



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LX—33° DA REPÚBLICA—N. 97

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 1921

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.777, que declara extintos diversos logares de auxiliar de auditor de guerra.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 20 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 15 e 23 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 20 do corrente.

Mensagem.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça, Interior, Contabilidade e Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Circular — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral dos Correios, da Estrada do Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal de Obras contra as Secas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio.

Congresso Nacional.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunals — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.777 — DE 18 DE ABRIL DE 1921

Declara extintos diversos logares de auxiliar de auditor de guerra

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no art. 89, da lei n. 3.454, de 6 de Janeiro de 1918, resolve declarar extintos os logares de auxiliar de auditor de guerra vagos com a nomeação para auditor dos bachareis Julio Adolpho da Fontoura Guedes, Carlos Ayres de Cerqueira Lima, Antonio Jurandyr Alves Camara e Paulino Martins Coelho de Almeida.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1921, 100° da Independência e 33° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

João Pandiá Calogeras.

Joaquim Ferreira Chaves

MENSAGENS

Senhores membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição do ministro da Fazenda sobre a necessidade de um credito especial de 67:352\$341, para occorrer ao pagamento do que é devido a Francisco Antonio da Costa Nogueira Junior, em virtude de sentença judicial, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1921, 100° da Independência e 33° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Excellentissimo senhor Presidente da Republica — Francisco Antonio da Costa Nogueira Junior intentou acção contra a Fazenda para o fim de ser annullado o acto que o demittiu, sem declaração do motivo, do logar do collector federal em S. Matheus, Estado do Paraná, bem como lhe serem asseguradas todas as vantagens decorrentes do exercicio daquellas funcções.

A acção foi julgada procedente pelo juiz federal na secção do referido Estado, tendo sido a sentença confirmada pelo Supremo Tribunal Federal.

A União foi, assim, condemnada a pagar ao autor a importância de 67:352\$341, correspondente aos vencimentos a que tinha direito desde sua exoneração até a data de sua reintegração.

Nesse sentido, foi expedida carta precatoria em 4 de dezembro de 1919, a qual, por se achar revestida de todas as formalidades, foi mandada cumprir.

Como, porém, o orçamento não consigne verba adequada por onde possa correr despesa oriunda de sentença judicial, o pagamento somente poderá ser satisfeito por meio de um credito especial.

Dependendo essa providencia de prévia autorização legislativa, peço a V. Ex. se digne de obtel-a.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1921. — Homero Baptista.

Exmo. Sr. 1° secretario da Camara dos Deputados:

N. 10 — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para para os devidos fins, a mensagem do excellentissimo senhor Presidente da Republica solicitando autorização para a abertura do credito especial de 67:352\$341, para occorrer ao pagamento do que é devido a Francisco Antonio da Costa Nogueira Junior, em virtude de sentença judicial.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — Homero Baptista.

Senhores membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição do ministro da Fazenda sobre a necessidade de um credito especial de 1:606\$970, para pagar o que é devido ao Dr. Militão José de Castro Souza, em virtude de sentença judicial, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1921, 100° da Independência e 33° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

Excellentíssimo senhor Presidente da Republica — o Dr. Militão José de Castro Souza propoz acção contra a Fazenda para o fim de haver a restituição da importância cobrada, a título de imposto de transmissão de propriedade *causa mortis*, sobre 50 apolices que lhe couberam em nua propriedade por successão de seu avô materno, cabendo o respectivo usufructo a sua mãe, que delle desistiu a seu favor.

O juiz da primeira instancia julgou procedente a acção, appellando, porém, *ex-officio* para o Supremo Tribunal Federal.

Mantida a sentença appellada, foram offerecidos embargos de nullidade e infringentes de julgados.

Dispensados esses, apurou-se, na liquidação, o direito do exequente ao recebimento da quantia de 1:606\$970.

Foi, assim, expedida pelo juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal a carta precatória de 22 de janeiro do anno findo, requisitando o respectivo pagamento.

Conforme se verifica, a acção correu os tramites legais, tendo o representante da Fazenda usado de todos os meios de defesa.

Achando-se a carta precatória revestida de todas as formalidades, resta cumpril-a, para o que se torna preciso solicitar do Congresso Nacional autorização para a abertura do credito especial, visto o orçamento não consignar verba adequada pela qual possam correr despesas do caracter da que se trata.

Peço, pois, a V. Ex. providencias nesse sentido.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1921. — *Homero Baptista*

Exmo. Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N.º 9 — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do excellentissimo senhor Presidente da Republica, solicitando autorização para a abertura do credito especial de 1:606\$970, para pagar o que é devido ao Dr. Militão José de Castro Souza, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *Homero Baptista*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 20 do corrente foi reconduzido, no lugar de juiz da 6ª Pretoria Cível do Districto Federal, o bacharel Edmundo de Oliveira Figueiredo.

— Por decretos de 20 do corrente foram nomeados supplentes do juiz federal na

SECÇÃO DO MARANHÃO

Municipio do Santo Antonio de Balsas

Primeiro supplente, Joaquim de Souza-Milhomem;

Terceiro supplente, Sadoek Bartosa.

Municipio da Riachão

Segundo supplente, Carlos de Souza Coelho.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 23 do corrente mez:

Foram concedidos tres mezes de licença, para tratamento de saude e em prorrogação, nos termos do n.º 1, do art. 8º do decreto n.º 14.663, de 1 de fevereiro do corrente anno, ao capitão medico do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, Dr. Amaury de Medeiros.

Foi nomeado o Dr. Frederico Tavares Lobato para interinamente substituir o capitão medico do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, Dr. Amaury de Medeiros, que se acha licenciado, com as vantagens que este, na forma da lei, deixar de perceber.

Expediente de 23 de abril de 1921

Declarou-se ao general commandante da Policia Militar do Districto Federal, em resposta ao officio n.º 131, de 9 deste mez que, de conformidade com os arts. 24 dos decretos n.º 14.157, de 5 de maio de 1920 e n.º 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, o capitão Domingos Arthur Machado, tem direito, além dos seus vencimentos integrais, a differença de vencimentos entre os dous postos, ou sejam 200\$ mensaes: mas como já tenha recebido mensalmente 66\$67, está no desembolso de 133\$33, podendo ser pago por conta da gratificação que deixou de receber o major licenciado, de accordo com os arts. 26 dos citados decretos.

Directoria do Interior

Por portarias de 23 do corrente mez:

Foi nomeado, na conformidade do art. 11 do regulamento annexo ao decreto n.º 9.196, de 9 de dezembro de 1911, segundo official da respectiva Secretaria do Estado, por antiguidade, o terceiro official bacharel Arthur Coelho Cintra;

Foi designado, na conformidade do artigo 49 do regulamento approved pelo decreto n.º 13.527, de 26 de março de 1919, o chefe do serviço, do Instituto Oswaldo Cruz, Dr. Adolpho Lutz para exercer o cargo de director do mesmo instituto, durante o impedimento do effectivo, Dr. Carlos Ribeiro Justinao das Chagas, que se acha em commissão deste ministerio.

— Por outra de 23 do corrente mez, foi nomeada Eugenia Bexilacqua para exercer o lugar de professora substituta de piano e tocado do Instituto Nacional da Musica, durante o impedimento da effectiva, Cecilia Vieira Machado.

— Em aviso de 23 do corrente mez, resolveu este ministerio que fique considerado á sua disposição, pelo prazo de quatro mezes, a contar dessa data, o Dr. Carlos Ribeiro Justinao das Chagas, director do Instituto Oswaldo Cruz.

Expediente de 20 de abril de 1921

Foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude:

De dous mezes, a contar de 29 de janeiro ultimo, ao professor cathedratico, da Escola Nacional de Bellas Artes, Adolfo Moraes dos Reis, na conformidade do decreto n.º 14.663 de 1 de fevereiro de 1921;

De seis mezes, com todos os vencimentos e vantagens estabelecidas no art. 7º do decreto n.º 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao professor Vincenzo Cernicchiaro, do Instituto Benjamin Constant.

Requerimentos despachados

Hermínio Rodrigues y Rodrigues, residente na capital do Estado de Pernambuco. — Prova a idade e a nacionalidade.

Leonardo José. — Sim, mediate recibo.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 22 de abril de 1921

Comunicou-se.

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, que este ministerio, só de posse da rolagem já pedida á delegacia, poderá providenciar sobre o fornecimento eleitoral (telegramma);

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Sergipe, que este ministerio soliciteu recolhimento, a essa delegacia, do material de saldo enviado para as eleições federaes de fevereiro (telegramma).

— Restituiram-se:

Ao Tribunal de Contas, as tabellás que acompanharam o officio n.º 920, de 13 do corrente, informando que, de accordo com as anotações das referidas tabellás, onde foram consignadas as alterações da lei orçamentaria e os erros de somma da proposta, desapparece a falta de conformidade a que alludiu o refer do officio (aviso n.º 1.67);

Ao director da Assistencia a Alienados, a folha de pagamento que acompanhou o officio n.º 300, de 8 do corrente, nã de ser directamente encaminhada á Directoria da Despesa Publica (officio n.º 1.638).

Ministerio da Guerra

Por decreto de 15 de abril corrente, foi nomeado promotor da 12ª circumscripção da Justiça Militar o bacharel Romulo de Magalhães Pacheco.

— Por outro de 23 do corrente, foi exonerado, a pedido, o general de divisão Luiz Barbedo do cargo de commandante da 1ª Região Militar e 1ª Divisão do Exercito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decreto de 20 do corrente foi concedido um anno de licença, em prorrogação, para tratamento de saude, com um terço da diaria, ao praticante de conductor de trem, effectivo, João Pereira de Oliveira Junior, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

— Por outro de 23 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, com metade do ordenado, para tratamento de saude, ao telegraphista de 3ª classe, da Repartição Gerencia dos Telegraphos, Fernando Augusto do Aranjó.

Reiteraram-se:

Ao ministro da Fazenda a solicitação constante dos avisos ns. 55, de 7 de janeiro e 1.483, de 5 do corrente, no sentido de ficar a Delegacia Fiscal no Amazonas autorizada, por telegramma, a entregar ao governador do Território do Acre a parte dos predios, correspondente ás respectivas despesas, no primeiro semestre deste anno (aviso numero 1.673);

Ao delegado fiscal do Amazonas o pedido de remessa da relação de municípios que necessitam de material de alistamento eleitoral (telegramma);

Aos procuradores geral da Republica, juizes federaes da 1ª e 2ª vara e procuradoria do Distrito Federal, o pedido de resposta ás informações sobre fornecimento de objectos do expediente (circular n. 1.636);

Ao chefe de policia, o pedido de informações sobre a quantia necessaria para attender aos pagamentos com fornecimentos de objectos de expediente (officio numero 1.657).

Recomendou-se:

Ao commandante do Corpo de Bombeiros, providenciasse para que seja organizada o enviada a este Ministerio uma folha de pagamento da diferença de etapas, relativa ao periodo de 14 de maio a 31 de dezembro de 1919, a que tem direito o 3º tenente reformado Candido Feliciano da Costa (aviso n. 1.666);

Ao chefe de policia, providenciasse para que, além dos esclarecimentos prestados para elaboração da proposta de orçamento de 1922, seja esta secretaria informada não só quanto á exclusão do nome de Julia Martins, viuva de José Martins, da relação dos guardas civis pensionados e á continuação nesta do guarda Manoel Rego, já fallecido, bem como si effectivamente o guarda de 2ª classe Manoel Joaquim Nogueira e quem devo receber a pensão por elle deixada (aviso n. 1.667);

Solicitaram-se informações:

Ao procurador geral da Republica, sobre a quantia necessaria para attender aos pagamentos dos fornecimentos de objectos de expediente (officio n. 1.656);

Ao juiz federal da Secção do Amazonas, sobre a quantidade de material recebido do delegado fiscal e sobre o saldo existente (telegramma);

Ao juiz federal da Secção Espirito Santo, sobre a falta de 135 envelopes, constante do officio n. 131, de 7 do corrente, relativo ao material de eleições (Telegramma).

Solicitaram-se, do Ministerio da Fazenda, as seguintes distribuições de credito:

De 2:400\$, á Delegacia Fiscal no Macanhão, para pagamento do ordenado que compete, no corrente exercicio, ao juiz de direito, em disponibilidade, Georgiano Horacio Gonçalves (aviso n. 1.671);

De 600\$, á Delegacia Fiscal da Bahia, para attender ao pagamento da congrua que compete, no exercicio corrente, ao serventuario do culto catholico, padre Manoel Leoncio Galvão (aviso n. 1.669);

Solicitaram-se, do Ministerio da Fazenda, os seguintes pagamentos:

De 637710, ao professor da Escola de Bellas Artes Modesto Brocos, pela diferença entre o acrescimo de vencimentos obtido em 17 de janeiro de 1917 e o de 10 % obtido em 6 do corrente mez (aviso n. 1.664);

De 300\$, ao professor da Escola de Bellas Artes Modesto Brocos, pela diferença de acrescimos de vencimentos que lhe competem (aviso n. 1.663);

De 336\$, ao porteiro do Tribunal do Jury, José de Oliveira Pinho, para occorrer ás despesas de prompto pagamento (1.662);

De 1:000\$, ao professor da Escola de Bellas Artes, Lucilio de Albuquerque, que vai em

Comissão do Ministerio das Relações Exteriores, á Republica Argentina (aviso n. 1.680);

De 114:437\$439, do fornecimentos de natureza urgente, ao Hospital de Alienados, em dezembro do anno findo (aviso n. 1.676);

De 179\$600, do encadernações feitas, neste anno, para esta Secretaria de Estado, pelo Instituto Nacional de Surdos Mudos (aviso n. 1.661);

De 112\$447, á Societé Anonyme du Gaz, de consumo de gaz e luz electrica, nesta Secretaria do Estado, durante o mez de março findo (aviso n. 1.660);

De 175\$680, da diferença de etapas que compete, do 1º de janeiro a 31 de dezembro do anno findo, ao 2º tenente reformado do Corpo de Bombeiros Candido Feliciano da Costa (aviso n. 1.659);

De 175\$300, de diferença de etapas, no corrente anno, a que tem direito o 3º tenente reformado do Corpo de Bombeiros Candido Feliciano da Costa (aviso n. 1.658);

Solicitaram-se providencias, ao Tribunal de Contas, no sentido do ter, a consignação de 35:000\$, a discriminação constante da tabella remittida, devendo a quantia de 29:000\$, destinada a gratificações extraordinarias ao pessoal docente e discente e aos premios a alumnos ser distribuida ao Thesouro Nacional, ficando em ser a importancia de 6:000\$, destinada ao material escolar (aviso n. 1.674);

Solicitaram-se, do prefeito do Distrito Federal, providencias junto á The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, a fim do que os serventes da secretaria deste ministerio, actualmente fardados, possam viajar como gratuitos nos bonds daquella companhia (aviso n. 1.665).

Requerimentos despachados

João Boaventura da Cruz, preparador da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, pedindo, do accordo com o art. 8º, lei n. 3.672, de 7 de janeiro de 1919, lhe sejam concedidas as vantagens do art. 293 da lei n. 1.159, de 3 do dezembro de 1892. -- Já foram dadas as providencias, por aviso ns. 1.504 e 1.505, de 8 do corrente mez, no sentido de ser effectuado o pagamento solicitado.

Montepio:

D. Maria Adelaide da Conceição Braga, por si e sua filha menor Maria de Lourdes e dona Anna Braga, pedindo pensão o auxilio de funeral na qualidade de viuva e filhas de Antonio José da Cunha Lima Braga, ex-escrivão do juiz federal no Estado do Rio. -- Prove que o fallecido era contribuinte e quanto pagava.

Departamento Nacional de Saude Publica**SECRETARIA GERAL****SECÇÃO DE EXPEDIENTE****Expediente de 23 de abril de 1921**

Por portaria de 23 do corrente, o Sr. director geral concedeu, ao servente de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços do Prophylaxia, Thaumaturgo Vicente Ferreira, 15 dias de licença, com dois terços de salario mensal, a contar de 11 de abril de 1921.

Scientificou-se ao consul geral do Brasil em Buenos Ayres, em resposta ao officio numero 161, de 8 do corrente, que ora perfeitamente dispensavel a exigencia a que se refere aquelle officio, relativamente á partida de vapor inglez *Harmodius*, do porto de Concepcion del Uruguay, sem apresentar a carta de saude ao Consulado do Brasil, uma vez que o referido vapor não se destinava ao porto do Rio de Janeiro (E 1.577).

Accusou-se ao ministro das Relações Exteriores, recebido o aviso n. 82, de 18 do corrente, comunicando que o decreto n. 14.475, de 14 do mesmo mez, deu publicidade á adhesão do protectorado hespanhol do Marro-

cos á Convenção Internacional em Roma, relativa á creação de uma Republica Internacional de Hygiene Publica (aviso E 184).

Solicitaram-se providencias ao ministro da Viação e Obras Publicas, afim de serem concedidas aos Drs. Olavo Robello, Clarindo Santhiago, Djalma Marques, Hamleto Rodois e Carlos Cavalcanti, sub-inspectores sanitarios ruraes; Drs. Antonio Viera do Azevedo e Wladimir Nina, medicos do serviço de combate á peste e Heitor Pinto, bacteriologista do referido serviço, todos com exercicio no Estado do Maranhão, franquias telegraphica e postal no referido Estado e exclusivamente em objecto de serviço publico (aviso E 180).

Remetteram-se ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, em resposta ao officio n. 733, de 14 do corrente, por cópia, a informação que sobre o assumpto do mesmo officio prestou o pharmaceutico inspector deste departamento, Sr. Eduardo José Pereira Raboelra (E 1.576).

Requerimento despachado

Pelo Sr. director geral:
Edmundo Senoraro (473). -- Deferido.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES**Expediente do dia 23 de abril de 1921****Communicou-se:**

Ao Dr. secretario geral, que José Pinto de Loja, multado em 1:000\$ pela Inspectoria de Generos Alimenticios, por infracção do art. 574 do regulamento em vigor, tendo feito na Secção de Contabilidade o deposito da importancia da multa, deixou decorrer o prazo para apresentação de recurso (officio numero 1.110);

Aos Drs. delegados de saude, que, para maior amplitude das recommendações feitas na circular n. 96, de 14 de janeiro deste anno, deve ser verificado o arcjamento das padarias e a cubagem do ar em relação ao numero de operarios, tendo-se em conta a natureza da industria que utiliza fornos de elevada combustão, geralmente imperfeitos e o systema de trabalho a portas fechadas (officio circular n. 1.128);

Ao Dr. inspector de Fiscalização do Generos Alimenticios, que, para maior amplitude das recommendações feitas na circular de 14 de janeiro deste anno, sob n. 96, deve ser feita a fiscalização diurna ou nocturna do funcionamento das padarias, de modo a exigir-se não só o melhoramento da combustão e emprego de dispositivos fumivoros (artigo 810), quando necessario, como tambem dispositivos que resguardem das cinzas e outras impurezas, as massas da fabricação e os productos fabricados (officio n. 1.129);

Ao Dr. delegado do 1º distrito sanitario, que o Dr. inspector dos Serviços de Prophylaxia está autorizado a mandar ficar sob as ordens daquella delegacia um guarda e seis serventes, afim de se tornar efficaz a campanha systematica contra as moscas (officio numero 1.119).

Remetteram-se:

Ao Dr. secretario geral, em duplicata, a conta dos Srs. Arnaldo Braga & Comp., na importancia de 785\$500, proveniente de fornecimentos feito a esta directoria, durante o mez de janeiro proximo findo (officio n. 1.116);

Ao mesmo, em duplicata, as contas de fornecimento da luz electrica ás delegacias de saude, durante o mez de março de 1921, na importancia de 38\$100 (officio n. 1.117);

Ao mesmo, a cópia do officio n. 294, da Inspectoria de Fiscalização do Gêneros Alimentícios (officio n. 1.118);

Ao mesmo, por cópia, o officio numero 132, da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose (officio n. 1.114);

Ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, o requerimento numero 1.857, do Sr. Tobias do Rego Monteiro, afim de serem orientadas as autoridades sanitarias em relação á interpretação dos arts. 759, 760, 763 e 765 do regulamento em vigor (officio n. 1.109);

Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, o processo da Prefeitura Municipal n. 7.780, relativamente ao predio á rua Domingos Brandão n. 256 (officio n. 1.113);

Ao Dr. delegado do 5º districto sanitario, os laudos de vistorias realizadas nos predios ns. 27, 98, 135 e 166 da rua D. Anna Nery, n. 45 da rua Fausto Barreto e n. 575 da rua S. Luiz do Gonzaga (officio n. 1.115).

— Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização do Gêneros Alimentícios, na quantia de 1:000\$, cada um, por infracção do artigo 576 do regulamento em vigor, os Srs. Valentim & irmão, Fredesvino Rodrigues de Mattos e Costa & Peixoto; e, por infracção do art. 574, item I, do regulamento em vigor, também na quantia de 1:000\$ cada um, os Srs. Manoel Ferreira Pragana, João Machado Mendes, Bernardo Pereira, José Borges e Anthero Marques;

Pela 1ª Delegacia de Saude, na quantia de 100\$, por infracção do art. 769 do regulamento em vigor, o Sr. Manoel Martins & Castro, e por infracção do art. 763, § 1º, do regulamento em vigor, o Sr. José Francisco Gomes.

Requerimentos despachados

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres:

Osorio de Magalhães Salles (2.151). — Deferido, quanto á certidão do despacho dado á petição n. 2.114.

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

Antonio Maria de Queiroz (1.915). — Certifique-se.

Inspectoria de Fiscalização de Gêneros Alimentícios:

Osorio de Magalhães Salles (2.114). — Deferido; devendo, porém, as carnes, em occasiões futuras, ser acompanhadas do certificado do exame feito, no local de proveniencia, por funcionario do Ministerio da Agricultura.

2ª Delegacia de Saude:

Domingues Irmão & Comp. (1.806). — Sim, por 60 dias.

A. Henrique de Mattos (1.792). — Concedo o prazo de 60 dias.

Luiz N. Scheinkman (1.788). — Indeferido.

3ª Delegacia de Saude:

Mathias da Silva (1.881). — Certifique-se.

4ª Delegacia de Saude:

Elvira Mendes dos Santos (1.818). — Sim, por 60 dias.

5ª Delegacia de Saude:

Manoel Guimarães (1.979). — Certifique-se.

6ª Delegacia de Saude:

Antonio José Martins Tinoco (1.779). — Indeferido.

João Martins de Castro (1.789). — Deferido.

F. da Silva Ferreira (1.814). — Sim, por 60 dias.

Guilhermina Fernandes (1.815). — Deferido.

Antonio José Martins Tinoco (1.856). — Deferido.

Sonner Alonso (1.860). — Sim, por 60 dias.

Anna Nunes (1.866). — Concedo o prazo de 30 dias.

Giacomo Mandarino (1.879). — Sim, por 60 dias.

Nogueira Irmão & Comp. (1.893). — Sim, por 30 dias.

João Lourenço Alves Gaio (1.824). — Indeferido.

8ª Delegacia de Saude:

Francisco Paulino Garcia (1.888). — Deferido.

9ª Delegacia de Saude:

Amelia de Barros Pereira Terra (1.521). — Deferido, visto haver apresentado o documento exigido no despacho de 12 de abril de 1921.

Jodilinda Silva (1.912). — Certifique-se.

10ª Delegacia de Saude:

Constancia Julia Regacon (1.794). — Compareça á sede da 10ª delegacia.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA

Requerimentos despachados

Dia 23 de abril de 1921

Florianio Peixoto Martins Stoffel (582). — Concedo 60 dias.

Jarbas José Vieira (548). — Deferido.

Menelick Vermelho (381). — Deferido, sendo annotado no talão da licença a effectividade.

Arlindo Barroso (484). — Deferido.

Paulina Vieira da Costa (528). — Concedo 90 dias.

Maria da Conceição Pereira (195). — Deferido, pagos os emolumentos.

Ministerio das Relações Exteriores

Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares

Expediente de 5 de abril de 1921

Deu-se sciencia ao Lloyd Brasileiro de um officio do consul em Nova Orleans sobre as vantagens que offerece a linha de vapores para o mesmo porto.

— Pediu-se á Embaixada em Washington a obtenção de *exequatur* para Léon du Bois, nomeado vice-consul em Baltimore.

— Pediu ao governo de Pernambuco o reconhecimento de Gil Rodriguez Diaz, consul do Uruguay no Estado.

— Officiou-se á Legação no Mexico sobre uma legalização de certidão de Pilar Lopez Vasquez.

— Officiou-se á Associação Commercial do Rio de Janeiro sobre um pedido feito para que o addido commercial em Buenos Aires, Narciso Peixoto de Magalhães, realize conferencias na referida associação.

— Officiou-se á Legação em Buenos Aires relativamente a um pedido feito pelo agronomo Vicente Catalá Alcina.

— Officiou-se á Legação em Caracas relativamente á exoneração do vice-consul do Brasil na mesma cidade, Jeronimo Martinez Mendoza.

— Transmittiu-se á firma Souza Queiroz, Lins & Comp., de Santos, cópia

de uma carta sobre assumptos commerciaes enviada pelo Consulado Geral em Hamburgo.

— Deu-se sciencia á Federação das Associações Commercias do prego corrente dos generos brasileiros em Liverpool.

— Transmittiu-se, por cópia, ao Lloyd Brasileiro, um officio de informação do Consulado Geral em Lisboa, sobre attrazos na viagem do paquete *Cazias*.

— Expediram-se telegrammas aos Consulados Geraes em Londres, Paris, Lisboa, Nova York e Buenos Aires declarando que, para cumprimento da nova lei regulando a entrada de estrangeiros no Brasil, as senhoras estrangeiras que viajarem desacompanhadas deverão, além do passaporte, trazer um attestado de bom procedimento, visado pela autoridade consular.

Requerimentos despachados

A. M. Fiasa, pedindo a nomeação de vice-consul em Vancouver. — De accordo com o parecer, officie-se ao consul em Halifax, remettendo cópia do pedido, para que veja si é necessario e dê ao interessado a resposta.

José Ovidio de Andrade, pedindo a repatriação de brasileiros que estão na Syria. — De accordo com o parecer, officie-se á Embaixada em Paris, para que veja si é possivel obter as repatriações.

C. J. Austin, pedindo a nomeação do consul em Los Angeles. — De accordo com o parecer, remetta-se por cópia ao consul geral em Nova York para que veja si é necessario e dar ao interessado a resposta.

L'Argus de la Presse, propondo-se a offerecer um serviço de informações, extrahidas de jornaes. — Officiou-se ao Consulado Geral em Paris, para que responda não convir ao ministerio o serviço proposto.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 15 foi concedida licença de dois mezes, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 4º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, Tancredo Corrêa Leal, para tratar de sua saude onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma.

— Por outra de 23 de abril corrente foi concedida licença de seis mezes, de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro ultimo, ao 2º escripturario da Alfandega do Santos, Estado do S. Paulo, José Augusto Wanderley Cesarino.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de abril de 1921

Sr. ministro da Marinha:

N. 36 — Devolvendo o incluso processo encaminhado ao Thesouro Nacional com o aviso desse ministerio n. 3.943, de 29 de novembro de 1920, o relativo ao pagamento, por exercicios findos, a D. Joanna Maria Lopes d'Araujo, da quantia de 1:858\$032, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digno providenciar para ser annexado ao mesmo processo o alvará a que se refere a informação de folhas 27.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e muy distincta consideração.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 25—Devolvendo o incluso processo encaminhado ao Thesouro com o aviso desse ministério n. 552, de 1 de dezembro de 1920, o relativo ao pagamento, por exercícios findos, a D. Laura Levy, da quantia de 980\$, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne providenciar para ser devidamente classificada a conta de fls.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 94—Devolvendo o incluso processo encaminhado ao Thesouro com o aviso desse ministério n. 3.196, de 3 de setembro de 1920, e relativo ao pagamento, por exercícios findos, ao guarda-fios, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos, Manoel Joaquim de Vargas, da quantia de 74\$145, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne providenciar para que sejam sanadas as divergências de que trata o parecer da Directoria da Despesa Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. Dr. consultor geral da Republica:

N. 73—Remettendo os inclusos papéis relativos ao pedido da Companhia Nacional de Navegação Costeira, em requerimento de 24 de setembro de 1920, para que os seus empregados encarregados do serviço do despachos de vapores junto ás alfândegas e mesas de rendas continuem a desempenhar suas funções independentemente de fiança exigida para os despachantes aduaneiros, tenho a honra de solicitar o parecer de V. Ex. a respeito do assumpto.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de abril de 1921

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 236 — Do accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 25 de fevereiro proximo passado, no incluso aviso do Ministerio da Agricultura n. 103, de 22 do mesmo mez, peço-vos informações que habilitem este ministério a attender ao da Agricultura.

— Sr. Dr. Luiz de Mello Marquez, presidente da Comissão de Inspeção na Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 142 — Remettendo os inclusos papéis annexos ao officio dessa comissão n. 157, de 19 de abril de 1920, o relativos ao requerimento em que Antonio Ferreira da Silva Junior pede carta do traspasso do aforamento do 11 metros de terreno com frente para a praça da Legalidade, peço-vos dignos prestar a informação solicitada pela Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 141 — Do accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 4 deste mez, remetto-vos os inclusos papéis relativos ao aforamento de um lote de terreno na avenida do Entroncamento, dessa fazenda, pretendido por D. Fermiana Emilia de Souza e que se acham annexos ao officio n. 65, de 14 de setembro de 1920, do Dr. consultor geral da Republica, para juntardes o processo originado pelo pedido feito por Emilio dos Santos Souza.

Directoria da Receita Publica

Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional — Circular n. 7 — Rio de Janeiro, 19 de abril de 1921. (*)

Confirmando meu telegramma n. 278 do hontem datado, recomendo-vos, para os devidos fins, que tendo sido deliberada a substituição das actuaes formulas de isenção para

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

complemento da sellagem de productos sujeitos ao imposto de consumo, providenciéis:

1º, para que sejam recolhidos á Casa da Moeda os stocks das ditas formulas existentes nessa delegacia e nas repartições arrecadoras desse Estado;

2º, para que seja a delegacia supprida das novas formulas, que serão distribuidas pelas respectivas repartições arrecadoras.

Outrosim, recomendo-vos:

1º, que determineis aos chefes das repartições arrecadoras desse Estado, que façam recolher as formulas já entregues aos contribuintes, anotando o numero daquellas que não possam ser restituídas por já estarem applicadas nos productos;

2º, que sejam marcados novos prazos para a sellagem dos stocks com as novas formulas, mesmo quanto aos que foram agora assignalados com as formulas actuaes.— *Abdenago Alves.*

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas.

Identica ás demais delegacias fiscaes nos Estados.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de abril de 1921

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 291 — Transmittindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 6 e 9, do processo que acompanhou o vosso officio n. 2.043, de 5 de outubro do anno passado, relativo á restituição pretendida pela Companhia Industrial do Construtora Casa Pantalone, proveniente dos direitos integrais pagos 22.950 kilos do asbestos em pó ou fibra com mistura ou não, destinados ao fabrico da massa para cobrir cadeiras, e despachados pela nota de importação n. 1.465, de agosto do mesmo anno, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 10 do corrente, autorizar a restituição da diferença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes á taxa reduzida de 10 réis por kilo, em virtude do disposto no art. 2º, alinea II, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911.

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 91—Solicito vossas providencias no sentido do serem entregues ao porteiro do Thesouro Nacional Eutenciano Chagas, os volumes procedentes da Delegacia Fiscal em Minas Geraes e constantes do incluso conhecimento n. 18.661.

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 209—Affim de ser informado pela Alfandega de Santos, remetto-vos o incluso telegramma n. 290, de 8 do corrente, da Associação Commercial de Santos, sobre arrecadação de taxas das operações a termo.

N. 210—Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 7, do processo que acompanhou o vosso officio n. 53, de 27 de novembro do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida pelo jornal *Diario Popular*, para 20.150 kilos de papel commum, destinado á impressão de suas folhas, a que se referem os mesmos documentos, declaro-vos, para os devidos effeitos, que, em sessão de 6 do corrente, o Tribunal de Contas, considerou expediente legal a isenção solicitada, visto se achar comprehendida no dispositivo do art. 20, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, o papel em questão.

N. 211—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, tendo em vista o dispositivo do art. 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, em sessão de 11 do corrente, considerou expediente legal a isenção de direitos pretendida pelo jornal *Correio Paulistano*, no requerimento que acompanhou o

vosso officio n. 368, de . de outubro do anno passado, para 21.535 kilos de papel commum, destinado á impressão de suas folhas, confor no alludem os inclusos documentos de fls. 2 a 5, pertencentes ao respectivo processo,

N. 212—Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 6, do processo que acompanhou o vosso officio n. 150, de 26 de fevereiro ultimo, relativo á isenção de direitos pretendida pelo jornal *Il Piccolo*, para 24.990 kilos de papel commum, destinado á impressão de suas folhas, constantes dos supracitados documentos, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas em sessão de 13 do corrente, considerou expediente legal a solicitada isenção, tendo em vista o dispositivo do art. 4º da lei d. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

N. 213—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, tendo em vista o estatuido no dispositivo do art. 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, opinou, em sessão de 13 do corrente, ser legal a isenção de direitos pretendida pelo jornal *Diario Allemão*, no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 500, de 6 de dezembro do anno passado, papel esse consignado nos inclusos documentos de fls. 2 a 7, pertencentes ao respectivo processo.

N. 214 — Remettendo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 6, pertencentes ao processo que acompanhou o vosso officio n. 144, de 26 de fevereiro ultimo, relativo á isenção de direitos pretendida pelo jornal *Il Piccolo*, para 2.953 kilos de papel commum destinado á impressão de suas folhas, consignados nos referidos documentos, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 13 do corrente, foi do parecer que póde ser concedida a solicitada isenção, visto o papel em questão se achar apoiado no dispositivo do art. 4º da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

N. 215 — Enviando-vos os inclusos documentos de fls. 3 a 7, do processo que acompanhou o vosso officio n. 52, de 27 de novembro do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida pelo jornal *Il Pasquino Coloniale*, para 20.757 kilos de papel commum, destinados á impressão de suas folhas, consignados nos alludidos documentos, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas em sessão de 4 do corrente, considerou expediente legal a supracitada isenção, visto o papel de que se trata achar-se comprehendido no dispositivo do art. 4º da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

N. 216 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, tendo em vista o que dispõe o art. 4º da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, em sessão de 13 do corrente, foi de parecer que póde ser legalmente concedida a isenção de direitos pretendida pelo jornal *L'Italiano*, na petição encaminhada com o vosso officio n. 136, de 26 do fevereiro ultimo, para 10.330 kilos do papel commum destinado á impressão de suas folhas, conforme se vê dos inclusos documentos de fls. 2 a 6, destacados do respectivo processo.

Dia 25

Sr. Dr. Alvaro D. Berford, juiz do direito presidente do Tribunal do Jury:

N. 92—Respondendo ao vosso officio sem numero, de 18 do corrente, cabe-me com munkar que esta directoria já deu as necessarias providencias para que o 1º escriptuario do Thesouro Nacional, José da Costa Vieira, compareça a esse tribunal a partir do dia 4 de maio proximo vindouro, ás 12 horas, affim de servir como jurado.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 20—Transmittindo-vos o incluso aviso n. 163, de 19 de março ultimo, do Ministerio da Guerra, sobre a cunhagem de uma moeda.

dalha de ouro destinada ao major de Exército, Anastácio de Freitas, solicito vossas informações a respeito do assumpto.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 45—Transmittindo-vos o incluso processo relativo ao telegramma n. 739, de 23 de março ultimo, em que o inspector de collectorias federaes no Estado do Rio Grande do Norte pede a remessa de regulamentos aos collectores do referido Estado, solicito vossas informações a respeito do assumpto.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 39—Para que essa delegacia preste as necessarias informações, remetto-vos o incluso processo relativo á carta de 2 de dezembro do anno passado, dirigida ao Sr. ministro da Fazenda, em que Cyrillo de Góes Lima, collector federal do Conquista, nosso Estado, reclama contra o facto de não ter a respectiva collectoria, ha mais de 13 mezes, agente fiscal.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Ceará:

N. 23 — Afim de que essa delegacia preste informações a respeito, remetto-vos o incluso processo relativo ao requerimento em que Luiz Barbosa Garcia, inspector fiscal do imposto de consumo, em commissão, no Paraná, reclama contra o acto dessa mesma delegacia que lhe negou pagamento dos vencimentos do cargo de 2º escriptuario da alfandega desse Estado, para o qual foi nomeado por decreto de 16 de fevereiro ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Goyaz:

N. 9—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso termo de exame feito pela Casa da Moeda em seis sellos do imposto de consumo, sendo: quatro da taxa de 300 réis, um da taxa de 450 réis e um da taxa de 600 réis, do que trata o vosso officio n. 31, de 5 de março ultimo.

Acompanham os documentos de fls. 2, 3 e 4, bem como os specimens dos referidos sellos.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

N. 71 — Afim de que essa delegacia providencie de accordo com o parecer da 2ª Sub-directoria, remetto-vos o incluso processo de João Barbosa Lima, encaminhado a esta directoria com o officio n. 27, de 15 de março ultimo, da Collectoria das Rendas Federaes de Rezende, Estado do Rio de Janeiro.

N. 72 — Para que seja ouvida a Collectoria das Rendas Federaes de S. João d'El-Rey, nesse Estado, remetto-vos o incluso processo relativo á petição datada de 7 de março ultimo, em que a firma Simões Baeta & Comp., reclamado contra pagamento do registro.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 217 — Devolvendo a essa delegacia os incluidos documentos de fls. 2 a 12, 14 e 15, pertencentes ao processo que acompanhou o vosso officio n. 425, de 28 de outubro do anno passado, relativo ao requerimento em que a firma Industria Reunidas F. Mattarazzo solicita reconsideração do despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 9 de abril ultimo, que lhe negou a restituição de direitos na importancia de 457\$800, declaro-vos, para os fins convenientes, que o mesmo Sr. ministro da Fazenda, em data de 19 do corrente, resolveu manter o supracitado despacho.

N. 218 — Transmittindo-vos os incluidos documentos de fls. 2 a 5, do processo encaminhado com o vosso officio n. 13, de 11 de janeiro ultimo, relativo á isenção de direitos pretendida pelo *Diário Official* do Estado de S. Paulo, para 10.644 kilos de papel branco, destinado á impressão de suas folhas, a que se referem os supracitados documentos, declaro-vos, para os devidos fins, que, em sessão de 13 do corrente, o Tribunal de Contas, considerou legal, na forma do disposto no art. 4º da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, a solicitada isenção.

N. 219—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, tendo em vista o dispositivo do art. 4º da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, em sessão de 13 do corrente, considerou legal a isenção de direitos pretendida pelo jornal *Estado de S. Paulo* no requerimento que acompanhou o vosso officio n. 151, de 26 de fevereiro ultimo, para 174.004 kilos de papel commum destinado á impressão de suas folhas, segundo alludem os incluidos documentos de fls. 2 a 6, pertencentes ao processo respectivo.

N. 10 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remetto ao Sr. collector das rendas federaes de Campos, Estado do Rio de Janeiro, o incluso processo que acompanhou o officio n. 98, de 11 de agosto do anno passado, da collectoria de São Gonçalo, afim de que o mesmo Sr. collector de Campos proceja de accordo com o parecer da 2ª Sub-directoria.

Requerimentos despachados

Da irmã Eulalia, directora do Hospital de Santa Thoreza, em Petropolis, pedindo isenção de direitos para diversos artigos. — Solle o attestado, completo o sello do documento de fls. 3/6 e satisfaca as exigencias do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.

Da Cruz Vermelha Brasileira, pedindo isenção de direitos para 429 amarrados de barras de ferro. — Satisfaca a exigencia.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 25 de abril de 1921

Companhia da Mineração Hapurú, (Albino Pereira Leite). — Inscreva-se pela forma proposta. Imponho a multa de 100\$, minimo, de accordo com as disposições citadas.

Sollo Maior & Comp. — Idem, idem, Carmelina Alice & Comp. — Idem, idem.

Epaminondas Cerqueira Carvalho. — Idem, idem.

The Horne Home Insurance Co. — De accordo com a informação e parecer e tendo em vista o documento exhibido e o que expõe o requerente, reconhecido o despacho de 21 de fevereiro ultimo para mandar que se pubresse a guia de fls. 213, e se receba a importancia a que ella se refere.

Dr. Gilberto Goulart. — Em face do parecer, anote-se o goso por hydrometro, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica pela forma proposta.

Manoel Costa. — Em face do parecer, annullem-se as dividas em questão, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica pela forma proposta.

Remualdo Loti. — Feita a rectificação, nos termos propostos, annulle-se a divida a que se refere a representação, de accordo com o parecer, e neste sentido officie-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Orlando F. Rangel. — Annulle-se a divida de que se trata de accordo com a proposta e o parecer, e neste sentido officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Manoel F. Alves. — Idem idem, nos termos propostos.

Avelino Teixeira Machado. — De accordo com o parecer, altere-se no exercicio corrente para 3:840\$ o valor locativo do predio.

João Antunes Guimarães. — A vista da informação e parecer, é procedente a divida, pelo que indefiro o pedido.

Al. Ribeiro. — Satisfaca devidamente o sello do documento de fls. 3, visto não ter sido o mesmo sellado em tempo.

Petrillo & Borelli. — Explicuem os interessados porque no distracto se referiram somente aos 4:000\$ do capital realizado, sobre essa importancia e a da retirada havida pagando o sello devido, e nada alludem em relação aos 14:000\$, correspondentes ao valor dos moveis e utensilios que advieram da firma extincta.

Aida e outros. — Façam-se as extracções propostas, officiando-se a depois á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, pela maneira indicada.

IMPOSTO DE VIAÇÃO

Toros de madeira

(Alves Vasconcellos & Comp., estabelecidos nesta capital, á rua dos Invalidos n. 12, com o commercio de madeiras nacionais, se dirigiram ao Sr. director, consultando sobre a isenção do tributo quanto aos toros que recebem do Estado do Espirito Santo.

O Sr. director despachou nos seguintes termos:

«Os toros de madeira a que alludem os requerentes, pelo que é exposto, são cortados no interior do Estado do Espirito Santo, embarcados na estação mais proxima da respectiva via ferrea para o littoral do mesmo Estado, e dalli enviados para esta capital, onde terão de ser desdobrados. Da-se ahi, por consequencia, a circumstancia de ser esse producto transportado do lugar de que é originario para outro em que tem de ser beneficiado, dentro do paiz. E' essa, aliás, a hypothese prevista pelo art. 6, item d do regulamento expedido com o decreto 14.818, de 11 de janeiro ultimo. Desde, pois, que o expeditor da mercadoria faça em a nota apresentada para o despacho, as declarações exigidas pelo § 1º do dito artigo, é incontestado que os toros em apreço constituem mercadorias isentas da taxa de viação.

O facto da tabella que acompanha o regulamento incluir — toros e toras de madeira — com o favor do abatimento de 80 % não significa exclusão da isenção consignada no referido item d, e sim, que, se não occorrerem as circumstancias a traz mencionadas, quanto ao transporte e á declaração das condições em que elle é feito, será exigivel a cobrança do tributo com o abatimento referido.

De-se conhecimento á Directoria da Receita.»

Recebedoria, em 25 de abril de 1921, — Luiz Vossio Brigidó.

IMPOSTO DO SELLO

A respeito da averbação de sello na 2ª via da alteração de contracto da firma Oliveira, Barros & Comp., exarou o Sr. director decisão nos termos que se seguem:

«No instrumento que ora é exhibido á sociedade de que se trata não se modificou quanto aos seus fins ou generos de negocio que explora, nem quanto a sua situação; mesmo quanto a socios, permanecem nella dous dos que constituíam a firma desde 1913. Desses instrumentos se verificam augmento de capital, admissão de novos socios, e substituição de um nome na razão social, mas todas as demais clausulas se reaffirmam nesse acto, do que decorre que a existencia da sociedade não foi abalada, continuando segura nos propositos anteriormente visados.

Dos pontos de impugnação o do mais valia é ter sido alterada a firma, que de

Oliveira Pimenta & Comp., que era, passa a Oliveira, Barros, & Comp. Essa circunstancia pareceria do facto indicar que se dovesse considerar como inadmissivel que no caso o documento habilitasse uma simples alteração de contracto, como está, em vez de um novo contracto. A jurisprudencia dos tribunaes, entretanto, já tem admittido que a retirada de socios, mesmo acarretando a mudança da razão social, não determina a dissolução da sociedade (*Rev. de Jurisprudencia* vol. 9 pag. 384); não a provocará também, como se infere, o facto de um dos socios que ficam adoptar o sobrenome do que se retira (*Rev. do Direito* vol. 57, pag. 454) ou o sobrenome de um dos consocios restantes, circunstancia esta que, aliás, se deu com a sociedade em apreço, quando alterou o contracto em 1914.

A simples alteração de sociedade, não se confunde com a sua transformação em outra de natureza differente; a retirada de socios, a entrada de novos, o augmento de capital ou sua diminuição, alteram a sociedade secundariamente, não a affectam em sua structura legal, não lhe transmudam substancialmente a physionomia juridica (*Rev. do Direito*, pag. 577, livro 56).

Atendidos esses principios, a sociedade que passa por modificações, como as do caso proposto, não com a retirada de socios, mas pela admissão de novos, independe do novo contracto, carecendo apenas do instrumento de alteração, pagando assim a differença de sello que resulte do augmento havido no capital. Tendo sido, esse augmento no caso vertente, de cento e sessenta contos e achando-se sellado o documento com 320\$, nada mais há a exigir, pelo que se faça a devida averbação.

Recebedoria, em 25 de abril de 1921.
— Luiz Brígido.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 25 de abril de 1921

Pinto & Jorge. — Em face dos pareceres, transfira-se.

Antonio Machado Fagundes Leal. — Informe á 2ª sub-directoria.

Augusto Pinto de Mesquita. — A 2ª sub-directoria para os fins devidos.

Antonio Mazoqueira. — Idem, idem.

Banco Hollandez da America do Sul. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei, ao requerente.

Alberto Cropalato. — Transfira-se.

Theophilo de Souza Lima. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Sylvio Martins Teixeira. — Idem idem ao requerente, de accordo com o parecer.

Hercilio Vidal de Mattos. Transfira-se. Imponho a cada um dos vendedores, a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

J. Macedo & Irmão. — Em face do parecer retro, archive-se.

Oliveira & Fonseca. — Nada havendo que providenciar, archive-se.

Arlindo Iglesias (leiloeiro). — Faça-se a transferencia, nos termos do parecer. Imponho a Francisco Blanco Almeida a multa de 100\$, minimo, na forma da lei. Ficam reservados direitos de terceiros.

Ovidio Antonio de Souza. — Faça-se a inscrição proposta.

Zeferino Rodrigues. — Faça-se a inscrição nos termos propostos.

Ruy Nunes da Rocha. — Inscreva-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

O. Dayle Soares. — Em face dos pareceres dê-se a baixa no lançamento do exercicio corrente, juntando-se ao processo a certidão que for cancellada.

J. Lengruber Kroph. — Averbese a mudança.

Emilio Allard & Comp. — verbe-se a mudança.

Ramos & Loureiro. — Idem.

Guilherme da Silva Ferreira. — Informe á 1ª sub-directoria.

Banco Commercial do Rio de Janeiro. — Revalide o sello da petição retro e declare a data em que se deu a substituição do director.

A. da Costa & Comp. — Apresentando documento habilitado, processado em juizo competente, volte, querendo.

Antonio Fernandes Dias. — Em face dos pareceres e do conhecimento de fls. 5, transfira-se.

Albino de Souza Guimarães. — Em face dos pareceres, averbese a mudança sob o valor locativo de 1:320\$, no exercicio corrente, substituindo-se a respectiva certidão de divida e juntando-se ao processo a que for cancellada.

A. M. Cardoso. — Revalide o sello da petição de fls. 2.

Maria Jorge Decache. — Transfira-se. Imponho ao vendedor Dr. Hilton Lima da Fonseca a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Manoel Alfonso Ribeiro. — Transfira-se.

Antonio Gonçalves Falbo. — Idem.

Alexandre. — Idem á vista dos pareceres. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

IMPOSTO DE CONSUMO

AUTO DE INFRAÇÃO

Auto n. 134, de 31 de agosto de 1917, contra a firma G. A. Andrade

Por falta de numeração em 40 latas de manteiga, de fabricação de G. A. de Andrade, de Passa Tempo, Estado de Minas, foi lavrado o auto de infração de fls. 2.

Na petição de fls. 4 o autoado confessa a infração, que deu lugar ao presente processo, allegando ser a falta devida á pouca pratica de um seu filho, que, na ausencia dello autoado, ficara encarregado dos serviços da fabrica.

Deante da razão apresentada, somente por meio da applicação do principio de equidade poderia o requerente ser atendido. Sendo, porém, defeso á instancia inferior o julgamento por equidade, e estando provada a contravenção, imponho ao infractor G. A. de Andrade a multa de 150\$, grão minimo do art. 178 do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, combinado com o n. 12 do decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917, na alinea j, n. XIII. Intime-se a effectuar o pagamento da multa dentro de 30 dias da data da intimação. Recebedoria do Districto Federal, 22 de abril de 1921. — Severiano de A. Cavalcanti, ajudante do director.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 25 de abril de 1921

Joaquim Soares de Almeida. — Junte documento habilitado.

Abilio Alves de Freitas. — Idem.

Arthur Vaz. — Idem.

Alfredo Milagre de Oliveira. — Idem.

Adão Pinto G. de Almeida. — Idem.
Joaquim Garcia de Oliveira. — Idem.
Maria Rodrigues dos Santos. — Idem.
Joaquim Ferreira da Silva. — Idem.
Maria Joanna Calvet Bittencourt. — Idem.

Humberto Alves Merlino. — Idem.
Salvador Clemente de Carvalho. — Idem.

Mario Bolivar P. Sá Freire. — Idem.

Joaquim Garcia de Oliveira. — Idem.
Maria Rosa da Fonseca. — Idem.

Marcellina de Oliveira Pinto. — Idem.

Miguel Azzarite. — Idem.

Miguel Teixeira Gondar. — Idem.

D. Paschoal & Lopes. — Idem.

Salomão Gilman. — Idem.

Rufino da Silva Alcantara. — Idem.

Luiz Muscarel. — Idem.

Manoel da Silva Dantas. — Idem.

Manoel Rodrigues. — Idem.

Antonio da Fonseca Martins. — Idem.

Soares & Souza. — Idem.

Manoel de Souza Antão. — Idem.

José Pereira do Nascimento. — Idem.

Manoel Torres. — Idem.

Souza Carneiro & Silva. — Idem.

Manoel José Martins Junior. — Idem.

Luiz Soares. — Idem.

Arthur Coelho do Carmo. — Idem.

M. Gaspar & Comp. — Idem.

José Vieira. — Idem.

Jorge Krentzer. — Idem.

José Jaskik. — Idem.

Braz Canto Moreira. — Idem.

Carlos Hanriot. — Idem.

E. L. Calux & Comp. — Idem.

Alvaro Francisco Motta. — Idem.

Dydimo Pereira de Barros. — Idem.

Antonio J. Pereira de Andrade. — Idem.

Alvaro Lopes Ferraz. — Idem.

Antonio Bastos Ribeiro. — Idem.

Amelia E. Gomes de Mattos. — Idem.

J. D. Ribeiro. — Idem.

Antonio do Carmo Pires. — Idem.

M. Oliveira & Pereira. — Idem.

Domingos R. Lago. — Idem.

Ilcolis Teixeira Martins. — Idem.

Antonio Guedes de Oliveira. — Idem.

Martinez & Macedo. — Idem.

Lino Antonio Cardoso. — Idem.

João Tavares Vellasco. — Idem.

Mauricio Autowitich. — Idem.

Levy Pereira Leite. — Idem.

D. Maria Adelaide Taveira. — Idem.

A. Freitas. — Pague o debito.

J. B. Rodrigues. — Junte o documento pedido.

Imprensa Nacional e «Diário Officiais»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de abril de 1921

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 414—Aos Srs. The Aulf & Wiborg Brazil Company, consultando sobre fornecimento de panel.

N. 415—Ao Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola, informando sobre preço de encomendas.

Requerimentos despachados

Antonio Nicacio. — Indeferido.

Antonio do Araujo Castro. — Aguardo oportunidade.

Afonso Cotrofo. — Recueira opportunamente.

Antonio da Silva Pereira. — Sim.

Clodoaldo dos Santos. — Sim, em termos.

João De Maria. — Indeferido.

Manoel Eurico F. de Assumpção.—Indefido.

Manoel da Costa Junior.—Idem.

Oscar Rodrigues Barrocas.—Requeira opportunamente.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 25 de abril de 1921:

Foi exonerado o capitão-tenente medico Dr. Pedro Martins do cargo de auxiliar de clinica do Hospital Central da Marinha.

— Foram nomeados:

O capitão-tenente medico Dr. Pedro Martins para exercer o cargo de encarregado do Laboratorio de Analyses Chímicas do Hospital Central da Marinha;

O capitão-tenente medico Dr. Armando do Arago Bulcão para exercer o cargo de auxiliar de clinica do Hospital Central da Marinha;

O ex-cabo do Batalhão Naval Antonio Corrêa da Silva para exercer o cargo de 3º pharoleiro do pharol de Sarita, no Estado do Rio Grande do Sul.

— Foram concedidos:

De accordo com o parecer da junta medica, 90 dias de licença, na forma da Lei, ao 2º pharoleiro do pharol da Ponta do Boi, no Estado de S. Paulo, Pedro Ezequiel de Moraes, para tratar de sua saúde onde lhe convier; devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data;

Licença ao soldado naval, musico de 2ª classe, invalido Antonio Vicente de Lima, para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, nesta Capital, percebendo o soldo e o valor da etapa;

Ao marinheiro nacional, invalido, Manoel dos Santos Ferreira, para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, nesta Capital, percebendo o soldo e o valor da etapa;

Foi transferido o 3º pharoleiro Francisco Encas Monte, do pharol de Sarita, no Estado do Rio Grande do Sul, para o de Cidreira, no mesmo Estado.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de abril de 1921

Dr. prefeito do Districto Federal:

N. 1.405 — De posse do vosso officio n. 634, Gabinete, de 17 de março ultimo, tenho a honra de informar-vos que, no intuito de conciliar o interesse da Secção Maritima da Inspectoria de Mattas e Jardins, dessa Prefeitura, e os do Serviço da Pesca, a cargo deste ministerio, convem que sejam matriculados na Capitania do Porto desta Capital, os pescadores daquella inspectoria, cossando por essa forma o emprego do aparelhos prejudiciaes ao desenvolvimento da industria da pesca.

Tenho a honra de solicitar vossas ordens no sentido de ser indemnizado o pescador Antonio Alves do Carvalho do valor de sua pescaria e material apprehendido, quando se dirigia para a feira livre do Botafogo, pela agencia do 21º districto, sob o pretexto de não possuir o dito pescador sua matricula na Capitania do Porto, a qual, sendo exhibida, não bastou, entretanto, para que aquella agencia reconsiderasse o seu acto.

Outrosim, rogo vos digneis de providenciar assim de que seja estimulada a industria da pesca neste Districto Federal, facilitando a aquelles que a exerçam o seu desenvolvimento de reaes vantagens economicas para o nosso paiz (aviso n. 1.406).

—Ao Ministerio da Fazenda, pedindo o pagamento de 1,183:741\$024, á conta da verba 6ª Marinheiros, foguistas e taifa— Mate-

rial, Fardamento, do orçamento de 1920, do que são credores Alves dos Santos & Comp., 57:042\$720, Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia 214:420\$432, Ferreira Passarello & Comp. 200:330\$875, Ferreira Souto & Comp. 252:428\$480, João Vidal & Comp. 9:472\$, Luiz Mendonça & Comp. 23:010\$375 e Leitão Irmãos & Comp. 425:998\$142 (aviso numero 1.394).

—Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 1.407 — Em resposta a vosso aviso numero 33, de 31 de março ultimo, tenho a honra de comunicar-vos que ora resolvo designar o primeiro tenente, da Armada, Gumerindo Portugal Loreti, para representar o Brasil no 7º Congresso Internacional de Pesca a realizar-se, no mez de Julho proximo vindouro, em Santander—Espanha.

Deu-se conhecimento ao 1º tenente Gumerindo Portugal Loreti, aviso n. 1.407 A e ás Inspectorias de Marinha e Portos e Costas officios ns. 1.408 e 1.409.

—Sr. ministro da Justiça:

N. 1.401 — Em resposta ao vosso aviso numero 513, de 7 do corrente, tenho a honra de declarar-vos que ora providencio afim de serem desligados do serviço da Superintendencia de Navegação, afim de tomarem posse dos cargos de auxiliares da Bibliotheca Nacional para que foram nomeados pelo ministerio a vosso cargo, Felippe de Souza e Leopoldino Guimarães, que serviam como escreventes d'aquella Superintendencia.

—Sr. Chefe do Estado Maior da Armada:

N. 1.418 — Em referencia ao officio do Corpo de Marinheiros Nacionais, n. 2,768, de 14 do corrente, autorizo-vos a mandar rescindir o contracto do foguista extranumerario de 1ª classe n. 10.293, Francisco Luiz de Queiroz, que deverá ser incluído no Asylo de Invalidos, visto ter sido juigado invalido para o serviço da Armada por soffrer de hernia inguinal esquerda e arterio-sclerose generalizada, não podendo angariar meios de vida, conforme o termo de inspecção de saúde a que foi submettido.

Sr. inspector de Marinha:

N. 1.412 — Restituindo-vos os papeis que acompanharam vosso officio n. 314 de 18 do corrente relativos aos candidatos dos diferentes quadros do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi fixar o dia 25 de julho proximo futuro para o concurso que deve preceder a admissão no referido corpo.

Deu-se conhecimento ás Inspectorias de Fazenda e Saúde Naval (avisos ns. 1.413 e 1.414).

N. 1.429 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo dispensar o capitão-tenente Lucas Alexandre Boiteux e o 1º tenente Antonio Pedro de Cerqueira e Souza do encargo de commissarios por parte do governo do Estado de Santa Catharina, na demarcação de limites entre aquelle Estado e o do Paraná, de que trata o aviso deste ministerio n. 4.664, de 12 de novembro de 1918.

Deu-se conhecimento ao governador do Estado de Santa Catharina (aviso n. 1.421).

—Sr. superintendente de Navegação:

N. 1.402 — Com referencia a vossos officios ns. 429 e 709, de 23 de fevereiro e 7 de abril ultimos, declaro-vos que, tendo o Sr. Presidente da Republica recommendado a fiel observancia das leis n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, art. 177, § 2º, e 3.991 de 5 de janeiro de 1920, art. 67 n. 22, deveis providenciar afim de que sejam desligados da repartição a vosso cargo Felippe de Souza e Leopoldino Guimarães, que ali serviam como escreventes o foram pelo Ministerio da Justiça aprovoados como auxiliares da Bibliotheca Nacional.

A Directoria de Contabilidade já expodi ordem para corrigir o engano a que alludistes da tabella do orçamento, de modo que não

ma's figurem como addidos funcionarios que estão no exercicio effectivo dos cargos para que foram nomeados, devendo opportunamente providenciar-se sobre o preenchimento dos logares do que vos occupastes.

Requerimentos despachados

Milton Aranha.—A' vista da informação, não pôde ser attendido. (561 — Portos e Costas).

Capitão de fragata reformado engenheiro machinista João Figueiredo de Sousa.—Não pôde ser attendido. (1.600 — Cons. Juridico).

Octavio Ferreira de Araujo.—Entregue-se, mediante recibo. (Req. 19 de abril).

Antonio Ferreira de Abreu.—Não convém por enquanto autorisar a adopção de livros didacticos na Escola de Machinistas Auxiliares, por estar sendo revisto o respectivo regulamento. (372 — I. Machinas).

Antonio Ferreira de Abreu.—As informações são documentos privativos, dos quaes não se podem dar certidões. (Req. 20 de abril).

Oswaldo Ribeiro Guimarães.—Entregue-se mediante recibo. (215 — D. Armamento).

Joventino Gomes de Andrade.—Inefido, á vista do resultado do inquerito que deu lugar á sua demissão. (Req. 13 de abril).

Mancel Carvalho de Andrade.—A' vista das informações não pôde ser attendido. (783 — 2ª Cont.).

Vice-almirante graduado reformado engenheiro machinista Henrique Felix dos Santos.—Declare expressamente o fim para que pede a certidão. (Req. 22 abril).

José Ferreira dos Santos.—Compareça na Directoria do Expediente. (Req. 22 de abril).

Analia Maria de Souza Bastos.—Sim, mediante habilitação administrativa. (779 — 2ª Cont.).

Sociedade Beneficente Uniao dos Foguistas do Amazonas.—De accordo com o que informou a Inspectoria de Portos e Costas, não proceda a queixa contra a Capitania. (538 — I. Portos e Costas).

Candido Oliveira da Silva Maia.—Entreguem-se mediante recibo. (Req. 14 de abril).

Antonia Alves de Figueiredo.—Requeira ao Congresso Nacional. (526 — Portos e Costas).

Ministerio da Guerra

Por portaria de 23 de abril corrente, foram concedidos 60 dias de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação da que obteve para o mesmo fim, ao operario do 5ª classe da officina de projectos do Arsenal da Guerra do Rio de Janeiro Ary Candido da Silveira, de accordo com o art. 8 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro ultimo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

—Por portarias de 19 do corrente, foram nomeados para o cargo de fies de thesoureiro da Administração dos Correios do S. Paulo: Elza Reggiani do Aguiar, João Brantes da Castro Rocha, Heitor Sorapião, Milton Pontead, Alfredo Branco e Alvaro Belleza, percebendo os vencimentos que por lei lhes competirem.

—Por outra de 20 do corrente, foi considerado como licenciado, por cinco dias, sem

vencimentos, o conductor de malas da linha do Correio de S. João d'El-Rey e Formiga, no Estado de Minas Geraes, Olympio Trindade, conforme a autorização do aviso n. 179, de 21 do fluente.

— Por outras de 22 do corrente, foram nomeados para o cargo de fiel do 2º classe da Directoria Geral dos Correios: Ivan Bandeira de Gouvêa e Olga de Andrade Araujo, percebendo os vencimentos que por lei lhes competirem.

— Ainda por outras da mesma data, foram nomeados para os cargos de fiel do thesouroiro da Administração dos Correios de S. Paulo: Flosculo Antonio Vieira, José Moniz da Medeiros, Washington de Oliveira Filho, Antonio Ramos Tavares, Jeronymo Silva, João Ignacio Goulart e o estafeta distribuidor da mesma administração Jayme de Lima, percebendo os vencimentos que lhes competirem.

— Ainda também por outra da mesma data, foi concedido um mez de licença, para tratamento de saúde, a Francisco Rodrigues da Silva, estafeta da linha de Santa Cruz a Areia Branca, no Districto Federal.

Requerimentos despachados

Dia 25 de abril de 1921

Traiano Fagundes Cadaval, ex-amanuense da agencia do Correio do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, pedindo reintegração no cargo, desistindo de vencimentos atrasados. — Deferido.

Atahualpa Cosar Fernandes, estafeta interno da Directoria Geral, pedindo reconsideração do acto que o responsabilizou pela importância de 76\$680, custo do telegramma trocado entre esta directoria e o Correio de Lisboa, sobre os seguintes ns. 382.995 e 382.997, para Coimbra, no Estado de Minas Geraes. — Indeferido.

Heliogabalo Sodré da Motta, pedindo ser aproveitado como serrente da agencia do Correio do Realengo, nesta Capital. — Aguarde oportunidade.

Arthur da Costa Oliveira, pedindo ser aproveitado como estafeta distribuidor desta directoria. — Compareça na 3ª Secção da Sub-directoria do Expediente.

Tiburcio do Souza Paes, pedindo ser aproveitado como estafeta interno ou auxiliar de praticante desta directoria. — Satisfazendo as exigencias regulamentares, anote-se.

Benjamin Bittencourt da Costa, pedindo ser nomeado estafeta interno desta directoria. — Compareça na 3ª Secção da Sub-directoria do Expediente.

Abaixo assignado dos negociantes, proprietarios e moradores da rua de S. Lourenço, na cidade do Niteroy, Estado do Rio de Janeiro, pedindo a criação de uma agencia do Correio naquella rua. — Aguardem oportunidade.

Lourival Pereira Lima, Armando de Carvalho e Alvaro Felipe dos Santos, pedindo um lugar na directoria. — Anote-se.

Paulo Sequira do Lago, Elviro Merola, Eugenio Duffiche, Barbara Leão Cabral e Amphiliquio Craveiro de Sá, pedindo um lugar na Directoria. — Aguardem oportunidade.

Theocrito Toixeira de Miranda, pedindo sua nomeação para o cargo do praticante. — Indeferido.

Mario da Silva Torres, estafeta da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo sua nomeação para o cargo de carteiro de 3ª classe. — Não tendo concurso, indeferido.

Luz Benigno Matera, estafeta distribuidor, Directoria, pedindo conste de seus assentamentos a qualidade de reservista. — Anote-se o junto-20.

João Nylo Guedes de Oliveira, praticante de 2º classe, Directoria, pedindo rectificação em seus assentamentos. — Deferido.

Francisco Borges do Lima, auxiliar do praticante, pedindo 30 dias de licença. — Indeferido.

Othoniel Gonçalves Vieira, carteiro rural do 3º classe, pedindo reconsideração do acto

pelo qual foi multado. — A vista do que consta deste processo, deferido.

Padre José Ananias da Silva, pedindo pagamento de um vale. — Dirija-se á repartição emissora.

Gabriel de Toleio Piza, estafeta distribuidor, interno, da agencia de Piracicaba, S. Paulo, pedindo pagamento da gratificação extraordinária do decreto 3.990/20. — A vista das informações, indeferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 25 de abril de 1921

Ema da Silva Ferrelira e Julia de Souza Val, pedindo certidão. Como requer.

Companhia de Madeiras Nacionais, Fonseca, Almeida & Comp., Virgilio Machado e João Gomes da Cruz, pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Euclydes Cabral da Silva, pedindo abono como férias. — Como pede.

Godofredo Leite Soares, pedindo concessão de frete com 75 % de abatimento. — Idem, por equidade.

Laurindo Barbosa, pedindo restituição de documentos. — Compareça á Secretaria.

Silverio Antunes, pedindo prorrogação do prazo de caderneta kilometrica. — Sellos o anexo.

Bronberg & Comp., propondo fornecimento de material. — Idem.

Armando Eugenio Fraga, pedindo averbação em sua fé de officio. — A vista da inormação do Trafego, não ha que deferir.

Braz Pereira Maciel, pedindo validade do passe. — Sim, durante o corrente anno, excluido o trem de luxo.

Alcino Cosar Marques, pedindo certidão. — Declare o fim para que solicita a certidão.

Fernando de Souza, pedindo emprego. — Aguarde oportunidade.

Armando Solter, pedindo transferencia. — Sim, nos termos da informação do Trafego.

Brasilino Carneiro, pedindo readmissão. — Attendido, vista das informações.

Benedicto de Oliveira, fazendo identico pedido. — Idem, le accôrdo com a informação da 4ª divisão. Não será concedido o tempo que esteve com o nome contrario sem requerer ao ministerio.

Adelino Rodrigues da Silva, pedindo transferencia. — Idem, nos termos da informação do Trafego.

Antonio Firmino Gomes, idem idem. — Idem nos termos da informação da 2ª divisão.

Waldemar Pedrso, pedindo emprego. — Opportunamente será attendido.

Antonio Martins da Silva, pedindo abono. — Deferido.

Joaquim Dias Faria, pedindo transferencia e Manoel da Silva, pedindo concessão para manter um vendedor ambulante na plataforma da estação de Juparana, para a vinda de diversos artigos. — Indeferido.

Alfredo de Araujo Rangol, pedindo abono. — Idem, á vista da informação.

Carlos Cruz, pedindo transferencia. — Idem, á vista da informação da 4ª divisão.

João Pennafirme do Castro, pedindo abono. — Abonem-se os dias 12 á 17 do novembro ultimo, de accordo com o regulamento em vigor.

Araujo Costa & Comp., pedindo extracção do guia. — O despacho n. 147 é relativo a mercadorias de outra especie e foi destinado á Central. Não ha, assim, que deferir. Volte.

Mario Torroão Coelho, pedindo para tornar sem effeito a portaria que o transferiu para a 2ª divisão. — Fica sem effeito a transferencia.

José Celestino de Maciel, pedindo o emprego. — Aguarde vaga; Jose da Silva & Comp., pedindo reconsideração do despacho. — Mantenho os despachos anteriores.

Amelia do Mello Correa da Silva, pedindo pagamento. — Compareça á Secretaria;

Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas

Primeira secção

Requerimento despachado

Dia 23 de abril de 1921

José Calazans de Britto Guerra, 1º escriptorario, pedindo averbação de tempo de serviço pre-tado em outras repartições federaes, no total de tres annos e cinco dias. — Averbe-se.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Segunda secção

Por portarias de 22 do corrente foram, respectivamente, transferidos:

O economo-almojarife do Patronato Agricola «Casa dos Ottonis», Manoel da Cunha Medeiros, para identico lugar no Patronato Agricola «Pereira Lima», no Estado de Minas Geraes;

O economo-almojarife do Patronato Agricola «Pereira Lima», João da Costa Torres, para identico lugar no Patronato Agricola «Casa dos Ottonis», no Estado de Minas Geraes.

— Por outra da mesma data, foram concedidos 60 dias de licença, para tratamento de saúde e em prorrogação da que lhe foi concedida em 4 de março do corrente anno, ao escrevente da Inspectoria Agricola do 11º districto, Primo Dutra Rosa.

— Por outra da mesma data, foram concedidos 90 dias, á contar de 22 de março ultimo, para tratamento de saúde ao economo-almojarife do Patronato Agricola «Visconde de Mauá», Carlos Avellar Brandão Junior.

— Por outra da mesma data, foram concedidos tres mezes de licença, para tratamento de saúde ao ajudante da Inspectoria Agricola do 22º districto, João Lopes da Costa, ficando-lhe marcado o prazo de 15 dias para entrar no gozo da mesma.

— Por outra da mesma data, foi exonerado por abandono de emprego o fiel de almojarife, addido, da Hospedaria do Imigrantes da Ilha das Flores, Ricardo Joaquim da Cunha Junior.

Por portarias de 23 do corrente foram nomeados:

O Dr. Leonidas Mello para exercer interinamente, de accordo com o decreto numero 14.711, de 5 de março do corrente anno, o cargo de veterinario do Corpo de Veterinarios do Serviço do Industria Pastoral.

Gil Castello Branco para exercer, de accordo com o decreto n. 14.711, de 5 de março do corrente anno, o cargo de auxiliar do 1º classe do Posto de Assistencia Veterinaria do Serviço de Industria Pastoral, no Estado do Piahy.

Por portaria de 23 do corrente foi designado o veterinario interino do Corpo de Veterinarios do Serviço do Industria Pastoral para, de accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 14.711, de 5 de março do corrente anno, exercer as funções de encarregado do posto de assistencia veterinaria do mesmo serviço no Estado de Piahy.

Por portaria de 25 do abril e de accordo com o art. 195 do regulamento anexo ao decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1914, foi nomeado, em commissão, Decocleiano Coelho de Souza para exercer o cargo de escriptorario superior da commissão encarregada dos trabalhos de colonização na serra do Oyapok, no Estado do Pará, com a gratificação mensal de 1:000\$000.

CONGRESSO NACIONAL

SENADO FEDERAL

Comissão de Poderes

3ª REUNIÃO EM 25 DE ABRIL DE 1924

Presidência do Sr. Generoso Marques, Presidente

A's 13 horas presentes todos os membros da Comissão, excepto o Sr. Irineu Machado, abre-se a sessão.

O Sr. Julio de Moraes, procurador do Sr. Ribeiro de Britto, procede á leitura da contestação deste ao diploma expedido ao Sr. Carneiro da Cunha. (Eleições de Pernambuco.)

Terminada essa leitura, o Sr. Manoel Borba, procurador do candidato contestado, refutou levemente a contestação, e terminando por desistir de todo e qualquer prazo — pelo que foram encerrados os debates, indo os papeis conclusos ao Sr. Relator.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente diz que vai levantar a sessão, convocando nova reunião para amanhã, terça-feira, 26 do corrente, com a seguinte

ORDEM DOS TRABALHOS

Leitura da contestação do Sr. Pires Ferreira ao diploma expedido ao Sr. Felix Pacheco, pela Junta Apuradora de Therezina. (Eleições do Piahy.)

Levantou-se a sessão ás 14 horas e 45 minutos.

7ª SESSÃO PREPARATORIA DA 1ª SESSÃO DA UNDECIMA LEGISLATURA, EM 25 DE ABRIL DE 1924

Presidência do Sr. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

A's 12 horas abre-se a sessão a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Abdias Neves, Hermenegildo de Moraes, José Euzébio, Costa Rodrigues, Manoel Borba, Mendonça Martins, Gonçalo Rollemberg, Muniz Sodré, Antonio Muniz, Sampaio Corrêa, Bernardo Monteiro, Raul Soares, Alfredo Ellis, Pedro Celestino, Generoso Marques e Felipe Schmidt (17).

E' lida e sem reclamação approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) declara que não ha expediente.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Felipe Schmidt — Sr. Presidente, achando-se na ante-sala o Sr. Dr. Lauro Severiano Müller, Senador eleito, reconhecido e proclamado pelo Estado de Santa Catharina, requeiro a V. Ex. que nomeie a Comissão que o deve introduzir no recinto afim de prestar o compromisso regimental e tomar assento.

O Sr. Presidente — Nomeio para constituirem a Comissão encarregada de dar ingresso no recinto ao Sr. Senador Lauro Severiano Muller os Srs. Felipe Schmidt, Manoel Borba e Generoso Marques.

(*E' introduzido no recinto, presta o compromisso regimental e toma assento, o Sr. Senador Lauro Müller.*)

O Sr. Alfredo Ellis — Sr. Presidente, acha-se na ante-sala da Casa o Sr. Dr. Justo Chermont, Senador eleito, reconhecido e proclamado pelo Estado do Pará. Requeiro, portanto, a V. Ex. que se digne de nomear a Comissão que o deve introduzir no recinto, afim de prestar o compromisso regimental e tomar assento.

O Sr. Presidente — Nomeio para a Comissão que deve introduzir no recinto o Sr. Senador Justo Chermont os Srs. Alfredo Ellis, José Euzébio e Raul Soares.

(*E' introduzido no recinto, presta o compromisso regimental e toma assento o Sr. Justo Chermont.*)

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, convidando os Srs. Senadores para a sessão preparatoria que se realizará no dia 30 do corrente, porquanto, de accordo com o Regimento, as sessões preparatorias ficam suspensas desde que são feitas as comunicações á Camara e ao Governo da existencia de numero legal para abertura da sessão ordinaria. Si, porém, antes desse dia a Comissão de Poderes ultimar qualquer dos casos que está estudando, a Mesa convocará os Srs. Senadores para uma sessão antes da do dia 30, afim de ser tomado em consideração o parecer, ou os pareceres que porventura forem assignados.

Levantou-se a sessão ás 18 horas.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Primeira Comissão de Inquerito

ACTA 6ª REUNIÃO, ÁS 12 HORAS DE 25 DO CORRENTE

Sob a presidencia do Sr. Raymundo de Miranda, tendo comparecido os Srs. João Mangabeira, Alvaro Cova, Severiano Marques e Honorio Pimentel, reuniu-se esta Comissão.

Lida e approvada, sem observações, a acta da reunião anterior, a Comissão assignou, por unanimidade, o parecer do Sr. Raymundo de Miranda reconhecendo Deputados pelo 1º districto do Estado do Ceará os Srs. Thomaz de Paula Pessoa Rodrigues, Manoel Moreira da Rocha, Hugo Ribeiro Carneiro, Godofredo Maciel e José Marinho de Andrade.

ACTA DA REUNIÃO, ÁS 15 HORAS DE 25 DO CORRENTE

Achando-se presentes todos os seus membros, sob a presidencia do Sr. Raymundo de Miranda, reuniu-se a Comissão.

Lida e approvada a acta da reunião anterior, o Sr. Presidente declarou que, findo o prazo para os Srs. contestantes pelo Pará e pelo Maranhão apresentarem suas contestações por escripto, recebia essas contestações, bem como as allegações escriptas pelos Srs. candidatos pelo Estado do Amazonas, cujo prazo igualmente findava.

Aos Srs. contestados pelos Estados do Pará e Maranhão foi dado o prazo de quatro dias para apresentarem suas contra-contestações, bem como aos Srs. candidatos pelo Estado do Amazonas para o exame reciproco dos papeis entregues.

O Sr. Herculano Parga requereu, e a Comissão deferiu, que fossem requisitados do Senado os livros do actas da 5ª secção da Capital, de S. Vicente e de Flores.

A Comissão effectuará sua reunião no dia 29 do corrente, ás 15 horas, quando termina o prazo concedido.

SEGUNDA REUNIÃO

Sob a presidencia do Sr. Arthur Lemos e presentes os Srs. Magalhães de Almeida e Natalicio Camboim, reuniu-se esta Comissão. Lida e approvada a acta da sessão anterior. E' lido um officio do juiz da 1ª Vara Cível justificando a não remessa dos livros eleitoraes a elle requisitados por falta de um prazo regular para fazel-o. Pelo seu procurador Deputado Leoncio Galvão, entrega a sua contra-contestação o Deputado diplomado pelo 4º districto da Bahia, Sr. Xavier Marques. Fazem identica entrega os candidatos diplomados pelo mesmo districto Srs. Bráulio Xavier e Francisco Rocha. Aberto o debate sobre as eleições deste districto desistem delle os candidatos contestantes Srs. Elpidio da Mesquita e Eugenio Tourinho, por julgarem bastantes ao esclarecimento da Comissão as suas contestações escriptas. Dada a palavra ao Deputado João Mangabeira, procurador do candidato contestado Sr. Leão Velloso Filho, esgota este o prazo de tempo concedido.

Seguem-se-lhe com a palavra os candidatos Srs. Bráulio Xavier e Xavier Marques, este pelo seu procurador Deputado Leoncio Galvão, que esgotou o espaço de tempo concedido.

Tendo o candidato diplomado Sr. Francisco Rocha desistido do debate oral, o Presidente declara encerrada a discussão sobre o quarto districto eleitoral, fazendo remetter

os respectivos papéis ao Relator. Fica convocada uma reunião para hoje ás 12 horas, afim de ser lido o parecer sobre o 2º districto do Districto Federal, convidados a comparecerem á mesma reunião, por si ou seus procuradores, os interessados no pleito.

Conforme ficou resolvido na reunião anterior á esta, a Comissão reunir-se-ha diariamente ás 14 horas.

Terceira Comissão de Inquerito

1ª REUNIÃO

Sob a presidencia do Sr. Almor Prata, presentes os Srs. Arthur Lemos, Natalicio Camboim, Daniel Carneiro e Magalhães de Almeida reuniu-se hontem na Camara esta Comissão, ás 12 horas.

Lida acta da sessão anterior, o Sr. Magalhães de Almeida solicita uma rectificação: não promettera categoricamente trazer ao conhecimento da Comissão o parecer sobre as eleições realizadas no 2º districto eleitoral do Estado da Bahia; declarara sim, que pensava poder trazê-lo, o que se não verificou, por não ter ainda podido completar o respectivo estudo.

Annunciada a continuação do debate sobre as eleições do 1º districto do Districto Federal, obtem a palavra o Sr. Azurém Furtado que declara se dispensar de responder as allegações constantes da contestação offerecida ao seu diploma, entregando o caso ao veredicto da Comissão.

A seguir, obtem a palavra os Srs. Nicanor Nascimento e Bartlett James que defendem respectivamente os seus diplomas.

Encerrados os debates em torno das eleições do 1º districto do Districto Federal, o Sr. Daniel Carneiro pede a convocação de uma reunião da Comissão para hoje, ás 12 horas, em que apresentará parecer sobre as eleições do 2º districto do Districto Federal.

O Sr. Presidente, ao levantar a sessão, declara que desde ante-hontem estava a Comissão convocada para hontem ás 3 horas para encerramento de todos os debates oraes com a entrega das contra-contestações do 4º districto da Bahia, e que, de hoje em diante, ficariam convocadas sessões diarias, ás 14 horas para leitura de pareceres.

Quarta Comissão de Inquerito

Reuniu-se hoje, 25 de abril, ao meio dia, sob a presidencia do Sr. Ribeiro Junqueira, a Quarta Comissão de Inquerito da Camara dos Deputados. Como nada houvesse a tratar, o presidente declara suspensos os trabalhos e adiações para as 15 horas.

Às 15 horas, reuniu-se, de novo, a Comissão, presentes todos os seus membros, com excepção do Sr. Torquato Moreira. Foi lida e approvada a acta da ultima reunião.

O Sr. Luiz Silveira leu parecer sobre o segundo districto eleitoral do Estado de S. Paulo, que foi assignado. O Sr. Costa Rego, Deputado por Alagoas, pediu vista do parecer, e que lhe foi concedido, para a apresentação de emenda.

O Sr. José Roberto apresentou a sua contra-contestação á contestação do Sr. Rubião Maia sobre o primeiro districto eleitoral de S. Paulo. Aberto o debate oral, fallaram os Srs.

Antonio Bento Vidal, procurador do candidato Sr. Rubião Maia, e José Roberto. Encerrados os debates foram os documentos eleitoraes ao Sr. Honorato Alves Relator, para a redacção do respectivo parecer.

Continúa a Comissão convocada para o meio dia quotidianamente.

Sexta Comissão de Inquerito

Sob a presidencia do Sr. Dantas Barreto, presentes os Srs. Augusto Gloria, Raul Barroso, João Elyseu e Fidelis Reis, reuniu-se esta Comissão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Os Srs. Pinto da Rocha e Pereira Leite entregaram as suas contra-contestações, cujo prazo para entrega terminava.

O Sr. Presidente declarou, então, aberto o debate oral, dando uma hora para cada candidato.

O Sr. Raphael Cabeda declarou que esse tempo lhe era insufficiente, pois que necessitava de ler a contra-contestação do Sr. Pinto da Rocha, a qual não conhecia.

Neste caso pedia além do prazo cecedido para o debate oral lhe fosse dado tempo para ler esse trabalho.

O Sr. Presidente declarou que o Regimento não permitia o que pede o contestante. Compete ao Presidente resolver, nos termos regimentaes, as questões de ordem.

S. Ex., porém, por liberalidade, submettia á Comissão o pedido que acabava de ser formulado.

O Sr. Raul Barroso achando que o debate oral não poderia deixar de ser immediatamente, nos termos do Regimento, declarou que a Comissão, para ser liberal, poderia prorrogar o prazo concedido, desde que este não fosse sufficiente.

O Sr. Pinto da Rocha, dizendo não querer crear embaraços ao seu contestante, propoz que cada candidato lesse o seu trabalho, usando ambos da palavra, em seguida.

O Sr. João Elysio concordou com este alvitre que a Comissão adoptou contra o voto do Sr. Presidente, que, divergindo, disse querer cumprir o Regimento.

O Sr. Raphael Cabeda passou a ler sua contestação lendo em seguida o Sr. Pinto da Rocha sua contra-contestação.

Findas estas leituras, o Sr. Raphael Cabeda usou da palavra, respondendo ao Sr. Pinto da Rocha. Este impugnou o que dissera seu contestante.

O Sr. Joaquim Osorio, candidato diplomado e não contestado, julgou acertado apresentar um requerimento pedindo, sejam computados os votos da 2ª secção de S. Gabriel e da 4ª do Rio Grande.

O Sr. Presidente afinal declarou encerrada a discussão sobre o pleito do 3º districto do Rio Grande do Sul.

Passou-se ás eleições de Matto Grosso, sendo permitido aos respectivos contestante e contestado o mesmo que o fóra aos contestante e contestado do 3º districto do Rio Grande do Sul.

Leram os Srs. João Villas Bôas a sua contestação e o Sr. Pereira Leite a sua contra-contestação.

Depois disto, pelo adiantado da hora, o Sr. Presidente suspendeu a sessão declarando que a discussão seria encerrada na reunião que estava convocada para hoje, ás 14 horas.

11ª SESSÃO PREPARATORIA, EM 25 DE ABRIL DE 1921

PRESIDENCIA DO SR. BUENO BRANDÃO, PRESIDENTE

A's 13 horas comparecem os Srs. Bueno Brandão, Octacilio de Albuquerque, Annibal Toledo, Dionysio Bentes, Lindolpho Pessoa, Antunes Maciel, Hugo Carneiro, Villas Boas, Leoncio Gaião, Tavares Cavalcanti, Olegario Pinto, Ribeiro Junqueira, Borges Monteiro, Francisco Marcondes, Amaral Carvalho, Dantas Barreto, Marçal Escobar, Salles Filho, Domingos Marianno, Carvalho de Brito, Vianna do Castello, Julio de Mello, Prado Lopes, João Celestino, Raul de Faria, Heitor de Souza, Adolpho Konder, Severiano Marques, Ferreira Lima, Raymundo de Miranda, Moreira Brandão, Oscar Soares, Elyseu Guilherme, Domingos Mascarenhas, Gouvêa de Barros, Julio de Mello, Affonso Camargo, Plinio Marques, Alvaro Baptista, Thomaz Rodrigues, Pessoa de Queiroz, Celso Bayma, Evaristo do Amaral, Napoleão Gomes, Andrade Bezerra, Rocha Cavalcanti, Carlos Maximiliano, Castro Rabello, José Accioly, Florio Bartholomeu, Hermenegildo Firmeza, Cunha Machado, Americano do Brasil, Raul Alves, Luiz Guaraná, Armando Burlamaqui, Antero Botelho, Joaquim Bandeira, João Elysisio, José Alves, Costa Ribeiro, Ascendino da Cunha, José Barreto, Landolpho Magalhães, Buarque Nazareth e Alvaro Cova (66).
Abre-se a sessão.

O Sr. Lindolpho Pessoa (*servindo de 2º Secretario*) procede á leitura da acta da sessão preparatoria antecedente, a qual é, sem observações, approvada.

O Sr. Octacilio de Albuquerque (*1º Secretario*) declara que não ha expediente.

E' lido e vai a imprimir o seguinte

PARECER

Reconhece Deputados pelo 1º districto do Estado do Ceará os Srs. Thomaz de Paula Pessoa Rodrigues, Manoel Moreira Rocha, Hugo Ribeiro Carneiro, Godofredo Maciel e João Marinho de Andrade.

Foram presentes á Primeira Commissão do Inquerito 58 livros com as actas das sessões eleitoraes dos 35 municipios que constituem o 1º districto do Estado do Ceará na eleição para Deputados ao Congresso Nacional para a actual legislatura a iniciar-se no dia 3 de maio proximo, tendo a Junta Apuradora expedido diplomas aos cinco candidatos mais votados na ordem apurada pela Secretaria da Camara dos Deputados constante do respectivo mappa e que é a seguinte:

	Votos
1º — Thomaz de Paula Pessoa Rodrigues	14.412
2º — Manoel Moreira da Rocha	13.804
3º — Hugo Ribeiro Carneiro	13.405
4º — Godofredo Maciel	12.248
5º — João Marinho de Andrade	6.801
6º — Herminio Barroso	5.460
7º — José de Borba Vasconcello	4.509
e outros menos votados.	

Feito o relatório da eleição são ouvidos os interessados apresentou-se o candidato José de Borba Vasconcellos contestando o diploma do Sr. João Marinho de Andrade, obtendo o prazo de quatro dias para o exame das actas e mais papeis relativos á eleição e apresentação de sua contestação escripta, o que feito, teve em seguida o candidato contestado o prazo que solicitou de 22 horas, que, exgotado, apresentou a oral contra-contestação escripta, iniciando-se immediatamente o debate oral, que terminando pouco depois de uma hora, foram os papeis enviados ao Relator para emitir seu parecer, que é o seguinte:

As irregularidades notadas não prejudicam o resultado da eleição.

Deixaram de enviar boletins as 2ª, 3ª, 4ª e 6ª secções de Fortaleza, unica do Campo Grande, 1ª de Cascavel, 1ª e 2ª de Granja, unica de Ibiapina, 1ª e 2ª de Pacatuba, unica de Santa Quitéria, 2ª de Sobral, unica de Tyanguá, unica de Ubajara e unica de Palma (16), assim como não fizeram comunicação telegraphica do resultado das eleições a 3ª secção de Fortaleza, unica de Independencia, 2ª de Maranguape, 1ª e 2ª de Pacatuba, 2ª de Redempção, 1ª, 2ª e 3ª de S. Francisco e unica secção de Palma, tendo apparecido cedulas em

branco nas 1ª e 10ª secções de Fortaleza — uma em cada uma, tres na 2ª secção de Granja e uma na 1ª de Sobral, tendo sido tomados dous votos em separado na secção unica de Massapé.

Os eleitores da 2ª secção de Canindé que compareceram para votar isso fizeram na 1ª secção em numero de 136 e assim tambem votaram na 1ª secção de Paracurú 184 eleitores da 2ª secção.

As nullidades arguidas em sua bem elaborada contestação documentada pelo Sr. José de Borba demandam um exame detido, o que faz a Commissão em cada um dos municipios inactivados pela contestação, que são: Granja, São Benedicto, Sobral, Independencia, Campo Grande, Canindé, Santa Quitéria, Tijanguá e Camocim (nove). Estudemos cada um:

1º — *Granja* — Allega o contestante que na 1ª secção deixaram de funcionar como mesarios o 1º suppleto do juiz substituto federal e o presidente da Camara Municipal, o contestado affirma que, além do juiz de direito da Comarca funcionou o Vice-Presidente da Camara Municipal no exercicio de Presidente.

Os documentos ns. 1, 2 e 3 provam que o juiz de direito, 1º suppleto federal e o Presidente da Camara Municipal em Granja são os Srs. Dr. Targino Cesar Affonso Filho, Luiz Felippe de Oliveira e José Thiago de Paula Barreto, mas esses documentos são deficientes, escapou ao elevado e esclarecido senso juridico do illustrado contestante incluir ne seus requerimentos os itens referentes aos nomes dos substitutos legais do 1º suppleto federal e do Presidente da Camara Municipal, essa omissão sacrifica a prova pretendida ao mesmo tempo que não permite á Commissão o direito de recusar a exlicação do contestado, pois que, no caso contrario, dar-se-hia a suspeita tão illogica quanto levemente maligna de considerar um magistrado capaz de funcionar em uma mesa eleitoral com auxiliares ou mesarios intrusos sem a capacidade exigida pela lei.

E', consequentemente, inaceitavel a nullidade da 1ª secção de Granja, assim como não implica em nullidade o facto de terem votado na 2ª secção desse municipio 27 eleitores excluidos pela Junta de Recursos, é uma irregularidade sem os requisitos da fraude dependente de prova sobre se altera o resultado da eleição, nos termos do § 7º, do art. 41 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916. Quando chegarmos á apuração definitiva do resultado das votações em favor dos contestante e contestado exchuiremos a votação arguida e o seu computo alterar o resultado da eleição contra o candidato ou candidatos pteiteantes do reconhecimento.

2º — *Benedicto*

As eleições deste municipio correram, mais ou menos, conforme as allegações do contestante, além dos attentados ao livre exercicio do direito de voto e respeito devido aos cidadãos eleitores durante o processo eleitoral, retirada do mesario, por não querer prestar sua solidariedade ás arbitrariedades que se estavam praticando, accresce a prova feita de intervenção armada e ameaçadora de autoridades locais que excluem absolutamente a possibilidade de que tais eleições possam representar a livre manifestação do eleitorado, confessada até pelo juiz de direito da comarca e condemnada pelo Presidente do Estado, que, em telegramma ao Prefeito Municipal, alli disse oficialmente que:

«Si, como dizeis, dispõe o partido situacionista da maioria do eleitorado, o vosso interesse está em assegurar aos contrarios todas as garantias da lei. Meu empenho, tantas vezes manifestado e agora reafirmado, é que a eleição ahí, como em todo o Estado, seja o resultado da vontade livre do eleitorado; eleição verdadeira; eleição sem fraude, eleição digna do regimen. Esta é o melhor serviço que podereis prestar ao meu governo». (Doc. n. 10.).

E' procedente a contestação quando pede a annullação das eleições do municipio de S. Benedicto, não devem ser apuradas as referidas eleições que, na phrasa elevada do notavel jurista que preside o Estado do Ceará não significam o resultado da vontade livre do eleitorado.

3º districto

São improcedentes as allegações sobre nullidade da 1ª secção do municipio de Sobral, a differença de 11 votos resultando de 283 eleitores, devendo atingir a 1.122 votos e

pão 1.121 não induz a intenção de fraude e nem corresponde a nenhuma figura de nulidade creada pela legislação eleitoral anterior e vigente. Muitas causas e até inadvertências dos eleitores na fatura de suas chapas que escapam ao prévio exame da mesa eleitoral dão lugar a essas diferenças, bastando que alguns ou algum eleitor da secção no distrito que eloge cinco Deputados deixe de incluir em sua chapa os quatro votos a que tem direito, cumulados ou não.

Quanto às 2ª e 3ª secções é inaceitável a pretendida nulidade por *analogia* por se ter acerilhado em 20 de janeiro e não em 21 do mesmo mez dsete anno a audiência publica especial 30 dias antes da eleição às 13 horas destinada á apresentação de officios de indicação de mesarios porquanto, aldm da publicação dos editaes, não consta nenhum protesto da parte do contestante, sendo decisivo notar que, nos termos do art. 9º do decreto n. 14.631, deste anno, decididas pelo juiz as reclamações sobre a escolha de mesarios, poderá a parte na respectiva audiência ou no prazo de 24 horas recorrer para a junta de recursos que funciona no alistamento.

4º — Independência

Pretende o illustre contestante a nulidade da eleição neste municipio por ter sido presidida pelo 2º supplente do juiz substituto Joaquim Rufino Jorge de Souza quando, conforme o documento n. 25, estava em exercicio pleno no cargo de juiz substituto o 1º supplente Emilio Honorato de Macedo, acrescentando que Joaquim Rufino mudou de residencia e votou indevidamente no municipio de Independência.

Respondendo, o candidato diplomado e contestado, allega que o 1º supplente Emilio Honorato de Macedo impedido por escrúpulos respeitáveis deixou tres dias antes da eleição o exercicio do cargo de juiz substituto por ser irmão do 1º supplente federal Orozimbo Honorato de Macedo, que, nessa qualidade, teria de funcionar como mesario sob sua presidencia.

Não é aceitável a impugnação do contestante, a certidão que constitue o documento n. 24, sobre ser generica propõe-se a provar demais não sendo lícito que o escripto de um outro municipio seja o competente para certificar o quem era o 1º supplente do juiz substituto de um outro municipio, sendo certo ainda que o contestante não se propoz, sequer, a provar que o 2º supplente em exercicio do juiz substituto Joaquim Rufino Jorge de Souza não era eleitor em Independência e nem tão pouco que tivesse sido demittido, o telegramma junto do Exmo. Governador do Estado em resposta a informações pedidas pela Comissão no empenho de não sacrificar direitos e de apurar declara que o cidadão Joaquim Rufino Jorge de Souza é o 2º supplente de juiz substituto do municipio de Independência e assim como Luiz Simplicio de Farias estavam em exercicio pleno de juizes substitutos respectivamente do *Independência* e *Santa Quitéria* e, nestas condições

5º — Santa Quitéria

Emprocede a nulidade arguida sob o fundamento de não ter sido presidida pelo juiz substituto Dr. José Tiburcio Tavares e nem ter servido como mesario o cidadão João Rodrigues de Assis na qualidade de presidente da Camara Municipal — porque a verdade apurada em documento official e fonte essencialmente competente e de fé é que Luiz Simplicio João Rodrigues de Assis Parente estavam ao tempo da eleição de 20 de janeiro em exercicio pleno, respectivamente, das funções de juiz substituto e de presidente da Camara Municipal de Santa Quitéria.

6º — Campo Grande

A nulidade articulada pelo contestante funda-se em que, não sendo Campo Grande termo provido de juiz togado cabia a presidencia da secção eleitoral ao 1º supplente seccional e não ao 1º supplente do substituto estadual.

O illustre contestante olvidou a organização judiciaria do seu Estado, onde os termos judiciarios servidos por juizes substitutos leigos, de accordo com o art. 4º da lei n. 444, de 6 de agosto de 1898, tem como preparadores, que são, todas as attribuições dos juizes substitutos togados menos a de presidir o jury na ausencia do juiz de direito, sendo, pois, evidente a competencia que lhes é inherente para presidir as mesas eleitoraes ex-vi do art. 7º do decreto n. 14.631, de 1910, cujo § 1º, não exige a condição de juiz togado estadual nas sedes dos termos judiciarios e sim do juiz municipal, preparador ou substituto ou quem suas vezes fizer. E' improcedente essa nulidade.

6º — Tianguá

E' rigorosamente identica a Campo Grande a nulidade suscitada e, nestas condições, pelos mesmos motivos e com as mesmas razões a Comissão reconhece tambem a legalidade da eleição nesse municipio.

8º — Cassidã

O pedido de annullação dessa eleição tem o mesmo criterio da 1ª secção de Granja, Francisco Assis Martins é o segundo supplente federal em exercicio na vaga aberta pela acceitação do 1º supplente para um outro cargo.

A Comissão reporta-se ás mesmas razões juridicas com que examinou e recusou a nulidade da referida 1ª secção de Granja.

9º — Camocim

Impõem-se pela evidencia das provas examinadas e verificadas pela Comissão durante o debate oral entre os candidatos contestante e contestado a annullação da eleição falsa, simulada criminosamente no municipio de Camocim, quando não fossem sufficientes as diferenças de letra entre as assignaturas dos eleitores no livro da acta e as verdadeiras assignaturas em cinco titulos exhibidos e as diferenças de tinta das assignaturas dos mesarios e fiscacs, bastaria de mais o facto documentadamente provado de ser conhecido o resultado da simulada eleição no dia 19 de fevereiro, que foi transmittido pelo contestante na primeira hora do dia da eleição, pelo Telegrapho, antes da hora da eleição ao Exmo. Sr. Presidente do Estado e as redacções de diversos jornaes, conforme os documentos ns. 30, 31 e 3º documento que instrue o documento n. 32 do contestante.

Assim, deduzidas das votações dos candidatos diplomados e immediatos em votos, inclusive o contestante, as votações annulladas das 1ª e 1ª secções de S. Benedicto e secção unica de Camocim, obtem-se o resultado seguinte:

	Votos
1. Thomaz de Paula Pessoa Rodrigues.....	13.314
2. Manoel Moreira da Rocha.....	12.715
3. Hugo Ribeiro Carneiro	12.367
4. Godofredo Maciel	11.279
5. João Marinho de Andrade	5.262
6. José de Borba Vasconcellos	4.360
7. Herminio Barroso	4.181

Nesta altura vê-se que deduzindo dos candidatos contestante e contestado a eleição ou votação da 2ª secção de Granja, ficarão: Marinho de Andrade, com 4.943 votos e José de Borba com 4.341 votos, o que não altera o resultado quanto a estes e ainda menos quanto aos quatro primeiros votados e diplomados. Não tem, pois, cabimento a pena do art. 41, § 7º da lei n. 3.263.

Em vista do relatório e exame detidamente expostos na indagação e apuração imparcial da verdade eleitoral é a Primeira Comissão de Inquerito do parecer:

1º, que sejam annulladas as eleições constantes das actas das 1ª e 2ª secções do municipio de S. Benedicto e da secção unica do municipio de Camocim no Estado do Ceará, incumbindo á Mesa da Camara dos Deputados remetter as actas e documentos relativos a essas eleições á autoridade competente, para que, pelos meios legaes, se torne efectiva a responsabilidade dos que para taes fraudes e vicios houverem concorrido;

2º, que sejam approvadas as eleições procedidas em 20 de janeiro deste anno para Deputados Federaes nas secções, unica de Aracoyaba, unica de Acarahu, unica de Aquiraz; 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª de Fortaleza, 1ª de Canindé, unica de Campo Grande, 1ª e 2ª de Cascavel, unica de Carathés, 1ª e 2ª de Granja; 1ª, 2ª e 3ª de Itapipoca, 1ª e 2ª do Itú, unica de Ipuirras, unica de Ibiapina, unica de Independência, 1ª e 2ª de Maranguape, unica de Massapé, unica de Mecejana, 1ª e 2ª de Pacatuba, 1ª de Paracurú, unica de Porangaba, unica de Petencoste, 1ª e 2ª de Redempção, unica de Santa Quitéria, unica de S. João de Uburetama, unica de Sauro; 1ª, 2ª e 3ª de S. Francisco; 1ª e 3ª de Sobral, unica de Tianguá, unica de Ubajara, unica de Viçosa, unica de Palma e unica de Sant'Anna do Acaraú em que foram assim votados: os Srs. Thomaz de Paula Pessoa Rodrigues, com 13.314 votos; Manoel Moreira da Rocha, com 12.715 votos; Hugo Ribeiro Carneiro, com 12.367 votos; Godofredo Maciel, com 11.279 votos; João Marinho de Andrade, com 5.262 vo-

jos; José de Borba Vasconcellos, com 4.360 votos; Hermínio Barroso, com 4.184 votos; José Lino da Justa, com 374 votos e outros de votação diminuta cujos nomes não constam do mappa levantado pela Secretaria da Camara;

3º, que sejam reconhecidos e proclamados Deputados ao Congresso Nacional pelo 1º distrito do Estado do Ceará na undécima legislatura republicana de 1921 a 1923 os Srs. Thomaz da Paula Pessoa Rodrigues, Manoel Moreira da Rocha, Hugo Ribeiro Carneiro, Godofredo Maciel e João Marinho de Andrade.

Sala da Primeira Comissão de Inquerito, em 25 de abril de 1921. — *Raymundo Pontes de Miranda*, Presidente e Relator. — *José Alves Cora*. — *João Mangabeira*. — *Severiano Marques*. — *Honorio Pimentel*.

CONTESTAÇÃO DO SR. JOSÉ DE BORBA VASCONCELLOS

Exmos. Srs. Presidente e Membros da 1ª Comissão de Inquerito da Camara dos Deputados — O abaixo-assinado, candidato eleito pelo 1º distrito do Estado do Ceará, a 20 de fevereiro do corrente anno, vem perante essa Comissão, contestar o diploma que, em detrimento dos seus direitos, foi expedido pela Junta Apuradora ao Dr. João Marinho de Andrade.

A analyse do pleito vae demonstrar a insubsistencia do mesmo diploma, decorrendo della a certeza de que deve ser reconhecido Deputado eleito em 5º lugar o contestante, ora presente na defesa dos seus direitos.

O 1º distrito eleitoral do Ceará comprehende grande numero de municipios e secções eleitoraes, cujas actas apuradas segundo o computo constantes dos diplomas attingiram ao seguinte resultado:

Dr. Thomaz da Paula Pessoa Rodrigues, 14.462 votos; Dr. Manoel Moreira da Rocha, 13.824 votos; Dr. Hugo Ribeiro Carneiro, 13.503 votos; Dr. Godofredo Maciel, 12.631 votos; Dr. João Marinho de Andrade, 6.125 votos; Dr. Hermínio Barroso, 5.460 votos, e Dr. José de Borba Vasconcellos, 4.509 votos.

Mas, nesse resultado estão computadas diversas secções que, por eivadas de nullidades insanaveis e gravissimas irregularidades, não podem prevalecer, e tem de ser eliminadas pelo juizo imparcial e eretico dessa Comissão e da Camara dos Srs. Deputados.

E' o que vamos mostrar cabalmente começando o nosso exame pelas eleições do municipio de

GRANJA

1ª SECÇÃO

E' radicalmente nulla a eleição ahi procedida, em face do art. 41, n. 1º da lei n. 3.208, de 17 de dezembro de 1916 e do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro do corrente anno.

Segundo as disposições vigentes da lei e decreto citados a mesa eleitoral da 1ª secção da sede da comarca deve ser constituída do juiz de direito, como presidente, do 1º suplente do juiz substituto federal e do presidente do conselho, camara ou intendencia municipal. Ora, a mesa eleitoral da secção, a que nos referimos, foi presidida pelo juiz de direito da comarca Dr. Turgino Cezar Affonso Filho, mas, não serviram como mesarios os cidadãos que exercem os cargos supracitados, porquanto o unico mesario além do presidente foi o cidadão Francisco Marques de Oliveira que não é presidente do Conselho Municipal nem 1º suplente do substituto do juiz federal, pois, o presidente da Camara Municipal é o cidadão José Thiago de Paula Barreto e o 1º suplente do substituto de juiz federal é o cidadão Luiz Felipe de Oliveira (V. documentos 1, 2 e 3).

Segundo os termos expressos do art. 14 da citada lei n. 3.208 e do art. 26 do referido decreto n. 14.631, a mesa só podia funcionar com dous mesarios pelo menos, não se admitindo a substituição de nenhum delles, pelo que temos a mesa eleitoral da 1ª secção de Granja constituída por modo diverso do prescripto em lei e por tanto evidentemente nulla.

Ha a anotar ainda que a enumeração dos eleitores, na ordem do comparecimento, foi escripta por um só punho, como si de antemão fosse conhecido o numero dos que tivessem de comparecer.

Esta enumeração constitue acto complementar da assinatura e como tal deve ser do proprio punho do eleitor (artigo 21, § 1º, do decreto n. 14.631 citado).

Segunda secção

Tambem está eivada de nullidade insanaveis conforme vamos demonstrar: 1º votaram eleitores excluidos pela junta de recursos, em numero de 27.

O documento n. 4 prova evidentemente que nos dias 8, 10, 11, 12 e 13 de janeiro, portanto mais de trinta dias antes da eleição, foram excluidos do alistamento os cidadãos Antonio Fortunato da Silva, Antonio Domingues Ferreira, Alipio Portella, Antonio Porto Magalhães, Antonio Portella, Angelo Alves Ferreira, Antonio Braga, Diogo de Barros Gouvêa, Gaudêncio Pereira Lima, Francisco Cavalcante Dias, Francisco Cardoso, Francisco Theodoro de Moraes, Francisco Gomes Dourado, Isaias Ribeiro da Silva, José Francisco, José Joaquim Ibiapina, José Domingues Sampaio, João Antonio Feitosa, José Rodrigues da Costa, Joaquim Solano de Oliveira, Manoel Sampaio, Moyses Severino Barros, Manoel Theodorico de Siqueira, Pedro Machado Santiago, Raymundo Nonato da Silva, Theodomo Coimbra de Barros, Victoriano Pereira Campos, que todos apparecem votando nessa secção, onde assignam a acta respectivamente sob os ns. 9, 213, 15, 7, 8, 318, 14, 28, 82, 72, 269, 72, 42, 88, 158, 326, 301, 399; 357; 98; 313, 310, 400, 118, 318, 266 e 330.

Segundo prescrevem a lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, art. 15, parographo unico, e decreto n. 12.193, de 6 de setembro do mesmo anno, art. 15, parographo unico, lançada a decisão pela junta de recursos, os autos devem ser devolvidos pelo correio, sob registro, dentro do prazo de tres dias, ao escrivão do juizo a quo.

De accordo com os arts. 16 da lei e decreto citados o escrivão fará immediatamente os autos conclusos ao juiz para que mande cumprir a decisão por despacho que será proferido dentro de 24 horas.

Conforme se verifica do documento junto sob n. 5 a expedição de malas postaes para a cidade de Granja é feita ás quintas-feiras, ás 15 horas, por intermedio da estrada de ferro até Soure, em transito por estafetas até Sobral, e desta cidade ao ponto terminal do seu destino por estrada de ferro, gastando-se em viagem normal nove dias ao todo, havendo ainda o meio de transporte maritimo que é mais expedito. Ora, postos no Correio os autos no prazo legal, isto é até 10 de janeiro, foram expedidos os referidos autos de recursos na primeira quinta-feira que se seguiu, 20 do mesmo mez, de modo que devem ter tido ingresso no cartorio do escrivão respectivo a 29 ainda de janeiro e conclusos ao juiz devem ter sido despachados até o dia 31 do alludido mez.

Não se explica, pois, de fôrma alguma como tais eleitores podessem votar 20 dias depois dessa data, isto é, a 20 de fevereiro.

Segundo a lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, artigo 41, n. 4, são nullas as eleições que se fizeram por alistamento clandestinos ou fraudulento. Com maioria de razão não podem deixar de ser o os que se fizeram por alistamento inexistente, tanto mais quanto, o art. 1º da citada lei numero 3.139, diz expressamente que só terão ella. Consequencia: a eleição da 2ª secção de Granja está inquinada de nullidade insanavel.

2º — Votaram ainda tres eleitores, cujos nomes não figuravam na lista de chamada, conforme consta da acta, § pag. 29, por não terem conseguido votar nas outras secções. Ora, se nenhum desses eleitores era fiscal e se funcionaram todas as secções do municipio, nada ocorreu que justificasse os votos dos mesmos em secção onde não eram alistados.

3º, figura como presidente desta secção o cidadão Raymundo Hermillo de Mello, eleitor da 1ª, tendo indevidamente votado na 2ª sob n. 407, conforme consta da acta á folha 29 n.

E' jurisprudencia pacifica da junta de recursos do Ceará, baseada nas instruções do Ministerio da Justiça ao juiz de direito de Ilajubá (Minas Geraes), referidas por Tito Fulgencio á pag. 361, da 2ª edição de 1919, do seu conhecido livro que eleitores de uma secção não podem servir de mesarios em outra (V. doc. 23).

Passemos a examinar agora as eleições de

S. Benedicto

As eleições deste municipio foram devidamente classificadas pelo fiscal do illustre candidato contestado, quando em seu vibrante protesto (doc. n. 10), as denominou de *baixa chancel politica*.

Do facto, nenhuma nodosa mais sensível se pôdo patentear para os nossos sentimentos republicanos do que a série de compressões, violências e irregularidades que constituiram o pleito do referido collegio.

A intervenção descabida das autoridades locais, allician-do votantes, acompanhadas de praças e infundido o pavor na população, se acha exuberantemente provada com os documentos ns. 6, 7 e 8 que não podem ser suspeitos ao illustre candidato contestado, pois se trata do órgão official do seu partido que recommendou a sua candidatura e foi assim o arauto da sua eleição.

Corroborando taes elementos e dando a prova final de tudo temos a palavra official constante dos despachos telegraphicos, trocados entre o honrado Presidente do Ceará e as autoridades locais (juiz de direito, delegado de policia e prefeito), os quaes constam dos documentos sob os ns. 9 e 10.

Tomamos a liberdade de chamar a attenção da digna Comissão de Inquerito para o telegramma do Sr. Presidente do Ceará ao Prefeito de S. Benedito (doc. n. 10), o qual é uma peça vibrante de condemnação ás violências e á oppressão a que nos referimos. E' pena que a palavra do S. Ex. não tenha sido ouvida, chegando a audacia das autoridades locais a confessar a sua intervenção e o seu interesse no pleito.

E' ainda no órgão politico do candidato contestado que cabe fornecer a prova de que os canibae da policia andaram pelas estradas do municipio a arrebataram os titulos das mãos dos eleitores que chegavam (documento n. 11). Foi em circumstancias analogas que o Sr. Justiniano de Serpa, relatando em 1918 as eleições do 2º districto de Pernambuco, propoz a nullidade dos trabalhos eleitoraes do municipio de Barreiros, com as seguintes palavras: «não é possível negar a taes factos efficacia para annullar o trabalho realizado». (*Diario do Congresso*, n. 2, de 2 de maio de 1918). A Camara de então subscreeveu o pensar do illustre Relator.

Houve além disso o intuito premeditado de se fraudar a verdade eleitoral.

Assim é que nas divisões das secções, o juiz de direito, longe de observar na distribuição dos eleitores pelas secções a *possivel igualdade* recommendada em lei, designou para a secção cuja presidencia lhe competia 692 eleitores e para a outra, cuja presidencia iria ter a mão de um eleitor qualquer, de um dos desabusados compressores, 1.057 eleitores. (Documentos ns. 12 e 15 e actas respectivas).

Summariando agora as irregularidades havidas na 1ª secção verifica-se que a eleição nella procedida é nulla pelos seguintes fundamentos:

1º, pela compressão exercida pelas autoridades locais sobre o eleitorado;

2º, pela irregular distribuição dos eleitores denunciando intuitos de fraude;

3º, por ter a força publica, devidamente armada, permanecido nas immedições das secções, em contravenção aos dispositivos legais, tomando titulos dos eleitores conservadores (documentos ns. 13 e 15);

4º, porque o numero de cédulas encontradas na urna não coincide com o numero de votantes, o que demonstra o tumulto e irregularidade havidos no pleito. Assim é que constando da acta respectiva 513 votantes, apparecem na mesma 514 assignaturas.

Na 2ª secção do alludido municipio esses vicios foram ainda mais evidentes e aggravados.

1º, que o presidente da secção, cidadão Elias Synezio da Costa, desde o inicio dos trabalhos respectivos injuriou e desacatou o eleitorado que não pertencia ao elemento situacionista. Cumpre salientar que esse presidente é o mesmo collector que andara acompanhado de praças coagindo o eleitorado do municipio;

2º, que o alludido presidente, em vez de providenciar sobre as irregularidades havidas, conforme reclamação do fiscal do candidato Dr. João Marinho de Andrade, prorompia em descomposturas, ameaçando-o de expulsar-o do recinto;

3º, que o mesmo presidente negara aos fiscaes do candidato Dr. João Marinho de Andrade e do abaixo assignado, bem como ao mesario Firmino Gomes do Nascimento o exame dos titulos, das chapas e da lista de chamada dos eleitores para que pudessem ver os nomes que propositadamente estavam sendo omitidos;

4º, que tendo o fiscal do candidato Dr. João Marinho de Andrade reclamado contra essa criminosa omissão, o presi-

dente declarou que a mesa era soberana e que o reclamante nada valia;

5º, que com applausos de seus correligionarios declarou o presidente da mesa, após saber da terminação dos trabalhos da 1ª secção, daquelle momento em deante somente votariam os eleitores democratas, isto é, do partido situacionista;

6º, que depois das 15 horas o presidente recebendo os titulos dos que ainda não haviam votado não mais os restituiu, declarando que só votaria quem fosse chamado;

7º, que diante dos factos criminosos e illegaes que occorriam nessa 2ª secção a ella compareceu o Dr. juiz de direito da comarca, pedindo calma e aconselhando ao desabusado presidente da mesa a que procedesse do modo mais regular;

8º, que o presidente da mesma secção não restituiu os titulos recebidos por eleitores, cujos nomes omitiu propositadamente na chamada dos votantes;

9º, que tendo o fiscal do candidato Dr. João Marinho de Andrade protestado contra as irregularidades e nullidades que iam occorrendo, o referido presidente deixou de acceitar o protesto, gritando que não fazia caso de protestos, não mandaria tomal-os, nem tão pouco consignal-os em acta, requisitando na mesma occasião do delegado de policia, que se achava presente, a força publica, obtendo como resposta do delegado que os soldados estavam alli á sua disposição;

10, que seguidamente os soldados da força publica se collocaram na porta da sala onde se realizava a eleição, enquanto outros iam para a sala continua, declarando o presidente da mesa os trabalhos suspensos por duas horas;

22, que o eleitor Antonio Rodrigues de Araujo confessou publicamente, perante a mesa da secção e a assistencia, haver por duas vezes mettido quatro cédulas dentro da urna;

12, que, diante das ameaças constantes, os eleitores conservadores abandonaram o recinto da secção, temendo consequencias funestas;

12, que o eleitor José Rodrigues Veras, por não ter acceitado as chapas que lhe offerecera o prefeito municipal, cidadão Candido Anastacio Cavalcante, foi expulso da secção não só pelo mesmo prefeito como pelo presidente da mesa, sendo privado do exercicio do direito de voto;

14, que o recinto onde se encontrava a mesa eleitoral esteve sempre invadido por pessoas estranhas aos trabalhos eleitoraes;

15, que o presidente da mesa não era eleitor da secção, tendo sido interposto o recurso legal;

Além destes factos contrarios á lei verificaram-se outros do não menor gravidade.

Assim é que menciona a acta que ás 15 horas, tendo o presidente convidado os eleitores retardatarios a entregar á mesa os seus titulos, nenhum o fez; entretanto, se verifica á folha 19 v. a interferencia de nomes que alteram a ordem alphabetica da lista de chamada.

Além disto se nota que toda a numeração que antecede a assignatura dos eleitores é feita por uma só punho. Ainda se observa que assignam a acta da eleição 568 eleitores, enquanto que foram apuradas apenas 567 cédulas, como se vê da propria acta.

Occorre agora mencionarmos uma circumstancia gravissima e que por si só bastaria para invalidar esta secção. O mesario Firmino Gomes do Nascimento foi obrigado a abandonar os trabalhos eleitoraes (doc. n. 15), por se estarem dando factos anormales mencionados no documento n. 14. Taes como:

1º, estar a maioria da mesa procedendo fraudulentamente, excluindo nomes que constavam da lista de chamada, a qual era feita pelo presidente;

2º, suspensão dos trabalhos eleitoraes contra a lei;

3º, recusa dos protestos apresentados pelos fiscaes;

4º, entrada de força publica no recinto;

5º, não conclusão da chamada dos eleitores.

Ainda em consequencia disto deixou a acta de ser assignada pelo referido mesario e pelos fiscaes Joel Zeferino de Oliveira Freire e Manoel Mello do Amaral. Deste modo se infringiu o disposto no art. 17, § 13 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, o que tira á mencionada acta toda a authenticidade e valor juridico.

Não podemos deixar de fazer referencia acui ao protesto apresentado á mesa eleitoral pelo fiscal do illustre can-

didato contestado (documentos ns. 15 e 16), do qual se patenteiam as seguintes ocorrências que todas viciam fundamentalmente esta eleição:

a) omissão da chamada de nomes de eleitores do Partido Conservador;

b) permanência da força pública armada dentro da sala da eleição, fazendo o sargento commandante ostentação do seu poderio afirmando: «aqui quem manda sou eu»;

c) tomada de títulos dos eleitores conservadores pelo colector estadual Antonio Avelino Fontelles;

d) fraudes observadas em todo processo eleitoral.

São ainda 353 eleitores da 2ª secção de S. Benedicto, cujas firmas se acham legalmente reconhecidas por notario publico, (documento n. 17), que veem corroborar as arguições que temos feito ao inqualificavel processo eleitoral da referida secção. Assim elles denunciam a opinião publica do paiz:

I, a privação que soffreram dos seus direitos publicos devido á prepotencia innominavel do presidente Elias Synezio da Costa;

II, o facto de haver o alludido presidente se apoderado de 83 títulos electoraes de conservadores aos quaes não permitia o direito de voto;

III, a presença de cangaceiros armados a rifle em um dos compartimentos do predio em que se realizava a eleição e as injurias constantes do presidente da mesa aos seus adversarios;

IV, o facto revoltante de terem sido muitos dos signatarios expulsos da secção, pela força publica, ficando, destarte, inhibidos do sagrado direito de voto;

V, a ausencia do referido presidente e do mesario Candido Rodrigues de Medeiros, que se retiraram da mesa antes de finda a chamada, abandonando ambos a secção, que ficou guardada por policias;

VI, o resultado fraudulento apresentado pelo presidente e mesario alludidos.

Do exposto resulta que toda lei eleitoral foi sacrificada violentamente pela mesa da 2ª secção de S. Benedicto.

Todavia, para melhor esclarecimento da douta Comissão de Inquerito vamos indicar os artigos mais flagrantemente violados pelos seus executores no referido collegio.

Assim encontramos o art. 7º § 2º do decreto n. 14.631, que segundo a interpretação da junta de recursos do Ceará e pelas instrucções do Ministro da Justiça (V. carteira do elector de Tito Fulgencio já citada), só permite a escolha de mesario dentre os eleitores da secção; o art. 22, que determina ao juiz fazer a distribuição dos eleitores do municipio pelas secções com a possível igualdade; o art. 28, mandando que a mesa eleitoral seja separada do recinto por um gradil; o art. 30 que dispõe seja a chamada dos eleitores feita por um mesario designado pelo presidente, quando na 2ª secção foi o proprio presidente que a fez; o art. 30 e seus paragrafos quanto ao modo de votação dos eleitores retardatarios; o § 10 do art. 31 mandando verificar si o numero de cédulas coincide com o dos votantes, quando na dita secção o numero de votantes foi superior ao numero de cédulas; o § 11 do mesmo artigo estabelecendo que as cédulas depois de lidas pelo presidente em voz alta sejam examinadas pelos fiscaes, pois estes não puderam desempenhar suas funções; o § 1º do art. 34 quando manda constar da acta todas as ocorrências durante os trabalhos, pois não se faz menção de muitos factos e inclusive dos protestos e reclamações dos fiscaes; o § 2º do mesmo artigo determinando que a acta seja assignada pelos mesarios e fiscaes, o que não se fez por terem sido expulsos um mesario e dous fiscaes dos candidatos contestante e contestado; o art. 35 prescrevendo que os trabalhos não podem ser interrompidos e o foram por se terem retirado o presidente da mesa e o mesario Candido Rodrigues de Medeiros que deixaram a secção entregue á força policial; o art. 41 garantindo aos eleitores e fiscaes o direito de protesto aciniosamente negado pela mesa, e o art. 43 prohibindo a presença da força publica dentro do edificio ou nas suas immediações.

No municipio de S. Benedicto não se desrespeitou sómente a lei; foram desrespeitados tambem os intuitos honestos do Exmo. Sr. Presidente do Ceará, claramente, exuberantemente, manifestados em a nota official que se vê do documento sob n. 18 e foi publicada em todos os órgãos da imprensa cearense.

A situação anomala que atravessa o dito municipio foi descripta pelo *Diário do Estado* de Fortaleza, conforme se vê dos numeros desse órgão que juntamos e notadamente do que offerecemos como documento sob n. 12.

Esse jornal, repetimos, é o órgão do partido do illustra contestado e como tal publicou a chapa de que elle fez parte, estampando o seu retrato e enaltecendo o seu nome conforma se verifica do documento que exhibimos sob n. 20.

Afastemos agora com desgosto os olhos desse acervo de violencias, arbitrariedades, dessa chimica fraudulenta que foi a eleição de S. Benedicto e tratemos do pleito no collegio de

Sobral

Não são menos nullas as actas que dalli vieram, testemunhando o resultado eleitoral.

Isto se patenteia á primeira vista pela simples inspecção dos algarismos da

1ª secção

Sagundo a acta, votaram nesta secção 283 eleitores, cujos votos a Deputados deviam attingir ao numero de 1.132. Entretanto o que se encontra especificado é uma votação que sommada não produz mais que 1.121 suffragios. Onde ficaram os 11 votos restantes dos quaes não se acha referencia nem explicação alguma?

Isto constitue uma prova de fraude que nos termos do art. 41, n. 7, da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, determina a nullidade da eleição.

2ª e 3ª secções

E' radical e insanavel a nullidade que inquina todo o processo eleitoral destas secções, pois decorre da organização das mesas e assim torna insubsistente tudo o que perante estas foi feito. (Citada lei n. 3.208, art. 40, n. 1º).

O art. 28 do decreto n. 4.215, de 2 de dezembro de 1920 dispõe expressamente: os officios de indicação de mesarios a que se refere o art. 9º da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, nos Estados, serão sempre entregues ao juiz de direito, em audiência publica para este fim destinada, e que se realizará ás 13 horas, 30 dias antes do designado para a eleição.

Consubstanciando igual disposição encontra-se o art. 6º do decreto n. 14.631 de 19 de janeiro deste anno.

Temos assim determinado o processo da indicação dos mesarios e ao mesmo tempo o dia e a hora para a audiência especial em que o juiz deve receber os officios respectivos.

Qual devia ser portanto o dia e a hora dessa audiência, para as eleições de 20 de fevereiro? E' claro que o trigésimo, ás 13 horas, antes da eleição. Sendo janeiro mez de 31 dias, o trigésimo anterior a 20 de fevereiro não pôde ser outro sinão o 21 de janeiro. Nesse dia ás 13 horas é que se tinha de abrir a audiência para o fim supradito.

Entretanto, o documento n. 21 mostra que tal audiência se effectuou no dia 20 de janeiro do corrente anno, isto é, 24 horas antes de findar o prazo prefixo em lei.

E' insophismavel a nullidade decorrente da inobservancia desse preceito legal, pois dali resultou a privação de direitos do eleitorado que pretendesse concorrer para a formação das mesas.

Si para isso havia dia e hora estabelecidos nos textos legais é claro que todos os interessados deviam aguardar esse dia e essa hora para o exercicio do seu direito, e a antecipação dessa data constituiu para elles um logro, uma burla que bastaria para invalidar tudo que se fez si outras considerações de ordem moral e juridica não viessem fundamentar precisamente a inexistência de mesas constituídas antes do prazo legal.

Podemos argumentar por analogia com o art. 41, n. 2, da citada lei n. 3.208, que declara nullas as eleições realizadas em dia diverso do legalmente designado.

No caso vertente trata-se tambem de uma eleição que se não deve realizar em dia diverso do pre-estabelecido. Acresce que o legislador teve em vista tornar bem claro e bem accessivel ao conhecimento de todos o dia em que se tem de effectuar o acto mais importante dos preliminares da eleição, de modo a eliminar o arbitrio possível de algum juiz interessado em burlar os direitos dos cidadãos.

Applicando a disposição do art. 41, n. 1, da citada lei, n. 3.208, tem-se deitado a ultima pá de terra nas eleições de Sobral.

Todavia assignalemos outra gravissima irregularidade, que affectou a organização das mesas da 2ª e 3ª secções.

Foram ellas constituídas com eleitores de outras secções contra a jurisprudencia e os avisos do Ministerio do Interior, tanto assim que foram interpostos recursos legaes, não tendo a junta tomado conhecimento do um por não ter sido tomado por termo (doc. n. 22), mas, tendo conhecido de outro a que deu provimento (doc. n. 22 A). O documento n. 23 traz o teor da decisão da junta consagrando o principio juridico de que não podem servir de mesarios em uma secção eleitores de outra.

Isto posto, passemos a tratar do pleito effectuado em

INDEPENDENCIA

É uma eleição substancialmente nulla em face do art. 41, § 1º da lei n. 3.208 de 27 de dezembro de 1916, a que se procedeu na secção unica deste municipio.

A mesa eleitoral que nelle funcionou foi presidida pelo cidadão Joaquim Rufino Jorge de Souza, 2º supplente do juiz substituto do mencionado termo.

O documento n. 24 que offerecemos prova evidentemente que o referido cidadão é residente fóra do termo de Independencia, isto é, no municipio do Cratheds, onde é qualificado eleitor e que não é 1º supplente do juiz substituto do alludido termo.

Do documento n. 25 que juntamos se evidencia que no dia da eleição se achava em exercicio pleno do cargo de juiz substituto de Independencia o cidadão Emilio Honorato de Macedo, 1º supplente, que substituiu o funcionario effectivo bacharel Francisco Saraiva Leão, que assumira a vara de direito da comarca do Cratheds.

Accresce que o referido Joaquim Rufino Jorge de Souza perdera o lugar de 2º supplente por ter mudado de residencia, ex-vi da prescrição terminante do art. 36 da lei estadual n. 37 de 1 de dezembro de 1892, que assim se expressa: «Durante o quadriennio só terá lugar a demissão dos supplentes a seu pedido ou nos seguintes casos:

1º, mudança definitiva da residencia para fóra do termo.

Além de ter presidido illegalmente a mesa, o dito cidadão Joaquim Rufino Jorge de Souza votou indevidamente, sob n. 225, conforme consta da acta, no municipio onde não era eleitor (doc. n. 24).

Temos assim demonstrado a insubsistencia de uma eleição inquinada de taes vicios, pelo que passamos a considerar o processo eleitoral de

CAMPO GRANDE

Segundo a divisão judiciaria do Estado do Ceará o municipio de Campo Grande não é termo provido de juiz togado, pelo que, a presidencia da secção eleitoral devia competir ao 1º supplente do substituto do juiz seccional em face do que dispõe o art. 9º da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916 e art. 7º, § 1º, parte terceira, do decreto n. 14,631, de 19 de janeiro do corrente anno.

Entretanto funcionou como presidente da mesma, conforme se verifica da acta, o cidadão Raymundo de Souza Farias, 1º supplente do substituto estadual. Deste modo temos a mesa constituída por maneira diversa da estabelecida em lei, o que acarreta a nullidade total do pleito segundo o disposto no art. 41, n. 1º da citada lei n. 3.208.

Outra irregularidade se nota nesta secção. Consta da acta que votaram 461 eleitores e se declara que ás 15 horas o presidente convidara os eleitores retardatarios presentes a enviarem os seus titulos á mesa, não havendo, porém, quem o fizesse.

Posta de lado a impossibilidade material de votar um tão avultado numero de eleitores em tão restricto espaço de tempo, ainda se verifica que a assignatura dos votantes não está feita na ordem alphabetica a que devia ter obedecido a chamada, de onde se vê que o processo foi todo tumultuario e illegal, o que corrobora a nullidade pleiteada para esta eleição.

O documento n. 26 evidencia que o cidadão Raymundo de Souza Farias não tinha qualidade legal que o autorizasse a presidir a mesa.

Passemos agora a estudar as eleições de

Canindé

Temos mais uma eleição nulla por vicio de organização das mesas.

A eleição foi presidida pelo Dr. Hildebrando Gomes do Rêgo, juiz substituto do termo, servindo um unico mesario, o cidadão Francisco de Assis Martins, que não é nem primeiro supplente do substituto do juiz seccional, nem presidente da Camara Municipal, pois, os documentos ns. 27 e 28 provam evidentemente que o presidente da Camara e o cidadão Glovis Pinto Damasceno e o 1º supplente do substituto do juiz seccional é o cidadão Gregoriano Cordeiro da Cruz.

A mesa não podia funcionar com menos de dous de seus membros (art. 14 da lei n. 3.208), de onde resulta que o processo eleitoral subsequente á installação, com uma individualidade que della não fazia parte, é nullo. Além disto o eleitor José Bandeira do Mello votou duas vezes, assignando sob os ns. 284 e 236, circumstancia que a acta não encobre, antes declara expressamente affirmando que isto se dá por engano.

Esta circumstancia bastaria por sua vez para nullificar todo o resultado, porque em um eleitor não pôde existir dous votantes.

Vejamos agora como se fez eleição em

Santa Quitéria

Este municipio é termo judiciario provido de juiz substituto togado na pessoa do Dr. José Tiburcio Tavares, conforme se vê do doc. n. 29.

A esto competia a presidencia da mesa que se devia completar com os cidadãos João Timbó, 1º supplente do substituto do juiz federal (doc. n. 27) e João Rodrigues de Assis, presidente da Camara Municipal (doc. n. 28). Entretanto a acta nos diz que a mesa foi composta dos Srs. Luiz Simplicio, João Rodrigues de Assis Parente e João Timbó, não se sabendo em que caracter funcionaram os dous primeiros.

Portanto é nulla esta eleição em virtude de que dispõe o art. 41 da lei n. 3.208.

Patentea-se ainda que a assignatura dos eleitores está feita irregularmente.

Notamos agora os vicios insanaveis da eleição de

Tianguá

Não sendo este municipio termo de juiz togado, a presidencia da mesa devia competir ao 1º supplente juiz substituto federal (art. 9º citado, da lei n. 3.208). Entretanto, os trabalhos foram presididos pelo cidadão João Laureço de Vasconcellos que é 1º supplente do juiz substituto estadual (doc. n. 26), quando deviam ser o pelo cidadão João Damasceno de Vasconcellos (doc n. 27).

Deste modo a lei fulmina de nullidade a eleição deste municipio (art. 41, § 1º da lei n. 3.208).

Outras irregularidades ainda occorrem na mesma eleição taes como o facto de terem votado, segundo consta da acta (pag. 2º do livro respectivo) 298 eleitores quando só se faz referencia a 297, e a circumstancia de ter sido toda numeracao que precede as assignaturas feita por um só punho.

Resta-nos agora dissecar as chamadas eleições de

Camocim

Si as eleições de S. Benedicto foram o maior expoente da violencia e da compressão, as de Camocim apresentam o superlativo da fraude mais descarada, e do conchavo aldeão mais offensivo da verdade eleitoral.

Uma circumstancia basta para patentear a verdade da nossa affirmação. O resultado fraudulento da alludida eleição chegou ao conhecimento do contestante no dia 19 de fevereiro e este pôde aproveitar o primeiro horario do dia seguinte para transmittir-o com os seus protestos indignados aos Presidentes do Estado do Ceará e ás redacções dos jornaes *Tribuna* e *Correio do Ceará*. (V. docs. ns. 30 e 31 e 3º doc. que instrue o doc. 32.) O doc. n. 30 assigna a data e a hora da apresentação do despacho telegraphico do contestante.

Foi o dia 20 de fevereiro ás 8 horas e 36 minutos, data e hora que ainda são confirmadas pela certidão que sob o n. 3 acompanha o documento n. 32. Por ahi se vê que a farsa, a que se deu o nome de eleição, se desenrolava na véspera, sendo seu resultado conhecido antes da hora legal para

instalação dos trabalhos o início da chamada dos eleitores. Esta flagrante immoralidade é fulminada pelo art. 41, número 2, da lei n. 3.208.

Bastaria isto para derribar essa eleição fantástica em que o combalacho teve o logar da verdade das urnas, mas, nós vamos corroborar as provas da fraude com as seguintes circunstâncias.

E' evidente que as firmas dos votantes no livro das actas estão falsificadas. Isto se verifica á simples inspecção visual, mas nós juntamos cinco títulos de eleitores que figuram como tendo assignado a acta sem que estejam rubricados pelo presidente da mesa.

Além disto o simples confronto das assignaturas dos títulos com as assignaturas da acta denuncia palpavelmente, iniludivelmente que estas foram feitas por mãos estranhas. (V. assignaturas ns. 479, 485, 538, 617 e 614.)

Veja-se ainda que as assignaturas dos mesarios e fiscaes estão feitas com tinta differente, demonstrando que foram postas em occasiões diversas e até se acham assignalados a lapis os logares aonde deviam ficar!!!

O contestante quiz protestar immediatamente contra essa innominavel farça, mas não o poudo fazer em Camocim, onde a mesa e autoridades trancaram as portas ao seu protesto. Foi realizal-o em Granja, séde da comarca, conforme se verifica do doc. n. 32.

Assignalemos, entretanto, que o Dr. juiz substituto e o tabellião de Camocim não quizeram officiar nesse escandalo e de vespervas deixaram os exercicios afim de preservarem os seus nomes das maculas dessa grande torpeza.

Temos como certo, deante do exposto, que a douta Commissão de Inquerito fará justiça ás eleições de Camocim fulminando-as com as nullidades impostas pelo art. 41, números 1 e 7, da lei n. 3.208.

Conclusão

Em vista do exposto é de toda evidencia que devem ser annulladas as eleições procedidas nos municipios de Granja (1ª e 2ª secções), S. Benedicto, Sobral, Campo Grande, Independencia, Santa Quitéria, Canindé, Tianguá e Camocim, subsistindo como validas as que se realizaram em Aracoyaba, Acarahú, Aquirás, Cascavel, Cratheus, Fortaleza, Granja (3ª secção sómente), Itapipoca, Ipú, Ipueiras, Ibiapina, Maranguape, Massapé, Mecejana, Pheatuba, Paracurú, Porangaba, Pentecoste, Redempção, Sant'Anna, S. João da Urubetama, Source, S. Francisco, Tamboril, Ubajara e Viçosa.

Eliminadas do computo total as votações constantes das actas das secções nullas, apura-se o seguinte resultado, que é a expressão da verdade das urnas do 1º districto do Ceará:

	Votos
Dr. Thomaz de Paula Pessoa Rodrigues	10.580
Dr. Manoel Moreira da Rocha	10.329
Dr. Hugo Ribeiro Carneiro	10.107
Dr. Godofredo Maciel	9.430
Dr. José de Borba Vasconcellos	4.040
Dr. Herminio Barroso	2.173
Dr. João Marinho de Andrade	2.119

As cadeiras de Deputados competem portanto aos cinco mais votados, entre os quaes o contestante occupa um logar.

E que seja este o juizo da douta e nobre Commissão, é o que esperamos do seu reconhecido espirito de justiça.

Rio de Janeiro, 21 de abril de 1921. — José de Borba Vasconcellos.

RESPOSTA DO SR. JOÃO MARINHO DE ANDRADE

Exmo. Sr. Presidente e demais membros da Primeira Commissão de Inquerito da Camara dos Deputados — Tão insubistentes são as razões allegadas pelo illustre candidato contestante Sr. Dr. José de Borba que bem desnecessario nos parece refutal-as.

Todavia, no intuito de facilitar o trabalho do illustre Relator da Primeira Commissão, offerecemos a seguir, á guiza de esclarecimento, as informações abaixo:

Granja

1ª secção:

E' improcedente á impugnação feita na contestação de fls. quanto á legalidade do funcionamento da mesa desta secção.

Nella funcionaram o Dr. juiz do direito da comarca o o vice-presidente da Camara Municipal, no exercicio de presidente.

A mesa funcionou, pois, obedecendo ás formalidades exigidas pelos dispositivos da lei n. 3.208, de 17 de dezembro de 1916 o decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921. Nem se comprehende que o juiz do direito da comarca, cidadão de integridade notoria e inatacavel, fosse presidir a mesa eleitoral de sua secção com um mesario que não possuísse as qualidades legais.

2ª secção:

Tambem não colhem as exaustivas considerações do illustre candidato contestado procurando em vão demonstrar as suppostas insanaveis nullidades da 2ª secção.

Aliás, em suas proprias considerações vamos encontrar argumentos para destruil-as.

O illustre contestante, em que pese a prolixidade de suas citações, não conseguiu provar que os autos de remessa de exclusão dos eleitores cujos nomes declina á pag. n. 3 da contestação de fls. tenham chegado ás mãos do juiz do direito ou ao respectivo cartorio de Granja, antes do dia da eleição, ficando, portanto, invalidada a sua asserção, visto como a propria lei estabelece que o juiz só pôde retirar os nomes dos eleitores da lista respectiva após a recepção dos processos de exclusão, processos estes que a Junta de Recursos é obrigada a devolver para o fim acima citado.

Acceitando, porém, para argumentar, como verdadeira e procedente a allegação do illustre contestante, ainda assim, a conclusão logica e legal que se impunha não seria a nullidade da eleição desta secção, mas sim a subtracção, da votação obtida por todos os candidatos, dos votos correspondentes áquelles eleitores.

Allude o illustre contestante á irregularidade de haverem votado nesta 2ª secção tres eleitores cujos nomes não figuram na lista de chamada.

Esta falha, sem valia aliás, é communissima em listas semelhantes, bastando para sanal-a a simples exhibição do título do eleitor provando pertencer á secção respectiva.

E' menos verdadeira, está desacompanhada de prova, o portanto, improcedente e graciosa, a allegação do illustre contestante de ser o presidente desta secção, cidadão Raymundo Hermillo de Mello, eleitor da 1ª secção.

Aliás, a lei eleitoral que admite como fiscaes eleitores de qualquer municipio, não podia impedir que o cidadão alistado em uma secção fosse eleito mesario de outra no mesmo municipio.

S. Benedicto

1ª secção:

Os argumentos invocados pelo illustre contestante contra a validade do pleito em S. Benedicto são de todo contraproducentes, por isso que não podiam aproveitar, no candidato opposicionista ora contestado, as suppostas violencias que o Dr. José de Borba affirma terem sido praticadas.

Relova acrescentar que S. S. nenhum facto concreto o positivo allega para concluir pela invalidade do pleito nesta 1ª secção, presidida pelo Dr. juiz de direito da comarca, cuja austeridade, estou certo, o illustre contestante sente-se bem em ser dos primeiros a reconhecer e proclamar.

2ª SECÇÃO

São realmente curiosas as considerações constantes do documento sob o n. 13, attribuidas ao cidadão Mello Amaral que conseguiu, não sei por que artes, apresentar-se na eleição investido das funcções de meu representante.

E', na verdade, para causar espanto que um procurador si diga tal, para trabalhar contra seu constituinte, tanto importa o seu esforço em tentar invalidar uma eleição que me aproveita.

Deixemos de lado, porém, o máo procurador.

Diz o illustre contestante que a acta desta secção não tem authenticidade.

Mas, o contrario, precisamente, é o que se verifica do exame desse documento, isto é, a acta em questão está revestida de todas as formalidades legais: assignada pelos eleitores, pela maioria da mesa, pelos fiscaes, cujas firmas se acham reconhecidas pelo 2º tabellião publico.

Não menos infeliz é a outra allegação do illustre candidato contestante quando affirma, referindo-se á chamada desta secção, ter sido feita pelo proprio presidente ao em vez de ter sido por um mesario.

Mas, mirabile dictu, da propria acta verifica-se justamente o contrario: «a chamada foi feita pelo mesario Candido Rodrigues do Medeiros».

SOBRAL

Sentimo-nos desobrigados de oppor qualquer refutação ás considerações do illustre contestante referentes ás eleições neste municipio, tão falhas ellas são.

Nenhum argumento sério foi invocado capaz de merecer contestação.

INDEPENDENCIA

Diz o illustre contestante que a mesa eleitoral desta secção foi presidida pelo cidadão Joaquim Rufino Jorge de Souza, 2º supplente do juiz substituto, quando o devia ter sido pelo 1º supplente Emilio Honorato de Macedo.

Este cidadão esteve em exercicio do cargo até tres dias antes, quando o passou ao seu substituto legal, por ser irmão do 1º supplente do juiz substituto federal — Orozimbo Honorato de Macedo, que fez parte da respectiva mesa.

Entendeu o cidadão Emilio Honorato de Macedo, attas por escrupulos respeitaveis, que a lei o impedia de funcionar, juntamente com o seu irmão, na mesma mesa eleitoral.

E' deste valor a unica objecção apresentada pelo illustre contestante contra a validade da eleição neste municipio.

De sua procedencia ajuizará em sua alta sabedoria a illustre 1ª Commissão.

CAMPO GRANDE E TYANGUA

Diz o contestante que, não sendo estes municipios termos judiciais providos por juizes togados, a presidencia da mesa eleitoral competia ao 1º supplente do substituto federal.

O art. 9º, da lei 3.208, de 27 de dezembro de 1916 e o art. 7º, § 1º, parte terceira, do decreto 14.631, de 19 de janeiro do corrente anno, citados por S. S., dizem cousa mui diversa. Vejamos: Art. 9º da lei n. 3.208 de 27 de dezembro de 1916: «As mesas serão constituídas: ...nas sedes dos termos judiciais — pelo juiz municipal, preparador ou substituto, conforme a denominação que tiver, como presidente, pelo 1º supplente do substituto do juiz federal e pelo presidente do Conselho Municipal; nas sedes dos outros municipios que não forem termos judiciais — pelo 1º supplente do substituto do juiz federal, como presidente, pelo presidente do Conselho Municipal, e por um eleitor apresentado em officio ao juiz de direito, por eleitores da secção».

Art. 7º, do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921: «Nas sedes de termos judiciais — pelo juiz municipal, preparador ou substituto, conforme a denominação que tiver, como presidente, pelo 1º supplente do substituto do juiz federal, e pelo presidente do Conselho, Camara ou Intendencia Municipal; nas sedes dos outros municipios que não forem termos judiciais — pelo 1º supplente do substituto do juiz federal, como presidente, pelo presidente do Conselho, Camara ou Intendencia Municipal, e por um eleitor apresentado, em officio, ao juiz de direito, por eleitores da secção».

Verifica-se, assim, que a lei eleitoral vigente não exige que o presidente da mesa seja juiz togado como pretendeu o contestante fazer crer.

Cabe a presidencia da mesa ao 1º supplente do substituto do juiz federal, somente nos municipios que não são termos judiciais, como acontece no Ceará com os municipios de Mecejana, Porangaba, Colitê e Mulungu.

Quanto á affirmativa de que as assignaturas dos eleitores de Tyanguá são feitas por um só punho, deixo ao criterio do illustre relator a incumbencia de examinar a improcedencia de semelhante asserção.

Canidê

Allega o illustre candidato contestante que como mesario serviu o cidadão Francisco de Assis Martins, que não é nem 1º supplente do substituto de juiz federal, nem presidente da Camara Municipal. Na verdade, Francisco de Assis Martins é 2º supplente do substituto do juiz federal, em exercicio de 1º, porquanto Gregoriano Cordeiro da Cruz, 1º supplente federal, perdeu este cargo por ter sido nomeado delegado regional do recenseamento no Estado do Ceará.

Santa Quitéria

A mesa deste municipio se compoz de Luiz Simplicio de Faria, 1º supplente do juiz substituto, em exercicio; João Timbo, 1º supplente do substituto do juiz federal e João Rodrigues de Assis Parente, presidente da Camara Municipal.

Fica assim esclarecida a duvida levantada pelo illustre contestante quanto á legitimidade da mesa.

Camocim

Diz o illustre contestante que a eleição deste municipio foi feita fraudulentamente na vespéra do pleito e que no mesmo dia da eleição communicou o resultado da mesma, para a Capital do Estado.

Nos municipios do interior são bem conhecidas as forças eleitoraes; o que explica, como se possa annunciar o resultado de um pleito logo no inicio da votação. Previata a pequena votação que o seu nome reuniria, o illustre candidato contestante lançou mão de um ardil que, embora sem originalidade, impressiona comtudo.

A legitimidade, porém, da eleição deste municipio resalta do exame da acta respectiva e contra ella apenas se apresenta um protesto lavrado perante o supplente federal de Granja, não obstante em Camocim haver, em exercicio, o supplente do substituto do juiz federal.

Pela leitura desta succinta exposição verifica a illustre Primeira Commissão de Inquerito que o Dr. José de Borba apenas allega pequenas irregularidades, verdadeiras nugas que quasi sempre se encontram nas eleições quando estas são, realmente, verdadeiras e legitimas. Aplicados, porém, os argumentos invocados pelo meu illustre contestante ás suas proprias eleições, ficaria S. S. quasi sem votação.

Allega, por exemplo, contra as eleições de Granja, a semelhança de letras annullasse um pleito, o proprio Dr. José de Borba perderia toda a votação obtida em Itapipoca, Pentecoste e S. Francisco, pois a mais simples inspecção das respectivas assignaturas denuncia que foram ellas escriptas pelo mesmo punho. Basta olhar os nomes dos ns. 292 a 299, no livro de Pentecoste, para se ter a certeza dessa verdade.

Prevalecesse, ainda, o argumento de que nos municipios onde não existe juiz togado, as mezas deveriam ser presididas pelo primeiro supplente federal, e não pelo primeiro supplente do juiz estadual, o Dr. José de Borba perderia tambem toda a votação de Pentecoste, onde presidiu a respectiva mesa o supplente estadual Manoel de Oliveira Pinho, e não o primeiro supplente federal coronel José Baptista.

Acceptasse a illustre Commissão, como motivo de nullidade do pleito em S. Benedicto, o facto de terem votado 513 eleitores, quando na urna appareceram 514 cedulas, na 1ª secção, e 568 na 2ª secção, onde se encontraram 567 cedulas, e seria forçada a annullar a eleição de Itapipoca, de cuja acta consta haverem assignado a lista 250 eleitores e votado 260.

Tomasse a illustre Commissão em consideração a circumstancia de não explicar a acta em que caracter tomou parte na mesa, em Santa Quitéria, o cidadão Luiz Simplicio, e teria que inutilizar a votação do Dr. José de Borba, em Viçosa, de cuja acta não consta em que qualidade os cidadãos Angelo de Siqueira Passos e José Coelho de Albuquerque fizeram parte da respectiva mesa.

Os argumentos, pois, de que se serviu o meu illustre oppositor, são armas de dous gumes, que o ferem em cheio, uma vez applicadas as eleições que lhe aproveitam.

Não preciso, porém, manejar-as, pois, para vêr reconhecido o meu direito, não tenho necessidade de pedir a annullação de um só voto, sequer, do meu illustre contestante.

Quero, porém, chamar a attenção da illustre Commissão para um facto que prova á evidencia a fragilidade da contestação que ora reputo. E' que si a illustre Commissão e a Camara dessem ao Dr. José de Borba tudo quanto elle pede, nem, assim, se podia o reconhecer, uma vez que S. S. solicita a annullação de mais da metade da votação por mim obtida. Nessas condições, de accordo com o que estabelecem o art. 113 do Regimento Interno da Camara e o art. 42, da lei eleitoral vigente, S. S. teria, para ser logico, de concluir pedindo a nullidade do pleito.

Justiça.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1921. — Dr. João Marinho da Andrade.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão, convidado os Srs. Deputados e candidatos diplomados a comparecerem, amanhã, á hora regimental, para continuação dos trabalhos preparatorios.

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 25 minutos.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 23 de abril de 1921

Offícios:

Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Pública:

N. 1.046 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, em sessão da Segunda Camara, realizada no dia 19 do corrente, julgou idoneas e suficientes as fianças a que se referem os 17 inclusos processos, prestados pelos seguintes responsáveis: João de Andrade Camara, Hamilton Guimarães, Bertholdo de Souza Leão, Maria de Albuquerque Teixeira Castro, Joaquim Ferreira da Costa, Georgina Rodrigues da Costa, Maria Teixeira de Mello, Laura Pereira Pinto, Fernando Braz Chalhó, Leopoldo Dias Corrêa, Emilia Dias, Alcides Lumbieras, Virginia Martins da Silva, Tertulida Pancrácio Villa Nova, Amália Gaspar Gonçalves, Maria Francisca Alves e Germano Roriz.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.036 — Tendo fallecido em data do hontem o 3º escriptuario deste tribunal, Primo Isolino Alonso, rogo a V. Ex. se digne lovar esse facto ao conhecimento do Sr. presidente da Republica, a quem cabe providenciar sobre o preenchimento da vaga resultante. Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

Dia 25 de abril de 1921

Offícios:

Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.037 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o pagamento, por exercicios findos, da quantia de 116\$, do que se julga credor o operario da Imprensa Nacional, Domingos Pereira Arantes, de diarias por serviços extraordinarios prestados em 1914, rogo-vos, de conformidade com o despacho do Sr. ministro-presidente, exarado no incluso processo, providencias no sentido do ser feita a juntada a este processo do petição do alludido operario, datada do 19 de fevereiro de 1915.

— Sr. director geral do Contabilidade Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.038 — Não sendo sufficientes os esclarecimentos prestados no vosso officio n. 49, do 6 deste mez, relativo ao recolhimento da renda do 2º semestre de 1920, do Instituto do Chimica, em face do dispositivo constante do art. 72, do regulamento aprovado pelo decreto n. 12.914, de 13 de março de 1918, rogo-vos, de conformidade com o despacho do Sr. ministro-presidente, exarado no processo a que se refere o aviso n. 50, do 4 de fevereiro ultimo, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, providencias no sentido do ser informado ao mesmo Tribunal, com relação á renda de 17.913\$968, qual a parte proveniente de — Análises — e qual a parte relativa á — Taxa de classificação.

Sr. director da Despesa Publica.

N. 1.039 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, exarado no processo de concessão de montepio e meio-soldo á D. Olympia Dias Pinto, viuva do 1º tenente do Exercito Raul da Cruz Pinto, cabe-me devolver-vos, incluso, o alludido processo, afim de ser cumprido o despacho do Sr. director geral, chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, do 26 de março proximo findo.

Sr. Dr. Juiz de Direito, presidente do Tribunal Jury.

Em resposta ao officio de V. Ex., do 18 do corrente, solicitando providencias no sentido de comparecer neste Tribunal, a partir de 4 de maio proximo futuro, ás 12 horas, afim de servir como jurado, o escriptuario bacharel Octaves Franklin Xavier do Brito, cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que o alludido funcionario está em commissão fóra da sede desta repartição.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.041 — De conformidade com os despachos do Sr. ministro presidente, exarados no aviso n. 1.308, de 30 de março proximo findo, eo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e aviso n. 887, do 23 do mesmo mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, cabe-me devolver-vos incluso os alludidos avisos, por terem sido remetidos, por equívoco, para este tribunal.

N. 1.042 — De conformidade com os despachos do Sr. ministro presidente, exarados nos avisos ns. 46, 374 e 1.286, de 7 do janeiro e 26 e 28 de março deste anno, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e nos officios ns. 2.471 e 2.491, do 9 e 12 do novembro de 1920, da Casa da Moeda, cabe-me devolver-vos incluso os alludidos avisos e officios, por se tratar do despesas que correm á conta de creditos distribuidos ao Thesouro Nacional.

N. 1.043 — Para que este tribunal possa deliberar sobre o pagamento, por exercicios findos, ao professor da Escola Militar, 1º tenente Gaspar Guimarães Junior, da importância de 1:64\$093, proveniente de gratificação de posto não recebida no periodo de 23 de abril de 1917 a 9 do janeiro de 1918, por ter exercido cumulativamente as funções do professor e sub-secretario da alludida escola, e de que trata o incluso processo, rogo-vos de conformidade com o despacho proferido em sessão de Primeira Camara de 15 do corrente, providencias no sentido de ser feita a juntada a este do processo relativo ao pagamento, tambem por exercicios findos, ao tenente Mariano da Costa Maia, remetido á essa directoria em outubro do anno passado, e ao qual este tribunal recusou registro em sessão de 29 do setembro de 1920.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.044 — Transmittindo-vos a inclusa cópia da tabella de distribuição geral dos creditos da verba 10ª, do orçamento do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, para o vigente exercicio, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de Camaras Reunidas do 18 do corrente, por despacho proferido no aviso n. 1.193, do 19 do março proximo findo, daquelle ministerio, ordenou o registro da referida tabella com exclusão da quota de 99:714\$700, da consignação n. II, do material-custeio de todas as estações, inclusive as geophysicas, etc., por não ter sido feita a discriminação da parte que se destina a pessoal.

N. 1.045 — Transmittindo-vos a inclusa cópia do decreto n. 14.690, do 23 do fevereiro ultimo, que abro ao Ministerio da Guerra o credito do 195:563\$164, para pagamento a officiaes que estiveram em serviço da defesa fixa e movel do littoral da Republica, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de Camaras Reunidas do 18 do corrente, por despacho proferido no aviso n. 32, de 26 de março proximo findo, daquelle ministerio, ordenou o registro do referido credito.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

18ª sessão, em 25 de abril de 1921

Presidencia do Sr. ministro Herminio do Espírito Santo — Procurador geral da Republica o Sr. ministro Pires e Albuquerque

Às 12 horas e meia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Guimarães Natal, Pedro Lessa, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Viveiros de Castro, Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Pedro Mibielli, Sebastião da Lacerda, João Mendes e Edmundo Lins, que se acham em gozo de licença.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

N. 6.746 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti: recorrente, o paciente José Cassiano Rodrigues Leite, presidente da Camara Municipal de Bananal: recorrido, o Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo. — Dou-se provimento ao recurso para conceder a ordem impetrada, contra o voto dos Srs. ministros Muniz Barreto, Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha, que julgavam não ser caso de *habeas-corpus*.

N. 6.820 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa: recorrente, o paciente Carlos Pereira da Silva Porto; recorrido, o Tribunal de Justiça. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 6.737 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti: recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Ignacio Jorge Nogueira. — Deu-se provimento ao recurso para cassar a ordem, unanimemente.

N. 6.816 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; paciente, o Dr. Garcia Dias de Avila Pires. — Conhecendo-se do pedido, contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros, Octavio Kelly, Muniz Barreto e Godofredo Cunha, negou-se a ordem impetrada, contra o voto do Sr. ministro Pedro Lessa.

Tomou parte no julgamento o Sr. Dr. Octavio Kelly, juiz seccional da 2ª Vara do Districto Federal.

Por ser impedido o Sr. ministro Pires e Albuquerque, serviu de procurador geral da Republica *ad-hoc* o Sr. ministro Pedro dos Santos.

Usou da palavra o impetrante.

N. 6.890 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa, paciente, o marechal Firmino Pires Ferreira. — Não se conheceu do pedido por não ser caso d'elle, unanimemente.

Usou da palavra o advogado Dr. Joaquim Pires Ferreira.

N. 6.752 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrentes, os pacientes José Duarte Lopes e outro; recorrido, o Juizo Federal da 2ª Vara. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Viveiros de Castro, Pedro Lessa e André Cavalcanti, que lhe davam provimento para conhecer do pedido e negar a ordem impetrada.

N. 6.784 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrente, o paciente Manoel Campos; recorrido, o Tribunal de Justiça. — Convertou-se o julgamento em diligencia para pedirem-se informações ao Sr. ministro

da Justiça a a renúncia do processo que serviu de base a expulsão do paciente, contra o voto do Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 6.905—Goyaz—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal, paciente, Ulysses de Souza Almeida.—Negou-se a ordem impetrada, unanimemente.

N. 6.827—Ceará—Relator, o Br. ministro André Cavalcanti; recorrente *ex-officio*, o Juiz Federal; recorrido, o paciente Alfredo Turbay.—Deu-se provimento ao recurso para cassar a ordem, unanimemente.

Tiveram decisão idêntica à do *habeas-corpus* n. 6.827 os seguintes recursos *ex-officio*:

N. 6.851—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; paciente, Jayme Medina Coeli;

N. 6.922—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; paciente, José Noronha Ribeiro.

N. 6.845—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrente, *ex-officio*, o Juiz Federal; recorrido, o paciente Rodolpho Zacchini—Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Leoni Ramos e Godofredo Cunha.

Tiveram decisão idêntica à do *habeas-corpus* n. 6.845, os seguintes recursos *ex-officio*:

N. 6.860—Espírito Santo—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; paciente João Rodrigues Barbosa;

N. 6.869—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; paciente Boaventura Gonçalves Cordeiro;

N. 6.895—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; paciente Daniel de Oliveira Claus;

N. 6.904—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; paciente, José Roda.

N. 6.818—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrente, *ex-officio*, o Juiz Federal; recorrido, o paciente Orlando Branco de Araújo—Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

Tiveram decisão idêntica à do *habeas-corpus* n. 6.818, os seguintes recursos *ex-officio*:

N. 6.836—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; paciente, Síviero Nari;

N. 6.878—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; paciente, José Flavio do Castro;

N. 6.886—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; paciente, Santos Pavão; Encerrou-se a sessão às 17 horas—O subsecretário, Edmundo da Veiga.

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara, em 25 de abril de 1921

PRESENCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES — SECRETARIADO PELO SR. DR. CELSO VIEIRA

Comparaceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior.

JULGAMENTOS

Appellações civis

N. 3.455 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; 1º appellantes, A. de Azevedo & Costa, 2º appellante, Camillo Zuzarte Cortezão de Abreu; appellados, os mesmos.—Deu-se provimento à appellação dos primeiros appellantes para julgar-se improcedente a acção contra o voto do desembargador Cicero. Negou-se provimento à appellação do segundo appellante, unanimemente.

N. 3.661 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Francisco Cascardi; appellada, D. Emilia Joanna da Fonseca Marques.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.133 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, D. Maria Ignez Ferreira Marques; appellado, Manoel Francisco Quadros.—Deu-se provimento para julgar-se procedente a acção, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações civis

N. 1.240—Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

Ns. 2.867, 4.064, 4.051 e 3.948 — Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM NESA

Appellações civis

Ns. 3.685, 4.002, 4.042, 4.115, 4.153, 4.197, 4.205, 4.212, 4.096 e 4.146.

COM DIA

Appellações civis

Ns. 4.023 e 4.219.

ACCORDÃO PUBLICADOS

Appellações civis

Ns. 3.842, 1.454, 3.330, 3.488, e 3.766.

Embargos de nullidade

Ns. 2.529, 3.412 e 3.658.

EDITAIS

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civis: n. 4.023, appellantes, José Carruso e sua mulher; appellados, Augusto Fernandes de Oliveira e sua mulher; N. 4.219 (Desistência) appellante, Antonio Joaquim Robello; appellado, Avertano Noronça; terão lugar, na sessão da Primeira Camara, do dia 28 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 25 de abril de 1921.—O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Juiz de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 1ª praça com prazo de 30 dias a contar da publicação, para venda e arrematação de 1/3 (uma terça parte) do predio á rua Barão de Itapagipe n. 35, pertencente ao menor Americo Soares Guimarães, filho do finado Joaquim Soares Guimarães

O doutor Alfredo do Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça com o prazo de 20 dias virem ou dello conhecimento tiverem que o porteiro dos auditórios levará á praça no dia 26 de abril do corrente anno, ás 13 horas, na porta do Forum, á rua dos Invalidos n. 153, a quem maior lance offorecer acima da avaliação, uma terça parte da predio á rua Barão de Itapagipe n. 35 e respectivo terreno, pertencente ao menor Americo Soares Guimarães, o qual houve a referida toça parte em partilha feita no espolio do seu finado pai Joaquim Soares Guimarães.—Descrição o avaliação—Predio assobradado, feito de platibanda com cinco portas de frente e varanda coborta, ladrilhada e de grade de ferro com escada de lance de cantaria. As portadas do corpo do predio são de cantaria e de puzado de madeira. O terreno é murado, na frente, porém, tem grade e portão de ferro e medo de frente treze metros e oitenta centímetros e de comprimento quarenta e tres metros e setenta centímetros e de largura nos fundos sete metros e setenta centímetros. O predio medo de frente cinco metros e oitenta centímetros e de comprimento dezoito metros e cinquenta centímetros. O puzado medo de dez metros e noventa centímetros e de largura tres metros e quarenta centímetros. Nos fundos ligados ao puzado existe um commodo com dous metros e oitenta centímetros de comprimento e tres metros e trinta centímetros de largura. O portão que é habitavel divide-se em um salão, uma sala, um quarto forrado e assoalhados, *water closet*, banheiro e tanque cimentado e ladrilhados. O corpo do predio divide-se em duas salas e tres quartos e puchado em cozinha, dispensa, um quarto, *water closet* e copa. É construção moderna de pedra e tijolo, forrado e assoalhado de madeira e coberto de telha franceza. Nos fundos tem duas escadas do cantaria, sendo uma da sala de jantar e outra da cozinha. O portão tem tanto na frente como nos lados mezzaninos e o sobrado janellas lateraes. Avalio em vinte e tres contos de réis. Quem pretender arrematar a referida terça parte do predio acima, compareça no local, dia e hora designados, afim de fazer a licitação sobre o preço por quanto vai á praça, ficando sciente que o preço da compra será depositado incontinentem na Caixa Economica em caderneta aberta em nome do citado menor ou apresentando fiador idoneo, valido por tres dias, bom como as despesas do cartorio e porcentagem do porteiro serão satisfeitas no acto da arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos se extrahem este e mais dous que serão publicados no *Diário Official* e afixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 24 de março de 1921. Eu, Armando Leite Nogueira, escrivão interino, subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. — Copia. Está conforme o original. — O escrivão interino, Armando Leite Nogueira. (2.285)

metros. O predio medo de frente cinco metros e oitenta centímetros e de comprimento dezoito metros e cinquenta centímetros. O puzado medo de dez metros e noventa centímetros e de largura tres metros e quarenta centímetros. Nos fundos ligados ao puzado existe um commodo com dous metros e oitenta centímetros de comprimento e tres metros e trinta centímetros de largura. O portão que é habitavel divide-se em um salão, uma sala, um quarto forrado e assoalhados, *water closet*, banheiro e tanque cimentado e ladrilhados. O corpo do predio divide-se em duas salas e tres quartos e puchado em cozinha, dispensa, um quarto, *water closet* e copa. É construção moderna de pedra e tijolo, forrado e assoalhado de madeira e coberto de telha franceza. Nos fundos tem duas escadas do cantaria, sendo uma da sala de jantar e outra da cozinha. O portão tem tanto na frente como nos lados mezzaninos e o sobrado janellas lateraes. Avalio em vinte e tres contos de réis. Quem pretender arrematar a referida terça parte do predio acima, compareça no local, dia e hora designados, afim de fazer a licitação sobre o preço por quanto vai á praça, ficando sciente que o preço da compra será depositado incontinentem na Caixa Economica em caderneta aberta em nome do citado menor ou apresentando fiador idoneo, valido por tres dias, bom como as despesas do cartorio e porcentagem do porteiro serão satisfeitas no acto da arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos se extrahem este e mais dous que serão publicados no *Diário Official* e afixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 24 de março de 1921. Eu, Armando Leite Nogueira, escrivão interino, subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. — Copia. Está conforme o original. — O escrivão interino, Armando Leite Nogueira. (2.285)

Juiz de Direito da Segunda Var. Civil

Fallencia de Dourado & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença, que declarou aberta a fallencia do negociante Dourado & Comp., á rua Barão de S. Feliz n. 18, na fôrma abaixo.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de A. Marchezini & Comp., devidamente instruido, e depois de prechidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Dourado & Comp., por sentença deste juizo de 4 de abril de 1921, ás 14 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 40 dias anteriores a 25 de fevereiro, data do primeiro protesto. Foram nomeados syndicos os credores A. Marchezini & Comp., residentes á avenida Rio Branco n. 47, 3º andar, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia, que será realizada no dia 2 de maio de 1921, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos artigos 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade, Rio de Janeiro, aos 24 de abril de 1921.

Eu, José Candido de Barros, escrevô, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrevô. (1.853)

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia da Companhia Fiação e Tecelagem Alegria

AVISO AOS INTERESSADOS

Major Barros communica aos interessados da fallencia da Companhia Fiação e Tecelagem Alegria que se acham em cartorio acção reivindicatoria a requerimento do Adonias e Cunha, contra a massa fallida da referida companhia, no prazo de cinco dias; sob pena de revelia. Rio, 20 de abril de 1921. O escrevô, o subscrevi. José Candido de Barros. (2.218)

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

De convocação de credores da concordata de Archânjo Sobrinho & Companhia, estabelecidos à rua Marechal Floriano Peixoto n. 21, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou dalle conhecimento tenham que me foi dirigida uma petição expondo: Que Archânjo Sobrinho & Comp., estabelecidos à rua Marechal Floriano n. 21, com o commercio de papelaria e typographia (Papelaria Moderna) não podendo cumprir as obrigações commerciaes assumidas, pedem a V. Ex. se digno, depois das formalidades iniciais art. 150 e parágrafo da lei n. 2.024, de 1908, mandar convocar os seus credores para deliberar sobre a seguinte proposta de concordata: A supplicante offerece pagar por saldo dos seus debitos chirographarios, a percentagem de 30 %, em tres parcelas de 10 %, respectivamente, a 4, 8 e 12 mezes, contados da homologação da concordata. Para fazer face a um passivo de G08:636\$665, a firma devedora possui um activo de 428:195\$300, que deverá ainda soffrer as depreciações da liquidação e do estado actual do mercado. Para garantir o cumprimento da proposta a firma devedora offerece o seu activo e honestidade do seu procedimento. Despacho: A. Eu encerrados os livros commerciaes dos requerentes, dê-se vista ao Dr. curador das Massas. Tendo fallado o Dr. curador das Massas Fallidas, subiram os autos a conclusão, baixando com o seguinte despacho: Archive-se devidamente instruido o pedido da concordata preventiva feita por Archânjo Sobrinho & Comp., que são estabelecidos à rua Marechal Floriano n. 21, com o commercio de papelaria e typographia (Papelaria Moderna), expeçam-se os editaes tornando publico o pedido para que os credores e interessados possam reclamar o que entenderem a bem de seus direitos e interesses, e designo o dia 9 de maio proximo para a assembléa de credores, e que se realizará ás 14 horas na sala das audiencias deste juizo. Nomeio commissarios Banco Francez o Italliano, A. de Azevedo & Comp. o Antonio Leite da Costa, que assignaram nos autos o termo de responsabilidade. Ficam desde já suspensas as execuções, que correm contra os devedores por creditos sujeitos aos efeitos da concordata. Custas pelos requerentes. Publique-se. — Rio, 15 de abril de 1921. — Antonio Paulino da Silva. Em virtude do que, convoco aos credores daquela firma para se reunirem no dia 9 de maio proximo ás 14 horas, afim de deliberarem sobre o pedido de concordata, no local acima designado sob as penas de de

revelia. E para constar, mandei passar este e outros de igual teor que serão afixados e publicados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 16 de abril de 1921. E eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrevô. (2.123)

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

De convocação dos credores da firma Domingos José Dias, estabelecida à rua Marechal Floriano n. 58, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por parte de Domingos José Dias, estabelecido a rua Marechal Floriano n. 58, com commercio de alfaiataria, lho foi dirigida uma petição requerendo a sua concordata preventiva e expondo os motivos por que o fez; na qual propõe pagar aos seus credores 25 % dos seus crejitos em cinco prestações, sendo a 1ª de 5 %, paga na data em que esta concordata for definitivamente homologada, a 2ª tambem de 5 %, quatro mezes depois da referida homologação e as outras prestações tambem de 5 %, serão pagas a contar do prazo de quatro mezes do vencimento da prestação anterior, para garantia da concordata ora proposta, o concordatario, offerece a caução dos moveis, utensilios, e mercadorias existentes no seu estabelecimento; na petição está oxarado o seguinte despacho: A. o encerrando-se os livros commerciaes do devedor dê-se vista ao Dr. curador das Massas. Rio, 6 de abril de 1921. — Paulino da Silva. Tendo fallado o Dr. curador das Massas Fallidas e concordado, subiram os autos a conclusão, baixando o seguinte despacho: Achando-se o pedido da presente concordata preventiva feita por parte de Domingos José Dias, negociante, estabelecido à rua Marechal Floriano numero 58, com o commercio de alfaiataria, do accordo com as exigencias da lei, expeçam-se os editaes, tornando publico o mesmo pedido, para que os credores e interessados possam reclamar o que entenderem de seu direito e interesse, e designo o dia 19 de maio para ter lugar a assembléa de credores o que so realizará ás 14 horas na sala das audiencias deste juizo. Nomeio commissarios dos credores Antonio Gonçalves Diniz, Manoel Pinto Nogueira e João Baptista da Silva, que assignarão nos autos o termo de responsabilidade. Ficam desde já suspensos quaesquer execuções que corram contra o requerente por titulos sujeitos aos efeitos da concordata. Custas pelo requerente. Rio. Publique-se. Rio, 23 de abril de 1921. Antonio Paulino da Silva. Em virtude do que ficam citados os credores e interessados da concordata de Domingos José Dias, para o fim de se reunirem na sala das audiencias deste juizo no Forum, à rua dos Invalidos n. 152, para deliberarem sobre a proposta de concordata, sob pena de revelia. E para constar mandei passar este e outros que serão afixados e publicados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 25 de abril de 1921. E eu, José Candido de Barros, escrevô o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. — Confere, José Candido de Barros, escrevô. (2.275)

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

Concordata preventiva de R. Ceit & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados nesta concordata que a requerimento dos commissarios foi adiada para o dia 2 de

maio proximo, ás 13 horas, no Forum, a assembléa que se devia realizar hoje. Rio, 23 de abril de 1921. — Pelo escrevô, o escrevente juramentado, Rêllo

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de J. Tavares de Souza & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados nesta fallencia que a requerimento dos syndicos foi adiada para o dia 29 do corrente, ás 13 horas, no Forum, a assembléa que devoria realizar-se no dia 22 de abril de 1921. Rio, 26 de abril de 1921. — Pelo escrevô, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado. (2.286)

Juízo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de Luiz Scarrone & Comp.

De publicação de sentença que declarou averba a fallencia da firma Luiz Scarrone & Comp., em liquidação, estabelecida à rua Gonzaga Bastos n. 218, com fabrica de vidros

O Dr. Cesarino da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que a requerimento de Luiz Scarrone & Comp., em liquidação, estabelecida à rua Gonzaga Bastos n. 218, devidamente instruido na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, e depois das necessarias diligencias foi nos termos do art. 232 do decreto n. 737, de 23 de novembro de 1890, por sentença deste juizo, ás 13 horas de hoje, decretada a fallencia da referida firma, fixando o seu termo legal a começar do 10 de fevereiro do corrente anno, tendo sido nomeado syndico o credor J. Lobarinhas, estabelecido à rua General Camara n. 198, e marcado o prazo de 15 dias para os credores apresentarem a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos e designado o dia 26 do abril proximo, ás 13 horas, para ter lugar a primeira assembléa dos credores, na sala das audiencias do Forum, à rua dos Invalidos n. 152. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de março de 1921. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevô o subscrevi. — Cesarino da Silva Pereira. (1.734)

Juízo de Direito da Sexta Vara Cível

De citação, com o prazo de 30 dias, aos interessados na fallencia da firma Costa Moitinho & Comp., para, dentro dellas dizerem sobre o pedido de reabilitação feito pelo socio da referida firma Horacio Mauricio da Costa

O Dr. Cesarino da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte de Horacio Mauricio da Costa me foi dirigida a petição do tobr seguinte: Petição. Exmo. Sr. Dr. juiz da Sexta Vara Cível: Horacio Mauricio da Costa, tendo sido encerrada a fallencia da firma Costa Moitinho & Comp., da qual o supplicante era socio solidario, mediante quitação geral e plena de todos os credores da fallencia, vem respeitosamente requerer a V. Ex. que, á vista dos documentos que esta acompanham sob ns. 1 e 2 e do disposto no art. 144 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, ouvido o Dr. curador das Massas, sejam publicados, no prazo legal, os respectivos editaes, para

que o supplicante, findo esse prazo, possa ser julgado rehabilitado, seguindo-se as providências constantes do art. 147, parágrafo unico, da citada lei n. 2.024. Nestes termos, P. a V. Ex. deferimento. Rio de Janeiro, 20 de abril de 1921. — Horacio Mauricio da Costa (Estava sellado). Despacho: A. Prosiga-se, na forma da lei. Rio, 22 de abril de 1921. — Cesarin Pereira. Em virtude do que se passou o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias, aos interessados na fallencia da firma Costa Moitinho & Comp. para, dentro delles, dizerem sobre o pedido de rehabilitação feito pelo socio da referida firma, Horacio Mauricio da Costa. E para constar se passou o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na fôr da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 do abril de 1921. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escr. i. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1921. — Cesarino da Silva Pereira. (2.269)

Juizo da Segunda Pretoria Cível

De 3ª vara com o prazo de 10 dias com o abatimento de 10 % para venda e arrematação dos bens penhorados por Alves Moreira & Companhia, hoje José Alves de Souza Moreira a Romeu Mendes Ribeiro na forma abaixo

O Dr. Pedro Delduque de Moraes juiz primeiro supplente no exercicio na Segunda Pretoria Cível, etc.:

Faz saber a todos quanto ao presente edital da terceira praça virem ou delles tiver conhecimento que por este juizo e cartorio do escrivão que a este subcreve, se processa e com seus devidos e legais termos, nos autos de acção executiva a requerimento de José Alves de Souza Moreira, como successor de Alves Moreira & Comp. contra Romeu Mendes Ribeiro e que por parte daquelle me foi dirigido a petição do teor seguinte: Petição. Illustrissimo excellentissimo senhor doutor juiz da Segunda Pretoria Cível. Diz José Alves de Souza Moreira, successores da firma Alves Moreira & Companhia, nos autos que contendem com Romeu Mendes Ribeiro, que não tendo havido licitantes a segunda praça, dos bens penhorados no executivo por aluguéis, requor a vossa excellencia que se digno de ordenar sejam passados editaes do terceiro praça. Nestes termos. — P. deferimento. Rio de Janeiro, 11 de abril de 1921 Jadel Vieira, advogado. Estava legalmente sellada. Em virtude do que mandei passar o presente com o prazo de dez dias o o abatimento da lei, de prova, accordo com o laudo de avaliação: um guarda-casaca de peroba com porta de espelho biseauté, cento e vinte mil réis (120\$); tres camas de peroba com estrado de madeira, para casal, cento oitenta mil réis (180\$); tres camas de canellas com estrado de madeira, para casal cento e vinte mil réis (120\$); tres toilettes de peroba com espelho biseauté e pedra marmore cor de cinza, trezentos e sessenta mil réis (360\$); dous toilettes de canella com espelho biseauté e pedra marmore cor de cinza cento e oitenta mil réis (180\$); tres mesas de peroba para cabecreira, com tampo de marmore escuro, sessenta mil réis (60\$); duas mosas de canella para cabecreira com tampo escuro, trinta mil réis (30\$); um guarda-pratos de canella, envidraçado setenta mil (70\$); uma mesa elastica de canella com tres taboas, quarenta mil réis (40\$); quinze cadeiras, singelas de peroba, pequena digo peroba com assento de palhinha, noventa mil réis (90\$); seis mesas de peroba, pequenas para centro, quarenta e oito mil réis (48\$); tres cortinados do flú, sendo um usado e dous novos sessenta e cinco mil réis (65\$); cinco cabides de peroba para centro cinquenta mil réis (50\$); um toilette de madeira envernizada na cor de canella com pedra marmore o espelho, ses-

setenta mil réis (60\$). Total, um conto quatro centos e setenta e tres mil réis (1:473\$) preço porquanto vão a praça os referidos bens, no dia 26 de abril de 1921 e quem os mesmos pretendem arrematar deverá comparecer no dia e hora acima, no juizo da Segunda Pretoria Cível á rua Barbara de Alvaranga n. 25. Eu, João Diogo Malcher do Cunha, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Alfredo Pessoa, escrivão interino subcrevi. Pedro Del Duque de Moraes. Está conforme, João Diogo Malcher do Cunha, escrevente juramentado. (2.016)

Juizo da Terceira Pretoria Cível

O escrivão do Registro Civil da 3ª Pretoria Cível, officio da freguezia de Santo Antonio, afixou nesta data os editaes de casamento de Antonio Tavares e D. Etelvina de Jesus, Viriato da Silva Praça e D. Adelaide de Jesus Felix, Manoel Carmesinha e D. Ramira Pazos, Americo Ribeiro da Silva e D. Altina Ferreira do Valle e Joaquim Corrêa de Carvalho e D. Olga da Silva.

Quem souber de algum impedimento, accuso-o, para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1921. — O escrivão, Alberto Toledo Bandeira de Mello.

Juizo da Terceira Pretoria Cível

De 1ª praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação, pelo preço da avaliação, dos moveis unhorados a Emilio João Kook, na acção executiva por nota promissoria que lhe move João Riskalla, na forma abaixo

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da 3ª Pretoria Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem e o seu conhecimento interessar possa que por este juizo e cartorio do escrivão do primeiro officio, que o subcreve, processam-se os autos da acção executiva por notas promissorias movida por João Riskalla contra Emilio João Kook, a qual correu os tramites legais e que estando em termos foi deferida a expedição de editaes da praça para venda em hasta publica dos bens penhorados, com prazo e formalidades legais, requerda. Em virtude do que se passou este edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico preço de venda e arrematação, a quem mais der o maior lance oferecer acima da avaliação, no dia vinte e seis do corrente mez, ás tres e meia horas, após a audiencia deste juizo, á praça da Republica n. 24. os bens descriptos no laudo da avaliação junto aos autos, do teor seguinte: «Laudo de avaliação — Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Distrito Federal, declaramos que em cumprimento do mandado no Exmo. Sr. Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da Terceira Pretoria Cível, e a requerimento de João Riskalla, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Emilio João Kook, na acção executiva por nota promissoria que lhe move o requerente. Dirigiundo-nos á rua Visconde da Itáina numero sessenta e sete, como consta do mandado, alli fomos informados do que o executado Emilio João Kook, que também é o depositario, o havia mudado para a rua Senador Euzabio numero setenta e um, sobrado, onde encontramos o de facto o encontrarmos. Pelo referido executado e depositario nos foram apresentados os bens constantes do mandado, os quaes examinamos e avaliamos da forma seguinte: uma cama de peroba para casal, 110\$; uma toilette de peroba entalhada, com

pedra marmore rosso e espelho biseauté em toda a extensão, 350\$; um guarda-casaca de peroba com duas portas de o-polho biseauté, 25\$; um guarda-louças de peroba com portas de vidro, 80\$; uma mesa pequena de cor prota, com duas gavetas, 20\$000. Total, 820\$000. Importa a presente avaliação em oitocentos e vinte mil réis. Os moveis descriptos e avaliados acham-se em perfeito estado de conservação. Rio de Janeiro, doze de janeiro do mil novecentos e vinte e um. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guaraná de Barros.» (Estava devidamente sellado). E quem os ditos bens quize arrematar, compareça neste Juizo, no dia, hora e lugar acima mencionados, para fazel-o em praça, mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias; do que, para constar e demais fins de direito, passaram-se este e outros de igual teor, que serão afixados e publicados na forma da lei. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1921. Eu, Antonio Cícero Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subcrevi. (Estava devidamente sellado). — Leopoldo C. de A. Duque Estrada Junior. — Está conforme. Era supra. O escrivão, Alberto Toledo Bandeira de Mello.

Juizo da Quinta Pretoria Cível

De praça, com o prazo de dez dias

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz da 5ª Pretoria Cível, primeiro supplente em exercicio, etc.:

Faço saber aos que o presente edital da praça, com o prazo de dez dias, virem, que no dia 26 do corrente, ás 12 horas, no pretorio, á rua Fonseca numero 26, o respectivo porteiro trará a publico preço de venda e arrematação os bens abaixo descriptos, penhorados a Antonio José Mathews e Edward da Silva Gonçalves, na acção executiva que lhes move B. C. de Carvalho Sobrinho; cujos bens são os seguintes: Rua Lopes da Cruz n. 48: Seis cadeiras austriacas com assento de palhinha, avaliadas por 30\$; uma mesa elastica de vinhatico por 40\$; um guarda-casaca de dito com tela de zinco, por 20\$; um guarda-louças de dito, por 50\$; um guarda-vestidos de dito, por 60\$; uma cama de canella para casal, por 40\$; e na rua São Valentim n. 33, mais os seguintes: uma mobilia de peroba para sala de visitas, composta de sofá, duas cadeiras de braços e seis ditas singelas com assento e encosto de palhinha, por 120\$; uma mesa do peroba para centro, por 10\$; uma cama de canella para casal, por 60\$; um guarda-vestidos de dita, por 40\$; uma mesa pequena de pinho, por 5\$; um guarda-louças de peroba, por 70\$; uma cadeira de lona para viagem, por 5\$; uma mesa de pinho com pés torneados, por 5\$; seis cadeiras americanas com assento de palhinha, por 30\$; e uma cama de peroba para solteiro, por 20\$. Importando a avaliação em 605\$, base para arrematação. Vae á praça para pagamento do pedido, juros e custas da dita acção. Quem, pois, quizer arrematar, compareça neste juizo no dia e hora indicados. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Cível, em 12 de abril de 1921. E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subcrevi. — Sylvio Martins Teixeira. (2.037)

Juízo da Quinta Pretoria Cível*De praça, com o prazo de dez dias*

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz da Quinta Pretoria Cível, primeiro suplente em exercício, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de dez dias, virem, que no dia 26 do corrente, ás 12 horas, no pretorio, rua Fonseca n. 26, o respectivo porteiro trará a publico pré-gão de venda e arrematação, a quem mais der sobre a avaliação, os bens abaixo descriptos, penhorados a Zely de Miranda e Hildebrando Ferreira Leite, na acção executiva que lhe move Jacques da Silva Janot, cujos bens se acham á rua Barão do Amazonas n. 106, casa I, e são os seguintes: um grupo de peroba composto de sofá e duas poltronas com assento de palhinha, avaliado por 100\$; duas cadeiras de peroba com assento de palhinha, por 10\$; duas columnas de dita para vasos, por 40\$; um toilette de madeira de lei com tampo de marmore, espelho bisauté feito de commoda, por 120\$; um guarda vestidos, idem, por 100\$; uma guarda casacas, idem, com espelho bisauté, por 120\$; uma cama, idem, escura, para casal, por 80\$; duas mesinhas de cabeceira, idem, com tampo de marmore, por 50\$; um cabide para centro por 15\$; uma cadeira de balanço, de peroba, por 25\$; uma mesa elastica de dita com tres taboas, por 50\$; uma crystallera de dita, formato comprido, por 100\$; um etagere de dita, com tampo de marmore e espelho bisauté, por 100\$; um guarda comidas de dita com tela de arame, por 30\$; e seis cadeiras de dita com assento de palhinha, por 30\$000. Importando a avaliação em 970\$000. Vae á praça para pagamento do pedido, juros e custas da dita acção. Quem, pois, quizer arrematar compareça neste Juizo no dia e hora indicados. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Quinta Pretoria Cível, em 12 de abril de 1921. E eu, José Cyrilo Castex, escrivão, o subscrevo. — *Sylvio Martins Teixeira.* (2.036)

Juízo da Oitava Pretoria Cível

Faço saber que pretende casar-se Terencio Teixeira da Paixão e Francisca Maria de Sant'Anna, Nelson Domingos Gigante e Lúzia Rodrigues Paulina, Antonio Ribeiro da Costa e Mariana Rosa.

Si alguém souber que ha embellimentos accuso-os. — Rio de Janeiro, 23 de abril de 1921. — O escrivão, *Jorge Gonçalves de Pinho.*

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA SESSÃO JUDICIARIA DO SUPREMO TRIBUNAL MILITAR EM 25 DE ABRIL DE 1921. PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO MARECHAL CASTANHO DE PARRA

A's 12 horas, presentes os Srs. ministros Almirante Klappa Rubim, marechal Montez de Moraes, almirante Barros Barreto e Drs. Vicente Neiva, João Pessoa, Cardoso de Castro e Barbosa Lima e Bulcão Vianna, procura tor geral da Justiça Militar, foi aberta a sessão. Lida o sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente sobre a mesa e feita a distribuição dos processos em mesa, o Sr. marechal presidente communicou ao Tribunal que, o ministro marechal

Julio Almeida havia fallecido, tendo feito em palavras repassadas do pesar o elogio do extinto e acabando por propôr, como uma homenagem, que fosse levantada a sessão. O Sr. ministro João Pessoa pediu a palavra e declarou que se associava ás homenagens prestadas pelo Tribunal á memoria do ministro fallecido, cujo elogio tambem tercu, propondo que se nomeasse uma commissão afim de levar á familia do extinto os votos de pesar do Tribunal, commissão essa que tambem ficaria encarregada de comparecer aos officios religiosos, representando o mesmo Tribunal.

O Sr. Dr. procurador geral da Justiça Militar tambem se associou ás manifestações, pedindo ao Sr. marechal presidente que esse seu modo de sentir constasse da acta da sessão.

Unanimemente approvadas essas propostas, levantou-se a sessão ás 13 horas.

TERMOS DE CONTRACTO**Ministerio da Justiça e Negocios Interiores****Policia Militar do Distrito Federal**

Termo do contracto celebrado entre a Policia Militar do Distrito Federal e a firma Fontes Garcia & Companhia, para fornecimento de petroleo á mesma corporação, durante o anno de mil novecentos e vinte e um

Aos dezoito dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e um, na secretaria do commando, compareceram os senhores Fontes Garcia & Companhia, negociantes estabelecidos á avenida Passos numero cento e cinco e cento e sete, e apresentando o recibo da contaduria provando terem feito a caução de um conto de réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o anno de mil novecentos e vinte e um, o artigo, abaixo mencionado constante de sua proposta e pelo preço adeante declarado, a saber: petroleo fino para motores Diesel, kilo, quatrocentos e trinta e nove réis, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas que serão apresentadas até o dia oito do mez seguinte ao da entrega do artigo.

Segunda — O artigo será de primeira qualidade e o posto á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, sendo rejeitado, no acto do recebimento, o que não estiver naquellas condições.

Tercera — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores no maximum dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento dos nossos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal, e nos demais casos, nas horas que forem fixadas, incorrendo na multa de dez por cento sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Quarta — Si a demora na entrega do artigo exceder de quarenta e oito horas além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento sobre o valor do pedido, e na de cinquenta por cento,

si o excesso do prazo for maior de quinze dias, ou no caso de rejeição do artigo, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixar de ser fornecido. Nestas duas ultimas hypothesees o artigo será substituído immediatamente por outro adquirido no mercado, correndo por conta dos contractantes a differença que houver;

Quinta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis quando deixarem de fazer entrega da sua conta no prazo estabelecido na clausula primeira.

Sexta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto quando as quantias forem inferiores ás multas.

Setima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças, pelo preço deste contracto, o artigo de que necessitarem para o consumo, mediante pagamento á vista.

Oitava — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente o artigo ou a fazel-o por pessoas que os representem, ficando sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor nesta corporação, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados, mais de tres vezes, perdendo neste caso a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua natureza.

Decima — A despeza com o presente contracto importa em trinta contos setecentos e trinta mil réis e correrá por conta da consignação 'Iluminação, energia electrica, etc.', da lei de orçamento do exercicio vigente, devendo o empenho ser feito parceladamente á medida do fornecimento, de accordo com o artigo terceiro, paragrapho terceiro, das instrucções do Ministerio da Fazenda, relativas ao cumprimento do artigo setenta e sete da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte. E por estarem assim accordes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo excellentissimo senhor general commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre tres estampilhas federaes no valor total de sessenta e dois mil réis, estavam a data e as assignaturas seguintes: Rio de Janeiro, dezoito de abril de mil novecentos e vinte e um. — *José da Silva Pessoa*, general de brigada. — *Fontes Garcia & Companhia*. Testemunhas: primeiro tenente *Antonio Estrelita da Cunha Junior*. — Segundo tenente *Wenceslau José de Oliveira*. Confere. — *João José Soares*, segundo tenente escripturario.

Termo do contracto celebrado entre a Policia Militar do Distrito Federal e a firma Mendes & Pinto para fornecimento de estopa á mesma corporação, durante o anno de mil novecentos e vinte e um

Aos dezoito dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e um, na secretaria do commando, compareceram os senhores Mendes & Pinto, negociantes estabelecidos á avenida Passos numero cento e seis, e apresentando o recibo da contaduria provando terem feito a caução de quinhentos mil réis, exigida para a assignatura e garantia da execução

deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o anno de mil novecentos e vinte e um, o artigo abaixo mencionado, constante de sua proposta e pelo preço adiante declarado, a saber: Estopa branca de primeira, kilo, mil e duzentos réis, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional, segundo a lei de sellos em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas que serão apresentadas até o dia oito do mez seguinte ao da entrega do artigo.

Segunda — O artigo será de primeira qualidade e posto á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, sendo rejeitado, no acto do recebimento, o que não estiver naquellas condições.

Terceira — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedência e satisfeitos pelos fornecedores no maximo dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal, e nos demais casos, nas horas que forem fixadas, incorrendo na multa de dez por cento sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Quarta — Si a demora na entrega do artigo exceder de quarenta e oito horas além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento sobre o valor do pedido, e na de cinquenta por cento, si o excesso do prazo for maior de quinze dias, ou no caso de rejeição do artigo, provada a sua má qualidade, ou ainda se deixar de ser fornecido. Nestas duas ultimas hypotheses o artigo será substituido immediatamente por outro adquirido no mercado, correndo por conta dos contractantes a differença que houver.

Quinta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis quando deixarem de fazer entrega da sua conta no prazo estipulado na clausula primeira.

Sexta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto quando as quantias forem inferiores ás multas.

Sétima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças, pelo preço deste contracto, o artigo de que necessitarem para o consumo, mediante pagamento á vista.

Oitava — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente o artigo ou a fazel-o por pessoas que os representem, ficando sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor nesta corporação, na parte relativa a contratos e fornecimentos.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua natureza.

Décima — A despeza com o presente contracto importa em um conto quatrocentos e quarenta mil réis e correrá por conta da consignação «Acquisição e concerto de armamento, etc.» da lei do orçamento do exercicio vigente, devendo o empenho ser feito parceladamente á medida do fornecimento, de accordo com o artigo terceiro, paragrapho terceiro.

das instrucções do Ministerio da Fazenda relativas ao cumprimento do artigo setenta e sete da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte. E por estarem assim accordes, lavrou-se este termo que vai assignado pelo excellentissimo senhor general commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre uma estampilha federal na importancia de quatro mil réis, estavam a data e as assignaturas seguintes: Rio de Janeiro, dezoito de abril de mil novecentos e vinte e um. — José da Silva Pessoa, general de brigada. Por procuração de Mendes & Pinto, Franklin Nunes da Silva. Testemunhas: — Primeiro tenente Antonio Estrellita da Cunha Junior. — Segundo tenente Wenceslau José de Oliveira. Confere. — João José Soares, segundo tenente escripturario.

Termo de contracto celebrado entre a Policia Militar do Districto Federal e a firma Fontes Garcia & Companhia, para fornecimento de lubrificante á mesma corporação, durante o anno de mil novecentos e vinte e um.

Aos dezoito dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e um, na Secretaria do Commando, compareceram os senhores Fontes Garcia & Companhia, negociantes estabelecidos á avenida Passos numero cento e cinco e cento e sete, e apresentando o recibo da Contadoria, provando terem feito a caução de quinhentos mil réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecerem durante o anno de mil novecentos e vinte e um, os artigos abaixo mencionados constantes de sua proposta e pelos preços adiante declarados, a saber: graxa palante, kilo, mil cento e setenta réis; óleo, fino, especial, kilo, setecentos e oitenta réis; óleo, grosso, kilo, mil duzentos e quarenta réis; óleo, mobiloil, kilo, dous mil quatrocentos e vinte réis; óleo de motor, kilo, mil trescentos réis; óleo, fino, para lubrificação do motor Diesel, kilo, setecentos e oitenta réis, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas que serão apresentadas até o dia oito do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — Os artigos serão de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, como rejeitados, no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições.

Terceira — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedência e satisfeitos pelos fornecedores no maximo dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar do fornecimento quinzenal e nos demais casos e nas horas que forem fixadas, incorrendo na multa de dez por cento sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Quarta — Si a demora na entrega dos artigos exceder de quarenta e oito horas além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento sobre o valor do pedido, e na de cinquenta por cento, si o excesso do prazo for maior de

quinze dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda se deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes a differença que houver.

Quinta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis quando deixarem de fazer entrega da sua conta no prazo estabelecido na clausula primeira.

Sexta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto quando as quantias forem inferiores ás multas.

Sexta — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças, pelos preços deste contracto, os artigos de que necessitarem para o consumo, mediante pagamento á vista.

Oitava — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou a fazel-o por pessoas que os representem, ficando sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor nesta corporação, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua natureza.

Décima — A despeza com o presente contracto importa em oito contos e trinta e sete mil réis, sendo que tres contos setecentos e quarenta e quatro mil réis, correspondentes ao artigo — óleo fino para lubrificação do motor Diesel, correrão pela consignação «Iluminação, energia electrica, etc.», e quatro contos duzentos e noventa e tres mil réis, correspondentes aos demais artigos, pela consignação «Acquisição e concerto de armamento», tudo da lei do orçamento do exercicio vigente, devendo o empenho ser feito parceladamente á medida do fornecimento, de accordo com o artigo terceiro, paragrapho terceiro, das instrucções do Ministerio da Fazenda relativas ao cumprimento do artigo setenta e sete da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e um. E por estarem assim accordes, lavrou-se este termo que vai assignado pelo excellentissimo senhor general commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre duas estampilhas federaes no valor de dezoito mil réis, estavam a data e as assignaturas seguintes: Rio de Janeiro, dezoito de abril de mil novecentos e vinte e um. — José da Silva Pessoa, general de brigada. — Fontes Garcia & Companhia. Testemunhas: Primeiro tenente Antonio Estrellita da Cunha Junior. — Segundo tenente Wenceslau José de Oliveira. Confere. — João José Soares, segundo-tenente, escripturario.

Termo de contracto celebrado entre a Policia Militar do Districto Federal, e a firma Fontes Garcia & Companhia, para fornecimento de tintas, vernizes e forragens á mesma corporação, durante o anno de mil novecentos e vinte e um.

Aos dezoito dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e um, na Secretaria do Commando, compareceram os

senhores Fontes Garcia & Companhia, negociantes estabelecidos á Avenida Passos numeros cento e cinco e cento e sete, e apresentando o recibo da Contadoria provando terem feito a caução de um conto de réis, exigida para a assignatura a garantia de execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecerem durante o anno de mil novecentos e vinte e um, os artigos abaixo mencionados constantes de sua proposta e pelos preços adiante declarados, a saber: Alvaide branco de nove, kilo mil e seiscientos e quarenta réis; alcool ordinario, litro, novecentos e oitenta réis; betume, kilo, mil trezentos réis; brocha franceza A. P., numero quatorze, uma, sete mil quinhentos réis; broca de aço para madeira, uma, tres mil oitocentos réis; breu, kilo, mil cento e cincoenta réis; cera virgem, kilo, tres mil trezentos réis; colla da Bahia, kilo, mil novecentos e oitenta réis; chapa de zinco liso numero oito, kilo, mil novecentos e noventa réis; cano de chumbo para agua (qualquer dimensão) kilo, mil cento e setenta e cinco réis; cano de chumbo para gaz (qualquer dimensão) kilo, mil duzentos e setenta e cinco réis; chapa de ferro preto de um metro por sessenta centimetros, uma, vinte e um mil réis; corda americana, peça, vinte e quatro mil réis; colheres do liso de sete pollegadas, uma, mil oitocentos réis; colheres de liso de dez pollegadas, uma, tres mil réis; colheres de embouço de sete pollegadas, uma, dous mil trezentos réis; colheres de canto de tres pollegadas, uma, mil com réis; chaves de parafuso com catraca, uma, quatro mil quinhentos réis; chave ingleza com duas boccas, uma, quatro mil trezentos réis; dobradiças de ferro de duas pollegadas a quatro pollegadas, pares, quinhentos e trinta réis; dobradiças do ferro de junta de duas a quatro pollegadas, pares, quinhentos e trinta réis; dobradiças de metal do um quarto a tres pollegadas, pares, dous mil trezentos e cincoenta réis; dobradiças de vao-ven de tres pollegadas a quatro pollegadas, pares, cinco mil trezentos réis; diminiz de moio por uma pollegada, um, mil réis; espelhos para fechaduras, um, cento e cincoenta réis; escova para forração, uma, oito mil réis; fechadura com maçaneta, uma, tres mil quatrocentos réis; fechadura de caixa com trinto, uma, dous mil seiscientos e cincoenta réis; fechadura para armario, uma, mil cem réis; fechadura gorges para gaveta, uma, mil novecentos réis; fechadura gorges com trinco e maçaneta, uma, onze mil quinhentos réis; fechadura de caixa com trinco e maçaneta, uma, quatro mil duzentos réis; fechadura gorges para caixa, uma, dous mil oitocentos réis; fio para calafate, kilo, seis mil trezentos réis; fecho de botão com dous palmos, um, mil réis; fecho de botão com um metro e vinte centimetros, um, dous mil seiscientos réis; fecho de botão com sessenta centimetros, um, mil quinhentos réis; fecho de botão metal de duas pollegadas, um, oitocentos réis; fecho pedrezes, um, quatrocentos réis; gomma lacca de primeira, kilo, dezenove mil novecentos réis; limas bastardas de seis por um dezeseis avos, uma, novecentos réis; limas bastardas de seis pollegadas, uma, seiscientos réis; limas meia canna de quatro pollegadas, uma, quinhentos réis; lima chata do quatro pollegadas, uma, quinhentos réis; lixa para madeira (qualquer numero) folhas, cincoenta réis; lixa esmeril para ferro, folha, cento e sessenta e nove réis; lamparina para alcool, uma, dez mil réis; machos para calafate, um, tres mil réis

martello americanos, um, seis mil novecentos e noventa réis; ocre lavado francez, kilo, duzentos e quarenta réis; ouro em cartaz, livro, tres mil trescentos e cincoenta réis; palinha numeros um, dous e tres, kilo, vinte cinco mil novecentos réis; parafusos com porca e rosca, um, quatrocentos e vinte réis; pregos de diversas dimensões, kilo, mil novecentos e quarenta réis; pedra de afiar, uma, dous mil novecentos réis; plainas rectas americanas, uma, vinte e quatro mil réis; picadeira para pedreira, uma, dous mil réis; ponteiro de aço de cincoenta centimetros, um, cinco mil novecentos réis; ponteiro de aço de trinta centimetros, um, dous mil novecentos e noventa réis; potassa, kilo, quinhentos e noventa réis; seccante francez, kilo, mil cento e cincoenta réis; seccante nacional, kilo, oitocentos e oitenta réis; serra para ferro de doze pollegadas, uma, trescentos réis; sombra de oliveira, kilo novecentos réis; serrote de ponta, um, tres mil réis; terra de sienne crúa ou queimada, kilo, novecentos réis; targeles, um, oitocentos réis; talhadeira de aço de trinta centimetros, uma, dous mil réis; união de metal de tres quartos, uma, tres mil novecentos réis; união de ferro de uma pollegada, uma, quatro mil novecentos réis; verde Paris de primeira, kilo, dous mil seiscientos e quarenta réis; verde nativo R. U., kilo, quatro mil oitocentos réis; verde Londres, kilo, mil quinhentos réis; verniz viu-cheno, litro, mil cem réis; vermelhão francez, Blundel Spince, kilo, dous mil novecentos e noventa réis; velas, pacote, mil novecentos e setenta réis; vermelhão lavado, kilo, duzentos e quarenta réis; verniz esmalto preto isolante, kilo, seis mil réis; e zinco liso em folha, kilo, mil novecentos e noventa réis, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas que serão apresentadas até o dia oito do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — Os artigos serão de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições.

Terceira — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores no maximo, dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e nos demais casos o nas horas que forem fixadas, incorrendo na multa de dez por cento sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Quarta — Si a demora na entrega dos artigos exceder de quarenta e oito horas, além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento sobre o valor do pedido, e na de cincoenta por cento, si o excesso do prazo fór maior de quinze dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda se deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypothoses os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes a differença que houver.

Quinta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis quando deixarem de fazer entrega da sua conta no prazo estabelecido na clausula primeira.

Sexta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os

contractantes tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto quando as quantias forem inferiores ás multas.

Setima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças, pelos preços deste contracto, os artigos de que necessitarem para o consumo, mediante pagamento á vista.

Oitava — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou fazel-o por pessoas que os representem, ficando sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor nesta corporação, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a importancia do depositado, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual fór a sua natureza.

Decima — A despesa com o presente contracto importa em dez contos oitocentos e vinte e tres mil oitenta réis; sendo que um conto duzentos e quarenta mil cem réis, correspondentes aos artigos fechadura para armario, fechadura gorges para gaveta, lixa esmeril para ferro, palinha numeros um, dous e tres, e notas, correrão pela consignação «aquisição e concerto de armamento, etc.», sessenta mil réis correspondentes ao artigo — verniz esmalto preto isolante — pela consignação «Custeio das Caixas de Avisos Policiaes» e nove contos quinhentos e vinte e dous mil novecentos e oitenta réis, correspondentes aos demais artigos, pela consignação «Obras e conservação dos quartéis, etc.», tudo da lei do orçamento do exercicio vigente, devendo o empenho ser feito parceladamente á medida do fornecimento, de accordo com o artigo terceiro, paragrapho terceiro, das instruções do Ministerio da Fazenda relativas ao cumprimento do artigo setenta e sete da lei numero tres mil novecentos e noventa e um de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte. E por estarem assim accordes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo excellentissimo senhor general commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre duas estampilhas federnas no valor total de vinte e dous mil réis, estavam a data e as assignaturas seguintes: Rio de Janeiro, dezoito de abril de mil novecentos e vinte e um. — José da Silva Passa, general de brigada. — Fontes Garcia & Companhia. Testemunhas: Primeiro tenente, Antonio Estrellita da Cunha Junior. — Segundo tenente Wensclau José de Oliveira. Confere. — João José Soares, segundo tenente escripturario.

Termo de contracto celebrado entre a Policia Militar do Districto Federal e a firma Fontes Garcia & Comp. para fornecimento de desinfectantes á mesma corporação, durante o anno de mil novecentos e vinte e um.

Aos dezoito dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e um, na Secretaria do Commando, compareceram os senhores Fontes Garcia & Companhia, negociantes estabelecidos á Avenida Passos numeros cento e cinco e cento e sete e apresentando o recibo da Contadoria, provando terem feito a caução de quinhentos mil réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecerem durante o anno

de mil novecentos e vinte e um, o artigo abaixo mencionado constante de sua proposta e pelo preço adeante declarado, a saber: Cruzwaldina ou similares, kilo, mil e oitenta réis, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o selo proporcional, segundo a lei do selo em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas que serão apresentadas até o dia oito do mez seguinte ao da entrega do artigo.

Segunda — O artigo será de primeira qualidade e posto á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, sendo rejeitado, no acto do recebimento, o que não estiver naquellas condições.

Terceira — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores, no maximo, dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos quando se tratar de fornecimento quinzenal e nos demais casos o nas horas que forem fixadas, incorrendo na multa de dez por cento sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Quarta — Si a demora na entrega do artigo exceder de quarenta e oito horas além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento sobre o valor do pedido, e na de cinquenta por cento, si o excesso do prazo for maior do quinze dias, ou no caso de rejeição do artigo, provada a sua má qualidade, ou ainda se deixar de ser fornecido. Nestas duas ultimas hypothèses o artigo será substituído immediatamente por outro adquirido no mercado, correndo por conta dos contractantes a differença que houver.

Quinta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis, quando deixarem de fazer entrega de sua conta no prazo estabelecido na clausula primeira.

Sexta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto quando as quantias forem inferiores ás multas.

Sétima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças, pelo preço deste contracto, o artigo de que necessitarem para o consumo, mediante pagamento á vista.

Oitava — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente o artigo ou a fazel-o por pessoas que os representem, ficando sujeitos ao estatuído no regulamento em vigor nesta corporação, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a importancia do depositado, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua natureza.

Decima — A despesa com o presente contracto importa em um conto e vinte e seis mil réis e correrá por conta da consignação «Acquisição e concerto do armamento, etc.», da lei do orçamento do exercicio vigente, devendo o empenho ser feito parceladamente á medida do fornecimento, de accordo com o artigo terceiro, parágrafo terceiro, das instrucções do Ministerio da Fazenda relativas ao cumprimento do artigo setenta e sete da lei numero tres mil no-

vecentos e noventa e um de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte. E, por estarem assim accordes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo excellentissimo senhor general commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre uma estampilha federal no valor de quatro mil réis, estavam a data e as assignaturas seguintes: Rio de Janeiro, dezoito de abril de mil novecentos e vinte e um. — José da Silva Pessoa, general de brigada. — Fontes Garcia & Companhia. Testemunhas: Primeiro tenente Antonio Estellita da Cunha Junior. — Segundo tenente Wenceslau José de Oliveira. Confere. — João José Soares, segundo tenente escripturario.

Termo de contracto celebrado entre a Policia Militar do Districto Federal e a firma Moreira, Braga & Companhia, para fornecimento de accessorios para automovel á mesma corporação, durante o anno de mil novecentos e vinte e um

Aos dezoito dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e um, na secretaria do commando, comparceram os senhores Moreira Braga & Companhia, negociantes estabelecidos á rua Rodrigo Silva numeros trinta e trinta e dous, e apresentando o recibo da Contadoria provando terem feito a caução de um conto de réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecerem durante o anno de mil novecentos e vinte e um, os artigos abaixo mencionados, constantes do sua proposta e pelos preços adeante declarados, a saber: Camaras de ar, de vinte e seis por tres, uma, quinze mil quatrocentos réis; camara de ar, de oitocentos e setenta e cinco por cento e cinco, uma, vinte e dous mil novecentos réis; camara de ar de oitocentos e oitenta por cento e vinte, uma, trinta mil novecentos réis; camara de ar de novecentos e quinze por cento e cinco, uma, trinta mil réis; camara de ar de novecentos e vinte por cento e vinte, uma, trinta e um mil novecentos réis; camara de ar de novecentos e trinta e cinco por cento e trinta e cinco, uma, trinta e quatro mil novecentos réis; camara de ar novecentos e cinquenta e cinco por cento e cinquenta e cinco, uma, cincoenta mil réis; camara de ar de trinta e tres por quatro, uma, vinte e sete mil e trescentos réis; camara de ar de trinta e dous por quatro, uma, vinte e seis mil quinhentos réis; lampadas economicas de seis a doze volts, por diversas velas, uma, mil setecentos e cinquenta réis; pneumatico anti-derrapant, de trinta e tres por quatro, um, cento e noventa e dous mil réis; pneumatico anti-derrapant de trinta e dous por quatro, um, cento e cinquenta e tres mil réis; pneumatico anti-derrapant de novecentos e cinquenta e cinco por cento e cinquenta e cinco, um, quatrocentos mil réis; pneumatico anti-derrapant de novecentos e trinta e cinco por cento e trinta e cinco, um, duzentos e quarenta e dous mil setecentos réis; pneumatico anti-derrapant de novecentos e quinze por cento e cinco, um, cento e oitenta e cinco mil réis; pneumatico anti-derrapant de oitocentos e oitenta por cento e vinte, um, duzentos e cinco mil setecentos réis; pneumatico anti-derrapant de oitocentos e setenta e cinco por cento e cinco, um, cento e se-

tenta e seis mil quinhentos réis; pneumatico anti-derrapant de vinte e seis por tres, um, noventa e sete mil réis; pneumatico anti-derrapant de nte di o pneumatico liso, de trinta e tres por quatro, um, cento e sessenta e um mil e seiscentos réis; pneumatico liso de novecentos e cincoenta e cinco por cento e cinquenta cinco, um, trescentos e trinta mil réis; pneumatico liso de novecentos e trinta e cinco por cento e trinta e cinco, um, duzentos e oito mil setecentos réis; pneumatico liso de novecentos e vinte por cento e vinte, um, cento e oitenta e dous mil e quinhentos réis; pneumatico liso de oitocentos e oitenta por cento e vinte, um, cento e setenta e quatro mil setecentos réis; pneumatico liso de oitocentos e setenta e cinco por cento e cinco, um, cento e quarenta e cinco mil e quinhentos réis; pneumatico liso de novecentos e quinze por cento e cinco, um, cento e sessenta mil réis; rupi, kilo, dous mil oitocentos réis; solução Michelin, kilo, cinco mil e quinhentos réis, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o selo proporcional, segundo a lei do selo em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas que serão apresentadas até o dia oito do mez seguinte ao da entrega dos artigos;

Segunda — Os artigos serão de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, sendo rejeitados no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições;

Terceira — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores no maximo dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e nos demais casos e nas horas que forem fixadas, incorrendo na multa de dez por cento sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido;

Quarta — Si a demora na entrega dos artigos exceder de quarenta e oito horas além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento sobre o valor do pedido, e na de cinquenta por cento, si o excesso do prazo for maior do quinze dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypothèses os artigos serão substituídos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes a differença que houver;

Quinta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis quando deixarem de fazer entrega da sua conta no prazo estabelecido na clausula primeira;

Sexta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto, quando as quantias forem inferiores ás multas;

Sétima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças, pelos preços deste contracto, os artigos de que necessitarem para o consumo, mediante pagamento á vista.

Oitava — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou a fazel-o por pessoas que os representem, ficando sujeitos ao estatuído no regulamento em vigor nesta corporação, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo, neste caso, a importancia do deposito, sem direito a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua natureza.

Decima — A despeza com o presente contracto importa em vinte e seis contos, duzentos e cincoenta mil réis e correrá por conta da consignação «Acquisição e concerto do armamento, etc.», da lei do orçamento do exercicio vigente, devendo o empenho ser feito parceladamente, á medida do fornecimento, de accordo com o artigo terceiro, paragrapho terceiro, das instrucções do Ministerio da Fazenda, relativas ao cumprimento do artigo setenta e sete da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte.

E por estarem assim accórdes, lavrou-se este termo, que vae assignado pelo excellentissimo senhor general commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre duas estampilhas federaes no valor total de cincoenta e quatro mil réis, estavam a data e as assignaturas seguintes: Rio de Janeiro, dezoito de abril de mil novecentos e vinte e um. — *José da Silva Pessoa*, general da brigada. — Por procuração de *Moreira Braga & Companhia, Serafim Ferreira de Almeida*. Testemunhas: primeiro tenente *Antonio Estellita da Cunha Junior*. — Segundo tenente *Wenceslau José de Oliveira*. Confere. — *João José Soares*, segundo tenente escripturario.

Termo do contracto celebrado entre a Policia Militar do Districto Federal e a Companhia Commercial e Maritima, para fornecimento de accessorios para automovel á mesma corporação, durante o anno de mil novecentos e vinte e um:

Aos dezoito dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e um, na Secretaria do Commando, compareceram o representante da Companhia Commercial e Maritima, estabelecida á rua dos Benedictinos numero um a sete, e apresentando o recibo da contadoria, provando ter feito a caução de quinhentos mil réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declarou que o assigna com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o anno de mil novecentos e vinte e um, os artigos abaixo mencionados, constantes de sua proposta e pelos preços adiante declarados, a saber: pneumáticos antiderrapant de novecentos e vinte por cento e vinte, um, duzentos e dous mil réis; pneumático liso de trinta e dous por quatro, um, cento e trinta e nove mil réis, e rodas diversas, para automoveis, uma, quatro mil e trescentos réis, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas, que serão apresentadas até o dia oito do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — Os artigos serão de primeira qualidade e postos á custa da Contractante nos logares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições.

Terceira — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedencia e

satisfeitos pela contractante no maximo dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal, e nos demais casos e nas horas que forem fixadas, incorrendo na multa de dez por cento sobre o valor dos pedidos que deixar de satisfazer no prazo estabelecido.

Quarta — Si a demora na entrega dos artigos exceder de quarenta e oito horas além do prazo estipulado no pedido, incorrerá a contractante na multa de vinte e cinco por cento sobre o valor do pedido, e na de cincoenta por cento si o excesso do prazo for maior de quinze dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses os artigos serão substituídos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta da contractante a differença que houver.

Quinta — A contractante incorrerá na multa de cem mil réis quando deixar de fazer entrega da sua conta no prazo estabelecido na clausula primeira.

Sexta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que a contractante tiver de receber ou da caução feita para garantia do contracto quando as quantias forem inferiores ás multas.

Setima — A contractante será obrigada a fornecer aos officiaes e praças, pelos preços deste contracto, os artigos do que necessitarem para o consumo, mediante pagamento á vista.

Oitava — A contractante fica obrigada a entregar pessoalmente os artigos ou a fazel-o por pessoas que a representem, ficando sujeita ao estatuido no regulamento em vigor nesta corporação, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido si a contractante tiver sido multada mais de tres vezes (perdendo neste caso a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua natureza).

Decima — A despeza com o presente contracto importa em dous contos oitocentos e quarenta e quatro mil réis e correrá por conta da consignação «Acquisição e concerto do armamento, etc.», da lei do orçamento do exercicio vigente, devendo o empenho ser feito parceladamente á medida do fornecimento, de accordo com o artigo terceiro, paragrapho terceiro, das instrucções do Ministerio da Fazenda relativas ao cumprimento do artigo setenta e sete da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte.

E por estarem assim accórdes, lavrou-se este termo, que vae assignado pelo Excellentissimo Senhor General Commandante, pela contractante e pelas testemunhas. Sobre duas estampilhas federaes no valor total de sete mil réis, estavam a data e as assignaturas seguintes: Rio de Janeiro, dezoito de abril de mil novecentos e vinte e um. — *José da Silva Pessoa*, general da brigada. — Por procuração da Companhia Commercial e Maritima, *Mario Lopes d'Alencar*. — Testemunhas: Primeiro tenente *Antonio Estellita da Cunha Junior*. — Segundo tenente *Wenceslau José de Oliveira*. Confere. — *João José Soares*, segundo tenente escripturario.

Termo do contracto celebrado entre a Policia Militar do Districto Federal e a firma Moreno Borlido & Companhia, para fornecimento de material cirurgico á mesma corporação, durante o anno de mil novecentos e vinte e um:

Aos dezoito dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e um, na Secretaria do Commando, compareceram os senhores Moreno Borlido & Companhia, negociantes estabelecidos á rua do Ouvidor numero cento e quarenta e dous, e apresentando o recibo da contadoria, provando terem feito a caução de quinhentos mil réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o anno de mil novecentos e vinte e um, os artigos abaixo mencionados, constantes de sua proposta e pelos preços adiante declarados, a saber: agulhas de platina para seringa de dous centímetros, uma, cinco mil e quinhentos réis; agulhas de platina para seringa de vinte centímetros cubicos, uma, doze mil réis; algodão hydrophilo, pacote de cem grammas, kilo, cinco mil réis; algodão em pasta, kilo, tres mil e quinhentos réis; atadura de cambraia, sortida, duzia, sete mil réis; atadura de gaze, sortida, duzia, quatro mil e quatrocentos réis; categut Triolet, numero zero a tres, tubo, dous mil réis; gaze hydrophila, caixa de cinco metros, caixa, tres mil e quinhentos réis; irrigador esmaltado para dous litros (deposito), sete mil réis; pipos de ebonite para irrigador, jogos, mil réis; pinceis para garganta, um, quinhentos e oitenta réis; seringa de borracha para cristeis, de numero dous zeros a tres, uma, mil e quinhentos réis; seringa de borracha para cristeis, de numeros quatro a sete, uma, dous mil réis; seringa de borracha para cristeis, de numero oito a doze, uma, dous mil e quatrocentos réis; seringa de borracha para ouvido, uma, seiscientos réis; seringa de vidro para injectão urethral, uma, duzentos e cincoenta réis; suspensorios Milloret de numero seis a doze, um, novecentos réis; tubo de borracha para irrigador, metro, seiscentos e cincoenta réis, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas, que serão apresentadas até o dia oito do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — Os artigos serão de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores no maximo dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal, e nos demais casos, nas horas que forem fixadas, incorrendo na multa de dez por cento sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Quarta — Si a demora na entrega dos artigos exceder de quarenta e oito horas além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento sobre o valor do

pedido, e na de cincoenta por cento si o excesso do prazo for maior de quinze dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypothese os artigos serão substituídos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes a diferença que houver.

Quinta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis quando deixarem de fazer entrega da sua conta no prazo estabelecido na clausula primeira.

Sexta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto quando as quantias forem inferiores ás multas.

Setima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças, pelos preços deste contracto, os artigos de que necessitarem para o consumo, mediante pagamento á vista.

Oitava — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou a fazel-o por pessoas que os representem, ficando sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor nesta corporação, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua natureza.

Decima — A despesa com o presente contracto importa em seis contos oitocentos e sessenta e dois mil e quatrocentos réis e correrá por conta da consignação "Medicamentos, instrumentos cirurgicos, etc.", da lei do orçamento do exercicio vigente, devendo o empenho ser feito parceladamente á medida do fornecimento, de accordo com o artigo terceiro, paragrapho terceiro, das instrucções do Ministerio da Fazenda, relativas ao cumprimento do artigo setenta e sete da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte.

E por estarem assim accórdes, lavrou-se este termo, que vao assignado pelo excellentissimo senhor general commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre tres estampilhas federaes no valor total de quatorze mil réis, estavam a data o as assignaturas seguintes: Rio de Janeiro, dezoito de abril de mil novecentos e vinte e um. — José da Silva Pessoa, general de brigada. — Moreno Borlido & Companhia. — Testemunhas: primeiro tenente Antonio Estrellita da Cunha Junior. — Segundo tenente Wenceslao José de Oliveira. — Confere. João José Soares, segundo tenente escripturario.

Termo de contracto celebrado entre a Policia Militar do Districto Federal e a firma Fonseca, Almeida & Companhia para fornecimento de desinfectantes á mesma corporação, durante o anno de mil novecentos e vinte e um

Aos dezoito dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e um, na secretaria do commando, compareceram os senhores Fonseca, Almeida & Companhia, negociantes estabelecidos á rua Primeiro

do Março numero setenta e cinco, e apresentando o recibo da contadoria provando terem feito a caução de quinhentos mil réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer, durante o anno de mil novecentos e vinte e um, o artigo abaixo mencionado, constante de sua proposta e pelo preço adiante declarado, a saber: chlorureto de cal, kilo, mil quatrocentos e trinta réis, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas que serão apresentadas até o dia oito do mez seguinte ao da entrega do artigo;

Segunda — O artigo será de primeira qualidade e posto á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, sendo rejeitado, no acto do recebimento, o que não estiver naquellas condições;

Tercera — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores no maximo dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos quando se tratar de fornecimento quinzenal e nos demais casos e nas horas que forem fixadas, incorrendo na multa de dez por cento sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Quarta — Si a demora na entrega do artigo exceder de quarenta e oito horas além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento sobre o valor do pedido, e na de cincoenta por cento, si o excesso do prazo for maior de quinze dias, ou no acto de rejeição do artigo provada a sua má qualidade, ou ainda si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypothese o artigo será substituído immediatamente por outro adquirido no mercado, correndo por conta dos contractantes a diferença que houver.

Quinta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis quando deixarem de fazer entrega da sua conta no prazo estabelecido na clausula primeira;

Sexta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto quando as quantias forem inferiores ás multas.

Setima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças, pelo preço deste contracto, o artigo de que necessitarem para o consumo, mediante pagamento á vista.

Oitava — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente o artigo ou a fazel-o por pessoa que os represente, ficando sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor nesta corporação na parte relativa a contractos e fornecimentos;

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo, neste caso, a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua natureza;

Decima — A despesa com o presente contracto importa em cento e setenta e um mil seiscientos réis e correrá por conta da consignação "Acquisição e concerto do armamento, etc.", da lei do orçamento do exercicio vigente, devendo o empenho ser feito parceladamente á

medida do fornecimento, de accordo com o artigo terceiro, paragrapho terceiro, das instrucções do Ministerio da Fazenda, relativas ao cumprimento do artigo setenta e sete da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte. E por estarem assim accórdes, lavrou-se este termo que vao assignado pelo excellentissimo Senhor general commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre uma estampilha federal no valor de seiscientos réis, estavam a data o as assignaturas seguintes: Rio de Janeiro, dezoito de abril de mil novecentos e vinte e um. — José da Silva Pessoa, general de brigada. — Fonseca, Almeida & Companhia. Testemunhas: primeiro tenente Antonio Estrellita da Cunha Junior. — Segundo tenente Wenceslao José de Oliveira. Confere. — João José Soares, segundo tenente escripturario.

Termo de contracto celebrado entre a Policia Militar do Districto Federal e a firma Moreno Borlido & Companhia, para fornecimento de vasilhame para pharmacia á mesma corporação, durante o anno de mil novecentos e vinte e um.

Aos dezoito dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e um, na Secretaria do Commando, compareceram os senhores Moreno Borlido & Companhia, negociantes estabelecidos á rua do Ouvidor numero cento e quarenta e dois, e apresentando o recibo da Contadoria, provando terem feito a caução de quinhentos mil réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecerem durante o anno de mil novecentos e vinte e um, os artigos abaixo mencionados constantes de sua proposta e pelos preços adiante declarados, a saber: bocetas de papelão para pilulas de quatro e meio a nove centímetros de diametro, grossas, quinze mil réis; garrafa branca de litro, uma, setecentos réis; garrafa branca de conta, uma, quinhentos réis; pote de louça, para pomada, de quinze grammas, um, duzentos e oitenta réis; pote de louça, para pomada, de sessenta grammas, um, quinhentos e vinte réis; pote de louça, para pomada, de cento e vinte e cinco grammas, um, setecentos e oitenta réis; pote de louça, para pomada, de duzentos e cincoenta grammas, um, mil réis; rolhas conicas para vidros e garrafas, uma, vinte réis; vidro branco para trinta grammas, um, oitenta e seis réis; vidro branco para sessenta grammas, um, noventa e cinco réis; vidro branco para cento e vinte e cinco grammas, um, cento e quarenta réis; vidro branco para duzentos e dez grammas, um, duzentos e vinte réis; vidro branco para tresentas e dez grammas, um, trescentos e dez réis; vidro conta gotta de trinta grammas, um, quatrocentos e vinte réis; vidro conta gotta de sessenta grammas, um, quatrocentos e setenta réis, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas que serão apresentadas até o dia oito do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — Os artigos serão de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do re-

cabimento, os que não estiverem naquellas condições.

Terceira — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedência e satisfeitos pelos fornecedores no máximo dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e nos demais casos e nas horas que forem fixadas, incorrendo na multa de dez por cento sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Quarta — Si a demora na entrega dos artigos exceder de quarenta e oito horas além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento sobre o valor do pedido, e na de cinquenta por cento, si o excesso do prazo for maior de quinze dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda se deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses os artigos serão substituídos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes a diferença que houver.

Quinta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis quando deixarem de fazer entrega da sua conta no prazo estabelecido na clausula primeira.

Sexta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto quando as quantias forem inferiores ás multas.

Setima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças, pelos preços deste contracto, os artigos de que necessitarem para o consumo, mediante pagamento á vista.

Oitava — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou a fazel-o por pessoas que os representem, ficando sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor nesta corporação, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua natureza.

Decima — A despesa com o presente contracto importa em cinco contos, cento e sessenta e cinco mil réis, e correrá por conta da consignação «Medicamentos, instrumentos cirurgicos, etc.», da lei do orçamento do exercicio vigente, devendo o empenho ser feito parcelladamente á medida do fornecimento, de accordo com o artigo terceiro, paragrapho terceiro, das instrucções do Ministerio da Fazenda, relativas ao cumprimento do artigo setenta e sete da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte. E por estarem assim accórdes, lavrou-se este termo que vai assignado pelo excellentissimo senhor general commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre duas estampilhas federaes no valor total de doze mil réis, estavam a data e as assignaturas seguintes: Rio de Janeiro, dezto de abril do mil novecentos e vinte e um. — José da Silva Pessoa, general de brigada. — Moreno Bortido & Companhia. Testemunhas: Primeiro tenente Antonio Estrellita da Cunha Junior. — Segundo tenente Wenceslau José de Oliveira, Confere. — João José Soares, segundo tenente, escriptuario.

Termo de contracto celebrado entre a Policia Militar do Districto Federal e a firma Mendes & Pinto, para fornecimento de material e objectos de electricidade á mesma corporação, durante o anno de mil novecentos e vinte e um

Aos dezoito dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e um, na secretaria do commando, compareceram os senhores Mendes & Pinto, negociantes, estabelecidos á avenida Passos numero cento e seis, e apresentando o recibo da Contadoria, provando terem feito a caução de quinhentos mil réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigand -se a fornecer durante o anno de mil novecentos e vinte e um, os artigos abaixo mencionados constantes do sua proposta e pelos preços adiante declarados, a saber: *Abat-jour* de porcellana, um, mil e duzentos réis; chaves monophasicas com fuziveis, uma, tres mil oitocentos réis; cleats com parafusos, um, cento e setenta réis; fita isolante preta, rôlo, mil oitocentos réis; fita isolante amarella, rôlo, tres mil oitocentos réis; fio flexivel duplo de meio millimetro, metro, duzentos e oitenta réis; fio flexivel duplo de um millimetro, metro, trescentos e sessenta réis; fio flexivel duplo de um e meio millimetro, metro, trescentos e oitenta réis; fio flexivel duplo de um e meio millimetro, metro, quatrocentos e oitenta réis; fio flexivel duplo de dois e meio millimetros, metro, quinhentos e oitenta réis; fio singelo de cobre de um millimetro isolado, metro, cento e oitenta réis; fio singelo de cobre de um e meio millimetro isolado, metro, duzentos e quarenta réis; fio de cobre nu de meio a dois millimetros, kilo, quatro mil quinhentos réis; garras de latão para *abat-jour*, uma, trescentos réis; interruptor pendente de metal para dez ampères, um, dous mil e oitocentos réis; lampadas economicas wolton de duzentos e vinte por cem, uma, tres mil réis; lampadas meio watt de duzentos e vinte por duzentos, uma, seis mil oitocentos réis; lampadas meio watt de duzentos e vinte por quinhentos, uma, doze mil réis; lampadas meio watt de duzentos e vinte por mil, uma, vinte mil réis; lampadas meio watt de cento e vinte por vinte e cinco, uma, dous mil e quinhentos réis; lampadas meio watt de cento e vinte por duzentos, uma, cinco mil quinhentos réis; lampada meio watt de cento e vinte por quinhentos, uma, onze mil réis; lampadas meio watt de cento e vinte por mil, uma, dezesseis mil réis; massa para soldar, kilo, sete mil réis; roldanas de porcellana para fio flexivel, uma, cincoenta réis; supportes com chave para lampadas electricas, uma, mil e quatrocentos réis; sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas, que serão apresentadas até o dia oito do mez seguinte ao da entrega dos artigos;

Segunda — Os artigos serão do primeira qualidade e postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições;

Terceira — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedência e satisfeitos pelos fornecedores no ma-

ximo dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e nos demais casos e nas horas que forem fixadas, incorrendo na multa de dez por cento sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Quarta — Si a demora na entrega dos artigos exceder de quarenta e oito horas, e além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento sobre o valor do pedido, e na de cinquenta por cento si o excesso do prazo for maior de quinze dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses, os artigos serão substituídos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes a diferença que houver;

Quinta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis quando deixarem de fazer entrega da sua conta no prazo estabelecido na clausula primeira.

Sexta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber da caução feita para garantia do contracto quando as quantias forem inferiores ás multas.

Setima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças, pelos preços deste contracto, os artigos de que necessitarem para o consumo, mediante pagamento á vista;

Oitava — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou a fazel-o por pessoas que os representem, ficando sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor nesta corporação, na parte relativa a contractos e fornecimentos;

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo, neste caso, a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua natureza,

Decima — A despesa com o presente contracto importa em sete contos e tres mil réis e correrá por conta da consignação «Iluminação, energia electrica, etc.», da lei de orçamento do exercicio vigente, devendo o empenho ser feito parcelladamente á medida do fornecimento, de accordo com o artigo terceiro, paragrapho terceiro, das instrucções do Ministerio da Fazenda relativas ao cumprimento do artigo setenta e sete da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte.

E por estarem assim accórdes, lavrou-se este termo, que vai assignado pelo excellentissimo senhor general commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre tres estampilhas federaes no valor total de dezesseis mil réis, estavam a data e as assignaturas seguintes: Rio de Janeiro, dezto de abril de mil novecentos e vinte e um. — José da Silva Pessoa, general de brigada. — Por procuração de Mendes & Pinto, Franklin Nunes da Silva. — Testemunhas: Primeiro tenente Antonio Estrellita da Cunha Junior. — Segundo tenente Wenceslau José de Oliveira, Confere. — João José Soares, segundo tenente escriptuario.

Termo de contracto celebrado entre a Policia Militar do Districto Federal e a firma Mendes & Pinto para fornecimento de tintas, vernizes e ferragens á mesma corporação, durante o anno de mil novecentos e vinte e um

Aos dezoito dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e um, na secretaria do commando, compareceram os senhores Mendes & Pinto, negociantes, estabelecidos á avenida Passos numero cento e seis, e apresentando o recibo da Contadoria provando terem feito a caução de quinhentos mil réis exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o anno de mil novecentos e vinte e um os artigos abaixo mencionados constantes de sua proposta e pelos preços adiante declarados, a saber: Agulha para empalhar, uma, cem réis; algodão em pasta, kilo, tres mil réis; acido chlorhydrico do commercio, kilo, tres mil e novecentos réis; arame de ferro galvanizado numero vinte, kilo, mil e trescentos réis; apiagem virgem, metro, mil e cem réis; aldraba de dous e meio, uma, cem réis; aldrabas com pitões de duas pollegadas, uma cem réis; aldrabas com pitões de cinco pollegadas, uma, quatrocentos réis; arruelas, uma, cincoenta réis; brocha ingleza para calção, numero tres zeros, uma, dous mil e oitocentos réis; brocha ingleza para calção numero quatro zeros, uma, dous mil e oitocentos réis; batedores para chapa, um, dous mil réis; borracha em lengol (qualquer espessura), kilo, nove mil réis; balmazios, kilo, dous mil e oitocentos réis; caixa de ferro galvanizado para agua com capacidade para oitocentos litros, uma, duzentos e quarenta mil réis; chaves em bruto, sortidas, uma, quatrocentos réis; chapa de ferro galvanizado numero dezoito, uma, trinta mil réis; cadeado de metal, um, dous mil réis; chuveiro completo de tres quartos, um, dezoito mil réis; compassos, um, mil e quinhentos réis; carrinho de ferro tubular, um, trinta e seis mil réis; cabos para picaretas, um, mil réis; cabos para enxadas, um, duzentos réis; cabos para pás, um, mil e trescentos réis; escapulas de cinco oitavos de pollegada, uma, cincoenta réis; cios de metal de meia pollegada, um, dous mil réis; farinha de trigo, kilo, mil réis; faca pintor, uma, dous mil réis; fecho de botão com um palmô, um, seiscentos réis; fecho do botão com vinte centímetros, um, seiscentos réis; gesso cré, kilo, trescentos e quarenta réis; ladrilho com valvula, um, quatro mil réis; maçaneta de porcellana, uma, dous mil e oitocentos réis; metros duplos com molas, um, mil e novecentos réis; niveis com vinte e cinco centímetros, um, cinco mil réis; oleo de linhaça, genuino Blundel Spence, kilo, dous mil seiscentos e trinta réis; pó leve, kilo, seis mil réis; pixe, kilo, trescentos e cincoenta réis; para-fusos de fenda, ferro com rosca (qualquer dimensão), groza, dous mil e quinhentos réis; prumos, um, tres mil e oitocentos réis; pinças rodendo ou chato A. P., numero oito a vinte e oito, um, mil e oitocentos réis; peneiras, de cincoenta centímetros de diametro, uma, tres mil réis; registro de metal para pressão de tres quartos com rosca, um, sete mil réis; raspadeira americana, uma, seis mil e quinhentos réis; solda de estanho, kilo, dous mil e quatrocentos réis; torqueras, uma, tres mil réis;

verniz Copal Blundel Spence, kilo, cinco mil e novecentos réis, sob as seguintes condições.

Primeira — A pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou nas contas, que serão apresentadas até o dia oito do mez seguinte ao da entrega dos artigos;

Segunda — Os artigos serão de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes nos lugares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições,

Terceira — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores no maximo dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e nos demais casos e nas horas que forem fixadas, incorrendo na multa de dez por cento sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Quarta — Si a demora na entrega dos artigos exceder de quarenta e oito horas, e além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa do vinte e cinco por cento sobre o valor do pedido, e na de cincoenta por cento si o excesso do prazo for maior de quinze dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada sua má qualidade, ou ainda si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypothèses, os artigos serão substituídos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes a differença que houver;

Quinta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis quando deixarem de fazer entrega da sua conta no prazo estabelecido na clausula primeira;

Sexta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber da caução feita para garantia do contracto quando as quantias forem inferiores ás multas;

Setima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças, pelos preços deste contracto, os artigos de que necessitarem para o consumo, mediante pagamento á vista;

Oitava — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou a fazel-o por pessoas que os representem, ficando sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor nesta corporação, na parte relativa a contractos e fornecimentos;

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo, neste caso, a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua natureza;

Dezima — A despesa com o presente contracto importa em oito contos, quatrocentos e oitenta e dous mil duzentos réis e correrá por conta da consignação «Obras e conservação dos quartéis, etc.», da lei de orçamento do exercicio vigente, devendo o empenho ser feito parcelladamente, á medida do fornecimento, de accordo com o artigo terceiro, paragrapho terceiro, das instrucções do Ministerio da Fazenda relativas ao cumprimento do artigo setenta e sete da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte,

E por estarem assim accórdes, lavrou-se este termo, que vai assignado pelo excellentissimo senhor general commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre tres estampilhas federaes no valor total de dezoito mil réis, estavam a data e as assignaturas seguintes: Rio de Janeiro, dezoito de abril de mil novecentos e vinte e um. — José da Silva Pessoa, general de brigada. — Por procuração de Mendes & Pinto, Franklin Nunes da Silva. — Testemunhas: Primeiro tenente Antonio Estrellita da Cunha Junior. — Segundo tenente Wenceslau José de Oliveira. Confere. — João José Soares, segundo tenente escripturario.

Termo de contracto celebrado entre a Policia Militar do Districto Federal e a firma Fonseca, Almeida & Companhia, para fornecimento de tintas, vernizes e ferragens á mesma corporação, durante o anno de mil novecentos e vinte e um

Aos dezoito dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e um, na secretaria do commando, compareceram os senhores Fonseca, Almeida & Companhia, negociantes estabelecidos á rua Primeiro de Março numero setenta e cinco, e apresentando o recibo da contadoria provando terem feito a caução de quinhentos mil réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecerem, durante o anno de mil novecentos e vinte e um, os artigos abaixo mencionados constantes de sua proposta e pelos preços adiante declarados, a saber: agua-raz Pratts, kilo, tres mil novecentos e noventa réis; caixa automatica completa, uma, vinte e nove mil réis; enxada de aço, uma seis mil quinhentos réis; purpurina, ouro ou prata, kilo, dezoito mil réis; verniz esmalte branco, kilo, sete mil quatrocentos réis; verniz esmalte verde, kilo, sete mil quatrocentos réis; verniz esmalte preto, kilo, sete mil quatrocentos réis, sob as seguintes condições:

Primeira — a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou nas contas que serão apresentadas até o dia oito do mez seguinte ao da entrega do artigo;

Segunda — Os artigos serão de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes nos lugares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento, o que não estiver naquellas condições;

Terceira — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores no maximo dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos quando se tratar de fornecimento quinzenal e nos demais casos e nas horas que forem fixadas, incorrendo na multa de dez por cento sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido;

Quarta — Si a demora na entrega do artigo exceder de quarenta e oito horas além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa do vinte e cinco por cento sobre o valor do pedido, e na de cincoenta por cento, si o excesso do prazo for maior de quinze dias, ou no caso de rejeição do artigo, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixar de ser fornecido. Nestas duas ultimas hypothèses os artigos serão substituídos immediatamente por outros ad-

quirido no mercado, correndo por conta dos contractantes a diferença que houver.

Quinta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis quando deixarem de fazer entrega da sua conta no prazo estabelecido na clausula primeira;

Sexta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto quando as quantias forem inferiores ás multas;

Setima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças, pelos preços deste contracto, os artigos de que necessitarem para o consumo, mediante pagamento á vista;

Oitava — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente o artigo ou a fazê-lo por pessoa que os representem, ficando sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor nesta corporação na parte relativa a contactos e fornecimentos;

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo, neste caso, a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua natureza;

Decima — A despeza com o presente contracto importa em dous contos seiscentos e noventa e sete mil réis, sendo que quatrocentos e quarenta e quatro mil réis, correspondente aos artigos verniz esmalte branco, verniz esmalte verde e verniz esmalte preto, correrão pela consignação «Custei das Caixas de Avisos Policiaes», e dous contos duzentos e cincoenta e tres mil réis, relativos aos demais artigos, pela consignação «Obras e conservação dos quartéis, etc.», da lei do orçamento do exercicio vigente, devendo o empenho ser feito parceladamente á medida do fornecimento, de accordo com o artigo terceiro, paragrafo terceiro, das instrucções do Ministerio da Fazenda, relativas ao cumprimento do artigo setenta e sete da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte. E por estarem assim accordes, lavrou-se este termo, que vae assignado pelo Excellentissimo Senhor general commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre duas estampilhas federaes no valor total de seis mil réis, estavam a data e as assignaturas seguintes: Rio de Janeiro, dezoito de abril de mil novecentos e vinte e um. — *José da Silva Pessoa*, general de brigada. — *Fonseca Almeida & Companhia*. Testemunhas: primeiro tenente *Antonio Estrellita da Cunha Junior*. — Segundo tenente *Wenceslau José de Oliveira*. Confere. *João José Soares*, segundo tenente escripturario.

Termo de contracto celebrado entre a Policia Militar do Districto Federal e a firma *Dias Garcia & Companhia*, para o fornecimento de tintas, vernizes e ferragens á mesma corporação, durante o anno de mil novecentos e vinte e um:

Aos dezoito dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e um, na Secretaria do Commando, compareceram os senhores *Dias Garcia & Companhia*, negociantes estabelecidos á rua Visconde de Inhaúma numero vinte e cinco, e apresentando o recibo da contadoria, provando terem feito a caução de qui-

nhentos mil réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecerem durante o anno, de mil novecentos e vinte e um, os artigos abaixo mencionados, constantes de sua proposta e pelos preços adiante declarados, a saber: aluminium em cartas, uma, setecentos e trinta réis; colla para calçação, kilo, mil trescentos e oitenta réis; trados de ferro de tres quartos, um, mil e cem réis; verniz Flating, kilo, quatro mil novecentos e cincoenta réis; o zarcão genuino, kilo, mil seiscentos e setenta réis, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas, que serão apresentadas até o dia oito do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — Os artigos serão de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições.

Terceira — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores no maximo dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal, e nos demais casos e nas horas que forem fixadas, incorrendo na multa de dez por cento sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Quarta — Si a demora na entrega dos artigos exceder de quarenta e oito horas além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento sobre o valor do pedido, e na de cincoenta por cento si o excesso do prazo for maior de quinze dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda se deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses os artigos serão substituídos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes a diferença que houver.

Quinta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis quando deixarem de fazer entrega da sua conta no prazo estabelecido na clausula primeira.

Sexta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto quando as quantias forem inferiores ás multas.

Setima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças, pelos preços deste contracto, os artigos de que necessitarem para o consumo, mediante pagamento á vista.

Oitava — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente o artigo ou a fazê-lo por pessoas que os representem, ficando sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor nesta corporação, na parte relativa a contactos e fornecimentos.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua natureza.

Decima — A despeza com o presente contracto importa em quatrocentos e cincoenta e tres mil duzentos réis e correrá por conta da consignação «Obras e conservação dos quartéis, etc.», da lei do orçamento do exercicio vigente, devendo o empenho ser feito parceladamente, á medida do fornecimento, de accordo com o artigo terceiro, paragrafo terceiro, das instrucções do Ministerio da Fazenda, relativas ao cumprimento do artigo setenta e sete da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte.

E por estarem assim accordes, lavrou-se este termo, que vae assignado pelo Excellentissimo Senhor General Commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre uma estampilha federal no valor de um mil réis, estavam a data e as assignaturas seguintes: Rio de Janeiro, dezoito de abril de mil novecentos e vinte e um. — *José da Silva Pessoa*, general de brigada. — Por procuração de *Dias Garcia & Companhia*, *Joaquim Dias Garcia*. — Testemunhas: primeiro tenente *Antonio Estrellita da Cunha Junior*, segundo tenente *Wenceslau José de Oliveira*. — Confere. *João José Soares*, segundo tenente escripturario.

Termo de contracto celebrado entre a Policia Militar do Districto Federal e a firma *Isnard & Companhia*, para fornecimento de accessorios para automovel á mesma corporação, durante o anno de mil novecentos e vinte e um.

Aos dezoito dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e um, na Secretaria do commando, compareceram os senhores *Isnard & Companhia*, negociantes estabelecidos á rua Sete de Setembro numero setenta e cinco, e apresentando o recibo da Contadoria, provando terem feito a caução de quinhentos mil réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecerem durante o anno de mil novecentos e vinte e um, os artigos abaixo mencionados constantes de sua proposta e pelos preços adiante declarados, a saber: Borracha virgem em lençol, kilo, nove mil e quatrocentos réis, e lona impermeavel para vulcanizar pneumatico, kilo, quarenta e seis mil réis, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas que serão apresentadas até o dia oito do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — Os artigos serão de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições.

Terceira — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores no maximo, dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e nos demais casos e nas horas que forem fixados, incorrendo na multa de dez por cento sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Quarta — Si a demora na entrega dos artigos exceder de quarenta e oito horas além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento sobre o valor do pedido, e na de cinquenta por cento, si o excesso do prazo for maior de quinze dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda se deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypothèses os artigos serão substituídos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes a diferença que houver.

Quinta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis quando deixarem de fazer entrega da sua conta no prazo estabelecido na clausula primeira.

Sexta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto, quando as quantias forem inferiores ás multas.

Setima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças, pelos preços deste contracto, os artigos de que necessitarem para o consumo, mediante pagamento á vista.

Oitava — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou a fazel-o por pessoas que os representem, ficando sujeitos ao estabelecido no regulamento em vigor nesta corporação, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo, neste caso, a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua natureza.

Decima — A despeza com o presente contracto importa em seiscentos e sessenta e quatro mil oitocentos réis e correrá por conta da consignação «Acquisição e concerto do armamento, etc.», da lei do orçamento do exercicio vigente, devendo o empenho ser feito parceladamente á medida do fornecimento, de accordo com o artigo terceiro, paragrapho terceiro, das instrucções do Ministerio da Fazenda relativas ao cumprimento do artigo setenta e sete, da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte. E, por estarem assim accordes, lavrou-se este termo, que vai assignado pelo excellentissimo senhor general commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre tres estampilhas federaes no valor total de mil e quinhentos réis, estavam a data e as assignaturas seguintes: Rio de Janeiro, dezoito de abril de mil novecentos e vinte e um. — José da Silva Pessoa, general de brigada, *Fontes Garcia & Companhia*. Testemunhas: Primeiro tenente Antonio Estrellita da Cunha Junior. — Segundo tenente Wenceslau José de Oliveira. Confero. — João José Soares, segundo tenente escriptuario.

Termo de contracto celebrado entre a Policia Militar do Districto Federal e a firma Fontes Garcia & Companhia, para fornecimento do material e objectos de electricidade á mesma corporação, durante o anno de mil novecentos e vinte e um.

Aos dezoito dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e um, na Secretaria do commando, compareceram os

senhores Fontes Garcia & Companhia, negociantes estabelecidos á Avenida Passos numero cento e cinco e cento e sete, e apresentando o recibo da Contadoria provando terem feito a caução de quinhentos mil réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecerem durante o anno de mil novecentos e vinte e um, os artigos abaixo mencionados constantes de sua proposta e pelos preços adeantes declarados, a saber: Fita isolante, branca, rolo, mil novecentos e oitenta réis; lampadas economicas wolton, de duzentos e vinte por dez, a trinta e duas vellas, uma, mil e setecentos e quarenta réis; lampadas economicas wolton, de duzentos e vinte por cinquenta, uma, mil e setecentos e quarenta réis; lampadas economicas wolton, de cento e vinte por dez, a trinta e duas vellas, uma, mil e seiscentos réis; lampadas economicas wolton, de cento e vinte por cinquenta, uma, mil e seiscentos réis; lampadas economicas wolton, de cento e vinte por cem, uma, quatro mil e trezentos réis; lampadas, meio watt, de cento e vinte por cem, uma tres mil e novecentos réis; tubo flexivel de uma pollegada, metro, dous mil e quinhentos réis; tubo flexivel de uma e meia pollegada, metro, dous mil e oitocentos réis; tubo flexivel de duas pollegadas, metro, tres mil réis, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas que serão apresentadas até o dia oito do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — Os artigos serão de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições.

Terceira — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores no maximo, dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar do fornecimento quinzenal e nos demais casos e nas horas que forem fixados, incorrendo na multa de dez por cento sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Quarta — Si a demora na entrega dos artigos exceder de quarenta e oito horas além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento sobre o valor do pedido, e na de cinquenta por cento, si o excesso do prazo for maior de quinze dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda se deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypothèses os artigos serão substituídos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes a diferença que houver.

Quinta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis quando deixarem de fazer entrega da sua conta no prazo estabelecido na clausula primeira.

Sexta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto,

quando as quantias forem inferiores ás multas.

Setima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças, pelos preços deste contracto, os artigos de que necessitarem para o consumo, mediante pagamento á vista.

Oitava — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou a fazel-o por pessoas que os representem, ficando sujeitos ao estabelecido no regulamento em vigor nesta corporação, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo, neste caso, a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua natureza.

Decima — A despeza com o presente contracto importa em cinco contos seiscentos e trinta e tres mil réis, e correrá por conta da consignação «Iluminação, energia electrica, etc.», da lei do orçamento do exercicio vigente, devendo o empenho ser feito parceladamente á medida do fornecimento, de accordo com o artigo terceiro, paragrapho terceiro, das instrucções do Ministerio da Fazenda relativas ao cumprimento do artigo setenta e sete, da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte. E, por estarem assim accordes, lavrou-se este termo, que vai assignado pelo excellentissimo senhor general commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre duas estampilhas federaes no valor total de doza mil réis, estavam a data e as assignaturas seguintes: Rio de Janeiro, dezoito de abril de mil novecentos e vinte e um. — José da Silva Pessoa, general de brigada, *Fontes Garcia & Companhia*. Testemunhas: Primeiro tenente Antonio Estrellita da Cunha Junior. — Segundo tenente Wenceslau José de Oliveira. Confero. — João José Soares, segundo tenente, escriptuario.

Termo de contracto celebrado entre a Policia Militar do Districto Federal e a firma Mendes & Pinto, para fornecimento de material para caixas de avisos policiaes á mesma corporação, durante o anno de mil novecentos e vinte e um.

Aos dezoito dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e um, na secretaria do commando, compareceram os senhores Mendes & Pinto, negociantes estabelecidos á avenida Passos numero cento e seis, e apresentando o recibo da Contadoria provando terem feito a caução de um conto de réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecerem durante o anno de mil novecentos e vinte e um, os artigos abaixo mencionados constantes de sua proposta e pelos preços adeantes declarados, a saber: Accumuladores completos com vasos de vidro e capacidade de trinta e cinco ampéres, um, quarenta mil réis; accumuladores completos com vasos de vidro e capacidade de oitenta ampéres, um, oitenta mil réis; acido sulfurico para accumuladores, kilo, oitocentos e oitenta réis; botões de louça para campainha, um, oitocentos réis; cabo de oboimbo com quatro conductores de cobre de um e meio millimetro isolado com borra-

cha, metro, dois mil e quinhentos réis; cabo de chumbo com dois conductores de cobre de dois milímetros, metro, mil e quinhentos réis; cabo de chumbo com dois conductores de cobre de tres milímetros, metro, dois mil réis; cabo de chumbo com um conductor de cobre de tres milímetros, metro, mil e quinhentos réis; cabo de chumbo com um conductor de cobre de seis milímetros, metro, dois mil e quatrocentos réis; chumbo ou laço, kilo, mil e setecentos réis; estalho «Carneiros», kilo, cinco mil e oitocentos réis; fio duplo Weatherproof de cobre com um conductor de meio milímetro, kilo, cinco mil e novecentos réis; isoladores de porcellana de oito centímetros de altura com pino de ferro recto e porca, um, mil e oitocentos réis; massa isolante para cabos, kilo, mil e quinhentos réis; puxe, kilo, trescentos e cincoenta réis; e transformadores para campainha de cento e vinte por doze volts, um, nove mil e quinhentos réis, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o selo proporcional, segundo a lei do selo em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas que serão apresentadas até o dia oito do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — Os artigos serão de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento, os que não estiverem naquelas condições.

Tercera — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores no maximo dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar do fornecimento quinzenal, e nos demais casos e nas horas que forem fixadas, incorrendo na multa de dez por cento sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Quarta — Si a demora na entrega dos artigos, exceder de quarenta e oito horas além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento sobre o valor do pedido, e na de cincoenta por cento, si o excesso do prazo for maior de quinze dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheseas os artigos serão substituídos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes a diferença que houver.

Quinta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis quando deixarem de fazer entrega da sua conta no prazo estabelecido na clausula primeira.

Sexta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto quando as quantias forem inferiores ás multas.

Sétima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças, pelos preços deste contracto, os artigos de que necessitarem para o consumo, mediante pagamento á vista.

Oitava — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou a fazê-lo por pessoas que os representem, ficando sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor nesta corporação, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a importância do

deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua natureza.

Decima — A despesa com o presente contracto importa em dezoito contos quatrocentos e cincoenta e quatro mil e quinhentos réis e correrá por conta da consignação «Custeiamento das caixas de avisos policiaes», da lei do orçamento do exercicio vigente, devendo o empenho ser feito parceladamente á medida do fornecimento, de accordo com o artigo terceiro, paragrapho terceiro, das instruções do Ministerio da Fazenda relativas ao cumprimento do artigo seienta e sete da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte. E por estarem assim accordes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo excellentissimo senhor general commandante pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre quatro estampilhas federaes no valor total de trinta e oito mil réis, estava a data e as assignaturas seguintes: Rio de Janeiro, dezoito de abril de mil novecentos e vinte e um. — José da Silva Pessoa, general de brigada. — Por procuração de Mendes & Pinto, Franklin Nunes da Silva. Testemunhas: — Primeiro tenente Antonio Estrelita da Cunha Junior. — Segundo tenente Wenceslau José de Oliveira. Confere. — João José Soares, segundo tenente escripturario.

Ministerio da Guerra

Collegio Militar de Barbacena

Termo de contracto celebrado com Carvalho e Companhia, Pimenta e Companhia e Ferreira Souto e Companhia, para fornecimento de enxoval e fardamento, durante o primeiro semestre de mil novecentos e vinte e um.

Aos cinco dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e um, compareceram no Collegio Militar de Barbacena os senhores Carvalho e Companhia, Pimenta e Companhia e Ferreira Souto e Companhia, afim de assignarem o presente termo de contracto para fornecimento dos artigos abaixo mencionados, durante o primeiro semestre do anno de mil novecentos e vinte e um, de accordo com as propostas apresentadas á concorrência publica realizada a dez de janeiro do corrente anno, pelo respectivo conselho administrativo e approvedo pelo senhor ministro da Guerra em despacho de quatorze do mez findo, exarado á folha dezasseis do processo numero quinhentos e noventa e dois, da primeira sub-directoria da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra e lavrado em obediencia ás ordens do senhor maior Mario Alves Monteiro Tourinho, director interino do Collegio, sob as seguintes clausulas: Com Carvalho e Companhia, estabelecidos no Rio de Janeiro, á rua S. Pedro numero cento e trinta e dois — almofadas de palha de flecha, pesando depois de cheias mil grammas e tendo sessenta e cinco centímetros por trinta e cinco centímetros, uma, cinco mil oitocentos e oitenta réis; camisas de cretone para dia, uma, quatro mil quinhentos e setenta réis; camisas de cretone para noite, uma, cinco mil e seiscentos e trinta réis; coroulas de cretone, uma, tres mil duzentos e quarenta réis; cobertor de lã, tendo dois metros por um metro e quarenta centímetros, um, doze mil oitocentos e quarenta réis; colchão de crina vegetal, tendo um metro e oitenta centímetros por setenta centímetros, pesando depois de cheios dez kilogrammas, um, vinte e seis mil e cem réis; fronhas de de cretone, tendo setenta centímetros por

quarenta centímetros uma, dois mil e trinta réis; guardanapos de algodão adamascado, tendo cincoenta e seis centímetros por cincoenta e seis centímetros, um, mil quatrocentos e setenta réis; lenço de algodão, tendo quarenta e cinco centímetros por quarenta e cinco centímetros, um, quinhentos e setenta réis; lençol de cretone, tendo dois metros e trinta centímetros por um metro e trinta centímetros, um, nove mil e dois réis; toalhas brancas adamascadas para mesa, tendo cinco metros e cincoenta centímetros por um metro e sessenta centímetros, uma, trinta e um mil e trezentos réis; toalhas brancas felpudas para banho, tendo um metro e cincoenta centímetros por noventa e cinco centímetros, uma, cinco mil duzentos e quarenta réis; toalhas brancas felpudas para rosto, tendo um metro e dez centímetros por sessenta centímetros, uma, tres mil e quinhentos e cincoenta réis, com Pimenta e Companhia, estabelecidos no Rio de Janeiro, á rua da Quitanda numero trinta e cinco — blusas de brim kaki, uma, doze mil quinhentos e cincoenta e cinco réis; calças de brim kaki, uma, doze mil quinhentos e quinze réis; calças de panno garance, uma, quarenta e dois mil réis; cinto para gymnastica, um, nove mil novecentos e setenta réis; divisas do calção preto para alumnos officiaes, uma, mil e cem réis; divisas de cadarço preto para graduados, uma, quinhentos e setenta réis; divisas do galão dourado para graduados, uma, doze mil trezentos e sessenta réis; gorros de brim kaki, um, mil duzentos e vinte e oito réis; pellerine de panno azul ferrete, uma, sessenta e quatro mil e quinhentos réis; polainas de brim branco, par, nove mil duzentos e noventa réis. Com Ferreira Souto e Companhia, estabelecidos na Capital Federal, á rua FONSECA Telles numero dezoito a trinta: botinas gaspoadas de couro amarello, par, dezasseis mil e duzentos réis; botinas gaspoadas de couro preto, par, dezasseis mil cento e quarenta réis; chinellos de couro amarello, par, cinco mil cento e oitenta réis e perneiras de couro preto, tipo «Intendencia», par, quatorze mil e oitocentos réis.

Segunda — Todos os artigos constantes do presente contracto serão de superior qualidade e ignaos aos tipos adoptados, conformes as amostras existentes na Intendencia do Collegio, devendo ser entregue na alludida Intendencia, correndo as despesas por conta dos fornecedores.

Tercera — Cada uma das firmas acima mencionadas fica obrigada a exhibir no acto da assignatura deste termo o recibo da caução de um conto de réis, feita na Intendencia do Collegio, como garantia da fiel execução deste termo de contracto, cações avalladas em dez por cento sobre o valor provavel dos fornecimentos que cada firma contractante terá de fazer durante o semestre, de conformidade com o edital publicado no *Diário Official* de vinte e nove de dezembro do anno passado, só podendo essas cações serem levantadas depois de terminados os compromissos contractaes. Em relação as cações feitas anteriormente á concorrência para garantir a assignatura deste termo, só poderão as mesmas ser restituídas depois de assignado pelas firmas contractantes e approvedo pelo senhor ministro da Guerra.

Quarta — O presente termo de contracto só entrará em vigor depois de approvedo pelo Sr. ministro da Guerra e registrado pelo Tribunal de Contas.

Quinta — Para cumprimento do artigo cento e trinta e um da lei numero dois mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que este contracto é lavrado de accordo com a autorização contida no paragrapho unico do artigo oitavo da lei numero tres mil e setenta e um, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e um.

trezentos e quinze, mantida pelo artigo quarenta e um da lei numero quatro mil duzentos e trinta, de trinta e um de dezembro do anno findo e que a despesa correrá á conta da verba decima quinta—Material—sub-consignações nove e vinte, do orçamento vigente.

Sexta—Os pagamentos serão effectuados á vista das competentes contas, em tres vias, sellada a primeira via proporcionalmente pelos fornecedores, de accordo com as disposições vigentes, observa-se o artigo vinte e cinco da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dois, de cinco de janeiro ultimo.

Sétima—Os negociantes signatarios deste termo do contracto que não entrarem com qualquer artigo dentro do prazo improrogavel que for estipulado, incorrerão na multa de dez por cento sobre o valor total dos objectos não entregues; se porém o excesso do prazo for maior de quinze dias, deverão pagar mais a multa de vinte por cento; ficando entendido que, em qualquer destes casos, a multa será imposta sem recurso algum, salvo o caso de força maior, provado perante o ministro; e os que não tiverem entrado com os artigos quinze dias depois daquelle ultimo prazo, além do pagamento dos vinte por cento acima alludidos, terão o seu contracto rescindido.

Oitava—São considerados casos de força maior para o effecto da clausula anterior: fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, greves, revoluções e guerras; não se podendo absolutamente comprehender em taes casos o retardamento de entregas por effecto da rejeição de artigos, nem outra circumstancia fora delles.

Nona—Os fornecedores são obrigados a apresentar os documentos comprobatorios da allegação de força maior, afim de ser resolvido o caso pelo Governo; entrando previamente com a respectiva multa.

Decima—Os contractantes são obrigados a fornecer pelos mesmos preços a qualquer funcionario civil ou militar deste Collegio, os artigos constantes deste contracto, desde que o pagamento seja effectuado a dinheiro á vista e directamente pelo funcionario.

Decima primeira—Será apresentado um relatório trimestral sobre a execução deste contracto, para os fins do artigo dezanove da lei numero tres mil novecentos e setenta e nove, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezanove. E para clareza e constar, mandou o senhor director lavrar o presente termo, que asena com os contractantes. E eu, Ielirico da Motta Guimarães, primeiro official sub-secretario do Collegio, o escrevi. Sobre estampilhas federaes no valor de dois mil e quatrocentos réis estão a data de cinco de abril de mil novecentos e vinte e um e a assignatura do senhor major Mario Alves Monteiro Tourinho, director interino do Collegio, e abaixo das referidas estampilhas:—Carvalho & Companhia; nor procuração de Pimenta & Companhia, Domingos Crispato; por procuração de Ferreira Souto & Companhia, Antonio Alves Monteiro.

Nota—Declara-se que antes da assignatura do presente contracto foram feitas as cauções de que trata a clausula terceira.

Confere. Ielirico da Motta Guimarães, 1º official sub-secretario.

Collegio Militar de Barbacena

Termo de contracto celebrado com Joaquim Gonzaga e José Guimarães, para o serviço de lavagem e engomagem da roupa dos alumnos, durante o primeiro semestre de mil e novecentos e vinte um.

Aos doze dias do mez de abril de mil novecentos e vinte um, compareceram no Collegio Militar de Barbacena os senhores Joaquim

Gonzaga e José Guimarães, afim de assignarem o presente termo de contracto para o serviço de lavagem e engomagem da roupa dos alumnos do mesmo collegio, durante o primeiro semestre de mil novecentos e vinte um, de accordo com as propostas apresentadas na concorrência publica realizada no dia quatro de dezembro do anno findo, pelo conselho administrativo do mesmo estabelecimento e approvada pelo senhor Ministro da Guerra, em despacho de sete de janeiro do corrente anno, exarado á folha quatorze do processo numero tres mil e seiscentos e onze da primeira sub-directoria da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra e lavrado em obediência ás ordens do senhor major Mario Alves Monteiro Tourinho, director interino do collegio, sob as seguintes condições.

Primeira—Com Joaquim Gonzaga, residente em Barbacena—avontas de enfermeiro, um, cincoenta réis; blusas de brim kaki, uma, quarenta réis; calção de brim, um, quarenta réis; calças de brim branco, uma, cento e vinte réis; calças de brim kaki, uma, quarenta réis; camisas de dia, uma, quarenta réis; camisa de dormir, uma, cincoenta réis; camisas de moia, uma, vinte réis; camisolas de flanela, uma, cincoenta réis; coronulas, uma, trinta e oito réis; cobertor, um, cento e sessenta réis; colchas brancas, uma, cento e vinte réis; collarinhos, um, trinta e nove réis; cortinados, um, dois mil réis; dolmas de brim branco, um, cento e vinte réis; fronhas, uma, trinta e dois réis; lençoes, um, quarenta e cinco réis; luvas de algodão, par, cincoenta réis; polainas de brim branco, par, oitenta réis; punhos, par, oitenta e cinco réis; toalhas para banho, uma, cincoenta e cinco réis; toalhas para mesa, uma, cento e vinte réis; toalhas para rosto, uma, quarenta réis. Com José Guimarães, morador em Barbacena, à Avenida Marechal Floriano, numero cento e trinta e dois—avontas de coqueiro, um, vinte e cinco réis; gorros de brim kaki, um, trinta réis; guardanapos, um, trinta e tres réis; lençoes, um, doze réis; meias, par, trinta réis; sacos de algodão, um, trinta réis, e toalhas para pratos, uma, trinta réis.

Segunda.—Retirar e restituir a roupa nos dias que lhes forem designados, de accordo com a tabella do Collegio.

Terceira.—Manter no serviço da lavagem e engomagem os necessarios cuidados hygienicos, em beneficio da saúde dos alumnos, franqueando, sempre que lhes for exigido, os seus estabelecimentos á fiscalisação dos representantes do Collegio.

Quarta.—Os contractantes ficam obrigados a exhibir no acto da assignatura deste contracto o recibo da caução de cento e cincoenta mil réis, feita na intendencia do Collegio, como garantia da fiel execução deste termo de contracto, caução avallia em 10% sobre o valor provavel do serviço a fazer durante o primeiro semestre do corrente anno, de conformidade com o edital publicado no *Diario Official* de vinte e cinco de novembro do anno passado, só podendo essa caução ser levantada depois de terminados os compromissos contractuaes. Em relação á caução feita anteriormente á concorrência, para garantir a assignatura deste termo de contracto, só poderá a mesma ser restituída depois de assignado pelo contractante e approvado pelo Sr. ministro.

Quinta—O presente termo de contracto só entrará em execução depois de approvado pelo Sr. ministro da Guerra e registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta—Para cumprimento do artigo cento e trinta e um da lei numero dois mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que este termo de contracto é feito de accordo com a autorização contida no paragrafo unico do artigo oitava da lei numero tres mil e setenta e de trinta e um de dezembro de

mil novecentos e quinze, mantida pelo artigo quarenta e um da lei numero quatro mil duzentos e trinta, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte.

Sétima—As despesas com os serviços constantes deste contracto correrão á conta da verba decima quinta—Material—sub-consignação nove e vinte, do orçamento do corrente anno.

Oitava—Os pagamentos serão effectuados á vista das competentes contas, em tres vias, sellada a primeira via proporcionalmente pelos contractantes, Joaquim Gonzaga e José Guimarães, de accordo com as leis vigentes, observado o artigo vinte e cinco da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dois, de cinco de janeiro ultimo.

Nona—Quando os contractantes deixarem de retirar ou entregar a roupa nos dias que lhes forem marcados, a lavagem e engomagem serão feitas administrativamente, incorrendo elles na multa de dez por cento sobre o valor total do serviço deixado de fazer; se, porém, o excesso de prazo for maior de quinze dias, deverão pagar mais a multa de vinte por cento, ficando entendido que, em qualquer destes casos, a multa será imposta sem recurso algum, salvo o caso de força maior, provado perante o ministro; e os que não tiverem executado o serviço quinze dias depois de expirado aquelle ultimo prazo, além do pagamento dos vinte por cento acima alludidos, terão o seu contracto rescindido.

Decima. São considerados casos de força maior para o effecto da clausula anterior: fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, greves, revoluções e guerras; não se podendo absolutamente comprehender em taes casos o retardamento de entrega por effecto da rejeição de artigos, nem outra circumstancia fora delles.

Undecima. Os contractantes são obrigados a apresentar documentos comprobatorios da allegação de força maior, afim de ser resolvido o caso pelo Governo; entrando previamente com a respectiva multa.

Doze. Será apresentado um relatório trimestral sobre a execução deste contracto, para os fins do artigo dezanove da lei numero tres mil novecentos e setenta e nove, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezanove. Este termo é lavrado em substituição ao que fora assignado em quatorze do mez de fevereiro ultimo, publicado no *Diario Official* de doze do mez proximo findo, por não ter sido a referida publicação feita dentro do prazo legal.

E para clareza e constar, mandou o senhor director lavrar o presente termo, que assigna com os contractantes. E eu, Ielirico da Motta Guimarães, primeiro official, sub-secretario do collegio o escrevi. Sobre estampilhas federaes no valor de mil e oitocentos réis estão a data de doze de abril de mil novecentos e vinte e um e a assignatura do senhor Major Mario Alves Monteiro Tourinho, director interino do collegio, e abaixo das referidas estampilhas as dos senhores Joaquim Gonzaga e José Guimarães. Nota—Declara-se que os contractantes fizeram a caução de que trata a clausula quarta deste contracto, antes de o assignarem. Confere.—Ielirico da Motta Guimarães, 1º official sub-secretario.

1º Regimento de Infantaria

Aos dezanove dias do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte um, compareceram neste regimento os negociantes José Vieira Goulart e Caruso & Comp. afim de assignarem o presente termo de contracto para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados durante o anno de mil novecentos e vinte e um, de accordo com as propostas apresentadas as concorrências publicas res-

lidadas aos vinte e seis de janeiro e vinte e quatro de março de mil novecentos e vinte e um, pelo conselho administrativo deste regimento, e aprovadas pelo Sr. ministro da Guerra em despachos de onze de março e primeiro de abril de mil novecentos e vinte e um, e lavrado em obediência às ordens do Sr. coronel Carlos Cavalcanti d'Albuquerque, comandante do 1º regimento de infantaria, sob as seguintes cláusulas:

Primeira—Com José Vieira Goulart o seguinte: Carne verde pelo preço de mil trezentos e sessenta e cinco réis o kilo e carne verde de porco pelo preço de dois mil quatrocentos e quinze réis o kilo. Com Caruso & Comp. o seguinte: Café moído especial pelo preço de mil duzentos e cinquenta réis o kilo e pão de trigo pelo preço de mil e cem réis o kilo.

Segunda—Todos os artigos constantes do presente contracto serão de superior qualidade devendo serem entregues no quartel do 1º regimento de infantaria na Villa Militar, correndo as despesas de entrega por conta do 1º regimento de infantaria.

Terceira—O prazo para a entrega dos artigos pedidos será de tres dias, desde que dependam de transporte por estrada de ferro; no caso contrario, dentro de vinte e quatro horas, a contar da data das entregas dos pedidos extrahidos pela intendencia do regimento, dos respectivos fornecedores, podendo o alludido prazo ser prorrogado, a juizo do commandante do regimento, dentro do anno, desde que os contractantes justifiquem essa necessidade.

Quarta—Cada uma das firmas commerciaes José Vieira Goulart e Caruso & Comp. fica obrigada a exhibir no acto da assignatura deste termo os recibos das cações de dez contos de réis e seis contos de réis, foi a na intencioncia do regimento como garantia da fiel execução deste termo de contracto, cações avaliadas em dez por cento sobre o valor pr va el dos fornecedores a que cada firma contractante terá de fazer durante um anno, só podendo essas cações ser levantadas, depois de terminados os compromissos contractuales. Em relação às cações feitas anteriormente á concorrência, para garantir a assignatura deste termo de contracto, só poderão as mesmas ser restituídas, depois de assigna o pela firma contractante e aprovado pelo senhor ministro.

Quinta—O presente termo de contracto só entrará em execução depois de aprovado pelo Sr. ministro da Guerra, conforme as disposições constantes do aviso numero cento e vinte e quatro, de seis de junho de mil novecentos e onze e registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta—Para o cumprimento do artigo cento e trinta e um da lei numero dois mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que este termo de contracto é feito de accordo com a autorização contida no artigo cento e oitenta e seis, da lei numero tres mil quatrocentos e cinquenta e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e dezotto.

Setima—As despesas com aquisição dos artigos constantes deste contracto, correrão a conta das verbas oitava, consignação diversos serviços e nona, consignação etapas do orçamento do Ministerio da Guerra para o anno de mil novecentos e vinte e um.

Oitava—Os pagamentos serão effectuados á vista das comnetentes contas em tres vias, sellada a primeira via proporcionalmente pelos fornecedores, de accordo com as leis vigentes, nos seguintes locais por occasião das reuniões dos conselhos administrativos do regimento.

Nona—Os negociantes, signatarios deste termo de contracto que não entrarem com qualquer artigo dentro do prazo improrogavel que for estipulado, incorrerão na multa

de dez por cento no valor total dos objectos não entregues; se, porém, o excesso do prazo for maior do quinze dias, deverão pagar mais a multa de vinte por cento; ficando entendido que, em qualquer desses casos, a multa será imposta sem recurso algum, salvo caso de força maior provado perante o ministro; e aos que não tiverem entrado com os artigos quinze dias depois de expirado aquelle ultimo prazo, além do pagamento dos vinte por cento acima alludido, terão o seu contracto rescindido.

Decima—São considerados casos de força maior para o effecto da clausula anterior: falencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, greves, revoluções e guerras; não se podendo absolutamente comprehender em taes casos o retardamento de entregas por effecto de releição de artigos, nem outra circunstancia fóra dellas.

Undecima—Os fornecedores serão obrigados a apresentar os documentos comprobatorios da allegação de força maior, afim de ser resolvido o caso pelo Governo, entrando previamente com a respectiva multa.

Dodecima—Os contractantes são obrigados a fornecer pelos mesmos preços aos officiaes e praças do regimento os artigos constantes deste contracto, desde que o pagamento seja effectuado a dinheiro á vista e directamente pelo official ou praça, sendo que as praças só poderão gozar deste favor si levarem pedidos visados pelo fiscal do regimento. E para clareza e constar, mandou o senhor coronel commandante do regimento lavrar o presente termo, que assigna com os respectivos contractantes. E eu, Sebastião Pinto de Carvalho, primeiro tenente secretario do regimento, o subscreevo. Estavam coladas tres estampilhas no valor de mil e oitocentos réis, devidamente inutilizadas pela data de dezoito de abril de mil novecentos e vinte e um, e pela assignatura do coronel Carlos Cavalcanti d'Albuquerque, escriptas, uma e outra parte no papel e parte no sello. Mais abaixo liam-se as assignaturas dos contractantes Caruso & Companhia e do Romão Lapido, nor procuração do contractante José Vieira Goulart. Adittamento

— Aos dezoito dias do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte e um, compareceram neste regimento os senhores Caruso & Companhia e Romão Lapido, sendo o ultimo como procurador de José Vieira Goulart, afim de assignarem o presente termo de adittamento ao contracto que hoje firmaram com o regimento: as cações de que trata a clausula quarta são de sete contos e quinhentos mil réis e cinco contos e quinhentos mil réis e não de dez contos de réis e seis contos de réis, respectivamente, calculadas como devem ser em dez por cento sobre o valor provavel dos fornecimentos que cada firma contractante terá de fazer durante o anno, até cincocenta contos, e accrescidas de mais cinco por cento sobre qualquer excesso da mesma importancia. E para clareza e constar mandou o Sr. coronel commandante do regimento, lavrar o presente termo, que assigna com os respectivos contractantes. E eu, Sebastião Pinto de Carvalho, primeiro tenente secretario do regimento, o subscreevo. Estavam coladas duas estampilhas no valor de novecentos réis, devidamente inutilizadas pela data de dezoito de abril de mil novecentos e vinte e um e pela assignatura do coronel Carlos Cavalcanti d'Albuquerque, escriptas, uma e outra parte no papel e parte no sello. Mais abaixo liam-se as assignaturas dos contractantes Caruso & Comp. e de Romão Lapido nor procuração do contractante José Vieira Goulart. Confere, declarando que foram feitas as cações de que trata a clausula quarta. — Sebastião Pinto de Carvalho, 1º tenente secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria Federal das Estradas

Termo de contracto firmado entre a Inspectoria Federal das Estradas e Arnaldo Braga & Companhia, para o fornecimento de objectos de expediente, artigos de escritorio e de desenho á mesma inspectoria, durante o exercicio de mil novecentos e vinte e um (1921), de accordo com o edital de concorrência publica de um (1) de dezembro de mil novecentos e vinte (1920), publicado no *Diario Official* de dez (10) do mesmo mez e anno, e outros seguintes.

Aos doze (12) dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e um (1921), presentes nesta inspectoria o senhor doutor José Palhano de Jesus, inspector federal das Estradas, e as testemunhas abaixo assignadas, compareceram os senhores Arnaldo Braga & Companhia, negociantes estabelecidos nesta praça á rua 7, de Setembro, numero noventa (90) representados na pessoa do senhor Raul Pereira Braga, seu procurador, conforme procuração que exhibiu e fica archivada nesta inspectoria, proponentes aquelles quo, de accordo com as condições estabelecidas na clausula oitava (8ª) do edital de concorrência mais vantajosos offereceram pelos artigos abaixo mencionados, constantes de sua proposta considerada a mais barata em relação aos mesmos artigos, resolveu o senhor doutor José Palhano de Jesus, inspector federal das Estradas, mandar firmar o presente contracto de accordo com a proposta apresentada pelos proponentes senhores Arnaldo Braga & Companhia, publicada no *Diario Official* de vinte (20) de janeiro de mil novecentos e vinte e um (1921) e outros para o fornecimento dos referidos materiaes, mediante as seguintes condições: Primeira, os contractantes obrigam-se a fornecer os seguintes artigos de sua proposta, tudo de primeira qualidade e de conformidade com as amostras existentes na secção de contabilizada desta inspectoria, pelos seguintes preços: Numero um (1), seis (6) almofadas para mão de machina, uma, novecentos réis (\$900), total; cinco mil e quatrocentos réis (\$5400). Numero dois (2), seis (6) caixas de alfinetes de cem (100) grammas, uma, dois mil cento e cincuenta réis (\$2150), total, doze mil e novecentos réis (\$12900). Numero cinco (5), doze (12) brochuras para mão de machina, uma, novecentos réis (\$900), total, seis mil e oitocentos réis (\$6800). Numero doze (12), cento e cinquenta (150) rolos de barbação fino, um (1), setecentos quarenta réis (\$740), total, cento e onze mil réis (\$1110). Numero treze (13), cem (100) rolos de barbação grosso, um (1), oito-centos e cincuenta réis (\$850), total, oitenta e cinco mil réis (\$8500). Numero quatorze (14), doze (12) brochos de madeira nacional, grandes, um (1), mil novecentos e noventa réis (\$1990), total, vinte e tres mil oitocentos e oitenta réis (\$23880). Numero dezesseis (16), dois (2) centos de capas impressas para orçamento, em folhas de 223x0,335, cento, onze mil e novecentos réis (\$11900), total, vinte e nove mil e oitocentos réis (\$29800). Numero dezoito (18), cinco (5) centos de cartão timbrado, de 0,14x0,09, cento, tres mil e trescentos réis (\$3300), total, dezesseis mil e quinhentos réis (\$16500). Numero vinte (20), cinco (5) centos de cartão timbrado para o archivo, cento, tres mil e quinhentos réis (\$3500), total, dezesseis mil e quinhentos réis (\$16500). Numero vinte e nove (29), quatro (4) centos de capas de cartão flexivel, timbrados, numero um (1), cento, trinta e tres mil réis (\$3300), total, cento e trinta e dois mil réis (\$13200). Numero trinta e um (31), dois (2) centos de capas para resumo de mçã

Alção provisória, timbrados, cento, quatorze mil e novecentos réis (145900), total, vinte e nove mil e oitocentos réis (295800). Numero trinta e seis (36), vinte e cinco (25) encadernações de valor improbo para telegrammas, com cem (100) folhas intercaladas de 18x29, uma, tres mil e trezentos réis (35300), total, oitenta e dois mil e quinhentos réis (82500). Numero trinta e nove (39), seis (6) talões para requisição de passes, com (100) folhas, um (1), cinco mil e setecentos réis (55700), total, trinta e quatro mil e duzentos réis (343200). Numero quarenta e dois (42), cinco (5) centos de envelopes timbrados para officio, de 18x43, zero, dez mil e novecentos réis (103900), total, cinquenta e quatro mil e quinhentos réis (54500). Numero quarenta e quatro (44), duzentos (200) centos de envelopes para officio, de 14x28, cento, cinco mil e cem réis (5100), total, um conto e vinte mil réis (12000). Numero quarenta e cinco (45), cinco (5) centos de envelopes timbrados para officio, de 13x25, cento, cinco mil e novecentos réis (53900), total, vinte e nove mil e quinhentos réis (29500). Numero quarenta e seis (46), dez (10) centos de envelopes, formato commercial, cento, tres mil trezentos e cinquenta réis (33350), total, trinta e tres mil e quinhentos réis (33500). Numero cinquenta e cinco (55), duzentas (200) folhas para machina de escrever «Remington», «Remington» ou «Paragon», qualquer cor e para qualquer machina, uma, tres mil setecentos e cinquenta réis (35750), total, setecentos e cinquenta mil réis (75000). Numero sessenta e cinco (65), um (1), cento de impressos para frequencia de pessoal, modelo numero um (1), cento, nove mil e setecentos réis (95700), total, nove mil e setecentos réis (95700). Numero sessenta e seis (66), um (1), cento de impressos para frequencia de pessoal no modelo numero dois (2), cento, nove mil e setecentos réis (95700), total, nove mil e setecentos réis (95700). Numero sessenta e sete (67), dez (10) centos de impressos para telegrammas e enclaves de cem (100) folhas, com e sem, cento, tres mil e novecentos réis (35900), total, trinta e nove mil réis (39500). Numero sessenta e nove (69), trinta (30) folhas de papel «Ganson» do 0.0x0.80, folha, seiscentos réis (600), total, dez mil e oitocentos réis (18500). Numero oitenta e um (81), vinte (20) caixas de folhas na nero seis (6), com caixas de cem (100), caixa, mil e duzentos réis (15200), total, vinte e quatro mil réis (24500). Numero oitenta e seis (86), cem (100), duzias da laia «Faber», de numeros um (1) a quatro (4), duzia, dois mil cento e noventa réis (25190), total, duzentos e dezanove mil réis (25190). Numero noventa (90), seis (6) duzias de laia «Faber» Johon Faber, numero 2 H, 3 H e HB, duzia, sete mil e trezentos réis (7300), total, quarenta e tres mil e oitocentos réis (43800). Numero cento e um (101), dois (2) livros para registro de folha de pagamento, com rotulo do radar duzentas (200) folhas, de 40 x 30, um (1), quarenta e nove mil réis (49500), total, nove mil e oitocentos réis (98500). Numero cento e sete (107), vinte e cinco (25) condatos, papel japonex, quinhentas (500) folhas, lombo e cantos de couro, com letreiro dourado, um (1), quatorze mil e novecentos réis (14900), total, trezentos e setenta e dois mil e quinhentos réis (373500). Numero cento e oito (108), cinco (5) coladores papel japonex, quinhentas (500) folhas, de 37 x 45, lombo e canto de couro, letreiro dourado, um (1), vinte e tres mil e quinhentos (23500), total, cento e dezanove mil e quinhentos réis (117500). Numero cento e treze (113), dois (2) livros para registros de cações, com (100) folhas, com letreiro, um (1), nove mil e quinhentos réis (9500), total, dezanove mil réis (19500). Numero cento e vinte (120), doze (12) vidros de oleo para machina, marca 3 ou 1, (vidro

grande), um (1), mil e quinhentos réis (1500), total, dez mil e oitocentos réis (185000). Numero cento e trinta e nove (139), duzentas (200) folhas de papel mata-borrão, de 35x45, folha duzentos e cinquenta réis (5250), total, cinquenta mil réis (50500). Numero cento e quarenta (140), duzentas (200) folhas de papel mata-borrão, de 62x49, folha, trezentos réis (3300), total, sessenta mil réis (60500). Numero cento e quarenta e um (141), cinco (5) centos de papel mata-borrão, em tiras de 25x0.8, cento, mil e novecentos réis (1900), total, nove mil e quinhentos réis (9500). Numero cento e quarenta e quatro (144), cinquenta (50) metros de papel manilha, inglez, para embrulho, metro de vinte (20) folhas, uma, tres mil trezentos e cinquenta réis (33350), total, cento e sessenta e sete mil e quinhentos réis (167550). Numero cento e cinquenta (150), trinta (30) caixas de pennas D. Le nardt numero 516, douradas, caixa, cinco mil quatrocentos e noventa réis (5490), total, cento e sessenta e quatro mil e setecentos réis (164700). Numero cento e cinquenta e um (151), dez (10) caixas de pennas D. Le nardt numero 503, brancas, caixa, quatro mil trezentos e cinquenta réis (4350), total, quarenta e tres mil e quinhentos réis (43500). Numero cento e cinquenta e dois (152), dez (10) caixas de pennas Brandauer numero 183, douradas, caixa, cinco mil setecentos e cinquenta réis (55750), total, cinquenta e sete mil e quinhentos réis (57500). Numero cento e cinquenta e tres (153), dez (10) caixas de pennas Turner «J», caixa, tres mil e cem réis (3100), total, trinta e um mil réis (31000). Numero cento e cinquenta e quatro (154), dez (10) caixas de pennas Perry, numero 420, caixa, tres mil novecentos (3900), total, trinta e nove mil réis (39000). Numero cento e cinquenta e seis (156), doze (12) caixas de pennas John Heats numero 808, douradas, caixa, seis mil réis (6500), total, setenta e dois mil réis (72500). Numero cento e cinquenta e sete (157), doze (12) caixas de pennas John Heats numero 808, brancas, caixa, seis mil réis (6500), total, sessenta e dois mil réis (65000). Numero cento e cinquenta e oito (158), vinte e quatro (24) caixas de pennas J. B. Mallat numero 10, caixa, tres mil e setecentos réis (3500), total, oitenta e oito mil e oitocentos réis (88800). Numero cento e sessenta (160), doze (12) caixas de pennas J. B. Mallat numero tres, caixa, seis mil e cem réis (6500), total, sessenta e tres mil e duzentos réis (73500). Numero cento e sessenta e um (161), vinte e quatro (24) caixas de pennas Bond Soennecken numero 3 1/2, caixa, dois mil e novecentos réis (2900), total, sessenta e nove mil e seiscentos réis (69500). Numero cento e sessenta e dois (162), vinte e quatro (24) caixas de pennas R. Esterbrooks numero 314, caixa, seis mil e quinhentos réis (6500), total, cento e cinquenta e seis mil réis (15650). Numero cento e sessenta e tres (163), doze (12) caixas de pennas Brandauer numero 530, caixa, tres mil e quatrocentos réis (3400), total, quarenta e tres mil e oitocentos réis (40800). Numero cento e sessenta e nove (169), doze (12) caixas de punhises pequenas, com cabeça de metal, uma, tres mil e novecentos réis (3500), total, quarenta e seis mil e oitocentos réis (46800). Numero cento e setenta e seis (176), doze (12) regens de madeira de cinquenta (50) centímetros, uma, dois mil e duzentos réis (2320), total, vinte e seis mil e quatrocentos réis (26400). Numero cento e oitenta e quatro (184), doze (12) tinteiros de crystal, duplo, com tampa, um (1), dezesseis mil e seiscentos réis (16500), total, cento e noventa e nove mil e duzentos réis (99500).

Segunda — Os contractantes obrigam-se a fornecer dentro do quinze (15) dias contados da data em que lhes forem entregues os pedidos, os livros ou os

materiaes a serem impressos, e de oito (8) dias os demais materiaes destinados aos diversos serviços da Inspectoria Federal das Estradas, sob pena de multa de vinte mil réis (205000) por dia que exceder desse prazo;

Terceira — A importancia dessas multas será descontada da caução de quinhentos mil réis (500500) a que se refere a clausula (6ª), obrigando-se os contractantes a integralis-la immediatamente, sob pena de ser declarado caduco o mesmo contracto, sem direito a indemnização alguma e ficar privado de continuar a fornecer a esta Inspectoria;

Quarta — O presente contracto só começará a ter execução depois de aprovado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas; e sendo aprovado vigorará até trinta e um (31) de dezembro do corrente anno, na forma do artigo setenta (70), paragrapho terceiro (3º), do decreto numero dois mil quatrocentos e nove (2409), de vinte e tres (23) de dezembro de mil oitocentos e noventa e seis (1896);

Quinta — Os contractantes deverão apresentar mensalmente á Inspectoria Federal das Estradas, acompanhadas dos respectivos pedidos de materiaes, as contas de fornecimentos, as quaes depois de conferidas e achadas conforme na secção de Contabilidade da mesina, serão processadas e enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas para serem pagas pelo Thesouro Nacional, por conta da verba decima primeira (1ª) do orçamento do corrente anno, desta Inspectoria, consignação «Material de expediente e escriptorio para a Inspectoria, Districtos e Fiscalizações isoladas... passagens, etc.»;

Sexta — Para garantia do presente contracto, os contractantes darão no Thesouro Nacional, antes de assignar-lo, a quantia de quinhentos mil réis (500500);

Sétima — Se os objectos fornecidos não estiverem de accordo com as amostras depositadas na Secção de Contabilidade desta Inspectoria, ficam os contractantes obrigados a substituí-los no prazo de vinte e quatro (24) horas, contado da notificação, sob pena de multa de vinte mil réis (20500), si nesse prazo não for substituído o objecto recusado, e ao pagamento da diferença no preço pelo qual for adquirido o mesmo objecto pela Inspectoria;

Oitava — Os contractantes pagarão no acto da assignatura do presente contracto em estampilhas federaes que serão inutilizadas, a importância de oitenta e tres mil e seiscentos réis (83500) a que está sujeito o mesmo contracto no valor de quatro contos novecentos e quarenta e oito mil duzentos e oitenta réis (49485280).

E por estarem de pleno accordo as parte contractantes, e haver sido depositada no Thesouro Nacional a quantia de quinhentos mil réis (500500) a que se refere a clausula III do edital de concorrência, conforme consta do conhecimento do mesmo Thesouro, sob numero duzentos e vinte e seis (226) de doze (12) de abril de mil novecentos e vinte e um (1921), passado por aquella repartição e exhibido na Secção de Contabilidade desta Inspectoria e terem sido observadas as disposições do artigo numero cinquenta e quatro (54), alinea a, da lei numero dois mil duzentos e vinte e um (2221), de trinta (30) de dezembro de mil novecentos e nove (1909), lavrou-se o presente contracto, que, depois de lida e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes, as testemunhas e por mim, Julio Freire, segundo escriptorio da Comissão Constructora da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina, com exercicio na Secção de Contabilidade desta Inspectoria, que escrevi. Em tempo se declara que a importância deste contracto foi deduzida, na sua totalidade da consignação a que se refere a clausula quinta (5ª) de accordo com o para-

grapho terceiro (3º), do artigo terceiro (5º) das instruções baixadas pelo Ministério da Fazenda em 15 de junho de 1920. — Rio de Janeiro, 12 de abril de 1921. — J. Palhano de Jesus, inspector. — Por procuração de Arnaldo Braga & Comp., Raul Pereira Braja. — Testemunhas: Arthur Bezerra da Cunha, Paulo Canojia, Julio Frétre. — Confero, Armando Amaral. — Visto, J. Egas.

Termo de contracto firmado entre a Inspectoria Federal das Estradas e A. Plácido Marques & Companhia, para o fornecimento de objectos de expediente, artigos de escriptorio e de desenho á mesma Inspectoria, durante o exercicio de mil e novecentos e vinte e um (1921), de accordo com o edital de concorrência publica de um (1) de dezembro de mil novecentos e vinte (1920), publicada no *Diário Official* de dez (1º) do mesmo mez e anno, e outros seguintes

Aos doze (12) dias de mez de abril de mil novecentos e vinte e um (1921), presentes nesta Inspectoria o senhor doutor José Palhano de Jesus, inspector federal das Estradas, e as testemunhas abaixo assignadas, compareceram os senhores A. Plácido Marques & Companhia, negociantes estabelecidos nesta praça á rua do Ouvidor, numero sessenta (60), representado na pessoa do senhor Eduardo Guilherme May, seu procurador, conforme procuração que exhibiu e fica archivada nesta Inspectoria, proponentes aquelles que, de accordo com as condições estabelecidas na clausula oitava (VIII) do edital de concorrência, mais vantagens offereceram pelos artigos abaixo mencionados, constantes de sua proposta, considerada a mais barata em relação aos mesmos artigos, resolveu o senhor doutor José Palhano de Jesus, inspector federal das Estradas, mandar firmar o presente contracto de accordo com a proposta apresentada pelos proponentes senhores A. Plácido Marques & Companhia, publicada no *Diário Official* de vinte (20) de janeiro de mil novecentos e vinte e um (1921) e outros, para o fornecimento dos referidos materiais, mediante as seguintes condições: Primeira, os contractantes obrigam-se a fornecer os seguintes artigos de sua proposta, tudo de primeira qualidade e de conformidade com as amostras existentes na Secção de Contabilidade desta Inspectoria pelos seguintes preços: Numero tres (3), doze (12) almofadas para carimbo, grandes, uma mil novecentos e cincoenta réis (1950), total, vinte e tres mil e quatrocentos réis (23500). Numero oito (8), doze (12) duzias de borrachas Eberhard's Faber 112, duzia, quatro mil e duzentos réis (4200), total, cincoenta mil e quatrocentos réis (50500). Numero dezesseis (16), dez (10) milheiros de capas para processo, papel de linho, impressos, conforme o modelo, milheiro, setenta e seis mil réis (76000), total, setecentos e sessenta mil réis (760000). Numero vinte e seis (26), vinte (20) carimbos de borracha até trinta (30) lettras, um, cinco mil e quinhentos réis (5500), total, cento e dez mil réis (105000). Numero vinte e sete (27), vinte (20) carimbos de borracha até cem (100) lettras, um (1), nove mil e quinhentos réis (9500), total, cento e noventa mil réis (190000). Numero vinte e oito (28), seis (6) cestas grandes para papéis, uma, tres mil e quinhentos réis (3500), total, vinte e um mil réis (21000). Numero trinta (30), quatro (4) centos de capas de cartão flexivel, timbrados, numero um (1), cento, trinta e nove (39000), total, cento e cincoenta e seis mil réis (156000). Numero trinta e quatro (34), trinta (30) encadernações de relatorios, capa de papello, com letreiro dourado, uma, cinco mil e seiscientos réis (5600), total, cento e sessenta e oito mil réis (168000). Numero trinta e sete (37), treze (13) centos de impressos para

organização de orçamentos, modelos 1 B e 13 B, cento, seis mil quinhentos réis (6550), total, oitenta e quatro mil quinhentos réis (84500). Numero trinta e oito (38), dois (2) centos de impressos para resumo de alinhamento, cento, sete mil e duzentos réis (7200), total, quatorze mil e quatrocentos réis (14500). Numero quarenta (40), cinco (5) centos de envelopes de linho, timbrados, formato «Diplomata», cento, quatro mil e quinhentos réis (4500), total, vinte e dois mil quinhentos réis (22500). Numero quarenta e um (41), dez (10) centos de envelopes timbrados para officio, de 27 x 42, cento, quatorze mil e quinhentos réis (14500), total, cento e quarenta e cinco mil réis (14550). Numero quarenta e tres (43), cinco (5) centos de envelopes timbrados, para officio, de 20 x 27, cento, oito mil e quinhentos réis (8500), total, quarenta e dois mil quinhentos réis (42500). Numero cincoenta e dois (52), doze (12) furadores para papel, com cabo de buxo, um (1), mil e setecentos réis (1700), total, vinte mil e quatrocentos réis (20500). Numero cincoenta e quatro (54), doze (12) novellos de fio de algodão, grandes, com quatro (4) fios, um (1), tres mil e quinhentos réis (3500), total, quarenta e dois mil réis (4250). Numero cincoenta e seis (56), cincoenta (50) vidros de gomma arabica G. Torry's, grandes, um (1), tres mil e trezentos réis (3300), total, cento e sessenta e cinco mil réis (165500). Numero cincoenta e nove (59), cinco (5) centos de impressos para folhas de pagamento, de 48 x 35, cento, dez mil e quinhentos réis (10500), total, cincoenta e dois mil e quinhentos réis (52500). Numero sessenta (60), cinco (5) centos de impressos para folhas de pagamento de 38 x 27, cento, oito mil e novecentos (8900), total, quarenta e quatro mil e quinhentos réis (44500). Numero sessenta e quatro (64), dois (2) centos de papel para distribuição la vórba da Inspectoria, impressos em papel superior, cento, quatorze mil e novecentos réis (14900), total, vinte e nove mil e oitocentos réis (29800). Numero sessenta e oito (68), um (1) milheiro de formulas para telegrammas officiaes, milheiro, vinte e quatro mil réis (24000). Numero setenta e um (71), um (1) cento de impressos para cubação, cento, nove mil e quinhentos réis (9500). Numero setenta e dois (72), um (1) cento de impressos para movimento de terra, cento, nove mil e quinhentos réis (9500). Numero setenta e tres (73), um (1), cento de impressos para estatística, cento, nove mil e quinhentos réis (9500). Numero setenta e quatro (74), um (1) cento de impressos para cubação de obras de arte, cento, nove mil e quinhentos réis (9500). Numero setenta e cinco (75), cinco (5) centos de impressos de portaria de nomeação, em folha inteira, cento, sete mil e novecentos réis (7900), total, trinta e nove mil e quinhentos réis (39500). Numero setenta e seis (76), dez (10) centos de impressos para o gabinete do inspector, de 23 x 33, cento, quatro mil e quinhentos réis (4500), total, quarenta e cinco mil réis. Numero setenta e sete (77), cincoenta centos de papel de linho para informação, em folha de 22 x 33, cento, tres mil quatrocentos e cincoenta réis (3450), total, cento e setenta e dois mil quinhentos réis (172500). Numero setenta e oito (78), cinco (5) centos de papel para certidões, folha inteira, cento, seis mil e novecentos réis (6900), total, trinta e quatro mil e quinhentos réis (34500). Numero setenta e nove (79), cinco (5) centos de papel para relação de contas, folha inteira, cento, quatro mil e quinhentos réis (4500), total, vinte e dois mil e quinhentos (22500). Numero oitenta (80), vinte (20) talões de impressos para pedido de material com 100 folhas, um (1), quatro mil e novecentos réis (4900), total, noventa e oito mil réis (98000). Numero noventa e quatro (94), vinte (20) livros protocollo, capa de couro, duzentas (200) folhas, modelo nume-

ro 1.884, um, (1), quarenta e cinco mil réis (45000), total, noventa e dois mil réis (90000). Numero noventa e nove (99), dois (2) livros para registro de quadros de estatística, um (1), trinta e cinco mil réis (35000), total, setenta mil réis (70000). Numero cento e cinco (105), seis (6) livros para registros de lés de officio, duzentas (200) folhas, com letreiro, modelo numero 2.601, um (1), trinta e nove mil réis (39000), total, duzentas e trinta e quatro mil réis (234000). Numero cento e seis (106), quatro (4) livros protocollo, duzentas (200) folhas, com rotulo, modelo da Primeira Secção, um (1), quarenta e nove mil réis (49000), total, cento e noventa e seis mil réis (196000). Numero cento e sete (107), quatro (4) livros de pontão, duzentas (200) folhas, capa de couro, com rotulo, 43 x 28, um (1), quarenta e nove mil réis (49000), total, cento e noventa e seis mil réis (196000). Numero cento e nove (109), seis (6) livros de papel Hollanda, modelo numero 1.576, com cem (100) folhas, um (1), doze e nove mil réis (10900), total, cento e quatorze mil réis (114000). Numero cento e dezoito (118), seis (6) molhadores com pincel para copiar, um (1), cinco mil e quinhentos réis (5500), total, trinta e tres mil réis (33000). Numero cento e vinte e dois (122), seis (6) pastas para archivo de papéis, uma, oito mil e novecentos réis (8900), total, cincoenta e tres mil e quatrocentos réis (53400). Numero cento e vinte e cinco (125), cinco (5) centos de papel para o archivo, modindo 42 x 29 x 003, cento, treze mil e quinhentos réis (13500), total, sessenta e sete mil e quinhentos réis (67500). Numero cento e vinte e nove (129), cinco (5) milheiros de papel imitando panno, «Romand B. nd», em folhas de 33 x 22, milheiro, vinte e oito mil réis (28000), total, cento e quarenta mil réis (14000). Numero cento e trinta e dois (132), cinco (5) milheiros de papel para certificados e guias de recolhimento, milheiro, vinte e seis mil réis (26000), total, cento e trinta mil réis (13000). Numero cento e trinta e quatro (134), dez (10) caixas de papel para carta com envelopes de 50 x 56, «Super Royal», caixa, sete mil réis (7000), total, setenta mil réis (70000). Numero cento e trinta e sete (137), duzentas (200) folhas de papel mata-borrão de 25 x 31, folha, cento e setenta réis (1700), total, trinta e quatro mil réis (34000). Numero cento e trinta e oito (138), duzentas (200) folhas de papel mata-borrão, de 25 x 28, folha, cento e quarenta réis (1400), total, vinte e oito mil réis (28000). Numero cento e quarenta e dois (142), duzentas (200) folhas de papel impermeavel em folhas de 38 x 25, folha, trezentos e vinte réis (3200), total, sessenta e quatro mil réis (6400). Numero cento e quarenta e tres (143), duzentas (200) folhas de papel impermeavel em folhas de 38 x 25, folha, seiscientos e vinte réis (6200), total, cento e vinte e quatro mil réis (124000). Numero cento e quarenta e sete (147), cinco (5) centos de papel timbrado para o gabinete, em folhas de 32 x 22, cento, quatro mil e quinhentos réis (4500), total, vinte e dois mil e quinhentos réis (22500). Numero cento e setenta (170), quarenta e oito (48) pannon para copiar, 33 x 25 um (1), dois mil e oitocentos réis (2800), total, cento e trinta e quatro mil e quatrocentos réis (134400). Numero cento e setenta e um (171), quarenta e oito (48) pannon para copiar, de 32 x 50, um (1), tres mil e oitocentos réis (3800), total, cento e oitenta e dois mil quatrocentos réis (182500). Numero cento e setenta e tres (173), doze (12) reguas de borracha de quarenta centímetros (0m.40), uma, tres mil e duzentos réis (3200), total, trinta e oito mil e quatrocentos réis (38500). Numero cento e setenta e quatro (174), doze (12) reguas de borracha de cinquenta centímetros (0m.50), uma, quatro mil réis (4000), total, quarenta e oito mil réis (48000). Numero cento e setenta e cinco (175), doze (12) reguas de borracha de sessenta centímetros (0m.60), uma, cinco mil réis (5000), total, cinquenta e oito mil réis (58000). Numero cento e setenta e seis (176), doze (12) reguas de borracha de setenta centímetros (0m.70), uma, seis mil réis (6000), total, sessenta e oito mil réis (68000). Numero cento e setenta e sete (177), doze (12) reguas de borracha de oitenta centímetros (0m.80), uma, sete mil réis (7000), total, setenta e oito mil réis (78000). Numero cento e setenta e oito (178), doze (12) reguas de borracha de noventa centímetros (0m.90), uma, oito mil réis (8000), total, oitenta e oito mil réis (88000). Numero cento e setenta e nove (179), doze (12) reguas de borracha de um metro (1m.), uma, nove mil réis (9000), total, noventa e oito mil réis (98000). Numero cento e oitenta (180), doze (12) reguas de borracha de um metro e dez centímetros (1m.10), uma, dez mil réis (10000), total, cento e oito mil réis (108000). Numero cento e oitenta e um (181), doze (12) reguas de borracha de um metro e vinte centímetros (1m.20), uma, onze mil réis (11000), total, cento e noventa mil réis (119000). Numero cento e oitenta e dois (182), doze (12) reguas de borracha de um metro e trinta centímetros (1m.30), uma, doze mil réis (12000), total, cento e noventa e dois mil réis (122000). Numero cento e oitenta e tres (183), doze (12) reguas de borracha de um metro e trinta e cinco centímetros (1m.35), uma, treze mil réis (13000), total, cento e noventa e tres mil réis (123000). Numero cento e oitenta e quatro (184), doze (12) reguas de borracha de um metro e trinta e seis centímetros (1m.36), uma, quatorze mil réis (14000), total, cento e noventa e quatro mil réis (124000). Numero cento e oitenta e cinco (185), doze (12) reguas de borracha de um metro e trinta e sete centímetros (1m.37), uma, quinze mil réis (15000), total, cento e noventa e cinco mil réis (125000). Numero cento e oitenta e seis (186), doze (12) reguas de borracha de um metro e trinta e oito centímetros (1m.38), uma, dezesseis mil réis (16000), total, cento e noventa e seis mil réis (126000). Numero cento e oitenta e sete (187), doze (12) reguas de borracha de um metro e trinta e nove centímetros (1m.39), uma, dezessete mil réis (17000), total, cento e noventa e sete mil réis (127000). Numero cento e oitenta e oito (188), doze (12) reguas de borracha de um metro e quarenta centímetros (1m.40), uma, dezoito mil réis (18000), total, cento e noventa e oito mil réis (128000). Numero cento e oitenta e nove (189), doze (12) reguas de borracha de um metro e quarenta e cinco centímetros (1m.45), uma, dezenove mil réis (19000), total, cento e noventa e nove mil réis (129000). Numero cento e noventa (190), doze (12) reguas de borracha de um metro e quarenta e seis centímetros (1m.46), uma, vinte mil réis (20000), total, cento e noventa mil réis (130000). Numero cento e noventa e um (191), doze (12) reguas de borracha de um metro e quarenta e sete centímetros (1m.47), uma, vinte e uma mil réis (21000), total, cento e noventa e uma mil réis (131000). Numero cento e noventa e dois (192), doze (12) reguas de borracha de um metro e quarenta e oito centímetros (1m.48), uma, vinte e duas mil réis (22000), total, cento e noventa e duas mil réis (132000). Numero cento e noventa e tres (193), doze (12) reguas de borracha de um metro e quarenta e nove centímetros (1m.49), uma, vinte e tres mil réis (23000), total, cento e noventa e tres mil réis (133000). Numero cento e noventa e quatro (194), doze (12) reguas de borracha de um metro e cinquenta centímetros (1m.50), uma, vinte e quatro mil réis (24000), total, cento e noventa e quatro mil réis (134000). Numero cento e noventa e cinco (195), doze (12) reguas de borracha de um metro e cinquenta e cinco centímetros (1m.55), uma, vinte e cinco mil réis (25000), total, cento e noventa e cinco mil réis (135000). Numero cento e noventa e seis (196), doze (12) reguas de borracha de um metro e cinquenta e seis centímetros (1m.56), uma, vinte e seis mil réis (26000), total, cento e noventa e seis mil réis (136000). Numero cento e noventa e sete (197), doze (12) reguas de borracha de um metro e cinquenta e sete centímetros (1m.57), uma, vinte e sete mil réis (27000), total, cento e noventa e sete mil réis (137000). Numero cento e noventa e oito (198), doze (12) reguas de borracha de um metro e cinquenta e oito centímetros (1m.58), uma, vinte e oito mil réis (28000), total, cento e noventa e oito mil réis (138000). Numero cento e noventa e nove (199), doze (12) reguas de borracha de um metro e cinquenta e nove centímetros (1m.59), uma, vinte e nove mil réis (29000), total, cento e noventa e nove mil réis (139000). Numero cento (200), doze (12) reguas de borracha de um metro e sessenta centímetros (1m.60), uma, trinta mil réis (30000), total, cento mil réis (140000).

centa e cinco (175), doze (12) reguas de borracha de sessenta centímetros (n.º 60), uma, cinco mil réis (5\$), total, sessenta mil réis (60\$). Numero cento e setenta e oito (178), doze (12) raspadeiras «Rodgers», cabo de osso, com bainha, uma, quatro mil e duzentos réis (4\$200), total, cincoenta mil e quatrocentos réis (50\$400). Numero cento e oitenta e um (181), cincoenta (50) latas de sabão liquido «Eglo», em latas de kilo, uma, dois mil e oitocentos réis (2\$800), total, cento e quarenta mil réis (14\$100). Numero cento e oitenta e seis (186), vinte e quatro (24) litros de tinta «Staphens» para côma, digo, Staphens Blue Black, litro, seis mil e novecentos réis (6\$90), total, cento e sessenta e cinco mil e seiscentos réis (16\$560). Numero cento e oitenta e oito (188), vinte e quatro (24) vidros de tinta carmin Staphens, em vidros de meio (1/2) litro, um (1), quatro mil e duzentos réis (4\$200), total, cem mil e oitocentos réis (100\$800). Numero cento e oitenta e nove (189), vinte e quatro (24) litros de tinta Sardinha, preta, superior, litro, tres mil e duzentos réis (3\$200), total, setenta e seis mil e oitocentos réis (76\$800). Numero cento e noventa e um (191), doze (12) molos (1/2) litros de tinta Sardinha para côma, um (1), duas mil e quinhentos réis (2\$500), total, trinta mil réis (30\$000). Segunda. Os contractantes obrigam-se a fornecer dentro de quinze (15) dias, contados da data em que lhes forem entregues os pedidos, os livros ou os materiaes a serem impressos, e de oito (8) dias os demais materiaes destinados aos diversos serviços da Inspectoria Federal das Estradas, sob pena de multa do vinte mil réis (20\$000) por dia que exceder desse prazo;

Terceira—A importância dessas multas será descontada da caução de quinhentos mil réis (50\$000) a que se refere a clausula sexta (6ª), obrigando-se os contractantes a integralizar a immobiliação, sob pena de ser declarado caduco o mesmo contracto, sem direito a indemnização alguma e de ficar privado de continuar a fornecer a esta Inspectoria;

Quarta—O presente contracto só começará a ter execução depois de aprovado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, e sendo approved vigorará até trinta e um (31) de dezembro do corrente anno, na forma do artigo setenta (71), paragrapho terceiro (3º), do decreto numero dois mil quatrocentos e nove (2.409), de vinte e tres (23) de dezembro de mil oitocentos e noventa e seis (1896);

Quinta—Os contractantes deverão apresentar mensalmente á Inspectoria Federal das Estradas, acompanhadas dos respectivos pedidos de materiaes, as contas de fornecimentos, as quaes depois de conferidas e achadas conforme na Secção de Contabilidade da mesma, serão processadas e enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, para serem pagas pelo Thesouro Nacional, por conta da verba decima primeira (11ª) do orçamento do corrente anno, desta Inspectoria, consignação «Material de expediente e escriptorio para a Inspectoria, districtos e fiscalizações isoladas, ... passagens etc.»;

Sexta—Para garantia do presente contracto os contractantes depositarão no Thesouro Nacional, antes de assignal-o, a quantia de quinhentos mil réis (500\$);

Setima—Si os objectos fornecidos não estiverem de accordo com as amostras depositadas na Secção de Contabilidade desta Inspectoria, ficam os contractantes obrigados a substitui-los no prazo de vinte e quatro (24) horas, contado da notificação, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$), si nesse prazo não for substituido o objecto recusado, e ao pagamento da diferença de preço pelo qual for adquirido o mesmo objecto pela Inspectoria;

Oitava—Os contractantes pagarão no acto da assignatura do presente contracto em estampilhas federaes que serão inutilizadas, a importância de noventa e dois mil réis (92\$) a que está sujeito o mesmo contracto no valor de seis contos cento e vinte sete mil e cem réis (6:127\$100). E por estarem de pleno accordo as partes contractantes, e haver sido depositada no Thesouro Nacional a quantia de quinhentos mil réis (500\$) a que se refere a clausula III do edital de concorrência, conforme consta do conhecimento do mesmo Theouro, sob numero duzentos e vinte e cinco (225), de doze (12) de abril de mil novecentos e vinte e um (1921), passado por aquella repartição e exhibido na Secção de Contabilidade desta Inspectoria e terem sido observadas as disposições do artigo numero cincoenta e quatro (54), alinea a, da lei numero dois mil duzentos e vinte e um (2221), de trinta (30) de dezembro de mil novecentos e nove (1909), lavrou-se o presente contracto que, depois de lido e achado conforme, vai assignado e as partes contractantes, as testemunhas e o mim Julio Freire, segundo escriptuario da Comissão Constructora da Estrada de Ferro Petrolina a Theresina, com exercicio na Secção de Contabilidade desta Inspectoria, que escrevi. Em tempo se deseja a que a importância deste contracto foi deduzida na sua totalidade da consignação a que se refere a clausula quinta (5ª), de accordo com o paragrapho terceiro (3º), do artigo terceiro (3º) das instrucções baixadas pelo Ministerio da Fazenda em 15 de junho do 1920. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1921.—José Palhano de Jesus, inspector—por procuração de A. Plácido Marques & Companhia, Eduardo Guilherme May; testemunhas: Arthur Bezerra da Cunha e Paulo Canongia—Julio Freire. Secção de Contabilidade.—Confere. 22—4—1921. Armando Lassance. Visto. 22—4—1921.—Egas, engenheiro chefe.

Termo do contracto firmado entre a Inspectoria Federal das Estradas e Luiz Macedo para o fornecimento de objectos de expediente, artigos de escriptorio e de desenho durante o exercicio de mil novecentos e vinte um (1921), de accordo com o edital de concorrência publica de um (1) de dezembro de mil novecentos e vinte (1920), publicado no *Diário Official* de dez (10) do mesmo mez e anno, e outros seguintes

Aos doze (12) dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e um (1921), presentes nesta Inspectoria o senhor doutor José Palhano de Jesus, inspector Federal das Estradas, e as testemunhas abaixo assignadas, compareceu o senhor Luiz Macedo, negociante estabelecido nesta praça á rua da Quitanda numero setenta e quatro (74), representado na pessoa do senhor Plinio Macedo Bellém, seu procurador, conforme procuração que exhibiu e fica archivada nesta Inspectoria, proponente aquelle que, de accordo com as condições estabelecidas na clausula oitava (VIII) do edital de concorrência, «mais vantagens offercer» pelos artigos abaixo mencionados, constantes de sua proposta considerada a mais barata em relação aos mesmos artigos, resolveu o senhor doutor José Palhano de Jesus, inspector federal das Estradas, mandar firmar o presente contracto de accordo com a proposta apresentada pelo proponente senhor Luiz Macedo, publicada no *Diário Official* de vinte (20) de janeiro de mil novecentos e vinte e um (1921) e outras, para o fornecimento dos referidos materiaes, mediante as seguintes condições:

Primeira, o contractante obriga-se a fornecer os seguintes artigos de sua proposta tudo de primeira qualidade e de conformidade com as amostras existentes na Secção de Contabilidade desta Inspectoria pelos seguintes pre-

ços; Numero quatro (4), seis (6) litros de benzina, litro, cinco mil réis (5\$000), total, trinta mil réis (30\$000). Numero sete (7), trescentos (300) blocks typographico, com cem (100) folhas, um (1), mil e trescentos réis (1\$300), total, trescentos e noventa mil réis (390\$000). Numero nove (9) doze (12) duzias de borrachas Eberard's Faber numero 1.081, duzia, quatro mil e duzentos réis (4\$200), total, cincoenta mil e quatrocentos réis (50\$400). Numero dez (10), seis (6) duzias de borrachas Eberard's Faber numero 1.087, duzia, quatro mil e duzentos réis (4\$200), total, vinte e cinco mil e duzentos réis (25\$200). Numero onze (11), seis (6) duzias de borracha Eberard's Faber, com escova, numero 1.087, duzia, cinco mil e duzentos réis (5\$200), total, trinta e um mil e duzentos réis (31\$200). Numero quinze (15), vinte e quatro (24) bobinas de papel para machina de sommar, uma (1) dois mil e trescentos réis (2\$300), total, cincoenta e cinco mil e duzentos réis (55\$200). Numero dezoito (18), cinco (5) centos de cartão timbrado de 0,12 x 7,19, cent, tres mil e cem réis (3\$100), total, quinze mil e quinhentos réis (15\$500). Numero vinte e um (21), duas (2) duzias de canetas E-glo Percil numeros 1 e 4, duzia, dois mil e novecentos réis (2\$900), total, cinco mil e oitocentos réis (5\$800). Numero vinte e dois (22), duas (2) duzias de canetas Faber, sortilas, duzia, dois mil e oitocentos réis (2\$800), total, cinco mil e seiscentos réis (5\$600). Numero trinta e tres (33), doze (12) latas de crayon nacional, uma mil e duzentos réis (1\$200), total, quatorze mil e quatrocentos réis (14\$400). Numero trinta e cinco (35), vinte e quatro (24) encaixas de Diário Official, uma, nove mil e oitocentos réis (9\$800), total, duzentos e trinta e cinco mil e duzentos réis (23\$520). Numero quarenta e sete (47), seis (6) escarradeiras hygienicas com pé, uma, dezoito mil réis (18\$), total cento e oito mil réis (108\$). Numero quarenta e oito (48), seis (6) escarradeiras hygienicas, sem pé, uma, nove mil réis (9\$), total, cincoenta e quatro mil réis (54\$). Numero quarenta e nove (49), vinte e quatro (24) espanhadores de pennas, de sessenta centímetros (0,60), um, seis mil réis (6\$), total, cento e quarenta e quatro mil réis (14\$400). Numero cincoenta e tres (53), doze (12) furadores para cozer processos, um, dois mil réis (2\$), total, vinte e quatro mil réis (24\$). Numero cincoenta e cinco (55), vinte (20) caixas de gammas para machina Horticlis, numero quatro (4), caixa, quatro mil e quinhentos réis (4\$500), total, noventa mil réis (90\$). Numero setenta (70), cinco (5) peças de papel téla, de dez (10) metros, peça, quarenta e tres mil réis (43\$), total, duzentos e quinze mil réis (215\$). Numero oitenta e tres (83), uma (1) caixa de laço A. Maurin, caixa, nove mil réis (9\$), total, nove mil réis (9\$). Numero oitenta e quatro (84), cinco (5) duzias de lapis tinta Apollon, duzia, seis mil réis (6\$000), total, trinta mil réis (30\$000). Numero oitenta e cinco (85), cinco (5) duzias de lapis «Castell», duzia, cinco mil réis (5\$), total, vinte e cinco mil réis (25\$000). Numero oitenta e oito (88), cinco (5) duzias de lapis A. W. Faber Post Office, numero 2.688, duzias, nove mil réis (9\$), total, quarenta e cinco mil réis (45\$000). Numero oitenta e nove (89), cinco (5) duzias de lapis de borracha numero 3.917, duzia, doze mil réis (12\$), total sessenta mil réis (60\$000). Numero cem (100), dois (2) livros de escripturação geral, com (100) folhas, 32x41, um (1), vinte e oito mil réis (28\$), total, cincoenta e seis mil réis (56\$000). Numero cento e tres (103), dois (2) livros para registro de garantia de juros, capa de couro, com rotulo, com (100) folhas, modelo numero 2.413, um (1), cincoenta mil réis (50\$), total, cem mil réis (100\$000). Numero cento e quatro (104), dois (2) livros

para registro de medições, capa de couro, cento e cinquenta (150) folhas, com rotulo, um (1), cincoenta mil réis (50\$). total, cem mil réis (100\$000). Numero cento e seis A (106 A), dez (10) livros em branco, capa de panno, 37x25, com (100) folhas, um (1), oito mil réis (8\$), total oitenta mil réis (80\$000). Numero cento e dez (110), um (1) livro para o serviço postal, encadernado, com (100) folhas, com letreiro, um (1), dezesseis mil (16\$), total, dezesseis mil réis (16\$). Numero cento e onze (111), quatro (4) livros para registro de concorrência da Intendencia, duzentas (200) folhas, um (1), quinze mil réis (15\$), total, sessenta mil réis (60\$000). Numero cento e doze (112), dois (2) livros impressos para registro de pedidos de materiaes da Intendencia, um (1), vinte e cinco mil réis (25\$), total, cincoenta mil réis (50\$000). Numero cento e quatorze (114), quatro (4) livros para registro de contractos, duzentas (200) folhas, um (1), dezesseis mil réis (16\$), total, sessenta e oito mil réis (68\$000). Numero cento e vinte e um (121), seis (6) pastas de oleado para mesa, modelo maior, uma, seis mil réis (6\$), total, trinta e seis mil réis (36\$000). Numero cento e trinta e tres (133), vinte e cinco caixas de papel para carta, com envelopes, 50x50, caixa, cinco mil réis (5\$), total, cento e cinco mil réis (125\$000). Numero cento e trinta e cinco (135), dez (10) caixas de papel e envelopes timbrados de 50x50, caixa, nove mil réis (9\$), total, noventa mil réis (90\$000). Numero cento e quarenta e nove (149), dez (10) peças de papel forro prissado de 1m x 10m, uma, dezenove mil réis (19\$), total, cento e noventa mil réis (190\$). Numero cento e cinquenta e cinco (155), doze (12) caixas de pennas Perry, numero 150, caixa, quatro mil e duzentos (4\$200), total, cincoenta mil e quatrocentos réis (50\$400). Numero cento e sessenta e oito (168), doze (12) caixas de punais grandes, com cabeça de metal, uma, seis mil réis (6\$), total, setenta e dois mil réis (72\$). Numero cento e setenta e sete (177), doze (12) reguas de ebano de cincoenta centimetros (c.30), uma, cinco mil réis (5\$), total, sessenta mil réis (60\$). Numero cento e oitenta (180), vinte e quatro (24) sabonetes de alfaca, em barras de trezentas grammas (300), uma, mil e setecentos réis (1\$700); total, quarenta mil e oitocentos réis (40\$800). Numero cento e oitenta e dois (182), seis (6) timpanos de metal, com corda, um (1), nove mil réis (9\$), total, cincoenta e quatro mil réis (54\$). Numero cento e oitenta e tres (183), vinte e quatro (24) tinteiros Soenneken, para duas tintas, um (1), dez mil e quinhentos réis (10\$500), total, duzentos e cincoenta dois mil réis (252\$). Numero cento e oitenta e cinco (185), vinte e quatro (24) vidros de tinta para carimbo, qualquer cor, em vidros de cincoenta (50) grammas, um (1), novecentos réis (9\$000), total, vinte e um mil e seiscentos réis (21\$600). Numero cento e noventa e tres (193), seis (6) vidros de tinta preta para carimbo de metal, um (1), mil e quinhentos réis (1\$500), total, nove mil réis (9\$000). Numero cento e noventa e cinco (195), vinte e quatro (24) vassouras de palha, com cinco fios, azul, uma, quatro mil réis (4\$000), total, noventa e seis mil réis (96\$000).

Segunda — O contractante obriga-se a fornecer dentro de quinze (15) dias, contados da data em que lhes forem entregues os pedidos, os livros ou os materiaes a serem impressos, e de oito (8) dias os demais materiaes destinados aos diversos serviços da Inspectoria Federal das Estradas, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$000) por dia que exceder desse prazo.

Terceira — A importancia dessas multas será descontada da caução de quinhentos mil réis (500\$000), a que se refere a clau-

sula sexta (6ª), obrigando-se o contractante a integralizal-a immediatamente, sob pena de ser considerado caduco o mesmo contracto, sem direito a indemnização alguma e de ficar privado de continuar a fornecer a esta inspectoria.

Quarta — O presente contracto só começará a ter execução depois do approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, e sendo approvedo vigorará até trinta e um (31) de dezembro do corrente anno, na forma do artigo setenta (70), paragrafo terceiro, do decreto numero dois mil quatrocentos e nove (2.409), de vinte e tres (23) de dezembro de mil oitocentos e noventa e seis (1896):

Quinta — O contractante deverá apresentar mensalmente à Inspectoria Federal das Estradas, acompanhadas dos respectivos pedidos de materiaes, as contas do fornecimento, as quaes depois de conferidas e achadas conforme na Secção de Contabilidade da mesma, serão processadas e enviadas ao Ministerio da Viação e Obras para serem pagas pelo Thesouro Nacional, por conta da verba decima primeira (11ª) do orçamento do corrente anno, desta Inspectoria, consignação «Material do expediente e escriptorio para a Inspectoria, districtos e fiscalizações isoladas, passagens, etc., tendo a importancia desta contracto sido daduzida na sua totalidade da consignação acima referida, de accordo com o paragrafo terceiro (3º), do artigo terceiro (3º) das instruções baixadas pelo Ministerio da Fazenda em 15 de junho de 1920.

Sexta — Para garantia do presente contracto, o contractante depositará no Thesouro Nacional, antes de assignal-o, a quantia de quinhentos mil réis (500\$000).

Setima — Si os objectos fornecidos não estiverem de accordo com as amostras depositadas na Secção de Contabilidade desta Inspectoria, ficam os contractantes obrigados a substituil-os no prazo de vinte e quatro (24) horas, contado da notificação, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$), si nesse prazo não for substituido o objecto recusado, e ao pagamento da differença de preço pelo qual for adquirido o mesmo pela Inspectoria.

Oitava — Os contractantes pagarão no acto da assignatura do presente contracto, em estampilhas federaes, que serão inutilizadas, a importancia de setenta e um mil e oitocentos réis (71\$800), a que está sujeito o mesmo contracto, no valor de tres centos duzentos e oitenta e nove mil e trezentos réis (3:289\$300). E por estarem de pleno accordo as partes contractantes, e haver sido depositada no Thesouro Nacional a quantia de quinhentos mil réis (500\$), a que se refere a clausula III do edital de concorrência, conforme consta do conhecimento do mesmo Thesouro, sob numero duzentos e vinte e oito (228), de doze (12) de abril de mil novecentos e vinte e um (1921) passado por aquella repartição e exhibido na Secção de Contabilidade desta Inspectoria o terem sido observadas as disposições do artigo numero cincoenta e quatro (54), alinea e, da lei numero dois mil duzentos e vinte e um (2.221), de trinta (30) de dezembro de mil novecentos e nove (1909), lavrou-se o presente contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes, as testemunhas e por mim, Julio Freire, segundo escriptuario da Commissão Constructora da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina, com exercicio na Secção de Contabilidade desta Inspectoria, que escrevi. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1921. — José Palhano de Jesus, inspector. — Por procuração de Luiz Macedo, Plínio Macedo Bellem.

— Testemunhas: Arthur Bezerra da Cunha; — Paulo Canongia, — Julio Freire.

Directoria Geral das Estradas — Secção de Contabilidade — Confere. — Armando Lassence; 22—4—921.

Directoria Federal das Estradas — Secção de Contabilidade. Viso. — J. Byas, engenheiro chefe. Interino. 22—4—921.

Termo do contracto firmado entre a Inspectoria Federal das Estradas e Fontes Garcia & Comp. para o fornecimento de objectos de expediente e artigos de escriptorio e de desenhos à mesma inspectoria, durante o exercicio do mil novecentos e vinte e um (1921), de accordo com o edital de concorrência publica de um (1) de dezembro de mil novecentos e vinte (1920), publicado no *Diario Official* de dez (10) do mesmo mez d'anno, e outros seguintes.

Aos treze (13) dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e um (1921), presentes nesta inspectoria o senhor doutor José Palhano de Jesus, inspector federal das Estradas, e as testemunhas abaixo assignadas, compareceram os senhores Fontes Garcia & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça à venda Passos numero cento e cinco (105), representados na pessoa do senhor Manoel F. Dias Garcia, socio da mesma firma, proponentes aquelles que, de accordo com as condições estabelecidas na clausula oitava (VIII) do edital de concorrência, mais vantagens offereceram pelos artigos abaixo mencionados, constantes de sua proposta considerada a mais barata em relação aos mesmos artigos, resolveu o senhor doutor José Palhano de Jesus, inspector federal das Estradas, mandar firmar o presente contracto de accordo com a proposta apresentada pelos proponentes senhores Fontes Garcia & Companhia, publicada no *Diario Official* de vinte (20) de janeiro de mil novecentos e vinte e um (1921) e outros, para o fornecimento dos referidos materiaes, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer os seguintes artigos de sua proposta, tudo de primeira qualidade e de conformidade com as amostras existentes na secção de Contabilidade desta Inspectoria pelos seguintes preços: Numero trinta e dois (32), seis (6) duzias de copos de crystal, sem pé, dazia, dezesseis mil e quatrocentos réis (17\$400), total, cento e quatro mil e quatrocentos réis (104\$400). Numero cincoenta (50), doze (12) espanadores de palha, de sessenta centimetros (0,60), um (1), tres mil réis (3\$), total, trinta e seis mil réis (36\$000). Numero oitenta e dois (82), seis (6) latas de Kaol. grandes, uma, cinco mil réis (5\$000), total, trinta mil réis (30\$000). Numero cento e dezesseis (116), vinte e cinco (25) lampadas de meio (1/2) watt, de cincoenta (50) velas, uma, dois mil e setecentos réis (2\$700), total, sessenta e sete mil e quinhentos réis (67\$500). Numero cento e dezasseis (117), vinte e cinco (25) lampadas de meio (1/2) watt, de cem (100) velas, uma, tres mil e trezentos réis (3\$300), total, oitenta e dois mil e quinhentos réis (82\$500). Numero cento e dezenove (119), quatro (4) pacotes de naphalina, em bolsas de quinhentas (500) grammas, um (1), dois mil e duzentos réis (2\$200), total, oito mil e oitocentos réis (8\$800). Numero cento e setenta e nove (179), cincoenta (50) sapolios americanos, um (1), seiscentos réis (6\$000), total, trinta mil réis (30\$000). Numero cento e noventa e quatro (194), quarenta e oito (48) toalhas felpudas, de accordo com o modelo existente, uma, quatro mil e quinhentos réis (4\$500), total, duzentos e dezeses mil réis (216\$000). Numero cento e noventa e seis (196), doze (12) vassouras de cabelo, com cabeça, uma, nove mil

• quinhentos réis (9500), total, cento e quatorzo mil réis (114500);

Segunda—Os contractantes obrigam-se a fornecer, dentro de quinze (15) dias, contados da data em que lhes forem entregues os pedidos, os livros ou os materiais a serem impressos, de oito (8) dias os demais materiais destinados aos diversos serviços da Inspectoria Federal das Estradas, sob pena de multa de vinte mil réis (205) por dia que exceder desse prazo.

Tercera—A importância de suas multas será descontada da caução de quinhentos mil réis (5005) a que se refere a cláusula sexta (6ª), obrigando-se os contractantes a integralizá-la imediatamente, sob pena de ser declarado caduco o mesmo contracto, sem direito a indemnização alguma e de ficarem privados de continuar a fornecer a esta Inspectoria.

Quarta—O presente contracto só começará a ter execução depois de aprovado pelo Ministério da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas; e sendo registrado vigorará até trinta e um (31) de dezembro do corrente anno, na forma do artigo setenta (70), parágrafo terceiro (3º), do decreto numero dois mil quatrocentos e nove (2.409), de vinte e tres (23) de dezembro de mil oitocentos e noventa e seis (1896).

Quinta—Os contractantes deverão apresentar mensalmente à Inspectoria Federal das Estradas, acompanhadas dos respectivos pedidos de materiais, as contas de fornecimentos, as quaes, depois de conferidas e achadas conforme na Secção de Contabilidade da mesma, serão processadas e enviadas ao Ministério da Viação e Obras Publicas para serem pagas pelo Thesouro Nacional, por conta da verba decima primeira (11ª) do orçamento do corrente anno, desta Inspectoria, consignação «Material de expediente e escriptorio para a Inspectoria, districtos e fiscalizações isoladas, passagens, etc.»

Sexta—Para garantia do presente contracto os contractantes depositarão no Thesouro Nacional, antes do assignal-o, a quantia de quinhentos mil réis (5005000).

Sétima—Se os objectos fornecidos não estiverem de accordo com as amostras depositadas na Secção de Contabilidade desta Inspectoria, ficam os contractantes obrigados a substituí-los no prazo de vinte e quatro (24) horas, contado da notificação, sob pena de multa de vinte mil réis (205) si nesse prazo não for substituído o objecto rechaçado e ao pagamento da diferença de preço pelo qual for adquirido o mesmo objecto pela Inspectoria.

Oitava—Os contractantes pagarão no acto da assignatura do presente contracto, em estampilhas federaes que serão inutilizadas, a importância de trinta e sete mil e seiscentos réis (37600), a que está sujeito o mesmo contracto, no valor de seiscentos e oitenta e nove mil e duzentos réis (689500). E por estarem de pleno accordo as partes contractantes e haver sido depositada no Thesouro Nacional a quantia de quinhentos mil réis (5005) a que se refere a cláusula III do edital de concorrência, conforme consta do conhecimento, sob numero duzentos e vinte e quatro (224), de doze (12) de abril de mil novecentos e vinte e um (1921), passado por aquella repartição e exhibido na Secção de Contabilidade desta Inspectoria e terem sido observadas as disposições do artigo cincoenta e quatro (54), alínea a, da lei numero dois mil duzentos e vinte um (2.221), de trinta (30) de dezembro de mil novecentos e nove (1909), lavrou-se o presente contracto, que, depois de lido e achado conforme, vas assignado pelos contractantes, as testemunhas e por mim, Julio Freire, segundo escripturario da Commissão Constructora da Estrada de Ferro Petropolitana a Theresina, com exercicio na Secção de Contabilidade, que es-

crevi. Em tempo se declara que a importância deste contracto foi deduzida na sua totalidade da consignação a que se refere a cláusula quinta (5ª), de accordo com o parágrafo terceiro (3º) do artigo terceiro (3º) das insurções baixadas pelo Ministerio da Fazenda em 15 de junho de 1920. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1921.—*José Palhano de Jesus*, inspector.—*Fontes Garcia e Comp.*—*Manoel F. Dias Garcia*, socio.—*Testemunhas: Arthur Bezerra da Cunha.*—*Paulo Canongia.*—*Julio Freire.*

Inspectoria Federal das Estradas, Secção de Contabilidade. Confere.—*Armando Cardoso.* 22-4-21.

Inspectoria Federal das Estradas, Secção de Contabilidade. Visto.—*J. Egas*, engenheiro chefe interino. 22-4-21.

Termo de contracto firmado entre a Inspectoria Federal das Estradas e Villas Boas & Companhia para o fornecimento de objectos de expediente, artigos de escriptorio e de desenho à mesma Inspectoria, durante o exercicio de mil novecentos e vinte e um (1921), de accordo com o edital de concorrência publica de um (1) de dezembro de mil novecentos e vinte (1920), publicado no *Diário Official* de dez (10) do mesmo mez e anno, e outros seguintes

Aos onze (11) dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e um (1921), presentes nesta Inspectoria o senhor doutor José Palhano de Jesus, inspector federal das Estradas, e as testemunhas abaixo assignadas, compareceram os senhores Villas Boas & Companhia, negociantes estabelecidos nesta praça, à rua Sete de Setembro numero duzentos e vinte e cinco (225), representados na pessoa do senhor Amaçio Ribeiro de Souza, seu procurador, conforme procuração que exhibiu e fica archivada nesta Inspectoria, propoentes aquelles que, de accordo com as condições estabelecidas na cláusula oitava (VIII) do edital de concorrência, mais vantagens offereceram pelos artigos abaixo mencionados, constantes de sua proposta consagrada a mais barata em relação aos mesmos artigos, resolveu o senhor doutor José Palhano de Jesus, inspector federal das Estradas, mandar firmar o presente contracto de accordo com a proposta apresentada pelos proponentes senhores Villas Boas & Companhia, publicada no *Diário Official* de vinte (20) de janeiro de mil novecentos e vinte em (1921) e outros, para o fornecimento dos referidos materiais, mediante as seguintes condições: Primeira—Os contractantes obrigam-se a fornecer os seguintes artigos de sua proposta, tudo de primeira qualidade e de conformidade com as amostras existentes na secção de Contabilidade desta Inspectoria pelos seguintes preços: Numero seis (6), seiscentos (600) blocks «Reporter», pautados ou sem pautas, timbrados, com cem (100) folhas, um (1), novecentos e cincoenta réis (950), total, cincoenta e sete mil réis (575000). Numero vinte e tres (23), cem (100) caixas de colchetes «Micros», caixa, seiscentos réis (600), total, sessenta mil réis (60000). Numero vinte e quatro (24), cem (100) caixas de colchetes «Self Piercing», numeros quarenta e um a quarenta e seis (41 a 46), caixa, mil réis (1000), total, cem mil réis (100000). Numero vinte e cinco (25), duzentas e noventa (290) caixas de colchetes «Gem», numeros um e dois (1 e 2), caixa, mil réis (15000), total, duzentos e noventa mil réis (290500). Numero cincoenta e um (51), doze (12) molhadores, de vidro, com esponja, grandes um (1), tres mil e quatrocentos réis (35400), total quarenta mil e oitocentos réis (40380). Numero cincoenta e sete (57), cem (100) vidros de gomma arabica, Sardinha ou Sul America, um (1), mil e oitocentos réis

(15800), total, cento e oitenta mil réis (180500). Numero noventa e um (91), seis (6) duzias de lapis A. W. Faber «Castella», numeros B, 2B, 3B e 4B, duzia, sete mil réis (75000), total, quarenta e dois mil réis (425000). Numero noventa e dois (92), trinta (30) livros protocollo, capa de panno, com rotulo, com (100) folhas, de 19 x 24, um (1), dez mil réis (105000), total, trezentos mil réis (300500). Numero noventa e tres (93), doze (12) livros de protocollo, telegrammas, capa de panno, com rotulo, de 34 x 24, um (1), doze mil réis (125000), total, cento e quarenta e quatro mil réis (142500). Numero noventa e cinco (95), vinte (20) livros protocollo para entrega de papéis, com (100) folhas, modelo numero 1.588, de 32 x 16, um (1), dez mil réis (10500), total, duzentos mil réis (200500). Numero noventa e seis (96), vinte (20) livros com carcellas, capa de panno, duzentas folhas, de 22 x 33, um (1), sete mil réis (7500), total cento e quarenta mil réis (140500). Numero noventa e sete (97), vinte (20) livros com carcellas, capa de panno, com (100) folhas, de 22 x 33, um (1), cinco mil e quinhentos réis (5500), total, cento e dez mil réis (11050). Numero noventa e oito (98), vinte e quatro (24) livros para registro de material das secções e districtos, um (1), oito mil réis (8500), total, cento e noventa e dois mil réis (192500). Numero cento e vinte e tres (123), trinta (30) milheiros de papel para officio, Imperial Vellum, timbrado, milheiro, sessenta e seis mil réis (66500), total, um cento novecentos e oitenta mil réis (198050). Numero cento e trinta (130), vinte (20) resmas de papel almofada «Royal Vellum», resma, trinta mil réis (30500), total, seiscentos mil réis (600500). Numero cento e trinta e um (131), vinte (20) resmas de papel almofada de sete kilos, resma, vinte mil réis (20500), total, quatrocentos mil réis (400500). Numero cento e trinta e seis (136), cem (100) centos de papel mata-borrão, em tiras de 33 x 10, cento, dois mil e duzentos réis (2200), total, duzentos e vinte mil réis (220500). Numero cento e quarenta e cinco (145), cem (100) pacotes de papel hygienico, em pacotes de mil folhas, um (1), mil réis (1500), total, cem mil réis (100500). Numero cento e quarenta e seis (146), cincoenta (50) caixas de papel carbono «Corvino Bond», Stadler etc. qualquer cor, de 22 x 33, caixa, doze mil réis (12500), total, seiscentos mil réis (600500). Numero cento e quarenta e oito (148), vinte e quatro (24) pacotes de papel ferro prussiano, de 0.75 x 10, uma, quinze mil réis (15000), total, trezentos e sessenta mil réis (360500). Numero cento e cincoenta e nove (159), sessenta (60) caixas de pennas J. B. Mallet, numero 12, caixa, cinco mil réis (5500), total, trezentos mil réis (300500). Numero cento e sessenta e cinco (163), vinte e quatro (24) pastas «Perry», lombo de aço, formato almofada, uma, seis mil e quinhentos réis (6500), total, cento e cincoenta e seis mil réis (156500). Numero cento e sessenta e seis (166), vinte e quatro (24) pastas «Perry», lombo de aço, formato commercial, uma, seis mil réis (6500), total, cento e quarenta e quatro mil réis (144500). Numero cento e sessenta e sete (167), vinte e quatro (24) pastas Perry, lombo de aço, formato unicas, uma, oito mil réis (8500), total, cento e noventa e dois mil réis (192500). Numero cento e oitenta e sete (187), doze (12) litros de tinta Stephens para cópia, litro, sete mil réis (7500), total, oitenta e quatro mil réis (845000). Numero cento e noventa (190), quarenta e oito (48) meios (1/2) litros de tinta Sardinha, preta, superior, um (1), dois mil e cem réis (25100), total, cem mil e oitocentos réis (1005800). Numero cento e noventa e dois (192), vinte e quatro (24) meios (1/2) litros de tinta Sardinha, carmin, um (1), quatro mil réis (4500), total, cincoenta e dois mil e oitocentos réis (525000). Segunda, os contractantes obrigam-se a fornecer dentro de quinze (15) dias, contados da data em que lhes forem entregues de

pedidos, os livros ou os materiais a serem impressos, e de oito (8) dias os demais materiais destinados aos diversos serviços da Inspectoria Federal das Estradas, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$) por dia que exceder desse prazo. Terceira, a importância dessas multas será descontada da quantia de quinhentos mil réis (500\$) a que se refere a cláusula sexta (6ª), obrigando-se os contractantes a integralizá-la imediatamente sob pena de ser declarado caduco o presente contracto, sem direito a indemnização e de ficar privado de fornecer a esta Inspectoria.

Quarta—O presente contracto só começará a ter execução depois de aprovado pelo Ministério da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas; e sendo aprovado vigorará até trinta e um (31) de dezembro do corrente anno, na forma do artigo setenta (70), parágrafo terceiro (3º) do decreto numero dois mil quatrocentos e nove (2.409), de vinte e tres (23) de dezembro de mil oitocentos e noventa e seis (1896).

Quinta—Os contractantes deverão apresentar mensalmente à Inspectoria Federal das Estradas, acompanhadas dos respectivos pedidos de materiais, as contas de fornecimentos, as quais depois de conferidas e achadas conforme na Secção de Contabilidade da mesma, serão processadas e enviadas ao Ministério da Viação e Obras Publicas para serem pagas pelo Thesouro Nacional, por conta da verba da cota prima (11ª) do orçamento do corrente anno, desta Inspectoria, consignação «Material de expediente e escritório para a Inspectoria, Districtos e Fiscalizações Isoladas, passagens, etc».

Sexta—Para garantia do presente contracto, os contractantes depositarão no Thesouro Nacional, antes de assignar o, a quantia de quinhentos mil réis (500\$000).

Sétima—Se os objectos fornecidos não estiverem de accordo com as amostras depositadas na Secção de Contabilidade desta Inspectoria, ficam os contractantes obrigados a substituí-los no prazo de vinte e quatro (24) horas, contado da notificação, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$), se nesse prazo não for substituído o objecto recusado, e ao pagamento da diferença de preço pelo qual for adquirido o mesmo pela Inspectoria.

Oitava—Os contractantes pagarão ao acto da assignatura do presente contracto, em estampilhas federaes que serão inutilizadas, a importância de sessenta e seis mil e seiscentos réis (66\$600), a que está sujeito o mesmo contracto no valor de sete contos cento e quarenta e cinco mil quatrocentos réis (7:45\$400). E, por estarem de accordo as partes contractantes, e haver sido depositada no Thesouro Nacional a quantia de quinhentos mil réis (500\$), a que se refere a cláusula terceira (III) do edital de concorrência, conforme consta do conhecimento do mesmo Thesouro, sob numero duzentos e vinte e um (221), de onze (11) de abril de mil novecentos e vinte e um (1921), passado por aquella repartição e exhibido na Secção de Contabilidade desta Inspectoria, e terem sido observadas as disposições do artigo cincoenta e quatro (54), alinea a, da lei numero dois mil duzentos e vinte e um (2.221), de trinta (30) de dezembro de mil novecentos e nove (1909), lavrou-se o presente contracto que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelas partes contractantes, as testemunhas abaixo e por mim Julio Freire, segundo escripturário da Comissão Constructora da Estrada de Ferro Petrolina a Theresina, com exercício na Secção de Contabilidade desta Inspectoria, que escrevi. Em tempo se declara que a importância deste contracto foi deduzida na sua totalidade da consignação a que se refere a cláusula quinta (5ª), de accordo com o parágrafo terceiro (3º), do artigo terceiro (3º) das Instruções baixadas pelo Ministério da Fazenda em 15 de junho

de 1920. Rio de Janeiro, 11 de abril de 1921. — José Palthino de Jesus, Inspector. — Por procuração de Villas Boas & Comp. — Amancio Ribeiro de Souza. — Testemunhas: Arthur Bezerra da Cunha e Paulo Canongia. — Julio Freire.

Inspectoria Federal das Estradas. Secção de Contabilidade. Confere, Armando Lassance. — 22 de abril de 1921.

Inspectoria Federal das Estradas. Secção de Contabilidade. Visto. J. E. J., engenheiro chefe interino. 22 de abril de 1921.

INSTITUTO HISTORICO

INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO BRASILEIRO — 1.437ª SESSÃO — PRIMEIRA ORDINARIA DE 1921, EM 20 DE ABRIL — Presidência do Sr. Conde de Affonso Celso (Presidente Perpetuo)

A's vinte e uma horas, na sede social, abre-se a sessão com a presença dos seguintes socios:

Srs. Conde de Affonso Celso, Pedro Lessa, Augusto Tavares de Lyra, Max Fleiuss, Agenor de Roure, Antonio de Barros Ramalho Ortigão, Pedro Souto Maior, Mienel Joaquim Ribeiro de Carvalho, Julian Moreira, Henrique Morize, Coronel Liberato Bittencourt, Comandante Raul Tavares, Eduardo Marques Peixoto, Alfredo Valladão, Jonathan Serrano, Sebastião de Vasconcellos Galvão, Almirante José Candido Guillobel, Annibal Velloso Rebelo, Antonio Olyntho dos Santos Pires e Gen'el de Assis Moura.

Faltam com causa justificada os Srs. Ramiz Galvão, Manuel Cicero, João Lyra, Radler de Aquino, Gastão Ruch e Almirante Inácio do Brasil.

O Sr. CONDE DE AFFONSO CELSO, (presidente perpetuo) — contracta-se com os Srs. consocios pela reabertura dos trabalhos, e declara a Divina Providencia que o octogésimo terceiro anno da existencia da associação decorra com a mesma feliz tranquillidade e eficiencia dos anteriores.

Diz que depois da sessão magna de 21 de outubro de 1920 perdeu o Instituto dous socios, que foram o Dr. Manuel Emilio Gomes de Carvalho, correspondente, eleito em 27 de maio de 1912 e fallecido na França em 23 de dezembro de 1920 e o Conselheiro Barão de Alencar, grande-benemerito, eleito em 13 de setembro de 1889 e fallecido nesta Capital a 26 de março ultimo. Desse saudoso companheiro tratará em occasião propria o ilustre Orador Perpetuo do Instituto.

O Sr. AGENOR DE ROURE (segundo secretario interino) lê a acta da sessão especial realizada a 12 de fevereiro ultimo, a qual é, sem debate, approvada unanimemente.

O Sr. FLEIUSS (primeiro secretario perpetuo) lê das EPHEMERIDES BRASILEIRAS, do Barão do Rio Branco as relativas á data de 20 de abril, pedindo licença para ler também os dados biographicos do Barão do Rio Branco que na presente data completaria 76 annos de idade. Diz que o Instituto mandou, como de costume, collocar flores no tumulo de inesquecível Brasileiro.

O Sr. PRESIDENTE diz que nos termos do art. 56 dos Estatutos vai mandar ler e pôr em discussão o parecer da Comissão de Fundos e Orçamento, relativo ao balanço de receita e despesa do Instituto no anno de 1920, já tendo sido as contas approvadas pelo Ministério da Justiça e Negocios Interiores.

O Sr. SECRETARIO PERPETUO lê o seguinte parecer:

«A Comissão de Fundos e Orçamento examinou, como lhe competia, o balanço de receita e despesa do Instituto Historico e Geo-

graphico Brasileiro, relativo ao anno de 1920, bem como os documentos que o instruem e é do parecer que seja approvado sem restricções o mesmo balanço, pois mais uma vez revela o exemplar zelo do distincto thesoureiro, Sr. Commendador Arthur Ferreira Machado Guimarães, ago a interinamente substituido pelo digno consocio Dr. Norival Soares de Freitas. A Comissão insiste, porém, em aconselhar a applicação do artigo 83 dos Estatutos, concernente ás contribuições sociaes em atraso, entendendo que deve ser publicado um edital, nesse sentido, estabelecendo prazo razoavel para a satisfação dos debitos e fudo o qual possa ser cumprido o dispositivo estatutario.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1921—Clovis Bevilacqua, relator. — Agenor de Roure. — João Lyra Tavares. — Rodrigo Octavio de Langgaard Menezes»

O Sr. PRESIDENTE põe em discussão o parecer e ninguém pe'indo a palavra põe em votação, sendo o mesmo approvado por unanimidade.

O Sr. SECRETARIO PERPETUO lê o seguinte expediente: Aviso do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, datado de 17 de março, n. 409, sobre a adhesão ao Setimo Congresso Brasileiro de Geographia que se reunirá no Estado da Parahyba. O Sr. PRESIDENTE declara que o Instituto já fez a sua adhesão, tendo escolhido para representa-lo o Sr. Dr. Manuel Tavares Cavalcanti.

Officio do Sr. José Luiz de Ararigbola Cardoso, offerecendo varios objectos para o Museu Historico do Instituto. O Sr. PRESIDENTE declara que o Instituto muito agra lece.

Officio da Comissão Commemorativa do Centenario da Independencia constituida pelo Estado do Esprito Santo e composta dos Drs. Alarico de Freitas, Elpidio Pimentel e José Espinola B. Ribeiro, pedindo o concurso do Instituto para o desempenho de suas patrioticas tarefas. O Sr. PRESIDENTE declara que o Instituto concorrerá como lhe for possivel.

Officio do consocio Dr. Arthur Pinto da Rocha sobre o Congresso Scientifico Luso-Braziliano, a reunir-se no Porto no proximo mez de Junho. O Sr. PRESIDENTE diz que opportunamente serão tomadas as providencias sobre a representação do Instituto naquella Congregação.

O Sr. Segundo SECRETARIO lê os seguintes pareceres da Comissão de Historia:

«O Rvmo. Padre J. B. Hafkemeyer, S. J., propoz para socio correspondente do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, é um nome arado nos centros scientificos por seus multos trabalhos historicos. Dedicando-se com alta competencia aos estudos de geographia historica americana, o proprio tem publicado em revistas nacionaes e estrangeiras importantes e elucidativos artigos sobre questões que integram as viagens e explorações no litoral brasileiro durante o primeiro século da conquista. São estudos que revelam a larga erudição do auctor, e devidamente apreciados pelos comnetos em semelhante ramo de conhecimentos. Além dessas monographias, publicou o Padre Hafkemeyer uma — *Geschichte der Jesuiten in Portugal unter der Stiaverwaltung des Marquis von Pombal*. (Porto Alegre 1909), que é uma excellente contribuição para o estudo daquelle periodo tumultuoso da historia luso-brasil leira.

Por esses motivos, a inclusão do nome do Padre Hafkemeyer em nosso cadastro já se fazia tardar e a Comissão o recebe com muito especial agrado. Clovis Bevilacqua, relator. — Alfredo Valladão. — Pedro Lessa. — Jonathan Serrano. — O parecer é approvado e o processo vai á Comissão de Admissão de Socios, relator o Sr. Manoel Cicero.

«O Rvmo. Padre Carlos Teichner, S. J., tem de longa data seu nome ligado ás cousas intellectuaes do Brasil, a cuja historia e ethnographia ha dedicado bons e proficuos esforços. Proposto para socio correspondente do

Instituto, a Comissão adopta e subscreve com prazer os termos da proposta, que é assignada, além dos outros, por eminentes e prezados consócios, o Sr. Affonso de Esquivelle Taunay e Theodoro Sampaio. Precisa, porém, salientar que o Padre Teschauer, benemerito de nossas letras, tendo publicado em nossa REVISTA (tomo 76, 1914) um bello e apreciado trabalho — *O caracter canonico das reduções no Rio Grande do Sul*, e collaborando em nosso Dicionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil, já era considerado dos nossos, valendo sua inclusão no cadastro social do Instituto por um acto de mérito formalismo. E' este o parecer da Comissão.

Rio, 30 de abril de 1921. — *Glovis Demilagua*, relator. — *Alfredo Valladão*. — *Paulo Lessa*. — *Jonathas Serrano*.

O parecer é approvado e o processo vai á Comissão de Admissão de Socios, relator o Sr. Ramiz Galvão.

O mesmo Sr. Segundo SECRETARIO lê as seguintes propostas:

«Temos a honra do proprio para socio effectivo do Instituto Historico e Geographico Brasileiro o Sr. Dr. Alfredo Bernardes da Silva. Jurisconsulto acatado, autor de numerosos trabalhos que pntentem os altos conhecimentos, tambem no denartamento da Historia, está elle elaborando, para o Congresso Internacional de Historia da America, que o Instituto promove para comemorar o Centenario da Independencia, a dissertação correspondente á these 24 da subsecção — *Historia da Constitucional e Administrativa* — «*A elaboração juridica no Brasil. Suas grandes flutuações. Influencia que elle exerceu em diversos paises sul-americanos*».

Releva ponderar ainda que convalidado pelo illustre Presidente do Instituto, o Sr. Dr. Alfredo Bernardes da Silva promptificou-se a redigir os novos Estatutos da nossa associação, harmonizando-os com as disposições do Código Civil, nos termos da deliberação da Assembléa Geral de 17 de Agosto de 1920, trabalho este que apparecerá em breve para ser opportunamente discutido e votado.

Dove, pois, o Instituto á sua competência já um notavel serviço. Estamos certos de que o Sr. Dr. Alfredo Bernardes da Silva será um dos mais bellos ornamentos da nossa companhia.

Rio, 20 de abril de 1921. — *Fleiss*. — *Raul Tavares*. — *M. Morize*. — *Eduardo Marques Peizoto*. — *Jonathas Serrano*.

Vai á Comissão da Historia, relator o Sr. Aurelino Leal.

«Propomos para socio effectivo do Instituto o Primeiro Tenente da Armada Carlos da Silveira Carneiro. Trata-se de um moço de grande talento, propar e notavel opposição, tendo escripto para o Dicionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil o capitulo denominado — *Synthese da nossa Historia Naval* — e elaborando para o Congresso Internacional de Historia da America a dissertação sobre a — «*Evolução da marinha brasileira no seculo XIX*». O Instituto conta actualmente em seu quadro social dez membros do Exército e sete da Marinha. A inclusão do Primeiro Tenente Carlos da Silveira Carneiro será, sob todos os aspectos, muito proveitosa á nossa companhia.

Rio, 20 de abril de 1921. — *Fleiss*. — *M. Morize*. — *Raul Tavares*. — *Eduardo Marques Peizoto*. — *Jonathas Serrano*.

Vai á Comissão da Historia, relator o Sr. Alfredo Valladão.

«Propomos para socio effectivo do Instituto o Sr. Dr. Viriato Corrêa, autor dos seguintes trabalhos que vanta os ventos e «*economizam* á nossa consideração — «*Historias da nossa Historia*» e «*Terra de Santa Cruz*».

Rio, 20 de abril de 1921. — *Fleiss*. — *Raul Tavares*. — *M. Morize*. — *Eduardo Marques Peizoto*. — *Jonathas Serrano*.

Vai á Comissão da Historia, relator o Sr. Aurelino Leal.

«Propomos para socio effectivo do Instituto o Sr. Dr. Alfredo Gomes, autor de importantes trabalhos sobre a nossa lingua e que constituem verdadeiro estudo historico da sua formação e evolução. Entre muitos outros podemos citar a *Grammatica Portuguesa* (18ª edição), *Grammatica Franceza, Descrições e cartas*, *Busino Municipal*, com a collaboração do Dr. F. Cabrita, *Discurso proferido na sollemnidade de grão de professoras diplomadas pela Escola Normal em 1906*, *Catachrese*, *Theses para vagas occorridas nas cadeiras de Portuguez e litteratura geral, Portuguez e litteratura portugueza e Franceza e litteratura franceza*, no Collegio Pedro II e na Escola Militar. Além destas, o Sr. Dr. Alfredo Gomes está elaborando para o Dicionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil o capitulo sobre a *Historia Litteraria*, e, para o Congresso Internacional de Historia da America, a these *Marcha Evolutiva da Litteratura Brasileira*. — *O Romance*.

Rio, 20 de abril de 1921. — *Fleiss*. — *H. Morize*. — *Eduardo Marques Peizoto*. — *Jonathas Serrano*.

Vai á Comissão da Historia, relator o Sr. Basílio de Magalhães.

Propomos para socio effectivo do Instituto o Sr. Dr. Mario Castello Branco Barreto, autor de importantes trabalhos sobre a nossa lingua e que constituem verdadeiro estudo historico da sua formação e evolução. Citaremos acoenas os denominados *Estudos da lingua portugueza*, *Novos estudos da lingua portugueza*, *Novissimos estudos da lingua portugueza*, *Factos da lingua portugueza*. Além desses, o Sr. Dr. Mario Barreto está elaborando para o Congresso Internacional de Historia da America a dissertação correspondente á these: *Marcha evolutiva da litteratura brasileira: O Lyrisimo. A Escola mineira. A Escola fluminense*.

Rio, 20 de abril de 1921. — *Fleiss*. — *H. Morize*. — *Eduardo Marques Peizoto*. — *Jonathas Serrano*.

Vai á Comissão da Historia, relator o Sr. Pedro Lessa.

«Propomos para socio correspondente do Instituto o Sr. Dr. João de Mello Vianna, medico brasileiro residente em Paris. Clinico de recontação nos circulos medicos de Paris, altamente conceituado na colonia brasileira, é o Dr. Mello Vianna homem de muita cultura. Publicou diversas obras entre as quaes avulta o bello livro *Em tempo de guerra*, contendo chronicas e estudos historicos e sociaes. E' membro da Academia de Sciencias de Lisboa e da Academia Maranhense de Letras, em cuja Revista vem publicada longa e fundamentada proposta para sua admissão, pelo Dr. Justo Jansen Ferreira.

Rio, 19 de março de 1921. — *Rodrigo Octavio*. — *Fleiss*. — *Raul Tavares*. — *H. Morize*. — *Eduardo Marques Peizoto*.

Vai á Comissão da Historia, relator, o Sr. Jonathas Serrano.

«Propomos para socio correspondente do Instituto Historico o Primeiro tenente do Exército Emilio Fernandes de Sousa Docca, autor do magnifico trabalho intitulado *Causas da guerra com o Paraguay*, publicado em 1919 pela Livraria Americana, de Porto Alegre. O Sr. Sousa Docca é um grande cultor da nossa Historia e orador do Instituto Historico e Geographico do Rio Grande do Sul.

Rio, 20 de abril de 1921. — *Fleiss*. — *Raul Tavares*. — *H. Morize*. — *Eduardo Marques Peizoto*. — *Jonathas Serrano*.

Vai á Comissão da Historia, relator o Sr. Pedro Lessa.

«Propomos para socio correspondente do Instituto o Sr. Dr. José Carlos de Macedo Soares, residente em S. Paulo. No trabalho publicado o anno passado a que offerecemos com esta proposta — «*Pluvis Tropicaes de Itatinga*» — o distincto brasileiro, a

par do mais intenso e louvavel patriotismo, revela excellentes qualidades de Investigador dos factos historicos, segurança e precisão nos seus estudos e grande erudição na materia.

Em outros escriptos com o Dr. José Carlos de Macedo Soares demonstramos as suas proas occupações com as quaesções philosophicas, economicas e juridicas, como provam as publicações que juntamos a esta proposta. Rio, 20 de abril de 1921. — *Pedro Lessa*. — *Henrique Morize*. — *Liberato Bittencourt*. — *Raul Tavares*. — *Fleiss*. — *Jonathas Serrano*. — *Conde de Affonso Celso*. Vai á Comissão da Historia, relator o Sr. Alfredo Valladão.

Propomos para socio correspondente do Instituto o Dr. J. N. Mac Dowall, advogado residente no Pará, autor de varios trabalhos de valor sobre materia juridica, muitos dos quaes envolvem materia de erudição historica, entre os quaes o intitulado — «*Fronteiras Nacionais*» —, já em 3ª edição. Rio, 20 de abril de 1921. — *Jonathas Serrano*. — *Arnaldo Velloso Rebello*. — *Fleiss*. Vai á Comissão de Geographia, relator o Sr. Almirante Guldobel.

Tem depois a palavra o Sr. Henrique Morize.

O Sr. Morize diz que vai ter a honra de ler a seus illustres collegas algumas partes do trabalho que está acabando de elaborar para a introdução ao grande Dicionario do Instituto. Trata esse trabalho de uma contribuição ao estudo do clima do Brasil e é precedido por algumas generalidades sobre o que seja clima e de que maneira age sobre a vida e a economia social. «Clima é o conjunto de phenomenos meteorologicos que caracterizam a condição média da atmosfera de qualquer lugar da superficie terrestre. O que chamamos tempo é somente uma phase na successão dos phenomenos cujo cyclo completo reproduzindo-se com maior ou menor regularidade em um anno, constitui o clima de qualquer localidade». (Julius Hann).

Toda agricultura depende evidentemente da acção solar de que resulta a distribuição de calor sobre a terra, assim como a multiplicidade dos phenomenos meteorologicos, vento, chuva, humidade, etc.

Cada planta pode prosperar dentro de limites mais ou menos estictos das possíveis variações desses phenomenos e por isto, antes de ensaiar racionalmente a cultura de qualquer planta nova, é indispensavel conhecer o clima do lugar.

Não é somente sobre o reino vegetal, ou mesmo animal, que o clima reage, influencia tambem de poderosa maneira sobre a vida humana e suas diversas manifestações sociaes.

Antes de tentar povoar certo paiz, é da mais elemental prudencia estudar as suas feições climatericas, afim de ver se ellas permitem a acclimação dos futuros habitantes. Po-lem ser taes essas condições que se deva reuenciar a qualquer tentativa de colonização por homons de raças, que, pelos seus predicaos de energia e de operosidade, se a muito de de sejar que se pudessem implanta- tivamente. Esse impellimento tanto pólo resulltar de condições nocivas ou mesmo simplesmente incommo- tas, como até pelo contrario, da acção de climas tão agradaveis, pela constancia e amenidade tornem a vida tão simples e agradável que pouco seja necessario lutar, donde resulta o abandono de qual das viris, que climas mais rudes incutem nos habitantes pela necessidade constante de luta sempre victoriosa e renorada contra os elementos.

Ha muitos exemplos des- a indu- nois dissolvendo de bem estar adquirido sem esforços. O Prof. Ellsworth Huntington, celebre geographo e meteorologista americano, em sua obra «*Civilization and Climate*», cita diversos casos. Mostra, por exemplo, como o clima da Africa Meridional, emboraadio agradável, carece das qualidades vitulantes que são tão importantes na Europa e na America do Norte.

«Outro caso ainda mais notável, diz elle, se separa nas ilhas Bahamas. Na época da Revolução Americana, consideravel numero de legiões foram tão fiéis á Inglaterra, que sacrificaram tudo para escapar á nova bandeira estrellada. Deixando suas casas na Georgia e nos outros estados do Sul, elles procuravam o territorio britânico das ilhas Bahamas, onde se lhes vieram reunir immigrantes da Grã Bretanha. Agora, passadas 3 a 5 gerações, o novo ambiente teve mais oportunidade ainda que na Africa Meridional para produzir todos os seus effeitos. Qual foi o resultado? Não ha senão uma resposta: foi desastroso».

O Sr. Morize, cita ainda outros exemplos, tendendo a mostrar que para que o homem possa produzir abundante trabalho, a temperatura não deve ser excessiva nem tão pouco a humidade. A temperatura reputada ideal na Europa e nos Est. Unidos é de 15°. Em trabalho anterior o Sr. Morize mostrou que essa temperatura era de mais de 21°. O, no que intervem o factor raça, mostrando que os povos ibericos erão os mais apropriados para os climas quentes, onde elles não perdem suas qualidades do trabalho energico, com fazem outros povos que lhes são socialmente superiores em seus paizes, mas não se podem acclimar em climas onde, entretanto, portugueses e hispanhóes se mantêm com seus característicos. A este respeito cita a India Inglesa, onde os ingleses não se podem reproduzir e mantêm seu imperio pela constante renovação do sua immigração.

Estas delimitações das zonas favoráveis, tendo em vista principalmente a temperatura, não devem ser tomadas ao pé da letra, pois como outro meteorologista americano, o prof. R. de Conny Ward, da Universidade de Harvard reconhece.

«As latitudes baixas têm produzido homens que não podem ser accusados de deficientes em potencia intellectual e physica» além de terem nascido as primeiras e mais altas civilizações em zonas quentes ou mesmo torridas, como são a India Meridional e o Egypto, em época em que os germanos, os celtas e os saxões não passavam de bandos selvagens.

Desde o extremo inicio da vida intellectual e mesmo antes de terem as antigas noções sensivelmente exactas sobre a temperatura tentavam classificar a superficie terrestre pelo calor recebido. Dahi a divisão em uma zona torrida entre os dois tropicos, de 2 temperaturas entre os tropicos e os circulos polares e duas glaciaes ou fridas dentro desses circulos. Reputavam habitavel apenas as regiões temperadas. Modernamente von Supau substitue essas linhas pelas isothermicas, ou curvas que passam pelos pontos de igual temperatura. Assim a zona quente ficava delimitada de cada lado do Equador pela isothermica de 20° e as zonas friidas pelas isothermicas que passassem pelos pontos, cuja media dos mezes mais quentes fosse de 10 graus.

Köppen pro-cz outra classificação fundada sobre as temperaturas, as chuvas e a natureza da vegetação. A zona temperada ou mesothermica é separada da quente ou megathermica pela isothermica correspondente aos pontos cuja temperatura nos mezes mais frios é de 18° c. Essa delimitação deixa na região temperada 3/4 da area do Estado do Rio, 4/5 da de S. Paulo, metade do de Minas, e pequena parte do Estado de Mato Grosso e todo o Paraná, com os Estados mais meridionaes na zona temperada.

O Estado do Pará e todo o valle do Amazonas pertencem á região, no clima equatorial A, de Köppen, caracterizado por uma temperatura superior a 25°.

Essa região é muito quente e humida, sendo muito dividida a apreciação de seu clima. Alguns como Bate, Wallace e Marvy, reputam esse clima excellente apesar do calor. Um dos homens que melhor conhece o valle do Amazonas, Paulo Le Cointe, diz delle o se-

guinte: «Procurando por meu lado emitir opinião imparcial e fundada em uma estadia ininterrupta de 14 annos no paiz, direi, modificando uma phrase de Coudreau: o clima amazonico é quente, mas não torrido, muito humido, debilitante e enervante, mas não essencialmente insalubre, resultando de causas locais e removíveis a insalubridade notoria de algumas regiões.»

O Prof. J. C. Branner, scientista de primeira ordem, que pessoalmente conhece todo o Norte do Brasil, que acaba de publicar em portuguez um mappa geologico do Brasil com um livro introductorio, diz neste o seguinte que me parece resumir e terminar a questão:

«Em certas partes do Brasil o clima é tão bom como em qualquer parte do mundo: taes são os planaltos de Minas Geraes, Goyaz e os Estados do Sul, S. Paulo, Paraná, S. Catharina e Rio Grande do Sul. As regiões elevadas e secas de interior são também agradáveis e sahas, mas as partes pantanosas do Amazonas, Pará e Mato Grosso devem ser evitadas no caso que o individuo não esteja á prova de molestias intestinaes e de febres malignas.

Quem quizer ter informações das difficuldades do tratamento das molestias tropicaes nas matas do Amazonas, deve ler o livro (Recollections of an ill-fated Expedition to the headwaters of the Madeira River in Brazil, by Neville B. Craig — Philadelphia, 1907) — Ninguem deve se enganar com a idéa de que medidas sanitarias experimentadas com bom exito noutas partes do mundo, mas sempre em areas limitadas, sejam praticaveis numa região como o alle do Amazonas.»

A conf rência do Sr. Henrique Morize recebeu calorosos applausos.

Ao encerrar a sessão, o Sr. PRESIDENTE declara que na proxima reunião do mez de Maio, o seguinte secretario interino; Sr. Agenor de Roure, lerá um capitulo do trabalho, que também está escrevendo para o DICCIONARIO HISTORICO GEOGRAPHICO E ETHNOGRAPHICO DO BRASIL sobre — Economia e finanças do primeiro reinado.

Levanta-se a sessão ás vinte e duas e meia horas.

Agenor de Roure,
2º Secretario interino.

NOTICIARIO

No Palacio Rio-Negro, foram hontem á tarde recebidos em audiencias pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. Dr. Torquato Moreira, Dr. Hermann Fleiuss, Joto Castaldi e o Dr. Mario Sá Freire, advogado do Gremio dos Machinistas da Marinha Civil e da Sociedade União dos Foguistas, acompanhado dos presidentes das duas associações, que fizeram entrega de um memorial ao Chefe do Estado.

O embaixador inglez sir Tilley, esteve hontem no Palacio Rio Negro, onde apresentou ao Sr. Presidente da Republica o Sr. almirante Hunt, commandante da divisão naval inglesa do Atlantico, que ali foi em visita ao Chefe do Estado, de quem se despediu.

Ao Sr. Presidente da Republica foi endereçado de Maceió o seguinte telegramma:

«A mesa da Camara dos Deputados tem a honra de comunicar a Vossa Excellencia que, em sessão de 22 do corrente, foi apresentada e approvada a seguinte moção de solidariedade ao Governo de Vossa Excellencia.

«A Camara dos Deputados de Alagoas na sua primeira sessão ordinaria da 16ª legislatura, interpretando o sentimento dos seus coesitados, presta por meio desta moção as homenagens de seu elevado apreço ao Chefe

da Nação, Exmo. Sr. Dr. Epitacio Pessoa e renova a Sua Excellencia o seu apoio com os applausos mais justos ao elevado programma do Governo que vem realizando. Affectuosas saudações. — Adalberto Marroquin, presidente interino da Camara.»

O Sr. Presidente da Republica recebeu do Washington o seguinte telegramma:

«De regresso das solemnidades da entrega da estatua de Bolivar, tenho a honra e satisfação de comunicar á V. Ex. que o contingente do Minas Geraes, como sempre, honrou a nossa marinha de guerra, pelo garbo e correção com que se desempenhou, merecendo especiaes referencias do presidente Harding, da missão venezuelana e das altas patentes americanas.

Muito respeitosamente (s.) Alencar»

Hoje, 26, realiza-se a feira-livre na praça Saenz Peña; amanhã terá logar no campo de São Christovão, e, na quinta-feira, no Meyer (junto á estação).

Para facilitar a venda dos cereaes, lembra a Superintendencia do Abastecimento a vantagem de levarem os consumidores o dinheiro trocado.

Cada pessoa não poderá adquirir mais de 10 kilogrammas de cada mercadoria.

Quaesquer reclamações ou queixas, sobre possiveis abusos, deverão ser levados ao encargo da fiscalização das feiras, que providenciara como couber.

Inscreveram-se, hontem, na 3ª divisão da Superintendencia do Abastecimento, quarenta e um (41) lavradores que pretendem concorrer ás feiras-livres desta Capital.

Já se elevam a cerca de cento e oitenta (180) os productores inscriptos na mesma superintendencia.

Primeiro Congresso Brasileiro de Protecção á Infancia

Sem esmorecimentos a commissão executiva do 1º Congresso Brasileiro de Protecção á Infancia que sob o patrocínio do Exmo. Sr. Presidente da Republica será realizado com o maior brilhantismo, em 7 de setembro vindouro, continúa em grande actividade, já havendo recebido para a conveniente leitura e discussão no decurso das sessões do congresso os seguintes trabalhos:

THEMAS OFFICIAES

Primeira secção — Sociologia e Legislação

Dr. Taciano Antonio Basilio — Castigos ás creanças.

Terceira secção — Pedagogia

Dr. Clemente Ferreira — As escolas ao ar livre na luta contra a tuberculose infantil.

Dr. Clemente Quaglio — I. Qual o methodo de ensino da leitura que mais de perto acompanha a evolução mental da creança?

Dr. Clemente Quaglio — II. Novo sistema de educação da infancia.

Coronel Dr. Raymundo P. Seidl — Do combate ao analfabetismo e ao pre-conceito como arma de valor em prol da protecção á infancia.

D. Alexina de Magalhães Pinto — Meios praticos de disseminar a educação moral.

Quinta secção — Hygiene

Dr. Alcebiades Lobo Viança — Vaguetas gotas de leite e das creanças na

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopsa do tempo em todo o Brasil ao 1/2 d a de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 24 de abril de 1921

Zona norte — Tempo bom. Choveu esta manhã, em Guaramiranga e Recife e hontem á tarde, em Pão de Assucar, Ondina e Aracajú. A temperatura subiu. Zona centro — Tempo bom. Choveu esta manhã, em Goyaz. A temperatura declinou em Minas e sobiu nos outros Estados. Zona sul — Tempo bom. Chuvicou esta manhã, em Florianopolis. A temperatura declinou em São Paulo e subiu nas outras localidades. A maior temperatura 34.0, verificou-se em Pão de Assucar e a menor 1.0, em Itajubá. Previsão do tempo para o Districto Federal e Niotheroy — Tempo. bom (1). Temperatura, ostavel ou ligeira ascensão (1). Ventos, normaes (1). Escala de probabilidades: 1) muito provavel; 2) provavel; 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico: nacional, bom argentino, bom; uruguayo, pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 24 de abril de 1921 (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Ventos		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos di- versos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão....	761.0	25.5	—	C	0	10	Tranquillo.	I. (c. manhã.)	30.5	23.0	0.1	Ag. t. pm.
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramocim (X)...												
Natal.....	60.5	28.0	0.0	SE	4	2	Vagas.	B.	30.0	27.0		
Parahyba (X).....												
Recife.....	59.8	30.0	0.0	S	2	3	Tranquillo.	B. (c. manhã.)	31.0	23.0	0.2	
Pão de Assucar.....	63.4	27.0	0.0	SE	3	8	—	I.	34.0	20.0	1.5	C. pm.
Aracajú.....	61.3	26.6	—	E	2	8	Chão.	C. (c. manhã.)	29.	24.3	12.4	
Bahia.....	60.9	26.0	4.0	SW	5	9	Vagas.	I. (i. manhã.)	27.0	22.0	21.9	C. t. am. c. r. pm.
Caeté (X).....												
Januária.....	60.0	25.0	1.0	E	4	0	—	B. (b. manhã.)	30.0	15.0		
Bello Horizonte (X)...												
Theophilo Otoni.....	63.0	22.0	2.0	NE	1	6	—	B. (i. manhã.)	25.0	14.0		
Uberaba.....	63.0	20.0	-1.0	E	4	0	—	B. (b. m.)	28.0	14.0		
Caxambu (X).....	64.9	15.0	—	NE	2	1	—	B. (ns. b. man.)	24.0	8.0		
Goyaz.....	61.7	21.0	-3.0	C	0	9	—	I. (o. manhã.)	—	17.0	3.6	lt. pm.
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá.....	56.5	25.7	2.7	N	2	8	—	I. v.	33.6	17.0		
Corumbá.....	54.5	25.0	3.0	E	1	7	—	B. (b. manhã)	30.0	16.0		
Victoria (X).....												
Capital Federal.....	64.5	22.0	0.5	N	1	1	Tranquillo.	B.	25.0	19.0		
Campos.....	64.1	22.0	1.0	NW	3	6	—	B. (b. o. m.)	28.0	15.0		
Friburgo.....	64.0	19.0	0.0	C	0	0	—	B. (n. manhã.)	25.0	8.0		
Petropolis.....	65.8	19.0	1.5	NE	3	2	—	B. (nt. b. man.)	23.5	11.0		
Rezende.....	64.0	15.6	-6.0	C	0	0	—	B. (o. b. m.)	28.0	7.0		
Cabo Frio.....	64.4	25.0	2.0	NE	1	1	Chão.	B. (b. manhã.)	30.0	18.0	—	I. am. pm.
Therzopolis.....	63.5	18.0	5.0	NE	3	1	—	B. (c. manhã.)	22.0	10.0		
São Paulo.....	61.8	14.0	-3.0	NE	3	10	—	I.	26.0	14.0		
Santos.....	63.0	23.0	-4.0	SE	1	2	Chão	B. (b. manhã.)	28.0	20.0		
Paranaguá.....	63.5	24.0	2.0	C	0	4	Tranquillo.	B.	25.0	13.0	—	I. pm.
Curitiba.....	63.4	17.0	2.0	NW	1	9	—	B.	23.0	9.0		
Florianopolis.....	61.2	23.0	1.0	N	2	5	Tranquillo.	I. (chs. man.)	24.0	18.0		
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	64.5	21.0	4.0	C	0	0	—	B. (b. n. de m.)	29.0	12.0		
Uruguayana.....	57.0	20.0	1.0	N	3	0	—	B. (i. c. de m.)	30.0	14.0		
Montevideo (X).....												
Buenos Aires (X)....												

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto m, mau; phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achá-se reduzida a 10 C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 24 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 24 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	27.0	17.6	Casca-tura (H. N. S. das Dores)...	0.0	27.0	17.0
Engenho do Dentro.....	0.0	28.7	16.1	Tijuca (Collegio Baptista).....	0.0	28.6	16.3
Ponha.....	0.0	26.2	17.4	Jacarépaga (A. Bombeiros Volunt.)	—	—	—
S. Januario.....	0.0	27.3	17.3	Nitheroy	0.0	28.2	16.2
Villa Isabel.....	—	—	—	Bangú.....	—	—	—

Nota — (X) Não veio telegramma.

Depção actual da puericultura extra-uterina.

Dr. Clemente Ferreira — I. Os sanatórios marítimos na defesa prophylática e na obra de assistência ás crianças debéis e tuberculosas.

Dr. Clemente Ferreira — II. A dentição como agente pathogenico á luz da observação pediátrica moderna.

Dr. Clemente Ferreira — III. A tuberculose e a escola.

Dr. H. C. Aucker — Meios praticos para vulgarizar a educação physica.

Dr. Renato Kehl — Da eugenia e futuro do Brasil.

Dr. Hermeto Lima — O alcoolismo e sua influencia sobre a infancia

COMUNICAÇÕES

Primeira secção — Sociologia e Legislação

Antonio Xavier de Assis — Em prol da creança.

D. Maria Lacerda de Moura — O actual regimen social soluciona o problema da protecção á infancia?

Dr. Alfredo Ferreira Magalhães — Attentados ao pudor da creança.

Dr. Cesario Corrêa Arruda — O amparo á creança e o futuro da nossa nacionalidade.

Dr. Ribeiro da Silva — Da protecção á infancia pelo favorecimento ás familias numerosas.

Dr. Christovam Bezerra Dantas — A creança e a eugenia.

João Sobral Bittencourt — A creança, seu amparo e educação.

Dr. Mario Alcantara de Vilhena — Da protecção moral á infancia.

Dr. Arnaldo Cavalcanti — O papel da imprensa na protecção á infancia.

Dr. A. C. Simoes da Silva — Fiscalização da prostituição no Brasil em favor da infancia.

Segunda secção — Assistencia

Dr. Antonio Rodrigues Lima — Contribuição para a organização das maternidades no Brasil.

Dr. Sebastião Fernandes — A infancia abandonada e as colonias educacionais.

D. Maria Lacerda de Moura — A educação feminina.

D. Rosina Nogueira Soares — As obras da Cruz Vermelha Brasileira em S. Paulo, com relação á assistencia á infancia.

Dr. Helvecio de Andrade — I. Duas palavras sobre a creança, em honra da qual se vai reunir na Capital Federal um congresso.

Dr. Helvecio de Andrade — II. Algumas idéas sobre o problema da protecção á infancia.

Dr. Francisco Fernandes Sobral — A assistencia e protecção á infancia na administração e economia politicas do Estado.

Dr. Manoel Dantas — Assistencia e protecção á mulher grávida.

J. R. Coriolano de Medeiros — Protecção e assistencia á infancia na Parahyba do Norte.

Francisco de S. Meira e Sá — Noticia resumida da fundação do Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio Grande do Norte.

Dr. Varela Santiago — O primeiro anno de «Polyclinica de creanças», do Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio Grande do Norte.

Dr. Cesario Corrêa Arruda — A cruzada de protecção e assistencia á infancia no Estado do Maranhão.

Dr. Luiz Caminha Sampaio — A protecção á infancia em Juiz de Fóra.

Dr. Abdenago da Rocha Lima — A condição da creança no Ceará sob o ponto de vista sanitario.

Dr. M. Acrisio Xavier Bezerra — A creança no Alto Juruá.

D. Maria de Lourdes Nogueira — Necessidade da criação das obras destinadas á preservação dos nascituros.

Conego João Cordeiro da Silva — Pia instituição pã dos pobres de Santo Antonio.

Francisco Antonio Bastos — A continuação da obra de Analia Franco, em Juiz de Fra.

Tercera secção — Pedagogia

Dr. Clemente Quaglio — I. Os instintos na creança.

Dr. Clemente Quaglio — II. Estudo sobre a attenção de cem creanças brasileiras.

Dr. Clemente Quaglio — III. Bases scientificas do ensino da leitura.

Dr. Clemente Quaglio — IV. A imaginação nas creanças brasileiras.

Dr. Clemente Quaglio — V. Comparação entre a psychologia da creança e a do homem feito.

Dr. Clemente Quaglio — VI. Nova concepção psychologica da creança.

A. Gonçalves — Nos domínios da pedagogia.

D. Maria Lacerda de Moura — I. Educação laica.

D. Maria Lacerda de Moura — II. Das vantagens da educação intellectual e profissional da mulher na vida pratica das sociedades.

Luiz Corrêa Soares de Araujo — Assistencia medica escolar.

Dr. Nestor dos Santos Lima — A colaboração dos paes e dos mestres na obra da educação.

Luiz Gomes Pereira — A educação pelo habito.

Dr. Joaquim do Prado Leite Sampaio — A proposito do psychologia infantil.

Dr. Helvecio de Andrade — E' possível ensinar sem livro? Como obter a desejada uniformização do ensino popular?

Dra. Maria Renotte — A eficiencia das escolas na manutenção dos hospitais infantis.

D. Antonia Ribeiro de Castro Lopes — A creança e a escola.

Conego Pedro Anisio — Psychologia pedagogica.

Fernando Costa — A formação do professor primario.

Francisco de S. Meira e Sá — Do problema capital, urgente, inadiavel do Brasil nas duas faces: a) diffusão, a mais larga possivel, da instrução popular: primaria obrigatoria, profissional o agricola; b) saneamento geral, nas cidades e nos campos. Aspectos varios e interessantes da questão.

Francolino Cameu — O ensino de estenographia nas escolas primarias e nos jardins de infancia.

Quarta secção — Medicina infantil

Dr. Augusto Lins e Silva — Mortalidade infantil e secas do Nordeste.

D. Isabel Dantas — A primeira dentição e os preconceitos populares.

Dr. Ophir Loyola — As falsas molestias da primeira dentição.

Dr. Alfredo Ferreira Magalhães — Anomalias congenitas dos dedos da mão.

Dr. Abel Vargas — Malaria congenita.

Dr. Carlos Corrêa — Sobre a athrepsia.

Dr. David Bastos — Da radioscopia e da esophagoscopia na extracção dos corpos estranhos do esophago.

Dr. H. C. de Souza Araujo — As verminoses nas creanças do Paraná.

Dr. Walmor de Souza Araujo — Da ascaridiose infantil no planalto de Santa Catharina e sua prophylaxia.

Dr. Decio Parreiras — Varios aspectos da infestação helmintica.

Dr. Adalberto Cavalcanti — Um caso de dystrophia infantil por anaylostomose.

Dr. Othon Pimentel — Contribuição ao estudo da estenose hypertrophica congenita do pyloro.

Dr. Alexandre Affonso de Carvalho — Infancia e adeneides.

Dr. Jorge C. Bloyer — Sobre a angina diphtherica.

Dr. Godescardo I. de Backer — Dos primeiros molares, sua importancia na articulação.

Quinta secção — Hygiene

Dr. Bento Ribeiro de Castro — A adhenopathia tracheo-bronchica nas escolas municipaes do Distrito Federal.

Dr. Juvenal Lamartine — O combate ao alcoolismo e a Escola Domestica do Natal.

Henrique Castriciano — O ensino da puericultura nas escolas domesticas.

Dr. Francisco Fernandes Sobral — A creança, no Rio Grande do Norte, sob o triplice ponto de vista: physico, climaterico e social.

Dr. Cesario Corrêa Arruda — I. Da mortalidade infantil, suas causas e os meios de evital-a.

Dr. Cesario Corrêa Arruda — II. O ensino da puericultura nas escolas.

Dr. Octaviano de Britto — Prophylaxia da cegueira.

Dr. Raul Moreira — O leite albuminoso na decomposição alimentar de Finkelstein.

Dr. Helvecio de Andrade — Sobre a inspecção medica escolar.

Dr. Heitor Vieira — Hygiene dentaria e importancia do bom estado da bocca no desenvolvimento physico da creança.

Dr. Pio M. de Paula Ramos — Meneralizemos os dentes.

— Eleva-se, pois, a 88 o numero das contribuições já enviadas, havendo ainda promettidas um grande numero e das mais interessantes.

— O Deputado Dr. Andrade Bezerra, secretario geral do Congresso de Protecção á Infancia, recebe mais as seguintes adhesões:

Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Paraná, D. Leonor Pozada, Dr. Haydêa V. F. de Castro e Dr. Manoel Bomfim.

Com estas eleva-se a 2.354 o total dos congressistas inscriptos.

— A «Liga dos Professores», adherindo ao Congresso de Protecção á Infancia, nomeou em commisso o Sr. Dr. Manoel Bomfim e as Exas. Sras. D.Ds. Leonor Pozada e Haydêa de Castro para representarem naquella certamente a importante aggremação.

—

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje:

Pelo Byron, para Victoria, Pará e Nova York, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2. Idem com porte duplo e para o exterior até ás 13 horas e objectos para registrar até ás 11 horas.

Pelo Highland Piper, para o Rio de Prata, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o exterior até ás 11 horas e objectos para registrar até ás 9 horas.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 23 de abril de 1924.

Zona Norte — Tempo, em geral, bom. Choveu esta manhã em Iguatú, Guramiranga, Natal Laranjeiras e Ondina. Chuviscou hontem em Turiassu. S. Luiz, Guramiranga, Parahyba e Ondina; chuviscou em Ilhéos. Zona Centro — Tempo, em geral, bom. Choveu esta manhã em Campos e Cabo Frio. Choveu hontem em Victoria. A temperatura subiu ligeiramente. Zona Sul — Tempo, em geral, bom. Choveu esta manhã no Rio Grande, e hontem em Uruguayana, Bagé, Rio Grande e Santa Victoria do Palmar. A temperatura desceu accentuadamente no Rio Grande do Sul e manteve-se estavel nos demais Estados desta zona. A maior temperatura de hontem, 34.2, em Cuyabá; a menor, 7.0, em Passa Quatro. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo — ainda bom, embora já sujeito a alguma nebulosidade de dia (1). Temperatura — ligeira ascensão á noite; estavel ou ligeiro declinio de dia (1). Ventos—normaes (1). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Serviço telegraphico: em geral, bom.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 23 de abril de 1924 (Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão....	760.7	27.5	2.0	NNE	2	6	Tranquillo.	I.	31.0	24.0	0.3 C. r. pm.
Barra do Corda (X)...	59.9	28.0	-1.0	SE	3	3	—	B.	31.0	22.0	— R. pm.
Fortaleza.....	60.5	27.0	0.0	E	2	8	—	B. (o. i. manhã)	31.0	23.0	— R. pm.
Quixeramobim.....	61.0	27.0	-1.0	S	2	10	Vagas.	I. (o. manhã).	30.0	27.0	—
Natal.....	—	30.0	—	SES	8	4	—	U. v.	30.0	22.0	3.8 C. pm.
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rocife (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Pão de Assucar (X)...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracajú (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bahia.....	61.4	27.0	1.0	SE	5	7	Gds. vagas.	I. (i. c. v. man.)	28.0	23.0	100.9 V. av. pm. 6. 7. 8. 9.
Caetitô.....	61.5	21.0	0.0	SE	2	4	—	B.	25.0	17.0	—
Januaria.....	60.0	24.0	-1.0	E	2	2	—	B.	30.0	14.0	—
Bello Horizonte.....	61.0	20.0	2.0	Calma	0	1	—	B. (b. manhã).	25.0	12.0	—
Theophilo Ottoni.....	63.5	22.0	4.8	NE	1	5	—	B. n. (b. v. man.)	27.0	15.0	— Ns. cm. pm.
Uberaba.....	63.0	22.0	2.0	NE	3	0	—	B. (o. manhã).	28.0	12.0	—
Caxambu.....	65.5	15.0	3.0	Calma	0	2	—	B. (b. n. o. man.)	24.0	8.0	—
Goyaz.....	60.6	24.0	3.0	S	2	9	—	B.	—	17.0	—
Santa Luzia.....	58.0	23.0	—	Calma	0	1	—	B.	30.0	9.0	—
Cuyabá.....	57.4	26.5	0.8	NE	1	6	—	B. (b. o. manhã)	34.2	17.5	—
Corumbá.....	57.0	25.0	0.0	E	1	7	—	B. (b. manhã)	32.0	21.0	—
Victoria.....	65.3	25.0	—	Calma	0	1	Chão.	B. (ns. manhã)	31.0	21.0	4.3
Capital Federal.....	64.0	24.5	-0.5	NNW	1	8	Tranquillo.	B. (b. n. manhã)	26.0	19.0	—
Campos.....	64.6	24.0	2.0	N	2	6	—	B. (o. manhã).	27.0	16.0	4.1
Friburgo.....	63.8	19.0	0.0	Calma	0	8	—	I. (ns. manhã)	24.0	8.0	—
Petropolis.....	63.9	19.0	0.0	NE	2	3	—	B. (o. manhã).	21.3	12.0	—
Rezende.....	64.5	15.0	0.0	Calma	0	10	—	B. n. (n. o. man.)	28.0	11.0	—
Cabo Frio.....	63.6	25.0	0.0	NE	2	0	Chão.	B. (o. manhã).	29.0	20.0	5.6
Therézopolis.....	64.0	19.0	1.0	N	1	1	—	B. (b. o. man.)	23.0	11.0	—
S. Paulo.....	61.3	16.0	2.0	NE	2	0	—	B. (n. manhã).	27.0	12.0	—
Santos.....	63.5	25.0	2.0	NE	2	0	Tranquillo.	B. (b. manhã)	28.0	16.0	—
Paranaguá.....	63.0	21.0	-3.0	Calma	0	10	Chão.	B. (n. manhã).	27.0	14.0	—
Curityba.....	63.6	16.0	-1.0	SW	1	4	—	B. (n. o. manhã)	25.0	13.0	—
Florianopolis.....	64.2	23.0	0.0	N	1	5	Tranquillo.	B. (b. n. manhã)	25.0	19.0	—
Lages (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uruguayana.....	64.5	13.0	-7.0	E	3	10	—	I. (i. manhã)	31.0	17.0	21.6 C. t. am.
Montevideo.....	63.8	18.0	—	SE	5	2	—	B. v.	24.0	15.0	—
Buenos Ayres (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Guarapuava.....	—	17.0	2.0	SE	2	9	—	I. (i. manhã)	25.0	10.0	—

Estado do céo em decimos de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tonue; sa, saraiva; go, goada tr., trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufio. A pressão barometrica achase reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns pontos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 23 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 24 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	28.2	17.4	Cascadura (H. N. S. das Dôres)...	0.0	29.0	16.0
Engenho de Dentro.....	0.0	30.1	16.3	Tijuca (Collegio Baptista).....	0.0	30.0	17.9
Penha.....	0.0	29.6	18.1	Jacarépagná (A. B. Voluntarios)...	—	—	—
S. Januario.....	0.0	28.8	17.8	Nitheroy.....	0.0	—	16.3
Villa Isabel.....	—	—	—	Bangu.....	—	26.4	17.8

Nota (X) Não veio telegramma.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil
— Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 89ª loteria do plano 359, 60ª extracção do anno de 1921, realizada em 25 de abril de 1921, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra f e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

31.786.....	120\$000
13.891.....	120\$000
4.168.....	120\$000
17.423.....	120\$000
23.138.....	300\$000
26.618.....	120\$000
11.533.....	1:200\$000
13.452.....	20:00\$000
21.621.....	300\$000
18.732.....	120\$000
29.120.....	120\$000
27.175.....	120\$000
38.487.....	120\$000
31.495.....	3:000\$000
34.783.....	300\$000
29.898.....	300\$000
31.109.....	120\$000
23.645.....	1:200\$000
3.506.....	300\$000
34.303.....	120\$000
17.500.....	120\$000
19.891.....	120\$000
31.195.....	120\$000
12.426.....	120\$000
27.466.....	120\$000
29.667.....	120\$000
23.901.....	120\$000
34.976.....	120\$000
12.606.....	120\$000
28.846.....	120\$000
39.....	1:200\$000
36.182.....	120\$000
3.385.....	120\$000
3.671.....	120\$000
21.424.....	120\$000
27.230.....	120\$000
34.940.....	120\$000
14.709.....	120\$000
32.959.....	120\$000
20.007.....	300\$000
4.134.....	120\$000
20.272.....	120\$000
554.....	300\$000
16.681.....	300\$000
25.335.....	120\$000
32.056.....	300\$000
25.696.....	120\$000
21.030.....	120\$000
21.101.....	120\$000
14.703.....	300\$000
7.374.....	120\$000
6.532.....	120\$000
21.554.....	120\$000
7.113.....	120\$000
24.371.....	120\$000
29.638.....	120\$000
16.490.....	120\$000

Aproximações

13.451 a 13.453.....	180\$000
31.491 a 31.493.....	410\$000

Dezenas

13.451 a 13.460.....	30\$000
31.491 a 31.500.....	18\$000

Centenas

13.401 a 13.500.....	9\$000
31.401 a 31.500.....	6\$000

Todos os numeros terminados em 52 teem 65, e os terminados em 2 teem 38, exceptuando-se os terminados em 52.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 23 de abril de 1921.....	5.657:082\$894
Renda arrecadada em 25 de abril de 1921.....	291:270\$137
Em igual periodo de 1920...	5.948:933\$031
Diferença para menos em 1921.....	7.991:182\$943
Diferença para menos em 1921.....	2.042:229\$912

Sellagem dos stovks

Foi prorogado pelo director da Recebedoria do Districto Federal, até o dia 30 do corrente, o prazo para apresentação dos pedidos de requisição das formulas de isenção do imposto de consumo, as quaes serão entregues naquella repartição somente até o dia 10 de maio proximo vindouro.

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE ABRIL DE 1921

Renda arrecadada em 25 de abril:	
Em ouro.....	184:453\$754
Em papel.....	155:391\$453
Total.....	339:847\$907
Renda arrecadada de 1 a 25 do corrente.....	4.961:909\$613
Em igual periodo de 1920...	5.810:932\$451
Diferença a maior em 1920.	849:022\$838

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	8 27/64	8 11/32
Sobre Pariz.....	\$539	\$551
Sobre Hamburgo.....	—	\$416
Sobre Italia.....	—	\$350
Sobre Portugal.....	—	\$700
Sobre Nova York.....	7.325	7.396
Libra esterlina em moeda	—	35\$000
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	2\$396
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	—
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	5\$225
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	4\$041
Sobre Suissa (francos).....	—	4\$303
Sobre Belgica (francos).....	—	\$571
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Palestina e Syria.....	—	—
Sobre Canada.....	—	—
Sobre Japão (yen).....	—	3\$000
Sobre Hollanda (florim).....	—	2\$620

Moedas

Liras (papel).....	\$360
Franco (papel).....	\$555
Escudos (papel).....	\$750
Pesetas (papel).....	\$800
Libras.....	\$0\$000

Applices uniformizadas de 5%, miudas.....	800\$000
Apolices uniformizadas de 1:000%, 5 %.....	826\$000

Apolices diversas emissões de 1:000\$ 5 %, nom.....	801\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1917).....	800\$000

Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1920).....	800\$000
Apolices do emprestimo de 1903, port.....	825\$000

Apolices do Emprestimo Municipal do 1904, port.....	273\$000
---	----------

Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port.....	176\$500
---	----------

Apolices do Emprestimo Municipal de 1914, port.....	173\$000
---	----------

Apolices do Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, nom.....	823\$000
--	----------

Banco Portuguez do Brasil, integ., port.....	215\$000
--	----------

Companhia E. F. Minas de São Jeronymo,.....	72\$750
---	---------

Companhia Docas de Santos, nom.	467\$500
---------------------------------	----------

Debentures da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 2ª serie.....	130\$000
--	----------

Secretaria da Camará Syndical do Rio de Janeiro, 25 de abril de 1921. — A. Simonsen, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS					
Dia 25 de abril de 1924					
Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas	
Abril.....	—	43\$900	—	2	43\$950
Maio.....	—	43\$950	4	13\$950	13\$950
Junho.....	1	43\$150	—	43\$150	43\$150
Julho.....	—	44\$200	—	44\$150	— sacca \$
Agosto.....	—	44\$250	—	44\$200	— sacca \$
Setembro.....	—	44\$250	—	44\$200	— sacca \$
				saccas	saccas
Vendas.....	1.000	1.000	2.000	4.000 saccas	
Mercados: 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, estavel; 3ª cotação, oscilavel.					

MARCAS REGISTRADAS

N. 8.037

Mascigrande & Cantarella, estabelecidos à Avenida Mem de Sá n. 29, com o negocio de tinturaria, apresentam a marca acima collada, que adoptam para distinguir os artigos de seu commercio, consistente do retrato do Barão do Rio Branco, tendo por baixo as palavras «Tinturaria Rio Branco». A referida marca poderá variar de cores e dimensões e será também usada em notas, facturas, reclames, annuncios, etc., sendo assim considerada distinctivo característico de seu commercio, afim de bem garantir os seus direitos de propriedade. Rio de Janeiro, 4 de junho de 1912. — Mascigrande & Cantarella (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 4 de junho de 1912. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 8.037, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1912. — Isidoro Campos, director (sobre quatro estampilhas do valor de 6\$600. Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 8.037 a transferencia da marca «Tinturaria Rio Branco» de Mascigrande & Cantarella para seu successor e cessionario Alberto de Magalhães Junior, Rio de Janeiro, 6 de março de 1913. — Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 8.037 a transferencia da marca «Tinturaria Rio Branco» de Alberto de Magalhães Junior para seu cessionario Dr. Luiz Antonio Ferreira Coelho. Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1917. — Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 8.037 a transferencia da marca «Tinturaria Rio Branco» do Dr. Luiz Antonio Ferreira Coelho para seu cessionario Salvador Pires de Carvalho e Albuquerque. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1921. — Isidoro Campos, director. (2.280)

N. 16.601

Emílio Torrents Gomes da Cruz, domiciliado à rua General Camara n. 162, adopta para distinguir preparados pharmaceuticos de sua fabricação, taes como: xaropes, elixires, fortificantes, depurativos, ampoulas, pomadas, capsulas, comprimidos, vinhos medicinaes, tonicos, preparados para callos, preparados veterinarios, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste na figura em busto, de uma menina, tendo no peito o nome característico «Divino». Ladeando esse busto, vem-se as iniciais «E» «C» e os dizeres «Marca registrada», superior e inferiormente. Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1920. Emílio Torrents Gomes da Cruz (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 15 horas do dia 22 de dezembro de 1920.

Registrada sob n. 16.601, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(2.276)

N. 16.608

Edward Ashworth & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, à rua do São Bento n. 26, com commercio de importação e exportação de fazendas por atacado e calçado, com procuração devidamente registrada, veem apresentar a meritissima Junta Commercial, a marca acima collada, consistente no nome característico «Quadrita» entre aspas e linhas divisorias, que os supplicantes, reivindicam para si, o direito desse nome, como de sua inteira propriedade e commercio para o fim a quo se destina. A referida marca, que será uzada em papel e tintas de toda e qualquer cor, pintada, estampada, collada ou gravada a fogo, em toda a classe de fazendas de algodão, lã, morins, obitas, siliuetas, brins, lonas, fazendas de linho e linho Perini, cretonnes e outros artigos semelhantes e bem assim para toda e qualquer especie de calçado, adoptam para distinguir essas fazendas e calçado e assim garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Sobre uma estampilha de 600 réis inutilisava o seguinte: Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1921. — Por procuração de Edward Ashworth & Comp., John F. Shilders.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 10 minutos do dia 4 de janeiro de 1921.

Registrada sob n. 16.608 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.272)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nesta directoria, serão recebidas, no dia 26 de abril corrente, propostas para o fornecimento, durante o anno corrente, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Distrito Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes do grupo seguinte, por não terem sido aceitos os mesmos na outra concorrência:

Grupo 7º—Generos alimenticios

Condições

1.ª Todos os artigos serão de primeira qualidade e só se accoitam propostas feitas especialmente nas listas impressas que a directoria fornece aos concorrentes, somente até a vespéra da abertura de propostas (em numero unica excedente de cinco), devendo os proponentes trazer a com preços para todos os artigos no dia determinado para o recebimento de propostas, em envelopes fechados com a indicação do grupo.

2.ª As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscriptas ou feitas á machina, sendo a primeira sellada convenientemente, datada e assignada, sendo nellas especificados, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e

por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo acceitas propostas que não tenham preços para todos ou que estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3.ª Os proponentes, para julgamento de sua idoneidade, apresentarão, em original, seu contracto social, desde que tenham socios e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital como o qual gyram na praça, registrado até 31 de março findo, carta do commerciante matriculado na referida Junta Commercial.

4.ª Cada proponente depositará, previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria a qual se dará somente até o dia 25 do corrente, a quantia de 30:000\$, em moeda corrente, apolices da divida publica, ao portador, ou letras do Thesouro Nacional. Ficam dispensados da exigencia deste deposito os actuaes fornecedores, por contracto e os commerciantes que havendo feito depositos no Thesouro Nacional, para concurrencias anteriores, ainda não tenham requerido o seu levantamento.

5.ª Dar-se-hão listas e guias para o deposito de garantia da proposta, somente aos commerciantes que depois de satisfeitas as exigencias das condições anteriores, exhibirem os taloes originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional relativos ao exercicio corrente e concernentes aos artigos em que desejam se inscrever.

6.ª Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado um contracto, obrigando-se outão os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

7.ª As propostas serão recebidas: abertas deante dos concorrentes, ás 11 horas do dia 26 de abril corrente, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que depois de inscripto deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8.ª Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital que por esta directoria for expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

9.ª A inscriptão encerrar-se-ha ás 13 horas do dia 25 de abril corrente. O concorrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto nem poderá ser recobida sua proposta no dia determinado neste edital.

10. Os contractantes ficarão obrizados a pagar a importancia dos preços dos artigos e generos que forem comprados por sua conta ou deixarem de fornecer ou substituir, além da multa de 50 % sobre o valor do preço contractado, quando não fizerem entrar no prazo estipulado.

11. Os contractos poderão ser rescindidos quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandonado ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda na caução; que reverterá á Fazenda Nacional.

12. O Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao concorrente, cuja proposta for aceita, assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

13. Os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitarem para consumo, pelos preços dos contractos, com pagamento á vista.

14. Fica livre ao Governo o direito de adquirir maior quantidade ou menor de que consta da tabela junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, manter os preços contractados.

15. Os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das verbas orçamentarias.

Alfafa nacional, kilo.....	5.000	\$470
Assucar de 1º, kilo.....	6.000	13300
Assucar de 2º, kilo.....	10.000	13200
Assucar de 3º, kilo.....	50.000	13060
Azite doce, litro.....	500	83500
Bacalhão, kilo.....	10.000	35240
Banha nacional, kilo.....	10.000	23300
Carne de porco salgada, kilo	5.000	35000
Chocolate, kilo.....	150	23700
Folhãõ preto, kilo.....	30.000	3600
Goyabada, kilo.....	1.000	15900
Kerosene, caixa.....	800	295000
Leite condensado, lata de		
meio kilo.....	1.000	15300
Lombo de porco salgado, kilo	1.000	33000
Manteiga nacional, kilo....	3.000	48200
Marmelada nacional, kilo..	1.500	23100
Mamas brancas, kilo.....	5.000	15300
Milho, kilo.....	30.000	3310
Queijo de Minas, kilo.....	200	35000
Dito do Rheno, kilo.....	10	75500
Rhum de Jamaica, garrafa..	30	118000
Sal grosso, kilo.....	10.000	5240
Velas, pacote de meio kilo..	300	25000
Vinagre, litro, sem casco...	2.000	5200
Vinho branco, idem, idem..	500	35200

Directoria de Contabilidade, 14 de abril de 1921. — *Pereira Junior*, director geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragraphos do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria no dia 4 de maio proximo vindouro, ás 13 1/2, 14, 14 horas e 10 minutos, 14 horas e 20 minutos, 14 1/2 e 14 horas e 45 minutos, os predios ns. 181 da rua da Saude, 4, 6, 9 e 10 do Becco João Ignacio e 47 da rua Matto Grosso, ficando pelo presente edital citados para comparecer a ellas querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 25 de abril de 1921. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragraphos do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria no dia 5 de maio proximo vindouro, ás 14 horas; 14 horas e 10 minutos; 14 horas e 20 minutos; 14 horas e 30 minutos; 14 horas e 40 minutos, respectivamente, os predios ns. 50 da rua Retiro Saudoso, e 2, 4, 8 e 18 da travessa da Alegria, ficando pelo presente edital citados para comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 25 de abril de 1921. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragraphos do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria no dia 6 de maio proximo vindouro, ás 14 horas; 14 horas e cinco minutos; 14 horas e 15 minutos; 14 horas e 25 minutos; 14 horas e 30 minutos; 14 horas e 35 minutos; 14 horas e 40 minutos, respectivamente, os predios ns. 77 e 79 da ladeira do Senado, n. 20 da rua Paraizo e ns. 49, 51, 53 e 55 da rua das Neves, ficando pelo presente edital citados para comparecer a ellas querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 25 de abril de 1921. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital intimado o proprietario ou responsavel pelos predios numeros 22 e 24 da rua S. Luiz Gonzaga a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer a avenida Pedro II n. 158, sede da 5ª Delegacia de Saude, a fim de tomar conhecimento dos termos de intimações numeros 23.756 e 23.757, expedidas para os referidos predios, e findo o qual será dado por intimado.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 25 de abril de 1921. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE ENGENHARIA SANITARIA

De ordem do sr. dr. director geral e de accordo com os arts. 716, 721 e 723 paragrapho unico do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.354, de 15 de setembro do corrente anno, ficam intimados os proprietarios dos predios abaixo mencionados a completar os serviços de esgotos dos referidos predios que ainda não se acham ligados á rede da Companhia City Improvements.

Incorrerão em multa de 200\$000 a 1:000\$ os proprietarios que no prazo de 15 dias não houverem requerido a esta inspectoría a necessaria licença para a execução de taes serviços.

Inspectoría de Engenharia Sanitaria, em 8 de novembro de 1920. — *Domingos J. da Silva Cunha*, inspector.

Relação dos predios a que se refere o edital acima:

Rua Tenente Costa n. 61, antiga 7;
Rua Dr. Fabio Luz n. 5 antigo;
Rua Silva ns. 11-I, antigo 1 - II; 41 - III, antigo 1 - IV; 41 - V, antigo 1 - VI e 101;
Rua Vaz de Toledo n. 125;
Rua Wenceslau n. 90-II;
Praia de S. Roque ns. 1 antigo; 62, antigo 11 e 74.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital intimado o proprietario ou responsavel pelo

predio n. 13 da rua Ferreira Nobre, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer á rua Dr. Dias da Cruz n. 201; Meyer, sede da 9ª delegacia de saude, a fim de tomar conhecimento do termo de intimação n. 11.730, expedida para o referido predio, e findo o qual será dado por intimado.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 23 de abril de 1921. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 770 do Regulamento Sanitario vigente, fica pelo presente edital intimado o proprietario ou responsavel pelo predio n. 44 da rua Cardoso Marinho, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer á rua Camerino n. 103, sobrado, sede da 4ª delegacia de saude, a fim de tomar conhecimento do 2º termo de intimação numero 14.306 que acompanha o auto de multa por infracção do art. 709, expedido para o referido predio, e findo o qual será dado por intimado.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 23 de abril de 1921. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragraphos do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria no dia 27 do corrente, ás 14, 14 horas e 20 minutos, 14 1/2, 14 horas e 40 minutos, 14 horas e 50 minutos e 15 horas, respectivamente, os predios ns. 32 da rua S. Carlos, 159, casas I, II, III e IV e 103 da rua Maia Lacerda, 39, 41 e 53 da rua São Claudio, ficando pelo presente edital citados para comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 22 de abril de 1921. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragraphos do regulamento em vigor, será sujeito a vistoria no dia 29 do corrente, ás 13 horas, o predio n. 7 da rua Barcelona, ficando pelo presente edital citados para comparecer a ella querendo, o proprietario do referido predio ou seu representante legal e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 23 de abril de 1921. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Inspectoría de Engenharia Sanitaria

Pelo art. 752 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, que estabelece a obrigatoriedade no emprego de latrinas de tipo «washdown», de syphon externo de seis centímetros de fecho, no minimo, munidas de orificio para ventilação, ficas sciencificado de que não poderão ser empregadas nas obras de esgoto deste Districto latrinas de qualquer outro tipo.

No entanto, como medida de equidade, solicito-vos a remessa do vosso stock actual de latrinat, para que elle seja devidamente examinado e tanto quanto possível aproveitado, uma vez que não esteja de encontro ás regras basicas de hygiene.

Para futuras encomendas, porém, torna-se de vosso interesse directo a obediencia completa áquelle artigo, pois a inspectoría não consentirá absolutamente nas installações de typo diverso do prescripto.

Capital Federal, 27 de novembro de 1920. — Domingos J. da Silva Cunha, inspector.

Collegio Pedro II

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR CATHEDRÁTICO DE ITALIANO

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, no proximo dia 16 de maio, ás 15 horas, no edificio do extornado, terão inicio as provas do concurso para o provimento do cargo de professor cathedrático de italiano deste collegio.

Os candidatos inscriptos, Srs. João Dalle-donne, Nelson Romero, Dr. Francisco Bellagamba, Gian Pietro Ricci, Raphael Valentinno, Armenio Augusto Borelli, Domingos Armando Paracampo, Luiz Nunes Ferreira Filho, Ciro Romano Farina, Octavio Augusto Inglez de Souza e D. Nella Giovanna Alta, serão chamados para a prova de arguição das theses apresentadas, respectivamente, nos dias 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26 e 27, do referido mez.

Secretaria do Collegio Pedro II, 23 de abril de 1921. — Octacilio A. Pereira, secretario.

Policia Militar do Districto Federal INTENDENCIA GERAL

EDITAL PARA COMPRA DE CAYALLOS

De ordem do Exmo. Sr. general comandante, faço publico que, no dia 12 do mez de maio vindouro, ás 14 horas, serão recebidas na secretaria desta corporação, propostas para o fornecimento de 30 cavallos de sella especiaes para montaria de officiaes.

Os cavallos deverão ser mansos e sãos, de pellos escuros, de cinco a sete annos de idade, de 1^m 52 de altura no minimo, contados da cernelha ao sólo e sem defeitos.

Os animaes escolhidos só serão definitivamente aceitos depois de permanecerem durante cinco dias em lugar designado pelo committente gural, para se conhecer da sua qualidade e condições de saude, corrente as despesas de alimentação dos que forem rejeitados, por conta do fornecedor.

Tambem ficarão a cargo do fornecedor todas as despesas de transporte e desembarque, que forem necessarias.

A entrega poderá realizar-se de uma só vez ou por partes, não excedendo, porém, o prazo de 90 dias, após a assignatura do contracto, sendo o preço maximo de cada cavallo, 600\$000.

As propostas deverão ser entregues em envolvero fechado e lacrado, em quatro vias e todas devidamente selladas, sem omenias nem rasuras, datadas e assignadas e ser-lhe acompanhadas de documentos que provem ter feito o proponente o deposito de 500\$ em moeda corrente, na Contadoria, na forma do artigo 426 do regulamento vigente, assim como estar o concorrente quitas com o pagamento do imposto de industria e profissão relativo a este ramo de negocio.

O proponente accellto fará na mesma Contadoria o deposito que for fixado para garantia do contracto.

Outras explicações de que precisarem os concorrentes, serão dadas pessoalmente nesta intendencia geral.

Quartel á avenida Salvador de Sá, 22 de abril de 1921. — Joao Gomes Ribeiro Filho, tenente-coronel director.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Exame de motoristas

Chamada para o dia 26 do corrente, ás 15 horas, nesta inspectoría

Julio Vieira da Motta.
Manoel de Almeida.
Gustavo Paes do Vasconcellos.
Antonio Alves Ferreira.
Joaquim Augusto de Bastos.
Seraphim Pacheco.
Antonio Alves.
Wanderlino Mariz de Oliveira.
Jayme Poggi do Figueiredo.

Turma suplementar

Victoriano da Silva Pinto.
Ricardo Santos Junior.
Armando Joaquim da Silva.
Antonio Alves de Oliveira.
Antonio Augusto Pinto.
Antonio Felisberto.
José Baptista Ferreira.

Prova regulamentar

Manoel Affonso.
Inspectoría de Vehiculos, em 25 de abril de 1921. — O inspector, capitão H. Müller.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA Portaria

De ordem do Exmo. Sr. Chefe de Policia do Districto Federal fiam sem effeito de folha corrida as cartoeiras de Identidade ns. 19.393, 20.049, Manoel Fernandes, 31.1103, 1.091, 28.208, 18.748, 41.613, 14.180, 17.618, 56.712, 52.429, 27.923, e 1.973 (domestica), respectivamente de: José de Azeredo Osorio, Antonio Lopes Leandro, Manoel Fernandes, Antonio Gonçalves Leite, Antheo Marques, Manoel da Costa, Ezequiel Antonio Alves, Antonio Bento Travassos, Manoel Gomes, Odail Teixeira Campos, Alvaro Pereira de Souza, Alexandre Costa, e Maria Domingos, os quaes estão sendo processados.

Em 21 de abril de 1921. — Polo director, Galileu Luiz Ferreira.

Ministerio da Fazenda

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE CONSUMO

Sellagem dos «stocks»

De ordem do Sr. director faço publico que as formulas de isenção a que se refere o edital desta sub-directoria de 9 de março proximo findo, serão entregues na Thesouraria do Sello desta recebedoria, aos commerciantes

ou a seus representantes devidamente habilitados, no periodo de 26 de abril corrento a 16 de maio proximo vindouro.

Chamo, outrossim, a attenção de todos os interessados para o referido edital, que se acha affixado em diversos pontos desta repartição e tem sido publicado diariamente no *Diário Official*.

Terceira Sub-directoria, 22 de abril de 1921. — O sub-director interino, Arthur Dias da Costa.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de 13 do corrente, resolveu prorogar, até 30 de junho de 1921, o prazo para recolhimento sem desconto, das notas abaixo indicadas, de que tratam os editaes desta inspectoría de 3 de julho e 17 de novembro ultimos, devendo commecar, em 1 de julho seguinte, a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o decret. n. 6.711, de 7 de novembro de 1907:

Notas de 10\$00 das estampas 11^a e 12^a;
Notas de 20\$00 da estampa 12^a;
Notas de 50\$00 das estampas 11^a e 12^a;
Notas de 100\$000 das estampas 11^a 12^a e 13^a;
Notas de 200\$000 da estampa 12^a;
Notas de 500\$000 da estampa 9^a e 11^a.

Caixa da Amortização, 20 de dezembro de 1920. — Inspector, F. Chagas Galvão.

Lloyd Brasileiro

PATRIMONIO NACIONAL

Edital de concorrência para venda do vapor «Aymoré»

De ordem da commissão de liquidação do activo e passivo do Lloyd Brasileiro (Património Nacional), faço publico que, até o dia 16 de maio deste anno, ás 3 horas do tarde, serão recebidas nesta secretaria, em envolveros devidamente fechados, propostas para compra do casco, machinas e accessorios existentes a bordo do vapor *Aymoré*, encalhado no lugar denominado Ponta do Ribeirão, no canal de S. Sebastião.

O *Aymoré* acha-se afundado totalmente na popa, estando a prua levantada até á altura do seis pés de agua.

As propostas, devidamente selladas, datadas e assignadas, contendo a declaração da residência dos proponentes ou sede do estabelecimento commercial, preço de aquisição, tempo e forma de pagamento, serão abertos nesta secretaria, no dia e hora acima indicados, em presença dos interessados que comparecerem.

A adjudicação será feita ao proponente que maior preço e vantagens offerocar.

Nenhuma proposta será accellta sem que tenha o proponente feito, na Thesouraria do Lloyd Brasileiro, a caução de um conto de réis, para garantia da ultimação da compra e venda, revertendo em favor do mesmo Lloyd a prestação do proponente qua, accellta sua proposta, deixar de assignar a escriptura dentro de 10 dias, contados da data do aviso da accelltação.

A commissão reserva-se o direito de annullar esta concorrência, si nenhuma das propostas offerocar vantagem, a seu juizo, sem direito a nenhuma indemnização por parte dos concorrentes.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1921. — Alfredo Pinto Guimarães, secretario.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PRENSAS PARA STEREOTYPY E DE MARMORES VOLANTES

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 6 de maio proximo vindouro, ás 14 horas, serão recebidas, nesta Secção, propostas para o fornecimento de quatro prensas para stereotypy, de modelar e seccar *plans*, sem auxilio de escovas, e de quatro marmores volantes para condução de clichés á essas prensas, as quaes devem funcionar exclusivamente á electricidade, e ter capacidade para uma rama 0.^{ma} 60 de frente e 0.^{ma} 46 de lado, notando-se que a construção deve offerecer a necessaria resistencia.

Os marmores deverão ter as dimensões de 0.^{ma} 60 x 0.^{ma} 46.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem razuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro do involucre fechado e lacrado.

A concorrência versará sobre os preços, em moeda nacional, para a prensa e para o marmore volante, separadamente. Esses preços serão indicados por extenso e em algarismos.

Os concorrentes, mediante guia fornecida por esta Secção, farão, na thesouraria desta repartição um deposito da importancia de 200\$000, que servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto.

Essa caução será posteriormente clovada até o valor de 5 % da importancia total do fornecimento.

Os depositos dos concorrentes não preferidos serão immediatamente restituídos.

A caução, correspondente aos 5 % do valor do fornecimento, é feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas em que o contractante incorrer.

A Directoria se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas e de annular a concorrência. A não acceptação de qualquer, ou de todas as propostas, não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

Não serão tomadas em consideração quaisquer offeras ou vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a Directoria reserva-se o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes poderão comparecer na Secção de Artes deste estabelecimento, diariamente, das 12 ás 16 horas, a fim de obterem as esclarecimentos de que precisarem.

Secção Central, 16 de abril de 1921. — O chefe, J. S. do Pillar Filho.

Laboratorio Nacional de Analyses

O inspector, de accordo com a circular numero 16, de 11 de março de 1897, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses julgou nocivo á saúde publica o seguinte producto:

«Sarro do Vinho», vindo de Nova York, no vapor americano *Jethou*, entrado em 23 de janeiro de 1921, em 45 volumes, marca Matarazzo, ns. 1/45, consignado a F. Matarazzo & Comp.

A analyse revelou na amostra da mercadoria do que se trata, que é do Baking Powder Calumet, a presenca de alumen, o que é nocivo á saúde.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de abril de 1921. — o inspector, Julio Sylvio de Miranda.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APPLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPRESAS JORNALISTICAS

Do ordem do Sr. inspector da Alfandega, convido os Srs. Dr. Levi Autran e Miguel Austregesilo, proprietarios do periodico *Comedia*, a virem dentro do prazo de 30 dias comprovar a applicação dada a 60.000 kilos de papel assetinado, despachados livre da direitos em 1919, sob pena de correr a revollia o processo de cobrança executiva dos respectivos direitos.

Em 23 de abril de 1921. — Luiz Vicente de Affonseca, fiscal da isenção.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publicas as seguintes sentenças:

Vistas e examinadas as peças do presente processo e

Considerando que nenhuma declaração fez o passageiro sobre a mercadoria apprehendida que, por sua natureza, estava sujeita ao pagamento do direitos:

Considerando que, ao contrario, o citado passageiro procurou occultar dolosamente a mercadoria, pois, no momento de ser esta apprehendida, não justificou o activo pelo qual a occultou;

Considerando que o documento de fl. 7, ao contrario de produzir dofeza, mais ainda agravava a situação do paciente; porquanto declara que as mercadorias constituíam amostras, importando tal declaração em confessar que Lattes Giuseppe era portador de artigos sujeitos a direitos, visto que a denominação de «amostras», não os isenta dos direitos devidos; e pelo mais que do processo consta, julgo procedente a apprehensão e condemnno Lattes Giuseppe á perda da mercadoria apprehendida e á multa de 50 % do respectivo valor, de accordo com a ultima parte do § 2º, do art. 631, da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendias.

Intimo-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor e aos seus auxiliares, deduzidos os 50 % de que trata o art. 121 da lei n. 2.921, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 do abril de 1921. — Julio Sylvio de Miranda.

Verifica-se da leitura do presente processo que o 2º official aduaneiro desta alfandega Alvaro Cunha apprehendeu, no dia 6 de janeiro ultimo, quando em serviço na ponte da guarda-moeda, a um estivador que, devido á confusão do momento, conseguiu evadir-se, 46 duzias de dedas de metal branco o uma camara de ar.

Sciende do facto, determinou esta inspectoría se instaurasse processo o, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diário Oficial* do dia 18 do mesmo mez um edital convidando o dono ou interessado da mercadoria apprehendida a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem de seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após a necessaria classificação e avaliação.

Nestes termos,

Considerando que o processo correu á revelia,

Considerando que, segundo determina o art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendias, a apprehensão foi em flagrante effectuada,

Julgo a mesma procedente.

Intimo-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, 2º official aduaneiro desta alfandega Alvaro Cunha, deduzindo-se os 50 % de que trata o art. 121 da lei n. 2.921, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de abril de 1921. — Julio Sylvio de Miranda.

Consta deste processo que o 1º official aduaneiro desta Alfandega, Virgilio Andronico de Negreiros, auxiliado pelo remador João Barcellos, apprehendeu, no dia 8 de janeiro do corrente anno, quando em serviço nas proximidades do armazem n. 6 do caes do porto, a um individuo que logrou evadir-se, 72 lençóis de linho branco.

Sciende do facto pela communicação de fls. 2, determinou esta inspectoría se instaurasse processo o, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diário Oficial*, do dia 18 do mesmo mez, um edital convidando o dono ou donos da mercadoria apprehendida a virem, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendessem a bem de seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo esse prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, designando-se, então, dous funcionarios para procederem á respectiva classificação e avaliação.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia,

Considerando que, segundo determina o art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada,

Julgo a mesma procedente.

Intimo-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, 1º official aduaneiro, Virgilio Andronico de Negreiros, e ao seu auxiliar, remador João Barcellos, deduzidos os 50 % de que trata o art. 121, da lei n. 2.921, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 23 de abril de 1921. — Julio Sylvio de Miranda.

Verifica-se da leitura do presente processo que o 2º official aduaneiro desta Alfandega, Domiciano Nunes Soares, auxiliado pelo motorista Antonio Ferreira de Sant'Anna e pelo marinhheiro Lindonor Pereira Ramos, apprehendeu, no dia 11 de janeiro ultimo, quando em serviço no Registro Vigilante, quatro rolos de pelles, pesando bruto 25 kilos.

Sciende do facto, determinou esta inspectoría se instaurasse processo o, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diário Oficial* do dia 18 do mesmo mez um edital convidando o dono ou donos da mercadoria apprehendida a virem, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendessem a bem de seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, designando esta inspectoría dous funcionarios para procederem á respectiva classificação e avaliação.

Nestes termos,

Considerando que o processo correu á revelia,

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada,

Julgo a mesma procedente.

Intimo-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, 2º official

aduaneiro Domiciano Nunes Soares, e aos seus auxiliares, motorista Antonio Ferreira de Sant'Anna e marinheiro Lindonor Pereira Ramos, deduzidos os 50% de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de abril de 1921. — *Julio Sylvio de Miranda.*

Consta deste processo que os segundos officiaes aduaneiros desta Alfandega Antonio Ribeiro dos Santos e Alberto Rodrigues Seivas apprehenderam, no dia 12 de janeiro ultimo, a um estivador que subia na ponte da Guarda-moria desta Alfandega, e que conseguia evadir-se, 30 grossas de botões de madeirapora.

Sciência do facto, determinou esta inspectorio se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia 18 do mesmo mez um edital convidando o dono ou donos dessa mercadoria a virem, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegarem o que entendessem a bem de seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo esse prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, então, á classificação e avaliação.

Assim.

Considerando que o processo correu á revelia,

Considerando que, segundo dispõe o artigo 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada,

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto aos apprehensores, deduzindo-se os 50% de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de abril de 1921. — *Julio Sylvio de Miranda.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de abril de 1921. — O 3º escripturario, *Paulo Emilio de Oliveira.*

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Máquinas

De ordem do Sr. contra-almirante inspector é chamado a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de oito dias, sob pena de ser considerado desertor, o mecanico naval de 1ª classe José Francisco Bartholo Junior.

Inspectoria de Máquinas, 18 de abril de 1921. — *Luiz Margarido Barreto*, capitão de fragata engenheiro naval pelo curso de mar e guerra engenheiro machinista, sub-inspector.

Ministerio da Guerra

13ª Companhia de Metralhadoras

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE, MATERIAL E FERRAGENS DURANTE O ANNO DE 1921

De ordem do Sr. 1º tenente presidente do Conselho de Administração desta companhia, faço publico que, no dia 30 do corrente, ás 13 horas, serão recebidas nesta companhia as propostas para o fornecimento dos artigos abaixo especificados, necessários durante o corrente anno e, cuja quantidade de cada um será a que se fizer precisa, não se declarando desde já, serão a de alguns dellos, por ser impossivel prefixar a dos outros.

Alfafa nacional, kilo.....	\$380
Ante-oxido, lata de um kilo, uma..	10\$000
Balisto, vidro, duzia.....	3\$800
Barbante grosso 2 f. 32 L., novellos	2400
Barbante fino 2 f. 32 L., novello...	2600
Bloco de 100 fs. para telegraphina,	
um.....	2\$500
Buvar grande do madeira, um....	4\$700
Balança para 200 kilos, florvor, uma	23\$000
Balança de duas conchas, uma....	60\$000
Canetas de madeira, Faber, superior,	
duzia.....	5\$000
Chancela de borracha com almo-	
fada, uma.....	8\$000
Carretel de fios para correio, du-	
zia.....	15\$000
Cestas para papéis, uma.....	4\$000
Colcha de algodão com franja, uma.	9\$000
Colchões cheios de capim, (quantida-	
de 10), um.....	9\$500
Couro preto kal-cromo, um.....	65\$000
Hexiga de graxa, kilo.....	2\$200
Enveloppes pequenos timbrados para	
officio 25x44, milheiro.....	80\$000
Enveloppes grandes para officio,	
timbrados, 40x45, milheiro.....	90\$000
Enveloppes para telegraphina, mi-	
lheiro.....	20\$000
Fita para machina de escrever «Un-	
derwood», uma.....	4\$300
Fronha de cretone de 70x37, uma.	4\$700
Gomma arabica sardinha, n. 0, vidro	3\$500
Gomma arabica Sardinha, n. 1, vidro	2\$500
Gomma arabica Sardinha, n. 2, vidro	1\$500
Graxa Dragon, duzia.....	8\$000
Grampos para papel «Empine», caixa	
grampos para papel «Dannison»,	
caixa.....	4\$500
Lapis preto Faber n. 1, 2 e 3, duzia	3\$500
Lapis bicolor Faber, duzia.....	8\$000
Lapis borracha Faber, duzia.....	10\$000
Lampadas electricas de 10, 16, 25,	
32 e 50 velas, uma.....	2\$000
Lampadas electricas de 100 velas,	
uma.....	5\$000
Lenções de cretone 2m, 10 por 1m, 57,	
um.....	6\$300
Milho vermelho, kilo.....	\$200
Novello de fio para sapateiro, duzia.	14\$00
Óleo de linhaça, kilo.....	4\$000
Papel almaço pautado «Republica»,	
resma.....	28\$000
Papel Fiume n. 3, resma.....	15\$000
Papel Hollanda pautado 35x50, ca-	
derno.....	3\$500
Papel mata borrão, 100 libras, folha	5\$800
Papel carbonado, 100 folhas, caixa....	12\$000
Papel timbrado para officio, folha....	\$030
Papel assetinado para machina, folha	\$020
Papel pardo para embrulho «Craft»,	
folha.....	\$210
Papel diplomata e sobre carta, tim-	
bra los, para cartas officiaes, caixa	
de 100 folhas, uma.....	10\$000
Penna «Mallat», n. 10 e 12, caixa..	6\$000
Pesos de metal amarello para ba-	
lança, jogo, um.....	70\$000
Potassa, kilo.....	\$800
Pregos diversos para sapateiro e cor-	
reioiro, maço.....	10\$000
Regua de borracha de 0m, 60, uma..	8\$100
Regua de madeira com fillet de me-	
tal, 0m, 90, uma.....	6\$000
Raspadeira «Hoigera», uma.....	4\$000
Rupi, lata de 1/2 kilo, duzia.....	3\$500
Sabão virgem, kilo.....	1\$200
Sopolo nacional, tijolo, duzia.....	4\$500
Sola para sapateiro (meio), 12 kilos.	60\$000
Sola para correio (meio), 12 kilos.	65\$000
Tinta azul-preta, Sardinha, litro...	5\$000
Tinta para carimbo de borracha,	
litro.....	2\$000
Tinta carmin A. Maurin, vidro...	1\$500
Tinta preta Universal, litro.....	3\$000
Tinta Kinki-Black, lata.....	2\$000
Travesseiros cheios de capim (quan-	
tidade precisa 67), um.....	2\$000

Vassoura de piassava de quatro fios,	
duzia.....	16\$000
Vassoura de palha de cinco fios,	
duzia.....	16\$000

a) Para habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá apresentar a esta companhia, até ás 15 horas da vespera do dia da concorrência, requerimento de inscrição, juntando-lhe documentos que provem haver pago como negociante especialista do genero de que faz objecto esta concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial relativos ao ultimo semestre findo;

b) Ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação dos respectivos contractos, sociais extrahidos por certidão dos livros de registro da Junta Commercial ou estarem constituidas legalmente nos termos do decreto n. 434, de 1 de junho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) Que fielmente cumpriu o ultimo ajuste ou contracto, celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) Ter caucionado no cofre do conselho administrativo dessa companhia a importancia de 100\$, para garantir a assignatura do contracto.

A recusa á assignatura do contracto por pessoa que a elle tenha direito em face da concorrência publica a que se submetteu, a torna não idonea para futuras concorrências, pelo prazo de tres annos.

As amostras e modelos dos artigos poderão ser examinados desde a pelos licitantes na Intendencia.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas e, estas serão apresentadas em envelloupez fechados tendo no exterior do envelloupe o nome do proponente.

As mencionadas propostas serão lidas na presença de todos os concurrentes ou de seus representantes legalmente constituidos.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou de seu representante legalmente constituido, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos por occasião da assignatura do referido contracto, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10% sobre o fornecimento provavel durante o anno, ficando estipulada como minima a caução de 200\$000.

Este deposito será feito, nesta companhia; devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

Os concurrentes preferidos que não comparecerem para firmar o respectivo termo do contracto, perderão a caução feita para garantir a sua assignatura.

No caso de igualdade do preço entre duas ou mais propostas será preferida a do proponente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, sendo que verificado novo empate, terá preferencia a do proponente que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas ou vantagens não previstas neste edital, nem proposta que contiver apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Fica reservado ao governo o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores ao da base.

O prazo maximo para entrega dos artigos da presente concorrência será de 72 horas, a contar da entrega do pedido feito pela Intendencia desta companhia, correndo todas as despesas do transporte por conta do fornecedor.

Quartel da 13ª Companhia de Metralhadoras, em Juiz de F6 a, 20 de abril de 1921. — *Nilo Augusto Guerreiro Lima*, aspirante a official, secretario interino.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE FORRAGEM E FERRAGEM

De ordem do Sr. coronel director e presidente do Conselho de Compras deste Arsenal, faço publico que na sede deste estabelecimento, no dia 28 do corrente, ás 13 horas, serão recebidas propostas para o fornecimento de forragem e ferragem para os muaros do serviço, durante o corrente anno.

Os artigos, as unidades e os preços da base são os seguintes:

Milho vermelho nacional, kilo..... \$295
Cravo para ferraduras, kilo..... \$5000
Ferraduras sortidas, uma..... \$470

Para habilitação a esta concorrência cada

proponente deverá apresentar, além das propostas, ao presidente do Conselho, e até ás 12 horas daquelle dia, documentos que provem:

1º, que o proponente é negociante matriculado e tem casa importadora, bastando, para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros do registro da Junta Commercial ou que está constituida legalmente, nos termos do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

2º, que o proponente pagou, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

3º, que cumpriu fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

4º, que cautionou, nesta repartição, a importância de 100\$, destinada a garantir a assignatura do contracto.

O Arsenal entregará aos concorrentes, até ás 12 horas do referido dia, as relações dos artigos, de modo que os proponentes só mencionem por extenso e por algarismos, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre o competente sello, inutilisado na forma do regulamento.

Os proponentes devem declarar que se sujeitam, por occasião da assignatura do respectivo termo do contracto, para garantir sua execução, ao deposito de 10 % até o valor de 50.000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importância, calculada sobre o fornecimento provavel durante o anno, não podendo, todavia, a referida caução ser inferior a 1.000\$000.

A recusa á assignatura do contracto, além disso, tornará o concorrente não idoneo para futuras concorrências, pelo prazo de tres annos.

As mercadorias serão entregues dentro de tres dias, contados da entrega da requisição.

As quantidades dos artigos não são determinadas por ser impossível prever as necessidades do estabelecimento.

No caso de igualdade de preços entre duas propostas será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Ao Governo fica reservado o direito de annullar a presente concorrência, caso os preços sejam superiores aos da base.

Si o proponente ou seu representante legal não comparecer á apuração da proposta entregua, essa correrá a sua revelia.

Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as demais condições, nos termos previstos na instrução approvada por aviso do Ministerio da Guerra de 24 de dezembro de 1917, publicados no Boletim do Exercito n. 140, de 5 de janeiro de 1918.

A Secretaria do Arsenal prestará aos interessados todas as informações de que precisarem, nos dias uteis, das 10 ás 15,30 horas.

Secretaria do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, 24 de abril de 1921.—Antonio Soares da Rocha, secretario.

Commando do 1º Corpo de Trem

VENDA DE ANIMAES

De ordem do Sr. tenente coronel commandante, faço publico que serão vendidos em hasta publica, no dia 28 do corrente, ás 10 horas, neste quartel, dozeito cavallos julgados impraticaveis para o serviço do Exercito.

Quartel na Villa Militar, 8 de abril de 1921.
—Petro Gomes da Silva, 1º tenente ajudante e secretario.

Primeiro Regimento de Artilharia Montada

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE RAÇÕES PREPARADAS, FORRAGEM, MATERIAL DE LIMPEZA, EXPEDIENTE.

De ordem do senhor coronel commandante do Regimento e presidente do Conselho Administrativo, providencia-se aos interessados que no dia 19 do mez de maio proximo, ás 14 horas, no quartel deste regimento, sito na Villa Militar, serão aceitas propostas para o fornecimento durante todo o corrente anno, de rações preparadas para as praças do regimento, de rações preparadas para as praças baixadas á Enfermaria do Regimento, de forragem, material de limpeza, expediente, roupa de cama, colchões, travessieiros e forragem dos animaes.

As refeições serão servidas nas horas regulamentares, constando dos generos abaixo: 1ª refeição, café pela manhã (chicara média, pão de 100 grammas com manteiga); 2ª refeição, almoço (feijão, arroz, carne com verduras ou peixe, café em chicara média, pão de 100 grammas com manteiga); 3ª refeição, merenda (matte em chicara média, pão de 100 grammas com manteiga); 4ª refeição, jantar (sopa, feijão, arroz, carne verde ou seca, ou peixe, verduras, duas laranjas ou duas bananas, café pequeno simples).

As refeições para as praças baixadas á Enfermaria, conforme as dietas, que são em numero de sete.

Os generos para rações devem ser de primeira qualidade e examinados ao entrarem para a caldeira.

O Regimento fornecerá todo material para o serviço do rancho e nem assim as requisições necessarias pela Estrada de Ferro Central do Brasil para o transporte dos generos.

A quantidade a servir a cada praça deve ser tal que a satisfaça, podendo ser peti a nova porção, não sendo porém permittido preferir uma das iguarias fornecidas. O regimento fornece á tamham o terreno e adubos necessarios ao estabelecimento de uma horta.

O peixe secco deve ser nacional (piraructi, tainha, etc).

Os proponentes apresentarão suas propostas sem emendas ou rasuras, datando-as e assignando-as, em tres vias, sendo a primeira sellada, de accordo com a lei n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919.

Os concorrentes apresentarão documentos que provem:

a) a sua idoneidade;

b) ter cautionado no cofre da administração a importância de 1.000\$, estabelecida para garantia da assignatura do contracto; a qual reverterá em beneficio do cofre do Conselho administrativo, quando o proponente sabendo-se proferido não comparecer na data fixada para a celebração do mesmo;

c) que cumpriu fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) os proponentes ficam sujeitos, por occasião da assignatura do contracto, ao deposito de 5 % sobre a importância do fornecimento provavel durante o anno;

e) no caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte si este não tiver concorrido;

f) não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata (letra c, do art. 54, da lei n. 3.221, de 30 de dezembro de 1909);

g) ao Governo fica reservado o direito de annullar a presente concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base;

h) se o proponente ou o seu representante legal não comparecer á apuração da proposta entregua, essa correrá á sua revelia;

i) os proponentes sujeitar-se-hão a todas as demais condições, nos termos previstos na instrução approvada pelo aviso do Ministerio da Guerra, de 24 de dezembro de 1917, e publicada no Diario Official, de 6 de janeiro de 1918;

j) haver pago os impostos federaes e municipais relativos a sua actividade commercial no ultimo semestre vencido;

k) seja negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto.

Todos os generos serão de primeira qualidade e fornecidos na medida das necessidades, de accordo com pedidos parciaes que forem sendo apresentados.

Os concorrentes encontrarão abaixo a relação dos preços por unidade, attribuidos por este regimento na proxima concorrência.

SERVIÇO DE SUBSISTENCIA DE HOMENS E ANIMAES

Ração preparada..... 2\$300
Ração preparada para a enfermaria..... 2\$200

FORRAGEM

Alfafa nacional, kilo..... \$495
Feno, kilo..... \$195
Feno de milho, kilo..... \$360
Milho, kilo..... \$280

Material de limpeza

Vassouras de cabelo n. 2, uma..... 4\$000
Vassoura de cabelo n. 22, uma..... 5\$300
Vassoura grande de piassava, uma... 2\$000
Vassouras pequenas de piassava, uma... \$500
Escovas grandes de piassava, uma... 2\$000
Vassouras grandes de piassava para as baterias, uma..... 2\$500
Tijolo de areia, um..... 3\$00
Tijolo «Polo», um..... 3\$00
Lixa para ferro, 1/2 libra..... 3\$00
Sabão commum, kilo..... 4\$000
Vasolina em lata de 1/2 kilo, uma... 4\$500
Kerosene, lata..... 17\$000
Óleo vulcanico em lata de 18 kilos, uma..... 30\$000
Óleo de mocotó em latas de 18 kilos, uma..... 30\$000

Graxa do Rio Grande (em boxiga), kilo.....	1\$800
Creolina nacional, lata.....	1\$500
Anti-oxido em latas gaudes, uma...	4\$ 00
Escovas de raiz, uma.....	1\$800
Escovas de piassava, uma.....	1\$300

Material de expediente

Barbante grosso, novello.....	1\$700
Barbante fino, novello.....	1\$000
Canotas de madeira, uma.....	\$300
Colchotes sofitos, caixa.....	1\$ 00
Cestas para papel, uma.....	3\$200
Lapis «Faber» ns. 1, 2 e 3, um.....	\$200
Lapis bicolor «Faber», um.....	\$300
Lapis de borracha «Faber», um.....	1\$400
Limpa-pennas de porcellana, um....	3\$ 00
Matta-borrão grosso superior, folha..	\$600
Esponjeira com esponja de barraca, uma.....	5\$500
Papel almasso pautado, 7 kilos, resma.....	2\$500
Papel almasso superior liso, 7 kilos resma.....	2\$500
Papel pario grosso para embrulho, folha.....	\$300
Papel fino superior para maquina, resma.....	12\$000
Papel carbono superior, caixa.....	1\$500
Penina «Mallat» n. 10, caixa.....	5\$000
Penina «Mallat» n. 12, caixa.....	6\$ 00
Tinta para carimbo, vidro.....	1\$500
Tinta carmin, vidro.....	2\$200
Tinta preta superior «Sar Julia», litro	4\$500
Gomma a alda «Sardinha», vidro grande.....	2\$500

Roupa de cama

Fronha de crotone de 0,60 x 0,40, uma.....	2\$900
Lençóis de crotone de 2 x 1,40, um.	8\$500
Colchas brancas de algodão com franjas para solteiro, uma.....	7\$500

Colchões e travesseiros

Colchões de algo ao trançado, cholo de capim, para solteiro, um.....	12\$500
Travesseiros de algodão trançado, cheios de capim, de 0,60 x 0,40, um	2\$500

Ferragens

Ferraduras para cavalos, uma, dúzia	11\$000
Ferraduras para muarões, uma, dúzia	8\$000

Nota—Todas as informações serão prestadas aos proponentes pela Intendência regimental. Quartel na Villa Militar, 16 de abril de 1921. — Nic mor Guimarães de Souza, 1º tenente secretario.

Comissão Organizadora do Campo de Instrução

Segunda convocação

EDITAL DE CONCORRENCIA

De ordem do Sr. coronel chefe e presidente do Conselho de Administração, convocado aos Srs. negociantes que quizerem concorrer ao fornecimento desta comissão, durante o corrente anno, a apresentarem suas propostas até o dia 30 do corrente mez, ás 10 horas, na secretaria desta comissão.

As propostas deverão conter quantidade, nome e preços dos artigos, tanto em algarismos como por extenso, prazo de entrega e as referencias de se sujeitarem a todas as condições do presente edital.

A comissão fornecera aos proponentes uma triplice relação dos artigos a fornecer, devendo os concorrentes mencionar por extenso e em algarismos, sem patentes vícios, os preços respectivos.

Os proponentes para se habilitarem á concorrência deverão apresentar, até ás

10 horas do dia 29, nesta secretaria, requerimento dirigido ao presidente do Conselho de Administração, annexando os documentos seguintes:

a) provando haver pago, como negociante especialista, os impostos federaes e municipais de casa commercial, relativos ao ultimo trimestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros do registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de junho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) provando que fielmente cumpriu o ultimo contracto, ou ajuste, celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) provando ter depositado no cofre do Conselho de Administração desta comissão a importância de 200\$, para garantir a assignatura do contracto.

Os proponentes, por occasião da assignatura do contracto, ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 %, calculado sobre o fornecimento provavel durante um semestre, estipulando o Conselho de Administração a caução minima que deve ser admittida.

Os artigos de fornecimento da presente proposta deverão ser entregues no prazo maximo de 48 horas, após a entrega dos pedidos parciaes.

No caso de igualdade de preço entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte se este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração, quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Não serão aceitas as propostas cujos preços excedam os da base abaixo.

A comissão não fica obrigada a adquirir as quantidades de artigos mencionadas no presente edital, e sim as de que necessitar, prevalecendo unicamente os preços de unidade e o limite das exigencias do serviço.

O proponente que obtiver preferencia no fornecimento de qualquer dos artigos desta concorrência e deixar de comparecer, quando chamado para assignar o termo de contracto, será considerado não idoneo para futuras concorrências, pelo prazo de tres annos.

Quando o proponente ou seu preposto legal não comparecer á apuração da proposta entregue, essa apuração correrá á sua revelia.

Os proponentes ficam sujeitos ás demais condições contidas nas instrucções para concorrências e contractos, publicadas no Boletim do Exército n. 140, de 5, e no Diario Official, de 6, tudo de janeiro de 1918.

Todos os artigos serão de 1ª qualidade e fornecidos na medida das necessidades, de accordo com os pedidos parciaes que forem sendo apresentados e nas quantidades totaes e preços abaixo discriminados:

Artigos de forragem

Milho, oito mil kilos, kilo.....	\$195
Alfafa, tres mil jilos, kilo.....	\$359
Farelo, seis mil kilos, kilo.....	\$135
Sol grosso, duzentos kilos, kilo..	\$140

Artigos de ferragens e tratamento

Ferragens de 32 cavallos, uma.	6\$000
Ferragens de 40 muarões, uma.	4\$000
Escovas de raiz, nove, uma....	3\$000
Rascadeiras, seis, uma.....	4\$500
Creolina Pearson, seis latas, uma.....	3\$000
Pentes de chifre, seis, um.....	1\$000

Qualquer outro esclarecimento poderá ser pedido á secretaria da comissão, para onde haverá condução em Deodoro, ás 7 1/2 horas nas segundas, quartas e sextas-feiras, e ás 9 horas nas terças, quintas e sabbados.

Secretaria da Comissão Organizada do Campo de Instrução, em Gericiú, 22 de abril de 1921. — Sylvio Raulino Oliveira, 1º tenente auxiliar.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, para constituir as mesas examinadoras dos concursos acima citados, foram designados os seguintes officiaes:

Para o de medicos: Tenente-coronel graduado medico Dr. Arthur Lobo da Silva, major medico Dr. Alvaro Carlos Tonrinho, capitão medico Dr. Murillo de Souza Campos, 1º tenentes, medicos Drs. Paulino Barcellos e Roberval Cordeiro de Farias.

Para o de veterinarios: Major medico Dr. Manoel de Marsillac Motta, capitão medico Dr. José Antonio Calazai, 1º tenentes veterinarios: Leopoldino Ouriques de Almeida, Durval Carlos dos Reis e João Couto Telles Pires.

Si algum candidato tiver suspeição a allegar contra um ou mais membros das mesas, deverá apresentar a sua reclamação escripta, motivada e dirigida ao director de Saude da Guerra, no prazo de oito dias.

Directoria de Saude da Guerra, 20 de abril de 1921. — Dr. Alfredo Mendes Ribeiro, coronel, chefe do julgamento.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que a inspecção de saude dos candidatos inscritos nos concursos acima citados terá lugar nos dias 27 e 28 do corrente, ás 13 horas nesta directoria, perante a Junta Superior de Saude.

Directoria de Saude da Guerra, 25 de abril de 1921. — Dr. Alfredo Mendes Ribeiro, coronel chefe do gabinete.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Em cumprimento ao disposto no art. 98 § 1º da lei n. 4.212, de 6 de janeiro ultimo, faço publico que a Directoria Geral dos Correios vae adquirir aos Srs. J. E. Costa & Comp., estabelecidos á rua Buenos Aires n. 38, nesta Capital, o material seguinte:

200.000 modelos 52 a 15\$ o milheiro.....	3:000\$000
200.000 modelos 53 a 30\$ o milheiro.....	6:000\$000
1.000 modelos 104 a 8\$ cada um.....	8:000\$000
1.000 modelos 150 a 7\$ cada um.....	7:000\$000
	24: 00\$000

E aos Srs. Villas Boas & Comp., estabelecidos à rua Sete de Setembro ns. 219 a 223, nesta Capital, o seguinte material:

500.000 modelos 28 a 4\$ o milheiro	2:000\$000
300.000 modelos 49 a 60\$ o milheiro	18:000\$000
50.000 modelos 165 a 60\$ o milheiro	3:000\$000
50 modelos 169 a 35\$ cada um	1:750\$000
	24:750\$000

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1921.—
Servindo de sub-director de Contabilidade,
Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

Directoria Geral dos Correios

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º da lei n. 4.242, de 6 de janeiro ultimo, faço publico que a Directoria Geral dos Correios vai adquirir aos Srs. J. L. Costa & Comp., estabelecidos à rua Buenos Aires numero 38, nesta Capital, o seguinte material:

4.000.000 de modelos 8, 18\$200 o milheiro	18:200\$000
Ao Sr. Luiz Macêdo, estabelecido à rua da Quitanda n. 74, nesta Capital, o material seguinte:	
2.000.000 modelos 7, a 6\$800 o milheiro	13:600\$000
500 exemp. modelos 29, a 4\$500 cada um	2:250\$000
2.000 exemp. modelos 247, a 5\$800 cada um	11:600\$000
	27:450\$000

Aos Srs. Arnaldo Braga & Companhia, estabelecidos à rua da Assembleia n. 90, nesta Capital, o material seguinte:

2.000.000 modelos 1, a 2\$500 o milheiro	45:000\$000
--	-------------

Aos Srs. Villas Boas & Comp., estabelecidos à rua Sete de Setembro n. 219 a 223, o seguinte material:

300 modelos 32, a 7\$ cada um	3:400\$000
3.000 modelos 2V. P., a 9\$200 cada um	27:600\$000
	29:700\$000

Aos Srs. Cardinale & Comp., estabelecidos à rua Senador Euzébio n. 40, nesta Capital, o material seguinte:

3.000 modelos 6, a 3\$100 cada um	9:300\$000
1.500.000 modelos 18, a 7\$ o milheiro	10:500\$000
	19:800\$000

Rio de Janeiro, de abril de 1921.—
Servindo de sub-director de Contabilidade, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital fica intimada a Sra. D. Maria de Castro Salgado, ex-agente postal de Santo Antonio da Padua, neste Estado, a, dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data, recolher aos cofres desta administração a importância de quatro mil e quinhentos réis (4\$500), valor de uma caixa para tintas extraviada sob sua responsabilidade, conforme o apurado em processo, sob pena de cobrança judicial.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nictheroy, 23 de abril de 1921.—
Servindo de administrador, Luiz M. Oliveira, contador.

Inspectoria Federal das Estradas

(Intendencia).

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE 290 TONELADAS DE FERRO VELHO EXISTENTES NOS DEPOSITOS DAS OFFICINAS DE PONTA DA AREIA, ESTRADA DE FERRO BAHIA A MINAS

De ordem do Sr. Dr. Inspector Federal das estradas, de accordo com a autorização constante de aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 730 de 28 de outubro de 1920, faço publico que ás 14 horas do dia 28 de abril do anno de 1921, na intendencia desta Inspectoria à praça Mauá numero 10, serão recebidas propostas para a compra de ferro velho e imprestavel, existente nos depositos das officinas na Ponta da Areia, da Estrada de Ferro Bahia o Minas com um peso approximado de 290 toneladas, sob as seguintes condições:

Primeira—As propostas devem ser apresentadas em duplicata sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via e ambas assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de um envolvero fechado e lacrado com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Este envolvero deve ser acompanhado de um outro nas mesmas condições e contendo os documentos da idoneidade do concorrente.

Segunda—No acto da entrega das propostas, os proponentes deverão exhibir o recibo da caução de 1:000\$ feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de contabilidade desta Inspectoria, caução esta que servirá para garantir a assignatura do contracto de compra do referido material, e que reverterá para os cofres do Thesouro Nacional se o proponente preferido não effectuar o pagamento dentro do prazo estipulado na condição IX, ficando então nulla a venda do alludido material e sem direito a reclamação de qualquer especie, o concorrente escolhido.

Terceira—Todas as despesas effectuadas com o transporte, carga e descarga etc. do alludido material, que se acha nos depositos das officinas na Ponta da Areia correrão exclusivamente por conta do proponente preferido.

Quarta—A concorrência versará sobre o preço em réis por tonelada de 1.000 kilogrammas, cabendo a preferencia ao signatario da proposta com offerta a preço mais elevado, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Quinta—Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes do qualquer decisão, serão publicadas. O inspector reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, caso assim convenha aos interesses da União.

Sexta—As propostas não poderão ter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

Setima—Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas offertas de vantagem sobre a proposta mais elevada.

Oitava—No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso em concorrência de desempate. Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o edital não será tomada em consideração.

Nona—O proponente escolhido, desde que reciba aviso desta Inspectoria, deverá effectuar no Thesouro Nacional, mediante guia fornecida pela Secção de Contabilidade desta Inspectoria, o pagamento correspondente á 290 toneladas de ferro velho, dentro do prazo

de 30 dias, contados da data do aviso desta Inspectoria.

Decima—Caso se verifique a existencia de quantidade superior a 290 toneladas o proponente acceto poderá adquiri-la, mediante o pagamento do excesso, pelo mesmo preço unitario, e caso se verifique a existencia de quantidade menor, o Governo resituirá a diferença paga.

Decima primeira—Esta Inspectoria, só depois de satisfeita a condição IX, p. vienciara sobre a entrega do material ao proponente acceto.

Decima segunda—Toda a proposta com preço inferior a (100) com réis o kilo não será tomada em consideração.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1921.—
Abreu e Lima Junior.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A VENDA DA ESCOLHA DAS ESCORIAS DE CARVÃO, GAZOLINA E PIXE DAS USINAS DE GAZ DE S. DIOGO E SABARÁ DURANTE O ANNO DE 1921.

Concurrencia n. 75

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 14 de maio de 1921, na intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para a compra da escolha das escorias de carvão, gazolina e pixe das usinas de gaz de S. Diogo e Sabará.

A concorrência versará sobre o preço em réis, por unidade de material, que para as escorias será a tonelada metrica, para a gazolina a lata de 20 litros e para o pixe a quartola de 200 litros.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesoursaria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fór expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes do qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento do augmento de preço sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

As condições para o contracto serão as seguintes:

I — As notas dos pesos da escolha das escórias e numero de litros de gasolina e pixe diariamente retirados, serão tomadas pelo encarregado da usina.

Essas notas serão enviadas ao sub-director da divisão que, nos primeiros dias de cada mez, remetterá ao sub-director da 3ª divisão a nota da quantidade total e respectiva importancia relativa ao mez vencido, para que este providencie sobre o pagamento por parte do contractante, na thesouraria da estrada, até o dia 10 desse mez.

II — O peso médio de cada metro cubico de escolha de escoria de que trata o presente contracto é de 562 kilogrammos.

III — Para garantir a execução deste contracto, será depositada na thesouraria da estrada a quantia de 1:000\$ (ou menor importancia, conforme juizo da directoria, attendendo ao ponto de retirada a que o contracto se referir), em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, que será revertida em favor dos cofres da estrada no caso de rescisão em virtude de falta de cumprimento de qualquer das clausulas deste contracto.

IV — É facultado á estrada o direito de utilizar-se do material contractado, quando necessitar para o seu serviço.

IV — É facultado á estrada o direito rescindir este contracto si julgar que a retirada não esteja sendo feita de maneira conveniente.

VI — Fica vedada ao contractante a transferencia deste contracto sem autorização prévia da directoria.

VII — A falta de cumprimento de qualquer clausula deste contracto sujeita o contractante a uma multa de 100\$, si não preferir a directoria a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 22 de abril de 1921. — O secretario, Diocleciano Cândido de Vasconcellos.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE TUBOS E PEÇAS ESPECIAES DE FERRO FUNDIDO

Pago publico, por ordem do director geral, que até o dia 2 do maio proximo, ás 13 horas, estará aberto na sede desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, a concorrência publica, para o fornecimento do seguinte material:

20.000 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, tipo usual, de diametro interno de 100 a 102 millimetros e espessura normal de 10,5 a 12 millimetros, com o peso aproximado de 27 kilogrammos por metro corrente;

2.000 metros uteis de tubos de ferro fundido de ponta e bolsa, tipo usual, de diametro

interno de 150 a 153 millimetros e espessura normal de 11,5 a 13 millimetros, com o peso approximado de 44 kilogrammas por metro corrente;

1.500 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, tipo usual, de diametro interno de 200 a 203,5 millimetros, e espessura normal de 12,5 a 14 millimetros, com o peso approximado de 65 kilogrammos por metro corrente;

1.000 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, tipo usual, de diametro interno de 300 a 305 millimetros e espessura normal de 14,5 a 16 millimetros, com o peso approximado de 109 kilogrammos por metro corrente; todo esse material ao preço maximo de 450\$ por tonelada de 1.000 kilogrammas.

Peças especiais, para o mesmo material

Registros de parada, flanges cego:

70 para tubos de 0^m,10 ao preço maximo de 100\$ cada um.

20 para tubos de 0^m,15 ao preço maximo de 150\$ cada um.

10 para tubos de 0^m,20 ao preço maximo de 200\$ cada um.

10 para tubos de 0^m,30 ao preço maximo de 350\$ cada um.

Peças supplementares para registros de parada

50 bolsas e flanges de 0,10 ao preço maximo de 125 cada peça.

50 pontas e flanges de 0,10 ao preço maximo de 95 cada peça.

20 pontas e flanges de 0,15 ao preço maximo de 135 cada peça.

20 bolsas e flanges de 0,20 ao preço maximo de 245 cada peça.

20 pontas e flanges de 0,20 ao preço maximo de 175 cada peça.

10 bolsas e flanges de 0,25 ao preço maximo de 305 cada peça.

10 bolsas e flanges de 0,30 ao preço maximo de 405 cada peça.

Derivantes de ponta e bolsa com derivação em flange cego

20 de 0,10 x 0,10 ao preço maximo de 20\$ cada um.

15 de 0,15 x 0,10 ao preço maximo de 35\$ cada um.

5 de 0,30 x 0,15 ao preço maximo de 70\$ cada um.

10 de 0,30 x 0,20 ao preço maximo de 70\$ cada um.

Cruzetas de ponta e bolsa com derivação em flanges cegos

10 de 0,10 x 0,10 ao preço maximo de 20\$ cada uma.

10 de 0,15 x 0,10 ao preço maximo de 25\$ cada uma.

10 de 0,20 x 0,10 ao preço maximo de 60\$ cada uma.

As clausulas a que obedecerão a concorrência e consequente fornecimento são:

A secção do expediente desta repartição, entregará os concurrentes, dentro de invólucros fechados e lacrados, as respectivas propostas, escriptas em duas vias, sem emenda nem rasuras, nem ainda outro qualquer defeito ou senão, que possa dar motivo a duvida. Selada, na forma da lei, a primeira das vias, trarão ambas a rubrica ou assignatura do concurrente, em cada pagina. Farão os concurrentes, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção do expediente, o

deposito de 2:000\$ (dois contos de reis) em moeda corrente em letras emitidas nos termos do art. 3º da lei n. 2.086, de 28 de agosto de 1915, e o conhecimento de deposito feito será pelo concorrente respectivo entregue á secção do expediente, na mesma occasião em que for apresentada a proposta, mas em outro invólucro igualmente fechado e lacrado, que conterá ainda documentos da idoneidade de concorrência e as provas de que se acham elle quitas com a Fazenda Nacional, tendo pago as licenças, taxas e impostos pela lei exigidos. O concorrente preferido terá, outrossim, de fazer, no acto da assignatura do contracto de fornecimento, uma caução de 6:000\$ (seis contos de reis) em moeda corrente ou em letras emitidas nos termos da lei já citada. Tal caução será destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações naquella contracto contrahidas, bem como o pagamento das multas que lhe voffham, accorã a ser impostas.

II

No caso de não se apresentar, para assinar o contracto, dentro do prazo de cinco (5) dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia, no *Diário Official*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia de dois contos de reis (2:000\$), importancia da caução garantidora da sua proposta.

III

Os invólucros que contiverem os documentos comprobatórios da idoneidade serão abertos na sede da secção do expediente, ás 13 horas do dia 2 do maio proximo, devendo ser aquella idoneidade julgada pela commissão de funcionarios, que o director geral para tal fim houver nomeado. Em seguida, abertos os invólucros em que se acham as propostas dos concurrentes julgados idoneos, serão ellas lidas publicamente, em voz alta, rubricando cada um dos concorrentes ou promostos as propostas dos outros, pagina a pagina. Fica entendido que a ausencia do concorrente ou preposto não invalidará a concorrência, neste caso, cada uma das propostas sera rubricada, pagina a pagina, por todos os membros da commissão. Abertas, lidas e rubricadas, como ficou dito, as propostas, serão as segundas vias remetidas ao *Diário Official* e nelle publicadas, devolvendo-se, porém, intactas as invólucros que contiverem as propostas dos concurrentes, cuja idoneidade a commissão negar.

IV

A concorrência versará sobre o preço de cada artigo, devendo o proponente indicar, por extenso e em algarismos, o preço da tonelada de tubos, o peso médio e as dimensões exactas dos mesmos, os preços e características de cada peça especial, tudo de accordo com as condições deste edital e de modo a que não seja comprehendido o valor de direitos aduaneiros e demais despesas regulamentares. Não serão acceptas as propostas que offerecerem como vantagem, uma porcentagem de abatimento sobre o preço ou o baixo preço pelas concorrentes e o valor os das dimensões.

V

O material, cujo fornecimento é o objecto da presente concorrência, será to o entregue na ponte de descarga da repartição, situada na Ponta do Cajú.

A repartição cumprirá dar a lingada na ponte e accommodar o material nos terrenos de sua propriedade.

VI

Os tubos serão de ferro fundido (segunda fusão) retos, de ponta e bolsa, tendo na ponta cordão, cujos circulos, internos e

externos, tenham aresta bem viva. O metal deverá ser homogêneo, apresentando na fractura cor acinzentada característica, e corpo de grão fino, sem falhas nem impurezas, que possa facilmente ser trabalhado à lima, a serra, a catraca e a badame. Todo o material, além de apresentar regularidade de forma e dimensões, nos termos da possível tolerância dentro dos limites da técnica corrente, deverá ser coalterizado, interna e externamente, com a solução do Dr. Agnus Smith, empregada em banho quente, sobre toda a superfície das peças de ferro fundido.

VII

Só será aceito o material depois de examinado em tudo quanto se refira às exigências feitas no presente edital, ou seja imposto pela boa técnica, e de submetido ao exame das qualidades apparentes de sua perfeita execução, homogeneidade de metal, bem como a experiência da pressão interna de 15 atmosferas, effectuadas nas prensas da repartição. O material que apresentar fendas, falhas, vícios de construção, irregularidade de forma, de dimensão, bem como o que não resistir à prova de pressão, será rejeitado e de olvido ao fornecedor no próprio local do exame e expediência. O fornecedor far-se-ha representar por procurador idôneo, provido dos poderes competentes, nas vistorias para recepção do material e sua experiência, assignando a acta que, logo após, cada experiência tiver, será lavrada para registro dos resultados obtidos; para quebra na prensa, será admitido o coeficiente de 2 % sobre o numero total dos tubos considerados perfeitos nas vistorias.

VIII

A preferencia caberá ao concorrente que propuzer preço mais reduzido, por mínima que seja a differença entre este preço e o da proposta immediata na ordem crescente.

IX

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, cabo a preferencia ao concorrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

X

O prazo para entrega integral do fornecimento será até 30 de novembro do anno corrente, findo o qual não será recebido material algum, rescindindo-se, independentemente de interpeção judicial, o respectivo contracto, revertendo à Fazenda Nacional a caução de 6:000\$ (seis contos de réis), a que se refere a clausula I.

XI

As propostas deverão conter preços em moeda nacional.

XII

Os pagamentos serão feitos à medida que o material, depois de recebido, vistoriado e experimentalmente for sendo aceito, mediante contas em tres vias das quaes a primeira será devidamente sellada. Estas contas, depois de devidamente verificadas, serão processadas pela repartição.

XIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração quaisquer offortas de vantagens nolle não previstas.

XIV

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma proposta ou de anular a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito a reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

XV

Fica subentendido que o contracto a ser lavrado em virtude da presente concorrência, só entrará em vigor após sua definitiva approvação e registrado pelo Tribunal de Contas.

XVI

O preço da unidade incluirá toda e qualquer despesa, de transporte, entre o navio e a ponte de descarga da repartição, qualquer que seja a estadia sobre agua, devendo o contractante notificar por escripto a repartição do dia e da hora em que material chegar à referida ponte, com a antecedencia minima de 48 (quarenta e oito) horas. A repartição não se responsabilizará por nenhuma despesa de armazenagem.

Secção de Expediente da Repartição do Aguas e Obras Publicas, 7 de abril de 1921.—Pelo chefe da secção, *Luiz dos Santos Barata*, 2º escripturario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr. director faço publico que foi aceita a proposta apresentada pela firma Santos, Martins & Comp. para o fornecimento à Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores e ao Patronato Agricola Wenceslão Braz dos seguintes generos e pelos preços abaixo:

Assucar refinado de 2º, kilo.....	1\$200
Assucar moi'o de 1º, kilo.....	1\$000
Arroz nacional, kilo.....	\$650
Banha nacional, kilo.....	2\$400
Batatas nacionaes especiaes, kilo....	\$550
Bacalhau regular, kilo.....	2\$000
Café em pó, kilo.....	1\$400
Carne secca regular, kilo.....	2\$380
Cebolas, cento.....	4\$500
Farinha fina de 2º, kilo.....	\$320
Fajão de côres, kilo.....	\$300
Fubá de milho, kilo.....	\$400
Kerozene, litro.....	\$800
Louro, kilo.....	4\$300
Matte em folha fino, kilo.....	1\$700
Massa branca, kilo.....	1\$350
Sabão nacional de 3º, kilo.....	\$960
Sal grosso, kilo.....	\$200
Toucinho salgado, kilo.....	1\$900
Vinagre nacional, litro.....	\$750

Com relação a galinhas, phosphoros, pimenta do reino, que não foram incluídos naquella proposta, e a alhos, feijão preto, leite condensado e massa de tomate, cujos preços apresentados são superiores ao maximo fixado na relação annexa àquelle edital, a directoria receberá no dia 29 desta mez, às 14 horas, propostas para o respectivo fornecimento, observadas as disposições contidas no mesmo edital.

Não tendo sido apresentada proposta alguma para fornecimento de pão àquella Hospedaria, esta directoria receberá no dia e horas designadas, propostas para o fornecimento, mantidas as condições do referido edital, sem a restricção da entrega do pão na Hospedaria.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 25 de abril de 1921.—*Eduardo Mendes Limoeiro*, chefe da 3ª secção.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

EDITAL

De ordem do Sr. director e em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser encomendados à firma Dias Garcia & Comp., estabelecidos à rua Visconde de Inhauma ns. 23 e 25 no Rio de Janeiro, os objectos abaixo discriminados, por se verificar ser a proposta mais vantajosa.

1.100 kilos de carvão para forja de \$295 o kilo.

100 vassouras de piassava reforçadas, redondas a 2\$000.

75 caixas de kerozene a 36\$500 cada uma. Secretaria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, 18 de abril de 1921.—O secretario, *João Cerqueira Reis Silva*.

Instituto Biologico de Defesa Agricola

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DO CARGO DE ASSISTENTE DO SERVIÇO DE PHYTOPATHOLOGIA

Devendo ser preenchido, por concurso, o cargo de assistente do serviço de Phytopathologia, do Instituto Biologico de Defesa Agricola, está aberta na secretaria deste Instituto, no Ministerio da Agricultura, a inscripção para esse concurso.

De accordo com o que dispõe o art. 46 do regulamento na secretaria do Estado da Agricultura, o prazo para a inscripção será de 60 dias, contados da data deste edital, que é a da primeira publicação do *Diario Oficial*.

Poderão se inscrever todos os brasileiros maiores de 18 annos e menores de 40, exhibindo provas de capacidade physica e bom comportamento, devendo os candidatos terem satisfeitos as exigências da lei do serviço militar.

De accordo com o que dispõe o regulamento do Instituto em seu art. 51, em igualdade de condições, serão preferidos os profissionais de agronomia.

O concurso constará de tres provas: pratica (eliminatória), escripta e oral.

Para maiores esclarecimentos, poderão os candidatos se dirigir ao Instituto Biologico, no Ministerio da Agricultura, todos os dias uteis, das 11 às 16 horas.

Instituto Biologico de Defesa Agricola, Rio de Janeiro, 14 de abril de 1921.—*Carlos Moreira*, director.

SOCIEDADES ANONYMAS

O CREDITO POPULAR

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

RELATORIO DA DIRECTORIA, QUE VAE SER APRESENTADO À ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DE SEUS ACCIONISTAS, EM 27 DE ABRIL DE 1921.

Srs. accionistas:

Cumprimos o dever, em obediencia ao que determinam a Lei das Sociedades Anonymas e o artigo dos nossos estatutos, de vos apresentar o relatorio dos factos occorridos durante a anno social proximo findo, bem como da gestão financeira no mesmo periodo.

Apezar de ter o Congresso Nacional declarado em suas sessões annuaes seguidas que a disposição contida no art. 171 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918 é de caracter permanente e tem cessado as duvidas a respeito dessa interpretação levantadas por algumas repartições publicas, a lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, no seu art. 32, tornou extensiva a nossa sociedade a permissão legal concedida ao Banco dos Funcionarios Publicos, ao Montepio Geral dos Servidores do Estado e ao Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro, a respeito dos funcionarios publicos, civis e militares, cessando, desse modo, qualquer duvida a respeito do nosso direito adquirir do.

O balanço annexo vos dá conta exacta do movimento financeiro durante o anno proximo findo, e pelo seu exame, verificareis que é

sempre cresceu a prosperidade desta sociedade, apesar das grandes dificuldades para o levantamento das capitais oriundas da crise que atravessamos.

Em 1 de janeiro do anno passado o numero de socios matriculados era de 6.493, e em 31 de dezembro, esse numero era elevado a 7.379.

O capital, nesse mesmo periodo, passou de 2.979.000\$ a 3.423.500\$000.

Foram canceladas 575 matriculas, representando 2.875 ações.

Foram transferidas 1.620 ações.

Os empréstimos por consignação em folha montaram a 3.582.975\$936, nos termos rigorosos dos nossos estatutos e de accordo com as medidas tomadas pelo conselho deliberativo.

Os descontos commerciaes que, em 1919, atingiram a 783.632\$235, no 1º semestre do anno passado foram de 787.730\$060, e no 2º semestre de 1.151.631\$520, ou um total de 1.939.361\$880.

O «Fundo de reserva», em 31 de dezembro, estava elevado a 32.000\$, e o «Fundo de reserva especial» era de 46.082\$254.

O «Fundo de garantia» era de 50.000\$000.

Os dividendos distribuidos nos dois semestres montaram a quantia de 137.620\$30 e os juros de 8 %, das ações não integralizadas dos socios communs, á somma de 33.000\$000.

As bonificações distribuidas aos socios consolidadores atingiram á somma de 46.082\$254. Os juros de depositos a prazo fixo e em conta corrente foram de 39.004\$677.

Dos nossos socios que contrahiram empréstimos, mediante consignação em folha, fallaram, durante o anno, 29, e foram demittidos, 23, importando os seus debitos em 44.884\$, pelos quaes respondeu o «Fundo de Garantia».

As despesas geraes montaram a 139.163\$505.

Retiradas as importancias que constituem os «Fundos de Reserva e de Garantia», os lucros líquidos são distribuidos pelos socios, proporcionalmente ao capital realzado, convido salientar que só o socio pôde contrahir empréstimos, quer sob a forma de descontos de letras, quer por consignação em folha de pagamento nas repartições publicas da União, sendo assim cumprido o principio do cooperativismo em que se baseia a nossa sociedade.

Ao Thesouro Nacional foi recolhida a importancia de 8.131\$018, do imposto de 5 % sobre dividendos.

O Conselho Deliberativo reuniu-se mensalmente, tendo sempre comparecido em cada sessão elevado numero de seus membros.

A directoria salienta com satisfação o modo correcto com que tem cumprido os seus deveres todos os empregados da sociedade, dignos de louvores.

Quaesquer outras informações ou esclarecimentos de que necessitarem os Srs. accionistas, a directoria está prompta a lhes ministrar.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1921. — V. de Paula Ramos, presidente.

PARER DO CONSELHO FISCAL

Srs. associados — Os membros do conselho fiscal da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada. O Crédito Popular, abaixo assignados, de accordo com os estatutos desta sociedade, tem se reunido para verificar os livros, valores existentes e documentos.

Por se achar tudo em ordem, propõem para que em assembleia geral sejam approvados as contas e actos da directoria, referentes ao anno decorrido de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1920.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1921. — Dr. José de Oliveira Coelho. — Dr. Pedro Nolasco Pereira da Cunha. — Luiz Pereira Cardoso Portugal.

Balancos da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada «O Crédito Popular», referentes ao anno de 1920, apresentados pela directoria, em assembleia geral ordinaria de 27 de abril de 1921

BALANÇO GERAL PROCEDIDO EM 30 DE JUNHO DE 1920

Activo	
Accionistas, entradas a realizar.....	1.522.200\$000
Empréstimos por consignação.....	3.575.082\$732
Titulos descontados.....	583.557\$800
Titulos depositados.....	377.510\$000
Titulos caucionados.....	32.000\$000
Moveis e utensilios.....	15.482\$000
Impostos de dividendos a cobrar dos accionistas.....	3.831\$018
Diversas contas.....	43.821\$667
Caixa, saldo existente e depositos em bancos.....	513.783\$330
	6.687.951\$447

Passivo	
Capital, valor de 31.630 ações de 100\$.....	3.163.000\$000
Fundo de reserva.....	255.000\$000
Especial.....	46.405\$000
Fundo de garantia.....	50.000\$000
Fundo de resgate.....	6.744\$413
Caução da directoria.....	20.000\$000
Valores caucionados.....	39.599\$000
Depositos em c/c e a prazo.....	1.034.350\$637
Contas correntes.....	41.809\$419
Letras a pagar.....	352.400\$000
Mensalidades por consignação.....	718.100\$000
Bonificações e dividendos não reclamados.....	48.670\$605
Fundadores.....	46.743\$324
Conselho deliberativo.....	18.643\$900
Directoria.....	14.569\$144
Cobranças.....	7.195\$167
7º dividendo.....	65.620\$360
Imposto de 5 %.....	3.281\$018
Juros de 8 %.....	111.000\$000
Imposto de 5 % m....	550\$000
	6.687.951\$447

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920. — V. de Paula Ramos, presidente. — J. Dager, contador.

BALANÇO GERAL PROCEDIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Activo	
Accionistas, entradas a realizar.....	1.578.280\$000
Empréstimos por consignação.....	4.448.624\$930
Titulos descontados.....	847.577\$913
Titulos depositados.....	597.778\$930
Titulos caucionados.....	32.000\$000
Moveis e utensilios.....	16.525\$009
Diversas contas.....	123.830\$817
Caixa, saldo existente.....	197.765\$340
	7.841.374\$950

Passivo	
Capital, valor de 31.630 ações de 100\$.....	3.163.000\$000
Fundo de reserva.....	320.000\$000
Fundo de reserva especial.....	46.082\$254
Fundo de garantia.....	50.000\$000
Fundo de resgate.....	10.125\$000
Caução da directoria.....	20.000\$000
Valores caucionados.....	39.599\$000
Depositos em c/c e a prazo fixo.....	1.410.181\$336
Contas correntes e juros.....	31.179\$496
Letras a pagar.....	405.900\$000
Mensalidades por consignação.....	849.210\$600
Bonificações e dividendos não reclamados.....	49.005\$136
Fundadores.....	46.743\$324
Conselho deliberativo.....	21.000\$000
Directoria.....	26.297\$960
8º dividendo.....	72.000\$000
Juros de 8 %.....	21.000\$000
Imposto de 5 % dividendos.....	4.600\$000
Cobranças.....	83.666\$112
	7.841.374\$950

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — V. de Paula Ramos, presidente. — J. Dager, contador. (2.374)

Companhia Nacional de Seguros de Vida e Contra Accidentes «Cruzeiro do Sul»

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 13 DE ABRIL DE 1921

Aos quinze dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e um, na sala da directoria da Companhia «Cruzeiro do Sul» presentes accionistas representando 3.931 ações, o director Sr. João A. Americo Machado installou e abriu a assembleia geral ordinaria e declarou que não havendo motivo para se realizar a assembleia em 31 de março, com forma convocação feita pela imprensa, lida os Srs. accionistas se reuniram, de accordo com a segunda convocação feita pela imprensa, para se proceder á tomada de contas da directoria e, pedida a assembleia que indicasse a pessoa que devia dirigir os trabalhos. Pedida a palavra ao accionista Juvenal Machado e propoz que fosse aclamado presidente da assembleia e Sr. Manoel Franco Ventura. Tendo sido unanimemente aceita essa indicação, o Sr. Manoel Franco Ventura assumiu a direcção dos trabalhos e convidou para secretarios os Srs. Arnaldo Lambert Coelho e Fausto de Almeida que tomaram lugar á mesa. O Sr. presidente mandou proceder á leitura da acta da ultima assembleia, que foi submettida á discussão e approvada unanimemente.

Sendo a assembleia convocada especialmente para a prestação de contas da directoria relativa á sua gestão durante o exercicio findo em trinta e um de dezembro de 1920, o Sr. presidente declarou achar-se sobre a mesa o relatório da directoria e o parecer do conselho fiscal. O accionista Sr. Arnaldo Lambert Coelho propoz a dispensa da leitura do relatório, visto ter sido elle publicado pela imprensa; essa proposta foi approvada.

Pelo membro do conselho fiscal accionista Alfredo Rebouças foi lido o parecer que é do teor seguinte:

«Parecer do Conselho Fiscal — O conselho fiscal da Companhia e Seguros de Vida e

Accidentes «Cruzeiro do Sul», em cumprimento do dispositivo dos estatutos, examinou com a necessária atenção as contas constantes do balanço encerrado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte, encontrando tudo de perfeita regularidade. As contas de reservas técnicas, fundo de reserva e reserva especial estão devidamente aumentadas, garantindo assim os interesses e direitos dos Srs. segurados. Pelas cifras do balanço se verifica o sensível desenvolvimento dos negócios da companhia, com resultado apreciável na secção de accidentes. Somos de pa e or que sejam aprovadas todas as contas e actos da directoria durante o exercício de 1920. Rio de Janeiro, 15 de março de 1921.—*Alfredo Rebouças.*—*Gabriel Teixeira Marinho e Juvenal Machado.*

Em seguida o Sr. presidente pôe em discussão o relatório e o parecer do conselho fiscal e não havendo quem sobre elles pedisse a palavra, submetten á aprovação, sendo aprovados unanimemente. Deixaram de votar os membros da directoria.

O Sr. presidente declarou aprovados os actos e as contas da directoria referentes ao exercício findo em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte.

Em seguida o Sr. presidente declarou que ia se proceder á eleição do conselho fiscal para o corrente exercício e seus respectivos suplentes e convidou os Srs. accionistas a se munirem de suas cédulas.

Recolhidas as cédulas e feita a apuração, o Sr. presidente declarou elitos para membros do conselho fiscal os Srs. Alfredo Rebouças, Gabriel Teixeira Marinho e Virgílio de Aguiar e para supplentes os Srs. Fausto de Almeida, Mandel Franco Ventura e Juvenal Machado.

Achava-se presente á assembléa o Sr. Dr. Adelino Nunes Pereira na qualidade de representante da Inspectoria de Seguros para os fins do parágrafo unico do artigo oitenta e seis do regulamento n. 14.593, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrados os trabalhos e mandou lavrar a presente acta, que vae assignada pelos accionistas presentes. E eu, Arnaldo Lambert Coelho, servindo de 1º secretario, a subscrevo. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1921.—*Arnaldo Lambert Coelho*, 1º secretario. — *Manoel Franco Ventura*. — *Arnaldo Lambert Coelho*. — *João A. Americo Machado*. — Por procuração de Nuncio Vieira, *João A. Machado*. — *Gabriel Teixeira Marinho*. — Por procuração de Virgílio Aguiar, *João A. Machado*. — *Juvenal Machado*. — *Alfredo Rebouças*. — Por procuração de Vicente Gonçalves Dias, *Juvenal Machado*. — *Fausto de Almeida*. — *Dr. Adelino Nunes Pereira*, fiscal de seguros.

(2.277)

S. A. Fabrica Hurlimann

ACTA DA 9ª ASSEMBLÉA GERAL (ORDINARIA) DOS ACCIONISTAS DA SOCIEDADE ANONYMA FABRICA HURLIMANN REALIZADA EM 14 DE ABRIL DE 1921

A's onze horas do dia quatorze de abril de mil novecentos e vinte e um, reunidos na sede da sociedade anonyma Fabrica Hurlimann, á rua da Quitanda n. 145, sobrado, nove (9) accionistas, representando, conforme lista de presença, nove mil (9.000) acções, ou seja a totalidade do capital social, e por conseguinte numero mais que sufficiente para se realizar a assembléa geral ordinaria, o Sr. João Dale, presidente da sociedade, abriu a sessão e communicou aos presentes que nos termos do annuncio de convocação publicado no *Diário Official* e no *Jornal do Commercio* de 31 de março ultimo, 7 e 14 do corrente mez, a presente assembléa tinha por fim especial julgar as contas, balanços e mais actos da directoria relativos ao exercício findo de 1920, e eleger o Conselho fiscal e seus supplentes para o cor-

rente anno de 1921; e, de accordo com o que determina o artigo vigesimo dos estatutos sociais, pedia aos presentes que indicassem qual o accionista que devia presidir os trabalhos. Acclamado o seu proprio nome, o senhor João Dale assume a presidencia da mesa e convida para 1º e 2º secretarios, respectivamente, os Srs. Heitor Machado dos Santos Werneck e Dr. Emilio M. Nina Ribeiro, que occuparam os seus logares. Em seguida o senhor presidente declarou terem sido publicados no *Diário Official* e no *Jornal do Commercio* de 13 do corrente o relatório da directoria, parecer do conselho fiscal e o balanço de 31 de dezembro de 1920, este reproduzido no *Jornal do Commercio* de hoje por ter sahido com incorrecções na primeira publicação. Chama a atenção dos presentes que na publicação do relatório no *Diário Official*, no quinto topico, onde se lê «cento e doze debentures de nosso emprestimo», deve ser lido «cento e doze debentures de nossa emissão», e diz que vae mandar proceder á leitura do relatório da directoria e balanço de 31 de dezembro de 1920. Por proposta do accionista Sr. Manoel José da Cunha Osorio, por todos accoita, foi dispensada a leitura de taes documentos, visto serem elles já conhecidos pelos presentes. Convida, então, o Sr. presidente, o fiscal Sr. G. L. Chandler para proceder á leitura do parecer do conselho fiscal, que é do teor seguinte: «Parecer do conselho fiscal da Sociedade Anonyma Fabrica Hurlimann. Srs. accionistas: O conselho fiscal da Sociedade Anonyma Fabrica Hurlimann, representado pelos membros abaixo assignados, tendo examinado a escripturação, balanços, contas e negocios sociais referentes ao exercício de 1920, verificou estar tudo em ordem e digno de approvação. Rio de Janeiro, 30 de março de 1921.—*G. L. Chandler*. — *J. Arthur Cross*. — *Arthur B. Freeland*. Terminada a leitura o Sr. presidente declara estar em discussão o relatório da directoria, parecer do conselho fiscal, balanços, contas e mais actos da administração relativos ao anno social de 1920, e como ninguém pedisse a palavra, submettem-os á approvação da assembléa, tendo sido tudo unanimemente aprovado, abstendo-se de votar os membros da directoria e do conselho fiscal. Seguiu-se a eleição do conselho fiscal e seus supplentes para o corrente exercício de 1921, tendo sido re elitos os Srs. G. L. Chandler, John Arthur Cross e Arthur B. Freeland, para fiscaes, e os Srs. F. J. de Almeida, H. Edgard Pullen e Manoel José da

Cunha Osorio, para supplentes. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente declarou que ia levantar a sessão. Pede a palavra o accionista Sr. Alfredo dos Santos Romano e propõe que esta acta seja assignada pela mesa, proposta essa que é unanimemente approvada. Em seguida o Sr. presidente levantou a sessão e por sua designação, eu, Heitor Machado dos Santos Werneck, 1º secretario da assembléa, lavrei a presente acta que subscrevo com os demais membros da mesa. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1921.—*Heitor Machado dos Santos Werneck*, 1º secretario. — *João Dale*, presidente. — *Emilio M. Nina Ribeiro*, 2º secretario. (2.281)

Companhia Agricola Juiz de Fora

RELATORIO

Srs. accionistas — Observando disposição de nossos estatutos, prestamos contas do anno de 1920.

Continuamos, no anno que prestamos contas, a soffrer as consequências da falta de pessoal e de administrador competente.

Pasamos a remediar o mal: resolvemos collocar um dos directores á testa da administração das fazendas e, de esperar que, no corrente anno, sejam colhidos resultados mais satisfactorios.

Si permanecer a falta de pessoal, não obstante a estadia do director nas fazendas, teremos de abandonar a lavoura e desenvolver a criação de gado e de suínos.

Não tem a directoria recebido vencimentos, nem gratificação de qualquer especie, até a data do balanço ora apresentado.

No corrente anno perceberá ella os honorarios e percentagem dos estatutos.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1921.—*F. Casemiro Alberto da Costa*, presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Em observancia ao que preceitua os nossos estatutos, examinamos as contas, balanço e actos da administração, referentes ao anno de 1920, achando a escripta regularmente feita e documentada, sendo de parecer que sejam approvados.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1921.—*J. F. Leão de Castro*. — *Dr. João José Dias da Faria*. — *Dorval Homem do Rocha*.

BALANÇO GERAL

Activo		Passivo	
Fazenda do Recreio.....	180:000\$000	Capital.....	600:000\$000
Fazenda Bella Italia.....	250:000\$000	Acções em caução.....	40:000\$000
Fazenda do Paraizo.....	212:051\$120	Credores diversos.....	374\$000
Sítio Santo Antonio.....	20:000\$000	Lucros suspensos.....	
Machinismos.....	335\$800	Saldo de lucros até esta data..	147:453\$233
Movéis e utensilios.....	16:221\$200		
Caução da directoria.....	40:000\$000		
Escriptorio central.....	8:09\$319		
Conta de café nas tulhas.....	2:148\$000		
Conta de milho idem.....	1:472\$100		
Conta de feijão idem.....	293\$000		
Conta de arroz idem.....	783\$500		
Conta de animaes e arreios (existentes).....	4:620\$000		
Conta de aves existentes.....	256\$210		
Conta de gado idem.....	42:430\$000		
Conta de cevados idem.....	4:670\$000		
Conta de carneiros idem.....	489\$290		
Caixa das fazendas—Saldo....	38\$220		
Davedores diversos.....	3:922\$440		
	787:837\$339		787:827:239

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920.—*F. Casemiro Alberto da Costa*, presidente — *João de Oliveira Leal*, guarda-livros. (2.266)

ANNUNCIOS

IMPOSTO DE CONSUMO

Decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921 (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de consumo).

Acha-se exposto á venda, pelo preço de 3\$ cada exemplar, na thesauraria da Imprensa Nacional.

Sello do papel

(Remessa por conta da editora)

Última lei e ultimo regulamento sobre o sello do papel, segui los das disposições orçamentarias vigentes sobre o assumpto—br. 2\$; cart. 3\$000. Livraria Editora Conselheiro Candido de Oliveira—S. José n. 58, Capital Federal. (2.17-4)

Companhia Brasileira de Productos Chimicos

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 30 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio desta Companhia, á rua Visconde de Inhamatã n. 53, 1º andar, a fim de tomar conhecimento do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, approvar o balanço fechado em 31 de dezembro de 1920 e proceder á eleição dos membros do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1921.—A directoria.

Concordata Preventiva de

Jorge Ramy & Comp.

Os abaixo assignados, commissarios nomeados no processo da concordata preventiva requerida por Jorge Ramy & Comp., communicam que se acham á disposição dos interessados á rua Buenos Aires n. 98 e 100, das 12 ás 14 horas da tarde, para o fim de receberem e attendorem a qualquer reclamação dos mesmos interessados.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1921.—Breisner & Comp.—Antonio Bordallo & Comp.—Gonçalves Carneiro & Comp. (2.254)

Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha

Não se tendo realizado a reunião de accionistas para assembleia extraordinaria convocada para o dia 22 de abril proximo passado, convidam-se novamente aos Srs. accionistas a se reunirem em 27 de abril, á 1 hora da tarde, á rua Conselheiro Saraiva n. 40, para se tratar da alteração dos estatutos e proceder-se á eleição do cargo vago de um dos directores.

Sendo esta a terceira convocação, a assembleia deliberará com qualquer numero.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1921.—A directoria. (2.262)

Concordata de Archanjo Sobrinho & Comp.

Os commissarios desta concordata providem e aos senhores credores e interessados, que são encontrados todos os dias uteis das 14 ás 16, no escriptorio dos concordatarios, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 21.

Os commissarios (2.226)

Companhia de Tecidos Bom Pastor

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria no escriptorio da Companhia, á rua da Condearia n. 93, no dia 28 do corrente, ás 18 horas, a fim de se tratar da reforma dos estatutos e da eleição de um director. Ficam suspensas as transferencias de accções desde esta data até áquella em que se realizar essa assembleia.

Rio, 24 de abril de 1921.—Antonio Ignacio Alves, director-presidente. (2.273)

Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira

JUROS DE «DEBENTURES»

Nos dias 2 e 3 do maio proximo futuro, pagam-se no escriptorio desta companhia, á rua Primeiro de Março n. 118, sobrado, das 14 ás 14 horas, os juros do coupon n. 22 a vencer em 30 do corrente, sendo o pagamento depois daquelles dias ás quintas-feiras, ás mesmas horas.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1921.—Os directores, Ernest W. Gopp.—F. R. A. Wright. (2.279)

Banco de Credito Geral

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

ULTIMA CONVOCACÃO

Não se tendo por falta de numero realizado em 15 e 23 do corrente a assembleia geral ordinaria para conhecimento do relatório da directoria, balanço e contas referentes ás operações de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1920 e proceder-se á eleição do conselho fiscal e supplementos, de conformidade com o art. 13 dos nossos estatutos, são convidados novamente os Srs. accionistas para o dia 28 do corrente, ás 13 horas, á rua Buenos Aires n. 17.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1921.—A directoria. (2.271)

Sociedade Anonyma Comercio, Industria e Propaganda

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA E ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 27 do corrente, ás 14 horas, á rua do Rosario n. 137 sobrado, em assembleia geral extraordinaria e ordinaria, para o fim de se elegerem membros effectivos para os cargos vagos de directoria e conselho fiscal e na forma da lei, também tratar-se da emissão de debentures já projectadas e outros interesses sociais.

As accções ao portador deverão ser depositadas tres dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, de abril de 1921.—O presidente, F. de Stefano. (2.289)

Previsora Rio Grandense

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para a sessão da assembleia geral extraordinaria, que se realizará no dia 26 do corrente moço, na sua sede, ás 13 horas, á avenida Rio Branco n. 22 26, a fim de tomarem conhecimento dos novos estatutos, deliberarem sobre a approvação do mesmo, assim como sobre os demais assumptos conexos.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1921.—A directoria. (2.442)

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 1

As inscrições seguintes foram contempladas durante esta semana:

Inscrição 074, correspondente aos tres algarismos finais do premio maior 29.074, da primeira Loteria da Capital Federal da semana, segunda-feira, 18 de abril de 1921.

Inscrição 676, correspondente aos tres algarismos finais do premio maior 54.676, da segunda Loteria da Capital Federal da semana, quarta-feira, 20 de abril de 1921.

Inscrição 045, correspondente aos tres algarismos finais do premio maior 54.045, da terceira Loteria da Capital Federal da semana, sabbado, 23 de abril de 1921.

O FISCAL DO GOVERNO,

Arthur de Azevedo Coelho.

Qualquer mercadoria do nosso estabelecimento pôde ser adquirida por meio de prestações.

Estas prestações são pagas uma vez por semana e cada pagamento corresponde a tres sorteios.

O preço das prestações varia de accôrdo com o valor da mercadoria escolhida.

Já chegaram os relógios delgados e os relógios pulseras Patek, Philippe & Co.

Gondolo Labouriau & Décaurt

RELOJOEIRAS

81, Rua da Quitanda, 81

(2.270)

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não foram acompanhadas da importância destinada às despesas de porto e registro no Correio não serão attendidas; não se podendo aceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do «Diário Oficial», sellos do Correio, ou estampilhas de sello adhesivo.

As vendas superiores a 100\$000 teem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não teem abatimento, excepto as «Leis Usuaes da Republica», que teem o abatimento de 30 % em virtude do Officio do Ministerio da Justiça numero 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Anuario de Legislação de Fazenda, por Afonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916.....	6\$000
Anno de 1917.....	10\$000
Anno de 1918.....	8\$000
Anno de 1919.....	8\$000

Accidentes do trabalho (Decrs. n. 3.724, 13.493 e 13.488)..... 2\$00

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... 3\$00

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915... 5\$00

Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906... 5\$00

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar... 1\$000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 23 de novembro de 1913... 5\$00

Astronomia (Traité d'), de E. Liais... 3\$000

Album — Types de obras d'arte — (M)..... 102\$000

B

Bolsa dos Corretores, Mercadorias e Navios (Crêa a). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910. Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Dá novo regulamento e Regulamento Interno)..... 1\$000

Bancos (Regulamento para a fiscalização dos — e caixas bancarias) Decr. numero 14.728, de 16 de março de 1921... 5\$00

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907... 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... 10\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha..... 2\$000

Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919 (M) 2\$000

Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume..... 10\$000

2º volume..... 10\$000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... 20\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)..... 6\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 3º volume (M)..... 3\$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3\$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 1\$000

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911... 5\$00

Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio..... 5\$000

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)..... 2\$000

Concessões de pennis d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... 4\$00

Consolidação das leis das Alfandegas..... 3\$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judicarias do Districto Federal (M)..... 3\$000

Contrabando (Repressão de). Decr. numero 10.037, de 6 de fevereiro de 1913)..... 1\$000

— Corrige o regulamento expedido pelo decreto supra citado. Decr. n. 12.419, de 21 de março de 1917..... 1\$00

Contrabando e seu processo, por A. P. do Araujo Correa..... 2\$000

Constituição da Republica..... 1\$000

Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor do Rouro... 30\$000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893..... 5\$00

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... 5\$00

Chorographia da Provincia do Ceará..... 1\$000

Contabilidade publica (Instruções para o serviço geral de) (comprehendendo as Instruções para a adupção da escripturação por partidas dobradas). Decr. n. 13.476, de 3 de setembro de 1919..... 3\$000

Companhias de Seguros (Regulamento das)..... 5\$00

Clubs de mercadorias (Regulamento dos)..... 5\$00

Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de —). Decr. n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921... 3\$000

D

Directorio Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira... 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Relatorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890..... 2\$000

de maio de 1890..... 10\$000

de outubro de 1890..... 7\$200

de janeiro de 1891..... 2\$000

de fevereiro de 1891..... 2\$000

1º e 2º fascículos (1890).....	35000
3º e ultimo (1890).....	25000
Additamento (1890).....	15500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832.....	35000
de 1833.....	35000
de 1850.....	35000
de 1891.....	45500
de 1892.....	45000
de 1893.....	25500
de 1894.....	45000
de 1895.....	35000
de 1896.....	35000
de 1897.....	35000
de 1898.....	25000
de 1899.....	35500
de 1900.....	35000
de 1901.....	35000
de 1902.....	35000
de 1903.....	45000
de 1904.....	45500
de 1905.....	45500
de 1906.....	45500
de 1907.....	55600
de 1908.....	55000
de 1909.....	55000
de 1910.....	65000
de 1911.....	45000
de 1912.....	35000
de 1913.....	35000

Delegacias Fiscaes (Cria o lugar do contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 15000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Distrito Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 1.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913..... 5500

Direitos Autoraes (Define e garante os). Lei n. 496, de 1 de agosto de 1898 e Decr. n. 2.577, de 17 de janeiro de 1912..... 5500

E

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M)..... 15000

F

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1903..... 15000

Facturas e contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 5300

Facturas Consulares. Decr. n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920..... 5500

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos). por Araujo Castro..... 35000

H

Herança — (Nos casos de successão abintestato) — Decr. n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907..... 5500

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama... 35000

Hydrographie du Haut Saint François, por Emm. Liais..... 155000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... 45000

Historia Constitucional do Brasil pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 55000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto numero 8.592, de 8 de março de 1911..... 5500

Industrias e profissões (Regulamento) reis..... 15000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... 5500

J

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894... 5500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos acordãos) (M);

Anno de 1895..... 25500

Anno de 1897..... 65000

Anno de 1898..... 85000

Anno de 1899..... 95000

Anno de 1900..... 95000

Justiça do Distrito Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.282 de 28 de dezembro de 1911..... 15000

L

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa). (M);

1º volume..... 55000

2º volume..... 55000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809.....	25500
de 1810 a 1811.....	25500
de 1812 a 1815.....	25000
de 1816 a 1817.....	25000
de 1818 a 1819.....	25000
de 1821.....	25000
de 1822.....	35000
de 1823.....	25000
de 1824.....	25000
de 1825.....	25000
de 1826.....	15500
de 1832.....	45000
de 1833.....	45600
de 1834.....	35200
de 1835 — 2 volumes.....	45000
de 1836.....	35600
de 1837.....	35000
de 1838.....	25300
de 1839.....	55400
de 1840.....	25000
de 1841.....	15500
de 1842.....	35500
de 1843.....	25500
de 1844.....	25800
de 1845.....	25300
de 1846.....	25600
de 1847.....	25600
de 1848.....	15800
de 1849.....	35400
de 1850.....	75000
de 1852 — 2 volumes.....	55200
de 1855.....	65600
de 1856.....	55300
de 1857 — 2 volumes.....	55600
de 1858 — 2 volumes.....	65600
de 1859 — 2 volumes.....	55500
de 1860 — 3 volumes.....	105000
de 1861 — 2 volumes.....	55500
de 1862 — 2 volumes.....	55500
de 1863 — 2 volumes.....	55600
de 1864 — 2 volumes.....	55500
de 1864 — (Additamentos).....	5500
de 1865 — 2 volumes.....	75300
de 1866 — 2 volumes.....	75600
de 1867 — 2 volumes.....	65600
de 1868 — 2 volumes.....	65000
de 1871 — 3 volumes.....	95000
de 1875 — 3 volumes.....	95500
de 1876 — 3 volumes.....	105000
de 1877 — 3 volumes.....	75500
de 1878 — 2 volumes.....	85000
de 1879 — 2 volumes.....	65000
de 1880 — 2 volumes.....	75000
de 1881 — 3 volumes.....	105000
de 1882 — 3 volumes.....	125000
de 1883 — 3 volumes.....	105000

de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1886 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000
de 1918 — 3 volumes.....	20\$000
de 1919 — 3 volumes.....	20\$000

Leis de orçamento:

de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1906.....	1\$000
de 1908.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1917.....	2\$000
de 1918.....	3\$000
de 1919.....	3\$000
de 1920.....	2\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), *Franz Von List* (tradução e colaboração de João Vieira de Araujo e Clóvis Bevilacqua)..... 3\$000

Leis Usuas da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquínio de Souza e Caetano Montenegro (M) réis 10\$000

Loterias (Regulamento das). Decreto numero 8.597..... 5\$000

Licenças aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares). Decrs. numeros 4.061, de 16 de janeiro, e 14.157, de 5 de maio de 1920..... 1\$000

Decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920..... 2\$000

Laboratorio Nacional de Analyses (Lei numero 4.050, de 13 de janeiro de 1920)..... 3\$000

Licenças (Concessão de licenças aos funcionarios publicos, civis e militares, da União). Decrs. ns. 4.255, de 11 de janeiro de 1921, e 14.663, de 11 de janeiro de 1921 e 1 de fevereiro de 1921..... 5\$000

M

Manual do Empregado de Fazenda:

Anno de 1871.....	3\$000
Anno de 1872.....	2\$000
Anno de 1873.....	3\$000
Anno de 1874.....	3\$000
Anno de 1877.....	3\$000

Minas do Brasil (As, e sua legislação), pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2° volume.....	6\$000
3° volume.....	6\$000

Modelos de Balanço..... 4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.904..... 5\$000

Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895..... 5\$000

N

Nova luz sobre o passado..... 10\$000

P

Provimientos da Corte de Appellação:

(1916 — 1917) (M).....	1\$000
(1918 — 1919) (M).....	4\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr., numero 2.110, de 30 de setembro de 1909..... 5\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica:

1° volume (M).....	3\$000
2° volume (M).....	3\$000
3° volume (M).....	3\$000
4° volume (M).....	2\$000
5° volume (M).....	2\$000
6° volume (M).....	3\$500
7° volume (M).....	6\$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro..... 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G. 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal..... 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local..... 1\$000

Renda (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre a —) Decr. n. 14.729, de 16 de março de 1921..... 5\$000

S

Sorteio Militar (Regulamento para o serviço do) — Decr. n. 14.397 de 9 de outubro de 1920..... 1\$500

Stenographia Internacional, por A. Pfeil, réis..... 1\$000

Saneamento (Regulamento da taxa de) réis..... 3\$000

Seguros (Regulamento dos impostos de sello e fiscalização e de sorteio das companhias de)..... 5\$000

Saude Publica (Departamento Nacional de) — Decretos ns. 3.987 e 14.354, de 2 de janeiro e 15 de setembro de 1920..... 3\$000

— Decreto n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920..... 3\$000

Sello (Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de). Decr. n. 14.339, de 1 de setembro de 1920..... 2\$000

Sello Sanitario (Regulamento do) — Decreto n. 14.355, de 15 de setembro de 1920..... 3\$000

Sociedades Anonymas (Regulamento das) — Decr. n. 434..... 5\$000

T

Tarifa das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil..... 1\$500

Tribunal de Contas. Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911..... 5\$000

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... 5\$000

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do). (M)..... 2\$000

Tribunal de Contas (Regulamento do). Decr. n. 13.247, de 23 de outubro de 1918) (M)..... 3\$000

Thesouro Nacional — (Decreto numero 13.218)..... 1\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5\$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.290)..... 5\$000

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916..... 5\$000

Venda de mercadorias e immoveis e para distribuição de premios mediante sorteio (Regulamento para a) — Decreto numero 12.475, de 23 de maio de 1917..... 5\$000